



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Taize Pizoni de Souza

Redes sociais na construção de legitimidade de Polícia Civil

Araranguá
2025

Taize Pizoni de Souza

Redes sociais na construção de legitimidade de Polícia Civil

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Tecnologia Educacional.

Orientador: Prof. Giovani Lunardi Mendonça, Dr.
Coorientadora Prof.(a) Marli Paulina Vitali, Dra.

Araranguá

2025

Souza, Taize Pizoni de

Redes sociais na construção de legitimidade de Polícia Civil / Taize Pizoni de Souza ; orientador, Giovani Lunardi Mendonça, coorientadora, Marli Paulina Vitali, 2025.

233 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Araranguá, Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação, Araranguá, 2025.

Inclui referências.

1. Tecnologias da Informação e Comunicação. 2. Redes Sociais Digitais. 3. Comunicação Pública. 4. Legitimidade Policial Civil. 5. Ciência Policial. I. Mendonça, Giovani Lunardi . II. Vitali, Marli Paulina . III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação. IV. Título.

Taize Pizoni de Souza

Redes sociais na construção de legitimidade de Polícia Civil

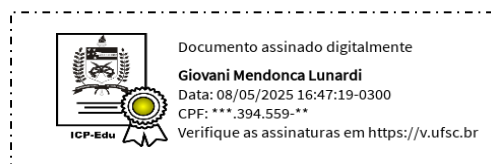
O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 25 de fevereiro de 2025, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Giovani Lunardi Mendonça, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

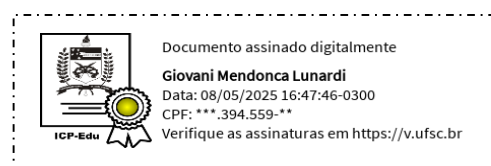
Prof. Fernando José Spanhol, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. André Luiz Bermudez Pereira, Dr.
Academia de Polícia Civil de Santa Catarina

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestra em Tecnologia da Informação e Comunicação.



Coordenação do Programa de Pós-Graduação



Prof. Giovani Lunardi Mendonça, Dr.
Orientador

Araranguá, 2025

AGRADECIMENTOS

As oportunidades foram surgindo-me ao longo do caminho por meio de encontros e conexões, afinal, a vida acontece mesmo é nas relações. Concretizar o Mestrado do Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação e Comunicação (PPGTIC), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), é resultado de uma teia de acontecimentos e boas intenções, sim, porque também é preciso contar um pouco com elas, além do arregañar das mangas. Portanto, registro estes agradecimentos, nominando algumas figuras-chave para que eu pudesse trilhar o solitário caminho da pesquisa.

Meu orientador, Professor Giovani Lunardi Mendonça, Dr., filósofo por essência e estilo de ser, promoveu oportunidades acadêmicas para minha integração no PPGTIC ao visualizar o potencial da junção do conhecimento e experiências prévias desta sua aluna em Comunicação e Segurança Pública para somar ao programa. Obrigada por me deixar livre para estudar e pensar sobre a área de pesquisa que eu já vinha trilhando. Minha coorientadora, Professora Marli Paulina Vitali, Dra., que ousou chamar de amiga, por ter sido minha editora-chefe nos tempos de redação jornalística e inspiração para mim na trajetória acadêmica. Obrigada, Nega, por ter aceito ser ombro amigo e orientação nesta caminhada.

À Polícia Civil de Santa Catarina, por meio da Acadepol e do Conselho Superior de Polícia, pelo reconhecimento à relevância deste estudo para a produção de conhecimento no campo da atividade de Polícia Judiciária Estadual, por terem autorizado o usufruto de licença parcial para a minha participação nas disciplinas e realização da etapa de pesquisa, o que foi fundamental para o sucesso da empreitada que se finda. Da mesma forma, aos colegas da 1ª Delegacia de Polícia de Criciúma, pela compreensão e suporte durante os meus dias de ausência para estudo.

Com certeza, agradeço à vida, pelas oportunidades que sempre me descortina e à espiritualidade que me “sopra” para reconhecê-las. Minha família: *papis* Evilásio; *mamis* Janice; mana Tata; cunhado Rodrigo; e sobrinha Malu (minha vidinha), por em todo o sempre estarem na primeira fila da plateia da minha atual existência. E, é claro, ao meu namorado, Geovan Maciel Dário, que chegou como uma surpresa inesperada, mas muito desejada, durante o processo e compartilhou da minha presença e atenção com os estudos. Espero retribuir o apoio e a torcida muito em breve.

RESUMO

Esta pesquisa analisou os parâmetros de padronização no uso de redes sociais digitais pelas Polícias Cíveis brasileiras, com enfoque na Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, da Polícia Civil de Santa Catarina, e suas implicações na construção da legitimidade institucional. O estudo, de abordagem mista, utilizou levantamento bibliográfico, análise documental e pesquisa de campo junto às 27 Polícias Cíveis do país. Além disso, incluiu um estudo de caso aprofundado sobre a normativa catarinense. A análise da Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 destacou tensões entre controle institucional e liberdade de expressão dos servidores, indicando a necessidade de regulamentações mais equilibradas que considerem a Comunicação Pública como estratégia para fortalecer a legitimidade e humanizar a instituição. Os resultados revelaram que as redes sociais são ferramentas estratégicas na Comunicação Pública, com potencial para ampliar a transparência, o engajamento social e a confiança institucional. Contudo, identificaram-se desafios, como a abordagem predominantemente restritiva e a falta de padronização nas diretrizes de uso entre as organizações, limitando o aproveitamento pleno das plataformas. Como contribuições práticas, propõe-se a implementação de diretrizes colaborativas, capacitação digital do efetivo e estratégias narrativas que promovam a aproximação entre a polícia e a sociedade. Este estudo preenche lacunas na literatura, oferecendo subsídios para formulação de políticas inovadoras e servindo de base para futuras pesquisas no campo da Comunicação Pública e da Ciência Policial.

Palavras-chave: Redes Sociais Digitais; Comunicação Pública; Polícia Civil; Legitimidade Policial; Ciência Policial.

ABSTRACT

This research analyzed the parameters for standardizing the use of digital social networks by Brazilian Civil Police forces, focusing on Resolution nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 of the Civil Police of Santa Catarina and its implications for building institutional legitimacy. The mixed-method study employed a literature review, document analysis, and field research involving all 27 Civil Police forces in the country. Additionally, it included an in-depth case study of the Santa Catarina regulation. The analysis of Resolution nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 highlighted tensions between institutional control and the freedom of expression of personnel, indicating the need for more balanced regulations that consider Public Communication as a strategy to strengthen legitimacy and humanize the institution. The results revealed that social networks are strategic tools in Public Communication, with the potential to enhance transparency, social engagement, and institutional trust. However, challenges were identified, such as predominantly restrictive approaches and a lack of standardization in usage guidelines across organizations, which limit the full utilization of these platforms. As practical contributions, the study proposes the implementation of collaborative guidelines, digital training for personnel, and narrative strategies to foster closer relationships between the police and society. This study addresses gaps in the literature, providing a foundation for innovative policy development and serving as a basis for future research in the fields of Public Communication and Police Science.

Keywords: Digital Social Networks; Public Communication; Civil Police; Police Legitimacy; Police Science.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Etapas da Pesquisa	30
Figura 2 – Audiência de mídia social no mundo em 2024	65
Figura 3 – Definições Instagram, Facebook, Twitter/X e Youtube	68
Figura 4 – Mensagens enviadas <i>inbox</i> ao perfil do Instagram das Polícias Civis	83

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Documento de padronização para uso de redes sociais digitais	87
Gráfico 2 – Redes sociais digitais regulamentadas	88
Gráfico 3 – Origem das regulamentações	91
Gráfico 4 – Formas de divulgação das normas regulamentadoras	92

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Trabalhos publicados no PPGTIC	23
Quadro 2 – Características Metodológicas da Pesquisa	26
Quadro 3 – Resumo dos Referenciais Teóricos	37
Quadro 4 – Alinhamentos da Comunicação Estratégica da PCSC	47
Quadro 5 – Panorama Digital no Brasil – Janeiro de 2024	62
Quadro 6 – Análise de Usuários de Mídias Sociais no Brasil	63
Quadro 7 – Análise comparativa redes sociais	75
Quadro 8 – Comparativo de conceitos	78

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC	Associação Brasileira de Comunicação Pública
ACADEPOL	Academia de Polícia Civil
ASCOM	Assessoria de Comunicação
CFB	Constituição Federal Brasileira
CPF	Certificado de Pessoa Física
DEGEPOL	Delegacia Geral de Polícia da Paraíba
DGPC	Delegacia Geral de Polícia Civil
E-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GAB	Gabinete
LAI	Lei de Acesso à Informação
MSJP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
NTICs	Novas Tecnologias da Informação e Comunicação
NUCOMs	Núcleos de Apoio à Comunicação
PCBA	Polícia Civil da Bahia
PCGO	Polícia Civil de Goiás
PCMA	Polícia Civil do Maranhão
PCPE	Polícia Civil de Pernambuco
PCSC	Polícia Civil de Santa Catarina
PCSE	Polícia Civil de Sergipe
PNDU	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGTIC	Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação e Comunicação
SECOV	Setor de Comunicação Visual
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SINPOL	Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina
SSP	Sistema de Segurança Pública
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO	17
1.2	JUSTIFICATIVA	18
1.3	OBJETIVOS	21
1.3.1	Objetivo geral	21
1.3.2	Objetivos específicos.....	21
1.4	INTERDISCIPLINARIDADE E ADERÊNCIA AO PPGTIC	22
1.5	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	24
1.6	METODOLOGIA	25
1.6.1	Aspectos éticos e submissão ao Comitê UFSC	30
1.6.2	Seleção e fundamentação dos referenciais teóricos.....	32
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	39
2.1	A SEGURANÇA PÚBLICA NA DEMOCRACIA BRASILEIRA	39
2.1.1	Atividade de Polícia Civil e o sigilo do inquérito policial	42
2.1.2	Polícia Civil de Santa Catarina.....	45
2.2	LEGITIMIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESTADUAL	48
2.3	COMUNICAÇÃO PÚBLICA	54
2.3.1	Digitalização da Comunicação Pública.....	58
2.4	NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	60
2.4.1	Redes sociais digitais.....	62
2.4.2	Perfis de redes sociais digitais mantidos pela PCSC	67
2.4.2.1	<i>Conectando pelo visual: o poder do Instagram</i>	<i>68</i>
2.4.2.2	<i>Facebook: Engajamento e Construção de Comunidades</i>	<i>70</i>
2.4.2.3	<i>Twitter: comunicação instantânea e diálogo público</i>	<i>71</i>
2.4.2.4	<i>Comunicação audiovisual pelo Youtube.....</i>	<i>73</i>
2.4.3	Quadro comparativo: apropriação do potencial de cada plataforma ...	75
2.5	PERSPECTIVA COLABORATIVA DAS REDES SOCIAIS	77
2.5.1	O capital social de Raquel Recuero	79
2.5.2	Autocomunicação de massa por Manuel Castells	79
2.5.3	Conceito de inteligência coletiva de Pierre Lévy	80

3	RETRATO DAS POLÍCIAS CIVIS NAS REDES SOCIAIS - ANÁLISES ...	82
3.1	PARÂMETROS DE PADRONIZAÇÃO - ACHADOS QUALI-QUANTI.....	84
3.1.1	Panorama das respostas e participação	86
3.2	DIAGNÓSTICO DAS REGULAMENTAÇÕES DE REDES SOCIAIS.....	94
3.2.1	Análise integrada das regulamentações	95
3.2.2	Interseção entre regulação, segurança e comunicação estratégica ...	99
3.2.3	Relação de Castells, Lévy e Recuero com as legislações	106
3.3	ESTUDO DE CASO RESOLUÇÃO PCSC (ANÁLISE).....	108
3.3.1	Tensões entre controle institucional e direitos fundamentais	111
4	CONCLUSÃO	115
4.1	CONTRIBUIÇÕES PRÁTICAS À COMUNICAÇÃO DAS PCS	115
4.2	CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O MESTRADO DO PPGTIC	115
	REFERÊNCIAS.....	122
	APÊNDICE A - FORMULÁRIO DE PESQUISA.....	133
	APÊNDICE B - DIAGNÓSTICO DAS REGULAMENTAÇÕES.....	144
	ANEXO A - LEGISLAÇÕES.....	146

1 INTRODUÇÃO

Uma vez provocada pelo meu orientador no início deste Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação e Comunicação (PPGTIC), Professor Giovani Mendonça Lunardi, Dr., sobre o tema da pesquisa a ser desenvolvida durante o curso, respondi: “- Professor, eu estou policial civil, mas eu sou jornalista”, em justificativa à motivação para estudar sobre Comunicação de Polícia Civil. A minha trajetória dentro da Polícia Civil de Santa Catarina nestes 13 anos de efetivo serviço público comprova que comunicar e pensar sobre é intrínseco a mim e impossível dissociar das vivências profissionais, mesmo no âmbito policial. Por isso, é que o caminho percorrido ao longo da pesquisa ora apresentada desencadeou-se naturalmente a partir da inquietação provocada neste ser comunicólogo a partir da publicação de uma resolução, no primeiro mês de 2022, que disciplina o uso de redes sociais digitais pela instituição e seus integrantes. O motivo de tamanho interesse é a razão de ser de todo este trabalho, que discorro a seguir.

Tudo começou com a surpresa quando a Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC) de Santa Catarina¹ regulamentou o uso de redes sociais por seu efetivo através da Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, logo em janeiro daquele ano, de forma inesperada e impositiva. A publicação da norma, de imediato, causou alvoroço entre os membros da organização e ensejou, em seguida, iniciativas judiciais por parte das entidades de classe na busca por invalidá-la. O problema em torno de tal regulamentação deu-se pela interpretação, por parte do efetivo, que a norma apresenta caráter restritivo, com imposições que, no entendimento jurídico, infeririam em liberdades individuais dos policiais.

O texto da resolução em questão estabelece “os parâmetros para o uso de redes sociais por policial civil do Estado de Santa Catarina” (Santa Catarina, 2022, p. 46). São dez artigos, com seus incisos, contendo o que pode, mas, principalmente, o que não pode ser feito e publicado por integrantes do quadro da instituição. Divulgada no Diário Oficial do Estado, a normativa está em vigor desde 21 de janeiro de 2022. Logo no Artigo 1º, o texto define o que o regulador considera como rede social: “todo o sítio da internet, plataforma digital e aplicativo de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltado à interação pública e social, que possibilite a comunicação,

¹ Doravante PCSC

a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informação de qualquer natureza” (Santa Catarina, 2022, p. 46). Conceito esse que será considerado para a finalidade desta pesquisa, bem como serão adotados os termos redes sociais, mídias sociais e redes sociais digitais como correlatos.

Uma ação declaratória movida pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina (Sinpol/SC) na esfera cível, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, pediu a nulidade do ato administrativo que editou a Resolução em questão. A peça inicial alegou que há ilegalidades presentes na regulamentação, “eis que legisla sobre direitos e deveres do policial cível, claramente violando o princípio da legalidade” (Sinpol, 2022, p.1), haja vista que não caberia ao Delegado Geral da PCSC disciplinar tais condutas por meio de resolução interna do órgão, mas, sim, ao Estado por meio de lei complementar.

O sindicato ainda apontou que a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 fere princípios constitucionais previstos no Artigo 5º, da Constituição Federal Brasileira (CFB), no que diz respeito às “liberdades individuais e aos direitos fundamentais vigentes no Estado de Direito”, mais especificamente afetando a “liberdade de expressão, aquela sem a qual não é possível o desenvolvimento da Democracia” (Sinpol, 2022, p.14). Dessa forma, o policial civil catarinense teria tido violada sua livre manifestação do pensamento enquanto indivíduo, ainda que servidor público.

Sobre o que consta na CFB, de 1988, quanto à “liberdade de expressão” e a “livre manifestação do pensamento”, tem-se que o Art. 5º preceitua:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (BRASIL, 1988)

Vale destacar que do Art. 5º, da CFB, constam cláusulas pétreas, pois garantem direitos fundamentais indisponíveis. Ao passo, que, no Art. 220, da CFB, consta menção à proibição de censura de qualquer natureza no que se relaciona à livre manifestação do pensamento.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988)

Para arrematar este ponto, frisa-se que também a Declaração dos Direitos Humanos (1948) trata do direito à liberdade de expressão, então, o limite prévio imposto pela Resolução em questão afetaria o Art. 19 da legislação internacional: “Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.”

Todavia, para além da discussão jurídica levantada pela entidade de classe dos policiais civis do Estado de Santa Catarina, a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 apresenta outros tensionamentos no que diz respeito à estratégia de Comunicação Pública praticada pela organização no âmbito digital. Isso porque apresenta vários dispositivos que restringem a presença e participação do indivíduo, identificado como policial civil, nas redes sociais, ainda que em perfil particular e privado.

A normativa em discussão, inclusive, determinava, a partir de sua publicação, prazo de 30 dias para que fossem feitas as adequações nos perfis já existentes. O entendimento do efetivo foi de que, incluía-se, aqui, a exclusão de toda e qualquer publicação de foto, vídeo ou outro conteúdo em que o policial pudesse ser identificado como integrante da PCSC. Tal obrigatoriedade atingiu diretamente o sentimento de orgulho e pertencimento à instituição.

Entretanto, é sabido que as mudanças que as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação² proporcionam à vida moderna transformam constantemente as relações. Não somente as diversas atividades humanas são impactadas pelas revoluções causadas por meio das inovações, mas também a interface entre sociedade e Estado é vertiginosamente alterada pela atividade tecnológica (Grandini, 2022). No caso da atividade policial, esta dinâmica infere na legitimidade da operação.

Constata-se ainda que, nunca antes, o interesse público esteve tão protagonista na Democracia brasileira. Dá-se isso pela massificação da internet, que impulsionou as ditas redes sociais a altos patamares de plataformas de Comunicação Social. Desse modo, torna-se inevitável a presença das instituições públicas nesses espaços de diálogo com a população (Souza, 2022), bem como de seu público interno, que se torna propagador do discurso externo da organização.

Esta pesquisa, então, analisa como as 27 Polícias Civis dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal estão organizadas na padronização do uso de redes sociais digitais. Considera-se, para isso, a importância da constante construção da legitimidade do trabalho policial por meio da Comunicação Pública como premissa para o posicionamento midiático institucional das Polícias Judiciárias Estaduais no exercício da função de controle social.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO

A comunicação é, sem sombra de dúvida, a principal habilidade que diferencia a vida humana em relação aos demais seres vivos. Nestes tempos recentes da história da humanidade, a tecnologia elevou exponencialmente essa capacidade. É, porém, o advento das NTICs nas últimas décadas que altera de forma drástica as relações. As transformações sociais decorrentes das inúmeras e constantes inovações tecnológicas ainda se descortinam e apresentam-se como campo de estudos científicos para a construção, também, de novos saberes.

Enquanto instituições públicas, as Polícias Civis têm o dever de praticar em sua gestão os princípios e objetivos de uma Comunicação Pública, pautados no interesse público, que fomente o acesso à informação, promova uma educação

² Doravante NTICs

cidadã e proporcione o diálogo. Contudo, em sendo a face mais visível do Estado, a atividade policial está condicionada a particularidades e o cenário tecnológico desencadeou um novo paradigma no trabalho policial em contraponto ao uso da força para imposição do poder.

Por isto, é que Mazerolle (*et al.*, 2012, p.13) coloca que “a não ser que a polícia seja plenamente obedecida pelo público, sua capacidade de manter a ordem ficará inteiramente comprometida³”. Logo, a legitimidade do trabalho policial precisa ser percebida por seus públicos, transparecendo no respeito e obediência. De onde desponta a problematização levantada sobre a presença das Polícias Civis e seu efetivo no ambiente virtual, pois os efeitos da dita “Era da Informação” são inimagináveis, além da infinidade de possibilidades que a internet descortina.

A partir de tal contexto, este trabalho pretende responder à seguinte pergunta de pesquisa: quais os parâmetros de padronização no uso de redes sociais são utilizados pelas Polícias Civis em seu posicionamento e de seus integrantes no ambiente virtual ante a compreensão da Comunicação como estratégica na constante construção de legitimidade policial?

1.2 JUSTIFICATIVA

A interdisciplinaridade característica do PPGTIC possibilita a construção de novos saberes a partir da concepção de que a tecnologia permeia todos os espaços da vida contemporânea. Da mesma forma, o fazer policial em sua amplitude é multidisciplinar. Assim, pensar sobre tal complexidade requer um olhar para além dos manuais e legislações. Sem contar que, muito se fala ser preciso que a polícia produza seu próprio conhecimento, de onde desponta a Ciência Policial. Pereira (2015, p. 168) afirma que “a ciência policial se pode definir como o conjunto de conhecimentos que se orienta a resolver problemas policiais”. O autor trata tal adversidade como uma “questão de construção teórico-científica”. Sendo assim, ante a menor dúvida sobre uma rotina policial, aí, encontra-se uma problemática a ser pensada cientificamente.

Buscou-se, a partir disto, a compreensão da tridimensionalidade da polícia para lançar um problema de ordem organizacional, pautando-se na concepção de Fentanes (*apud* Pereira, 2015, p. 60), de que “a Ciência da Polícia tem como objeto o

³ Tradução livre.

estudo sistemático e metódico da polícia como Instituição e com estrutura”, haja vista que as deficiências estruturais e de funcionamento em uma das polícias refletem na ponta: na garantia dos direitos fundamentais do cidadão. Ao se entender, então, o caráter transversal da inovação, o conhecimento interdisciplinar – proporcionado pelo PPGTIC e característico dos processos de Comunicação organizacional, vislumbrou-se ponto relevante na resolução dos atuais problemas das Polícias Cíveis na gestão de redes sociais digitais, muitos destes advindos de políticas impostas por regramentos como a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022. Até porque, a utilização de redes sociais pelas instituições públicas “pode ser considerada uma inovação na entrega do serviço” (Dias, 2019, p. 27).

Os números referentes ao uso da internet e redes sociais confirmam o fenômeno comunicacional que transformou a forma de interação humana. Dados referentes ao Brasil apresentados pelo “Manual de recomendações para atuação nas plataformas de mídias sociais” indicam que, em 2021, 160 milhões de pessoas usavam a rede mundial de computadores, representando 75% da população; enquanto que, em 2022, aumentou para 165,3 milhões, ou seja, 77%. Dessas, em 2021, 150 milhões eram usuários de mídias sociais, despendendo 3h42min por dia; aumentando para 171,5 milhões e 3h41min em 2022. Já as plataformas mais usadas em 2022 ficaram assim escalonadas: 96,4% Whatsapp, 90,1% Instagram, 88,2% Facebook e 69,6% TiTok (Montesso Júnior, 2023).

Este movimento dos usuários para o consumo de informação pelas redes sociais digitais em detrimento dos canais tradicionais de Comunicação desencadeou também nas organizações o processo de ampliar suas estratégias de interação com os públicos para as plataformas *on-line*. Todo um novo campo a ser explorado descortinou-se e ainda desafia profissionais das áreas de Comunicação Social a potencializar as funcionalidades das mídias sociais de acordo com os interesses e objetivos de seus clientes: empresas ou órgãos públicos (Vanzini, 2023). Tudo isso se dá porque elas diminuíram a distância entre o criador de conteúdo e os usuários, propiciando um relacionamento direto, sem intermediários.

Em compasso com a demanda de Comunicação digital surgida dos novos canais criados pelas NTICs, as organizações públicas também se atentam para a necessidade de fazer parte do mundo virtual para contato com o cidadão e, por consequência, das redes sociais (Giroto, 2021). Essas plataformas têm potencial de tornar mais efetiva a Comunicação Pública quando estruturadas dentro do Princípio

da Publicidade - um dos previstos na Constituição Federal de 1988, que é o dever dos órgãos públicos de informar e agir com transparência; bem como ao “Direito à Informação”, uma das garantias previstas expressamente no Art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Souza, 2021).

O grande potencial das redes sociais digitais para a Comunicação de instituições públicas está na infinita possibilidade de divulgação dos atos governamentais de interesse geral, num processo de prestação de contas, mas, principalmente, de ampliar o acesso a serviços de utilidade pública e promover uma educação cidadã. Tais espaços devem possibilitar o diálogo e incentivar a participação da população, contemplando a Comunicação que cabe ao organismo público oferecer (Vanzini, 2023), qual seja: a Comunicação Pública. Dessa forma, tornam-se um meio permanente para ampliar o que é divulgado pela organização e que poderia não ser repercutido pela mídia tradicional (Silva, 2009).

Seguindo a linha de raciocínio, as instituições públicas também são marcas constituídas a partir dos valores que a caracterizam, como sentimentos, ideias ou afetos. São atributos intangíveis, mas que se sobressaem em relação ao serviço prestado. Já no caso específico das Polícias Civis - com atribuição para investigação criminal, feita de forma discreta e silenciosa, o valor da marca atrela-se à visibilidade midiática da prestação de serviço público realizado pela instituição. Logo, as redes sociais são ferramentas tecnológicas que contribuem para aproximar a relação da organização com a população e potencializar a valorização do ativo marca (Giroto, 2021).

Por todas estas características, alcance e potencialidades das redes sociais, é imprescindível que organizações do sistema de persecução penal brasileiro, como as Polícias Civis, estejam no mesmo compasso, de modo a beneficiar-se do fenômeno a favor de sua imagem, sempre tão exposta. Crises institucionais oriundas do ambiente virtual tendem a comprometer a reputação e, por consequência, afetar a legitimidade de atuação da corporação. Com este panorama, regulações que possam vir a ser restritivas quanto ao uso de redes sociais por parte do efetivo tendem a ser um passo na contramão, pois é sabido que o público interno é o primeiro a ser atingido pelas estratégias de Comunicação e servem de amplificadores da missão institucional.

O trabalho policial civil deve estar em compasso com a modernidade da sociedade. O cenário tecnológico envolvendo as redes sociais digitais ora apresentado é um atrativo para fomentar a inovação em instituições de Segurança

Pública. Tema esse, por si só, novo no contexto das Polícias Judiciárias Estaduais, que por muito tempo mantiveram-se em práticas arcaicas. Contudo, cada vez mais, espera-se que o serviço público prestado contenha valor agregado e, como pontua Dandolini (2023), a inovação é capaz de gerá-lo, até, porque, tornou-se imperativa na esfera pública para que esta acompanhe o desenvolvimento social.

Compreendendo, portanto, a problematização apresentada, a presente pesquisa encontra justificativa na aceitação das redes sociais com uma Nova Tecnologia da Informação e Comunicação. Ainda, a partir das considerações apresentadas, justifica-se a necessidade de realizar pesquisa minuciosa junto às 27 Polícias Cíveis Brasileiras. Por isto, o estudo debruça-se sobre o debate quanto à efetividade das mídias sociais na estratégia de gestão da Comunicação Pública no trabalho de Polícia Judiciária Estadual para construção da legitimidade institucional.

1.3 OBJETIVOS

Os objetivos podem ser classificados em objetivo geral e objetivos específicos, os quais serão melhores exemplificados nas seções 1.3.1 e 1.3.2.

1.3.1 Objetivo geral

Analisar os parâmetros de padronização das redes sociais digitais utilizados pelas Polícias Cíveis em seu posicionamento e de seus integrantes no ambiente virtual ante a compreensão da Comunicação Pública como estratégica na constante construção de legitimidade policial.

1.3.2 Objetivos específicos

- Discutir as redes sociais na construção de legitimidade de Polícia Cível a partir de referencial teórico sobre os temas base para a pesquisa, quais sejam: instituições de Segurança Pública, com ênfase nas Polícias Judiciárias Estaduais e, mais especificamente na PCSC; legitimidade do trabalho policial; Comunicação Pública, por meio de estratégias digitais; redes sociais: o que são, características e quais as principais usadas pela PCSC.

- Identificar como as Polícias Civis das unidades federativas brasileiras estão organizadas na normatização das redes sociais digitais por seu efetivo por meio de pesquisa de campo, com aplicação de formulário e coleta de documentos.

- Desencadear Estudo de Caso a partir da análise dos dados levantados no referencial teórico e em comparação com os dados obtidos junto às demais organizações pesquisadas.

1.4 INTERDISCIPLINARIDADE E ADERÊNCIA AO PPGTIC

Esta pesquisa é aderente ao PPGTIC nas linhas de pesquisa: Tecnologia, Gestão e Inovação e Tecnologia Educacional. Isso, porque o trabalho desenvolvido tem como tema a padronização das redes sociais digitais pelas Polícias Civis e seu efetivo dentro da estratégia de Comunicação Pública na constante construção de legitimidade policial. As mídias sociais são consideradas NTICs e o seu advento nas últimas décadas alterou de forma drástica as relações. Logo, em sendo o PPGTIC um programa Interdisciplinar, concebe-se a relação desta pesquisa com as duas linhas, haja vista que tanto trata de um aspecto da gestão institucional, como prevê a educação do efetivo para o uso de tal tecnologia.

É fácil aceitar as redes sociais digitais como uma NTIC dentro da definição de que tecnologia é toda criação inovadora do cérebro humano, desde equipamentos, instrumentos, recursos, produtos, etc., e, é claro, aplicativos. Elas atendem à necessidade de expressar sentimentos e opiniões por meio da comunicação, fomentando as relações por meio digital (Moraes *et al.*, 2022). Assim como outros espaços impulsionados pela internet, mudaram o acesso à informação, descortinando-se como espaço virtual para a democratização da Comunicação Social, dando voz para além do monopólio da imprensa tradicional (Giroto, 2021). Portanto, o debate sobre a efetividade das redes sociais na estratégia de gestão da Comunicação Pública do trabalho de Polícia Judiciária Estadual para construção da legitimidade institucional mostra-se atual e necessário. Desse modo, a presente dissertação colabora teoricamente, construindo novos conhecimentos nesse campo científico ainda pouco explorado que são as particularidades de uma efetiva Comunicação da Polícia Civil.

Estas organizações perderam espaços institucionais nas duas últimas décadas, principalmente, e, entre outros motivos, devido à passividade em modernizar

sua gestão frente aos avanços tecnológicos e consequente amplitude do aparato midiático (Souza, 2021). A intenção foi analisar a presença e posicionamento do órgão e de seus integrantes no ambiente virtual da internet. Ou seja, trata-se de uma inovação – temática essa também aderente ao PPGTIC –, dentro do segmento de Polícia Civil, já que as redes sociais digitais exigem dinamicidade na forma como os órgãos do poder público fazem-se presentes no meio virtual, haja vista ser um ambiente ainda considerado novo e a ser desbravado, carente de regras claras e definidas para o bom uso.

O estudo de processos para inovação com o uso de tecnologia por organizações policiais está também aderente ao PPGTIC ante a publicação do livro eletrônico “Integração de Tecnologias na Segurança Pública e Direitos Humanos”. O *e-book* editado pela Universidade Federal, por meio do PPGTIC e em parceria com outras instituições, já está em seu volume 2, que foi publicado no segundo semestre de 2022. Os capítulos dos dois livros contêm artigos originários de um curso de especialização realizado em convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do qual os alunos participantes eram todos integrantes de uma das instituições da área.

Em relação à Especialização Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à Segurança Pública e Direitos Humanos (TIC/SENASP), finalizada em 2017, foram produzidos 41 Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC). Desses, três abordaram efetivamente o uso de redes sociais no relacionamento com a população. Ainda sobre a aderência da pesquisa ao PPGTIC, realizou-se busca junto ao Repositório⁴ do PPGTIC/UFSC quanto aos trabalhos já submetidos ao programa até a data de 11 de janeiro de 2025. Os descritores utilizados foram: redes sociais, polícia e segurança pública. No Quadro 1, as seis dissertações encontradas:

Quadro 1 - Trabalhos publicados no PPGTIC

TÍTULO	AUTOR	ANO	LINHA DE PESQUISA
1 - As TICs na gestão da segurança pública: por que você não tem a segurança que merece?	OLIVEIRA, Joel Souza de	2017	Tecnologia, Gestão e Inovação

⁴ www.repositorio.ufsc.br

2 - Recursos tecnológicos para proteção às mulheres vítimas de violência	DALL'IGNA, Sônia Maria	2017	Tecnologia Educativa
3 - Emprego de drones por órgãos públicos: proposta de adoção de sistema integrado para gestão e operações com aeronaves não tripuladas	MENDES, Fernando Lúcio	2019	Tecnologia, Gestão e Inovação
4 - Classificação automática de mensagens de redes sociais em dimensões dos modelos de cidades inteligentes	BENCKE, Luciana Regina	2019	Tecnologia Computacional
5 - Digital marketing mix: estudo de campo em empresas do segmento de moda de Araranguá-SC como estratégia para interação com a clientela nas redes sociais	LUCIETTI, Tamires Joaquim	2019	Tecnologia, Gestão e Inovação
6 - Integração de tecnologias educacionais na formação continuada do policial civil	EUGÊNIO, Janaina Covre	2020	Tecnologia Educativa

Fonte: Elaborado pela autora

1.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Esta dissertação está estruturada em quatro capítulos, que são descritos a seguir:

Capítulo 1 - Introdução e Metodologia: apresenta o contexto do tema de pesquisa, abordando as questões que motivaram sua elaboração, os objetivos gerais e específicos do estudo e sua relação com o PPGTIC. Inclui, ainda, a descrição dos procedimentos metodológicos adotados, como o tipo de pesquisa (documental e de campo) e estudo de caso, os critérios para análise das regulamentações e a construção e aplicação do formulário aos estados brasileiros.

Capítulo 2 - Fundamentação Teórica: reúne os fundamentos teóricos que sustentam a pesquisa, explorando conceitos de Comunicação Pública, legitimidade institucional e das redes sociais digitais. Discute os princípios de transparência, engajamento social e estratégias comunicativas adotadas por instituições públicas, com foco no contexto da Polícia Civil de Santa Catarina e nas regulamentações de outras Polícias Cíveis no Brasil.

Capítulo 3 - **Análise de Dados e Estudo de Caso:** apresenta os resultados da pesquisa de campo realizada com as Polícias Cíveis dos estados brasileiros e Distrito Federal, correlacionando as informações coletadas com os objetivos da pesquisa. Contém a análise detalhada da Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, destacando dispositivos, boas práticas, limitações e as tensões entre controle institucional e direitos fundamentais dos servidores. O capítulo compara a normativa catarinense com as regulamentações de outros estados, buscando compreender como as redes sociais podem contribuir para a legitimidade e o engajamento institucional.

Capítulo 4 - **Conclusão:** sintetiza as principais descobertas do estudo, evidenciando suas contribuições para o campo da Comunicação Pública e da Polícia Judiciária. Apresenta sugestões práticas para o uso estratégico das redes sociais pelas Polícias Cíveis, além de indicar possíveis direções para pesquisas futuras que aprofundem as questões abordadas.

1.6 METODOLOGIA

O estudo da legitimidade do trabalho de Polícia Cível faz parte da trajetória acadêmica desta pesquisadora, haja vista a formação universitária de Bacharel em Comunicação Social - habilitação Jornalismo, adentrando os 25 anos de atuação prática na área; e 13 anos como policial cível na carreira de Escrivã. Experiências que possibilitam o olhar apurado para identificar as potencialidades de pesquisa na interface entre a Comunicação enquanto disciplina à disposição da gestão das Polícias Judiciárias Estaduais – organizações que representam o Estado por meio do poder da força e estão em constante crise de imagem no contexto brasileiro de Segurança Pública.

Dito isto, a presente dissertação é continuidade a outra pesquisa que resultou no Artigo “*Accountability* Policial e Imprensa: aplicação de *media training* para construção de legitimidade”, publicado na Revista Brasileira de Ciências Policiais, vol. 12, nº 6, p. 217–252, set. 2021. Naquele primeiro momento, o recorte de estudo foi a importância de capacitar os Delegados de Polícia para o relacionamento com a Imprensa - em referência, aqui, aos tradicionais veículos rádio, jornal impresso e televisão. Enquanto que, agora, estendeu-se o campo para a Comunicação por meio das redes sociais digitais.

Trazer essas informações de contexto profissional-acadêmico para a discussão sobre a metodologia utilizada nesta pesquisa faz-se importante ante a abordagem mista que se apresentou, pois foram levantados dados quantitativos e qualitativos, porém com claro aprofundamento no caráter qualitativo para análise do material angariado. Logo, é preciso atentar-se para o papel do pesquisador no procedimento qualitativo, como destaca Creswell (2010), já que seu histórico, experiências culturais, conexões com pessoas e lugares, entre outros aspectos, devem ser consideradas, pois está diretamente envolvido na experiência, o que pode moldar suas interpretações durante o estudo. As características dessa pesquisa estão resumidas no Quadro 2 que segue e serão apresentadas em detalhes nos parágrafos adiante.

Quadro 2 - Características Metodológicas da Pesquisa

ASPECTO METODOLÓGICO	DESCRIÇÃO
Abordagem Metodológica	Pesquisa de abordagem mista (quantitativa e qualitativa), com ênfase no aprofundamento qualitativo.
Tipo de Pesquisa	Aplicada, voltada à solução de problemas específicos na gestão de Polícia Judiciária Estadual.
Natureza da Pesquisa	Exploratória, para obter informações detalhadas e aprofundadas sobre o tema investigado.
Pesquisa Empírica	Classificada como empírica, pois aborda uma questão prática da gestão organizacional da PCSC, destacando a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 como problema concreto a ser analisado.
Métodos Utilizados	- Pesquisa bibliográfica com levantamento de autores relevantes. - Análise documental de regulamentações estaduais. - Estudo de caso da Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022.
Pesquisa de Campo	Realizada com as 27 Polícias Cíveis estaduais. Obteve documentos regulamentares de 20 instituições, incluindo a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022.
Análise documental	Identificação e apreciação de documentos recebidos, tratados como materiais ainda não analisados academicamente.

Estudo de Caso	Focado na Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, analisada por sua singularidade em relação ao contexto geral das regulamentações estaduais.
Aporte Teórico	Baseado em teorias e conceitos das Ciências Sociais, Jurídicas e Comunicação Pública, com destaque para temas como legitimidade e redes sociais.
Fundamentação Interdisciplinar	Uso de conceitos de diversas disciplinas para lidar com o problema de pesquisa, considerando a complexidade das Ciências Policiais.

Fonte: Quadro gerado pelo ChatGPT com informações fornecidas pela autora (2024)

A proposta de seguir pela abordagem mista deu-se, primordialmente, pelo fato de que o universo de pesquisa é delimitado em um número estático desde o princípio, qual seja: as 27 Polícias Cíveis brasileiras. Desta forma, todo e qualquer dado quantitativo advindo da provocação feita a tais organizações também se tornou relevante para o estudo. Por outro lado, as respostas obtidas na pesquisa de campo trazem informações de cunho qualitativo extremamente importantes ao contexto geral do trabalho. Isso, porque a “pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.” (Silveira e Córdova, 2009, p. 31-32). As autoras destacam ainda que, neste caso, o foco é nos “aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação das dinâmicas das relações sociais”.

Voltando ao problema policial lançado para a presente pesquisa, adentra-se na discussão sobre a Ciência Policial possuir um método próprio, o que também revela seu caráter interdisciplinar, pois, ao ser necessário buscar outras disciplinas para a pesquisa de um problema policial, aceita-se o uso de outras metodologias para dar conta de uma solução. Ainda mais se levar em conta o argumento de Pereira (2015, p. 173) ao considerar “impossível querer sustentar as ciências policiais como sistema autopoietico que se basta com a sua própria retroalimentação”. Corroborado, neste ponto, por Laudan (2011, p. 75) quando fala “sobre a estrutura interdisciplinar da ciência” e que “as diversas disciplinas e áreas científicas nunca são completamente independentes umas das outras”.

Desta maneira, ao pesquisar NTICs na estratégia de construção de legitimidade de Polícia Cível, lançou-se mão de teorias e conceitos pertencentes às

Ciências Sociais e Jurídicas, dando-lhe um perfil de caráter misto e não apenas pela coleta e análise dos dados, mas por percorrer e entrelaçar conceitos de diversas disciplinas para dar conta do problema. Sobre a abordagem mista, Creswell e Plano Clark (2011) a definem como a combinação de técnicas quantitativas e qualitativas em um mesmo desenho de pesquisa, numa interação entre elas para melhores possibilidades analíticas. A opção pelo método misto integra os dois tipos de dados para obter uma visão mais holística do problema de pesquisa.

A partir da concepção de Laudan (2011, p. 22) de que “constitui um problema empírico qualquer coisa presente no mundo natural que parece estranha ou que, de alguma maneira, necessita de explicação”, concebeu-se que o objetivo geral desta pesquisa, ao propor analisar os parâmetros de padronização das redes sociais digitais utilizados pelas Polícias Cíveis em seu posicionamento e de seus integrantes no ambiente virtual, identificou, ali, uma questão de ordem prática da gestão organizacional da PCSC advinda da publicação da Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022. Sendo assim, tem-se que o problema exposto enquadrou essa pesquisa na área da ciência empírica.

Quanto à finalidade, o estudo apresenta-se, desde o princípio, com a natureza de aplicado, pois, ao estudar um problema prático da gestão de Polícia Judiciária Estadual, tem potencial para apresentar possíveis soluções e encaminhamentos. Isso o enquadra na definição de Prodanov e Freitas (2013, p. 51) sobre pesquisa aplicada que objetiva “gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos”. Envolve verdades e interesses locais, gerando produtos e/ou processos a partir de “conhecimentos proporcionados pela pesquisa básica e tecnologias existentes”.

Os objetivos propostos projetaram múltiplos caminhos que foram percorridos, como a busca por referencial teórico base, a pesquisa de campo junto às organizações-alvo, a análise dos documentos levantados naquela segunda etapa e, por fim, o estudo de caso quanto à Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022. Essa busca que resultou na presente dissertação, então, revelou a característica exploratória da pesquisa, pois desde o início intenciona proporcionar mais informações sobre o assunto investigado. Isso está, justamente, ao encontro do conceito apresentado por Prodanov e Freitas (2013, p. 51-52) sobre a pesquisa exploratória: “quando a pesquisa se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto, possibilitando sua definição e seu

delineamento. [...] A pesquisa exploratória possui planejamento flexível, o que permite o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos”.

O levantamento bibliográfico e o estudo de caso são, em geral, formas de pesquisa exploratória. Estes são dois dos procedimentos explorados por este estudo e que tiveram grande influência sobre o resultado. Contudo, pelo objetivo delineado, coube também a ida a campo para a pesquisa junto às polícias civis e análise documental do material por elas apresentados. A pesquisa bibliográfica, foi realizada dentro dos parâmetros listados por Fonseca (*apud* Silveira e Córdova, 2009, p. 37): “a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de websites”. A seleção dos autores que fundamentaram o referencial teórico foi orientada pela relevância de suas contribuições aos temas centrais do estudo: legitimidade, redes sociais e Comunicação Pública e serão especificadas a seguir no item 1.6.1.

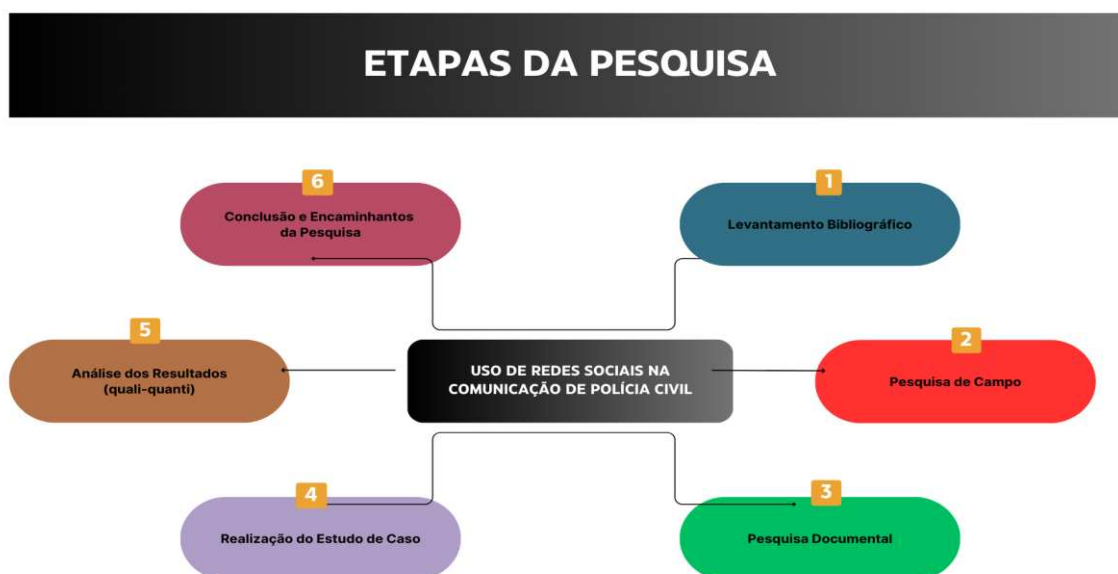
Quanto à pesquisa promovida junto às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, esta foi a etapa de campo. Os passos até a obtenção dos dados foram descritos no Capítulo 3, para maior fluidez e compreensão da análise ali promovida. De acordo com a proposta de estudo, para além de saber se as Polícias Civis possuem ou não alguma regulamentação para as redes sociais digitais por meio da submissão de um formulário do Google Forms, foi solicitado àquelas que responderam “sim”, que enviassem seu documento. Das 21 organizações que se enquadram neste cenário, 20 remeteram-no, sendo que uma delas é a própria Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, objeto que deu origem ao tema da pesquisa.

Ante os robustos documentos angariados, sobre a Análise Documental, Moreira (2012, p. 271-272) explica que “compreende a identificação, a verificação e a apreciação de documentos para determinado fim. No caso da pesquisa científica, é, ao mesmo tempo, método e técnica”. Na maioria das vezes, trata-se de um tipo de pesquisa qualitativa, o que está ao encontro do caráter predominante no estudo ora apresentado. Os documentos recebidos em retorno foram analisados como materiais que ainda não haviam recebido um tratamento analítico.

Por fim, no Estudo de Caso que provocou a questão inicial desta pesquisa - a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, o documento foi analisado à luz do aparato bibliográfico reunido na fundamentação teórica do Capítulo 2. A escolha por este procedimento deu-se em decorrência do objetivo proposto, pois o estudo do caso ora realizado encaixa-se na definição de Fonseca (*apud* Silveira e Córdova, 2009, p. 39):

“visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico”. Corroborado por Alves-Mazzotti (*apud* Silveira e Córdova, 2009, p. 39): “os exemplos mais comuns para esse tipo de estudo são os que focalizam apenas uma unidade: um indivíduo, um pequeno grupo, uma instituição, um programa, ou um evento”.

Figura 1 – Etapas da Pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora

1.6.1 Aspectos éticos e submissão ao Comitê UFSC

Uma compreensão bastante simplista sobre a diferença entre moral e ética aponta que a moral representa as regras, normas, costumes que são introduzidos numa determinada sociedade para garantir a sobrevivência e regula a conduta humana. Já a ética, é a reflexão racional sobre a moral, é o campo da Filosofia que tenta entender a conduta humana a partir das questões morais. Ou seja, como colocam Santos e Neves (2018), a moral é o objeto de estudo da ética, que a reflete racionalmente. Portanto, a ética se “consolidou como ciência e como é indissociável das normas morais e jurídicas”, (Dall’agnol, 2015, p. 15).

A partir desta breve definição, vislumbra-se a razão pela qual se faz necessário refletir sobre os aspectos éticos de uma proposta de pesquisa científica que envolva seres humanos ou com reflexos sobre ele. Isso, porque a “Ciência

Clássica, definida como a grande produtora de verdades e o caminho seguro para a construção do conhecimento verdadeiro, enfrenta questionamentos éticos, os quais buscam identificar os limites e possibilidades de seu uso e do seu próprio desenvolvimento”, (Bosco Filho e Saraiva, 2018, p. 28). Nessa interface, então, tem-se os Comitês de Ética, que servem para refletir sobre as “condições de produção, validação e circulação do conhecimento científico, reconhecendo os aspectos éticos envolvidos”, (p. 31).

Desta forma, toda pesquisa com seres humanos precisa respeitar os quatro princípios éticos do Princípioalismo, quais sejam: autonomia, beneficência, justiça e não-maleficência. Esses são princípios adotados pela Bioética que derivam de teorias normativas (Petry, 2004). A observância deles indica que a presente pesquisa, cujo tema é “A padronização das redes sociais pelas Polícias Civis e seu efetivo dentro da estratégia de Comunicação Pública na constante construção de legitimidade policial”, não se enquadrou na obrigatoriedade de submissão à aprovação por parte de Comitê de Ética da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), considerando o que lhe caberia justamente verificar.

Petry (2004) destaca que não há hierarquia entre os quatro princípios acima listados. Contudo, a presente justificativa focou no “respeito à autonomia do sujeito”, que deve ser dotado de racionalidade e capacidade de decidir para ter a liberdade de escolha em participar ou não da pesquisa, como o item primordial. Tem-se que o público-alvo desta pesquisa foram as instituições Polícias Civis dos Estados Brasileiros e Distrito Federal, ou seja, um ente jurídico. Outro aspecto que eximiu a submissão ao Comitê de Ética é que os dados levantados se referem a informações que se presumem públicas, haja vista a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e tratam-se de documentos, leis, resoluções, portarias, manuais, entre outras possibilidades de formato.

Aplica-se o mesmo raciocínio em relação aos demais princípios, pois não há um sujeito pessoa específico para questionar se a pesquisa incorrerá em maleficência; bem como dos resultados resultaram reflexões sobre a legitimidade das instituições de Estado e sua Comunicação com a sociedade, promovendo, por consequência, benefícios globais para o cidadão usuário do serviço prestado pelas Polícias Judiciárias. Por fim, o acesso à informação quanto aos objetivos foi oportunizado de forma padronizada a todas as instituições provocadas por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), contemplando o princípio de justiça.

Ainda em atendimento à Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016 - que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, também a presente pesquisa não incorreu em “procedimentos metodológicos que envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana”. A não submissão ao Comitê de Ética da UFSC ainda se baseia no Art. 1º, parágrafo único, que determina:

“Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

I – (...);

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – pesquisa que utilize informações de domínio público;
(Brasil, 2016)

1.6.2 Seleção e fundamentação dos referenciais teóricos

A multidisciplinaridade da atividade policial encontrou no PPGTIC campo fértil para pensar sobre si através do viés da Ciência Policial. A pesquisa de um problema de Comunicação institucional, que envolve gestão e educação, alicerçou-se em teorias e ideias múltiplas, não tendo como restringir o desenvolvimento do estudo a apenas um campo do conhecimento. Por isso, é que foram trazidos à fundamentação do Capítulo 2 autores e textos, cada qual, referências nos respectivos temas que são a base teórica desta pesquisa. Priorizaram-se trabalhos e publicações dos últimos cinco anos, porém, alguns títulos mais antigos e considerados fundamentais por sua contribuição à teoria que se destina não deixam de compor o referencial construído.

Outro ponto a ser esclarecido quanto às escolhas para a fundamentação teórica é a escassez de estudos anteriores e literatura específica sobre a interface entre Comunicação e Polícia Judiciária Estadual. Tal demanda já havia sido identificada quando da pesquisa anterior “*Accountability* Policial e Imprensa: aplicação de *media training* para construção de legitimidade”, de modo que as construções ora apresentadas foram resultado de minucioso garimpo de teorias que fossem incorporadas por analogia. Para tanto, a experiência desta jornalista/escrivã nos temas buscados para discernimento e efetiva seleção do material usado foi fundamental, corroborando a abordagem mista dada à pesquisa, já que o caráter qualitativo atenta para o papel do pesquisador (Creswell, 2010).

A escolha dos autores selecionados reflete o esforço em construir um referencial teórico abrangente e contemporâneo, capaz de sustentar as discussões sobre legitimidade no contexto das Polícias Judiciárias Estaduais. O uso combinado de teorias clássicas e pesquisas recentes permitiu uma abordagem multidimensional, conectada às demandas da sociedade digital e aos desafios específicos enfrentados pelas Polícias Cíveis Brasileiras. A fundamentação das referências e como se chegou a elas será apresentada na mesma ordem em que aparecem no Capítulo 2 pelos tópicos a seguir para melhor compreensão:

- **Segurança Pública e Polícia Judiciária Estadual**

Os aspectos legais e jurídicos da seção 2.1 saíam da zona de domínio desta mestrandia. Para angariar referências válidas e substanciais, buscou-se a rede de apoio. Colegas policiais ou não, professores pesquisadores da área do Direito indicaram títulos de livros, doutrinas e autores. Os temas listados foram no Direito Constitucional, para segurança pública; e conceitos de Polícia Cível e sua função de polícia judiciária. Conteúdo mapeado no repositório da Revista do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) foi trazido à seção, atualizando as reflexões sobre segurança pública com pesquisas recentes. Destaque para os trabalhos de Lino e Duarte (2022) e Barboza (2024). Sobre Polícia Judiciária Estadual e a investigação criminal, despontaram Zanotti (2015), por sua linguagem técnica, porém acessível a quem não é profundo conhecedor do assunto; e Bermudez (2018) com conceitos aprofundados sobre a formalização do trabalho policial cível por meio do instrumento inquérito policial.

- **Legitimidade**

A escolha dos referenciais teóricos para a seção 2.2, que trata do conceito de legitimidade, foi pautada pela necessidade de compreender essa temática a partir de abordagens multidisciplinares, contemplando as áreas da Filosofia, Sociologia, Comunicação e Direito. Legitimidade policial é um tema recorrente em publicações especializadas, entretanto, a especificidade das Polícias Cíveis ainda carece de literatura e pesquisa própria. Justamente, por isso, a abordagem a seguir apresentada foi pautada em alguns achados ao longo da trajetória desta pesquisadora, incluindo suas próprias produções anteriores, que trata da legitimidade como resultado direto de uma Comunicação ética e estratégica.

Os estudos sobre legitimidade e Comunicação de Polícia Judiciária do Delegado de Polícia Federal (PF), João Carlos Giroto, aproximam-se da proposta desta pesquisa e, por isso, exerceram forte influência, mais especificamente dois de seus artigos: um de 2018, em que o autor trata do gerenciamento de crise de imagem nas polícias brasileiras; e outro de 2021 sobre a Comunicação Externa da PF pelas redes sociais. Giroto (2021) foi incluído por abordar o impacto das estratégias de Comunicação no fortalecimento da imagem institucional.

No contexto específico da atuação policial, não haveria como deixar de fora a pesquisa de Mazerolle *et al* (2012) para destacar os fatores que influenciam a percepção de legitimidade das instituições de segurança pública. A obra contribuiu com evidências empíricas sobre a relação entre a Comunicação efetiva, a justiça procedimental e o fortalecimento da confiança pública. Contribuições teóricas de Lunardi (2014) também foram incorporadas por, não só complementarem os pressupostos de Mazerolle *et al*, mas incorporar fundamental discussão sobre o papel das instituições constituídas, enfatizando o conceito de biopoder aplicado às práticas regulatórias das organizações policiais. Sua análise crítica sobre como normas institucionais disciplinam a subjetividade dos servidores enriqueceu o debate sobre o equilíbrio entre controle interno e liberdade individual, bem como as polícias atuam de forma reguladora do comportamento da sociedade em si.

Ainda em busca quanto ao marcador “legitimidade” no acervo digital da Revista do FBSP, listou-se o artigo “A questão da legitimidade policial na democracia: a educação policial em foco”, autoria de Paula Poncioni (2022) - o único com o termo em destaque no título no período compreendido entre 2020 e 2024. Extraíram-se dessa publicação as importantes reflexões, entre outras, a justiça processual e a compreensão do porquê as pessoas obedecem à lei; e obediência e legitimidade.

● **Comunicação Pública**

A cultura de uma Comunicação Pública em toda a sua essência ainda é um desafio aos órgãos públicos em geral, isso, porque vai muito além da propaganda institucional, como foi apresentado no item 2.3. Tratando-se, então, de Polícia Civil, o abismo entre a teoria e a prática é ainda maior pelo que se acompanha na prática diária destas organizações. Logo, também neste ponto da fundamentação teórica fez-se necessário construir um conhecimento a partir dos conceitos e princípios gerais, para inferir com as necessidades do serviço prestado pelas Polícias Judiciárias

Estaduais. Desta forma, buscou-se o espaço referência no Brasil para encontrar a base histórica e a produção do conhecimento atual sobre o tema.

Existe no Brasil uma organização de profissionais da área de Comunicação Pública governamental e do terceiro setor. Este grupo compõe a Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABC Pública), que, de forma ativa, fomenta a regulação do segmento, promove a discussão das práticas exercidas nas instituições e incentiva a pesquisa das mais variadas vertentes do tema. No que concerne à pesquisa acadêmica e científica, a associação mantém em seu site uma Biblioteca Digital, em que agrega publicações diversas, com o objetivo de facilitar o acesso e consulta, tanto de artigos, livros, revistas, dissertações, teses e também documentos oficiais que regulamentam e disciplinam os órgãos públicos internamente no que diz respeito à Comunicação em si. A seção 2.3 foi desenvolvida com base em dois pilares atrelados à ABC Pública: publicações assinadas pela associação, principalmente no Guia de Comunicação Pública (Medeiros e Chirnev, 2021), e em produções científicas e acadêmicas disponibilizadas em seu site, haja vista que funciona como repositório das mais recentes pesquisas do segmento.

O Guia de Comunicação Pública (2021) da associação serviu de direcionamento para conceitos e ideias-chave, enquanto que autores clássicos do campo de estudo, como Jürgen Habermas e Jorge Duarte reforçaram as premissas base desta teoria em discussão. A obra de Habermas (1984) foi fundamental, oferecendo uma base teórica robusta sobre legitimidade como um produto do diálogo e da comunicação em sociedades democráticas. Sua teoria da ação comunicativa sustenta a importância do engajamento público e do debate aberto como pilares de instituições legitimadas.

Já Duarte (2009) e (2023), não poderia ser deixado de fora por ser precursor e uma das principais referências em Comunicação Pública do Brasil há décadas, consolidando com suas obras a efetiva contribuição desta prática a gestões públicas verdadeiramente comprometidas com os princípios democráticos vigentes no país. Outros autores, como Vanzini (2023), Costa (2023), Heringer, Baroni e De Carvalho (2023), Paula (2023) e suas recentes pesquisas sobre o contexto digital e das redes sociais na esfera da administração pública ofereceram o frescor de estudos atuais ao referencial teórico que segue.

• Redes Sociais

O referencial teórico da seção 2.4 foi construído para abordar o uso estratégico das redes sociais digitais no fortalecimento da Comunicação Pública das Polícias Civis Estaduais. Dada a escassez de estudos específicos sobre essa interface, a fundamentação buscou integrar contribuições de autores clássicos e contemporâneos, articulando teorias amplas às demandas práticas desse contexto. Pela interdisciplinaridade que se desenha e a aderência ao PPGTIC, essa seção foi introduzida com breve contexto quanto às NTICs e seu papel no contexto social contemporâneo.

Para tanto, além de informações históricas, foram incorporados números atuais da abrangência da internet e das redes sociais, em sua maioria extraídos da pesquisa anual DataReportal Insights Digitais Globais (Kemp, 2024), um completo panorama da inserção destas tecnologias mundialmente. Os dados inseridos ao longo desta seção contribuíram para quantificar as reflexões subjetivas dos demais autores selecionados. Na subseção 2.4.1, aprofundaram-se os conceitos, simbolismos e dinâmica das redes sociais, tendo como principais referências, no campo prático, o retorno de Giroto (2021) a este item, por sua análise de como as redes podem ser usadas pelas instituições públicas para engajar públicos e consolidar a legitimidade por meio de comunicações humanizadas e transparentes.

O trabalho de Souza (2021) foi essencial para ressaltar a importância da capacitação de servidores no uso ético e estratégico das redes, alinhando a gestão dessas plataformas aos princípios de transparência e diálogo da Comunicação Pública. Terra (2023) complementou essa visão ao destacar os servidores como influenciadores internos, capazes de amplificar narrativas positivas e humanizar as instituições que representam. Também Garlet e Pinheiro (2024) foram importantes com seus recentes achados sobre documentos de orientações institucionais para Comunicação Pública em plataformas de mídias sociais. Estudos de Vanzini (2023) e Costa (2023) enriqueceram a fundamentação com análises empíricas sobre o impacto das redes sociais na comunicação institucional brasileira.

A partir de sugestão da minha coorientadora, Professora Marli Paulina Vitali, Dra, quanto à obra Raquel Recuero: "Introdução à Análise de Redes Sociais", emergiu a necessidade de integrar reflexões que conectassem os temas de legitimidade e mídias sociais. Foi, então, que além daquela autora, também se buscou Manuel Castells, em *"A Sociedade em Rede"*, e Pierre Lévy, em *"Cibercultura"*. Recuero (2012

e 2017) e Castells (1996) ofereceram as bases teóricas iniciais, destacando o papel das redes sociais como espaços dinâmicos e horizontais de interação, fundamentais para a construção de narrativas institucionais e a gestão da reputação. Lévy (1999) sustenta as discussões sobre legitimidade, enfatizando o papel do diálogo e da transparência como pilares de confiança em sociedades democráticas.

Quadro 3 - Resumo dos Referenciais Teóricos

TÓPICO	REFERENCIAIS TEÓRICOS E CONTRIBUIÇÕES
SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA JUDICIÁRIA ESTADUAL	Referências no Direito Constitucional e na função de polícia judiciária: - Lino e Duarte (2022) e Barboza (2024): Reflexões recentes sobre segurança pública. - Zanotti (2015) e Bermudez (2018): Investigação criminal e formalização do trabalho policial.
LEGITIMIDADE	Abordagem multidisciplinar destacando: - Giroto (2018; 2021): Gerenciamento de crise e Comunicação Pública na Polícia Federal. - Mazerolle <i>et al</i> (2012): Fatores que influenciam a percepção de legitimidade. - Lunardi (2014): Papel do biopoder nas organizações policiais. - Poncioni (2020-2024): Justiça processual e obediência.
COMUNICAÇÃO PÚBLICA	Base teórica fundamentada nos conceitos da ABC Pública e em autores clássicos e contemporâneos: - Habermas (1984): Legitimação através do diálogo. - Duarte (2009; 2023): Referência em Comunicação Pública no Brasil. - Estudos atuais de Vanzini, Costa, Paula e outros (2023) sobre Comunicação em contexto digital.
REDES SOCIAIS	Referenciais principais para abordagem do uso estratégico das redes sociais: - Giroto (2021): Redes sociais para engajamento e legitimidade. - Souza (2021): Capacitação no uso estratégico das redes. - Recuero (2012 e 2017), Castells (1996), Lévy (1999): Bases teóricas para redes sociais e legitimidade.

Fonte: Quadro gerado pelo ChatGPT com informações fornecidas pela autora (2024)

Oportuno faz-se o momento para trazer ao contexto da dissertação a produção realizada durante o curso das disciplinas do PPGTIC. Em compasso com a interdisciplinaridade do programa, foi apresentado às disciplinas de “Novas Tecnologias da Informação e Comunicação”, do professor Roderval Marcelino, Dr.; e “Gestão de Tecnologia”, com o professor Paulo C. L. Esteves, Dr.; o artigo intitulado

“Uso de redes sociais para legitimidade de Polícia Judiciária Estadual: Estudo de Caso”. Essa produção antecipou algumas reflexões agora apresentadas e que foram incorporadas nessa pesquisa final, haja vista que já foi idealizada e submetida como trabalho de conclusão de disciplinas obrigatórias com o propósito de imersão no tema proposto para a dissertação de conclusão do Mestrado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O referencial teórico que se apresenta neste Capítulo 2 da dissertação concentra os temas base para a pesquisa de campo/documental e estudo de caso proposto. Para contextualizar a temática, apresenta-se aqui um panorama do Sistema de Segurança Pública Brasileiro, aprofundando o conceito de Polícia Civil – alvo do trabalho, e legitimidade necessária para que tal instituição cumpra sua função social. Ainda serão abordadas definições e características de Comunicação Pública, para, por fim, adentrar ao campo das redes sociais e suas especificidades.

2.1 A SEGURANÇA PÚBLICA NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

A Constituição Federal Brasileira (CFB) de 1988 organizou o novo Sistema de Segurança Pública (SSP) do País para se adequar à nova Democracia vigente, agora, não mais comandada pelo Regime Militar. As definições e prerrogativas de cada instituição integrante do sistema constam do Artigo 144 do documento. Conhecida como “constituição cidadã”, a Carta Magna foi moldada às necessidades de uma sociedade livre e que precisaria aprender a conviver com muitos direitos, mas também deveres e leis para seguir. O modelo adotado é o que serve ao paradigma do Estado Democrático de Direito, pautado nos direitos e garantias fundamentais e participação de todos (Zanotti, 2015).

No Capítulo 9 do *E-book* “Desafios da Segurança Pública na manutenção dos direitos humanos frente a era da Tecnologia da Informação”, publicado pelo PPGTIC/UFSC, esta pesquisadora tratou dessa vertente humana que a norma constitucional buscou formatar para o SSP brasileiro. Tal perspectiva entende que “o indivíduo passou a ser o objeto segurado, enquanto cabe ao Estado a posição de meio para proteger o bem comum: os Direitos Humanos” (Souza, p. 141, 2022). Perspectiva essa já em compasso com o “Relatório sobre o Desenvolvimento Humano, de 1994, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento” (PNUD).

Este foi o documento que apresentou a nova ideia de “enquadramento teórico adequado aos desafios globais de segurança [...] que não poderiam se submeter, tão somente, a um enfoque puramente militar” (Visacro, 2018, p. 82). “[...] Deveriam incorporar também considerações mais amplas de caráter econômico, social, político e ambiental” (Visacro, 2018, p. 88). O que leva à proposta de uma “segurança

humana”, formulada a partir da Escola de Copenhague e contemplada pelo PNUD, compreendendo que a paz do indivíduo não advém da ausência de guerra, mas depende de dois fatores preponderantes: da “liberdade de necessidades” e da “liberdade do medo”.

Para tentar dar conta da demanda do novo paradigma que previa o Estado enquanto ente garantidor da ordem pública e da paz social, o texto constitucional determina que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos” (Brasil, 1988):

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Recentemente, a Emenda Constitucional nº 104, de 2019, modificou a redação e acrescentou o “Inciso VI ao Art. 144, criando as polícias penais federal, estaduais e distrital” (Brasil, 2019).

Dois estudos atuais publicados pela revista do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FSBP) questionam o fato de, embora a CFB ter dedicado todo um capítulo à temática segurança pública, não apresentou um conceito unificado para tal. Lino e Duarte (2022) apontam que a legislação constitucional apenas trata da forma em que segurança pública deva ser exercida no país e que, ao determinar que é ‘responsabilidade de todos’, está devolvendo à sociedade civil o controle da violência, ainda que por meio de polícias. Os autores trazem o conceito de Soares (2019, p. 90) para definir o tema: “Segurança pública é a estabilização universalizada, no âmbito de uma sociedade em que vigora o Estado democrático de direito, de expectativas positivas a respeito das interações sociais, ou da sociabilidade, em todas as esferas da experiência individual”.

Enquanto Barboza (2024) também entende que a segurança pública, assim como outros direitos dos brasileiros, é um dever do Estado que deva ser dividido com a sociedade. Na ânsia de conceituá-la, o autor buscou no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a definição, onde consta que “a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da

criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei” (Brasil, 2008, p. 8).

Outro ponto crucial definido pela CFB é que cabe aos Estados Federativos Brasileiros a atribuição pela manutenção da segurança pública no âmbito administrativo das organizações policiais, na forma prevista no Art. 144, §§ 4, 5 e 6 (Brasil, 1988). As polícias estaduais são responsáveis pelo exercício das funções de prevenção e policiamento ostensivo e também de polícia judiciária, sendo elas respectivamente: a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil. De acordo com Silva (2005, p. 778), a “palavra polícia se correlaciona com segurança”.

A estes sujeitos enquanto instituições estatais atribui-se, exclusivamente, “a função negativa, a função de evitar alteração da ordem jurídica”. A atividade estatal de polícia divide-se em ‘administrativa’ e de ‘segurança’. “A polícia administrativa tem por objeto as limitações impostas a bens jurídicos e individuais, liberdade e propriedade” (Silva, 2005, p. 778). Enquanto que a “polícia de segurança que, em sentido estrito, é a polícia ostensiva, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e, pois, as medidas preventivas que em sua prudência julga necessárias para evitar o dano ou perigo para as pessoas”.

Lenza (2012, p. 23) adota um conceito mais moderno e define que “o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”. Assim, concentra-se no conceito de ‘polícia de segurança’, a concepção de ‘polícia preventiva’ e ‘polícia judiciária’. Lenza até usa o termo ‘polícia administrativa’, mas o atribui à polícia preventiva ou ostensiva, que “atua preventivamente, evitando que o crime aconteça” (p. 935). Já a polícia judiciária consta como a ‘polícia de investigação’, que atua repressivamente, depois de ocorrido o crime.

Haja vista a presente dissertação ter como escopo de pesquisa o âmbito estadual de polícia, concentra-se, neste momento, a definição das duas instituições que abarcam tal função: Polícia Militar e Polícia Civil. Moraes (2014, p. 834) apresenta a primeira com a “atribuição de polícia ostensiva, para preservação da ordem pública”; enquanto que as Polícias Civis “deverão ser dirigidas por delegados de polícia de carreira, são incumbidas, ressalvada a competência da União, das funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto das infrações militares”.

2.1.1 Atividade de Polícia Civil e o sigilo do inquérito policial

A atenção deste referencial teórico a partir daqui é na função de polícia judiciária das Polícias Cíveis dos Estados Brasileiros e Distrito Federal. Como visto no item acima, trata-se da instituição de Estado responsável por agir após uma infração penal, ou seja, na ocorrência de um crime que não foi evitado, mesmo com a atuação preventiva e ostensiva da Polícia Militar. Silva (2005) entende que, se toda a vigilância não foi suficiente para evitar a prática de um delito, há que existir um sistema que apure a dinâmica dos fatos e promova a perseguição dos agentes envolvidos – os autores do crime em si. É aqui que entra a investigação preliminar das infrações penais, que tem a função, conforme Bermudez (2018), de verificar a materialidade do crime e indicar indícios de sua autoria por meio de provas. “[...] é certo que a atividade investigatória é fundamentalmente estatal e dotada de oficialidade, não devendo ser delegada a particulares”, (Bermudez, 2018, p. 24).

Zanotti (2015) explicita a função de polícia judiciária sob o prisma da nova ordem constitucional, sendo que esta coloca os Direitos Humanos como bem a ser resguardado por toda e qualquer atividade jurídica. Desse modo, “[...] no procedimento de criação da Carta Magna de 1988, predominou o apoio popular como importante fator de legitimação do sistema jurídico” (Zanotti, 2015, p. 36). Tal posicionamento está ao encontro do tema da presente pesquisa, que trata da legitimidade da Polícia Civil. Logo, se “toda decisão, importa, necessariamente, na análise da fundamentação à Constituição Federal” (Barroso, 2005, p. 212-214), “essa mudança paradigmática de interpretação do ordenamento jurídico influencia não só os ramos do Direito, mas, principalmente, todos os órgãos que, de alguma forma, exercem parcela de poder estatal. Dessa forma, magistrados, membros do Ministério Público e Delegados de Polícia devem buscar a legitimidade das respectivas atividades a partir do respeito às normas constitucionais e aos direitos fundamentais” (Zanotti, 2015, p. 34).

Esta introdução dos parágrafos acima faz-se necessária porque a principal função de polícia judiciária - a investigação, concretiza-se por meio do instrumento conhecido como: inquérito policial, que, segundo Bermudez (2018, p. 49), tem “dupla natureza, sendo a primeira de filtro democrático, vez que procura evitar acusações injustas, e a segunda utilitárias - pretendendo preservar os meios de prova, como preparação para possível ação penal”. Trata-se da formalização dos atos investigatórios e de apuração das infrações penais em termos próprios do gênero

(Bermudez, 2018), “de modo a se colher todos os possíveis pontos de vista do fato, devidamente respeitados os direitos fundamentais dos afetados pela investigação policial, confirmando (ou não) a autoria e materialidade” (Zanotti, 2015, p. 136). O inquérito policial é um procedimento compreendido pelo caráter sigiloso e inquisitivo (Nazário, 2024). Justamente tal característica procedimental conflitua a atuação de polícia judiciária com a necessidade de comunicar para legitimar, pois a determinação legal de sigilo da investigação contrapõe-se a “uma teoria voltada para uma sociedade aberta e plural” (Zanotti, 2015, p. 38).

Com relação ao caráter sigiloso do inquérito policial - ponto de extrema relevância ao estudo, compreende aspecto está previsto no Artigo 20, do Código de Processo Penal (CPP) com a seguinte redação: “A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade” (Brasil, 1941). Zanotti (2015) argumenta que este sigilo em questão se refere a terceiros sem ligação direta com a causa, como a imprensa e as pessoas do povo. A atividade de polícia judiciária, especialmente em relação ao inquérito policial, é caracterizada por um equilíbrio necessário entre a eficiência investigativa e o respeito aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988 (Bermudez, 2018). Esse equilíbrio é crucial não apenas para a legalidade e legitimidade das investigações, mas também para a proteção da privacidade e dos direitos das pessoas envolvidas.

O sigilo do inquérito policial é imprescindível para a salvaguarda da eficácia das investigações, evitando a disseminação de informações que possam alertar os suspeitos ou comprometer a coleta de evidências. Contudo, esse aspecto do inquérito policial apresenta desafios significativos no que diz respeito à transparência e à *accountability* pública. Sobre seu sentido mais abrangente, *accountability* pode ser definida como a responsabilidade do governante de prestar contas de suas ações, o que significa “apresentar o que faz, como faz e por que faz”. (Cubas, 2010, p. 75). Não haverá, aqui, aprofundamento sobre o conceito de *accountability*, pois foi amplamente abordado por esta mestranda em sua pesquisa anterior para especialização, a mesma mencionada no Capítulo 1 da dissertação.

Conforme ressaltado por Zanotti (2015), o sigilo do inquérito policial não é um fim em si mesmo, mas um meio para garantir a justiça e a segurança dos processos. A proteção do sigilo deve, portanto, ser ponderada com a necessidade de transparência para com a sociedade. Este ponto é especialmente pertinente em um

contexto democrático, no qual a confiança das comunidades nas instituições de segurança pública é fundamental para a manutenção da ordem pública e da cooperação comunitária. Desta forma, ao preocupar-se com as questões relacionadas à publicidade do trabalho prestado pela Polícia Civil enquanto serviço público e, por consequência, às estratégias de Comunicação da instituição, resgata-se o já mencionado quanto ao sigilo não se tratar de absoluto, pois “a partir do momento em que a investigação consegue reunir elementos suficientes sobre a autoria, não mais se faz necessário o sigilo, sobretudo, porque já foi restabelecida a igualdade inicialmente quebrada no instante do delito” (Sannini, 2019, p. 72).

Voltando à esteira da necessidade de a atividade policial estar de acordo com os Direitos Humanos e princípios constitucionais, a jurisprudência e as reformas legislativas recentes têm buscado fortalecê-los no contexto da investigação criminal. A Lei nº 13.245/2016, por exemplo, alterou o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), garantindo aos advogados o direito de acesso amplo aos elementos de prova que já tenham sido documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, desde que tais informações não estejam sob sigilo (Brasil, 2016). Essa modificação legislativa ilustra um esforço para equilibrar a confidencialidade necessária das investigações com os direitos de defesa dos investigados.

Além disso, é fundamental que a Polícia Civil adote práticas que assegurem a integridade e a objetividade do inquérito policial. Isso inclui a adoção de protocolos rigorosos para a coleta e o manuseio de evidências, a capacitação contínua dos agentes envolvidos e a implementação de medidas que minimizem as possibilidades de abusos ou violações dos procedimentos legais. Em síntese, enquanto o sigilo do inquérito policial é um componente crítico para a conclusão bem-sucedida das investigações, é imperativo que tal sigilo seja gerido com uma consciência aguçada das responsabilidades éticas e legais da Polícia Civil. A transparência operacional, quando possível, junto ao respeito incondicional pelos Direitos Humanos, deve ser a pedra angular das práticas de polícia judiciária, garantindo não só a eficácia da justiça, mas também a sua legitimidade perante o público (Mazerolle *et al.* 2012).

2.1.2 Polícia Civil de Santa Catarina

A Polícia Civil de Santa Catarina completará 213 anos em 2025 - ano de defesa desta pesquisa de Mestrado. A origem da instituição é datada de 29 de julho de 1812, dia em que houve a nomeação do desembargador Francisco Lourenço de Almeida (1771-1853) para o cargo de “Intendente Geral de Polícia” da Capitania de Santa Catarina. Sua função tinha amplos poderes judicial, policial e administrativo. Quanto às atribuições, cabia à nova polícia apurar delitos e deflagrar procedimentos investigatórios e judiciais por meio de ‘denúncia’, ‘querela’ e ‘devassa’. A organização e estruturação da Polícia Civil no Estado de Santa Catarina deu-se pela primeira vez em 1891, com a Lei nº 105, de 19 de agosto de 1891, após a Constituição Republicana.

Entre outras alterações legislativas que foram dando forma à instituição, destacam-se a Lei n. 5.267, de 21 de outubro de 1976, que criou o primeiro “estatuto” de direitos, deveres e regime disciplinar, além de reestruturar as carreiras policiais civis; a Carta Magna de 1988, dando-lhe *status* constitucional e a Constituição Estadual de 1989, que trouxe as competências e normas básicas para estruturação e organização institucional, além de contemplar ‘lei orgânica’. Por fim, a Lei nº 8.240, de 21 de abril de 1991, criou a Delegacia Geral da Polícia Civil, órgão central de direção, reorganizando, ainda, a estrutura e dispondo sobre novos órgãos operacionais, dando a formatação atual. Essas informações históricas constam do site oficial PCSC e foram adaptadas pela Assessoria de Imprensa a partir de artigos de Felipe Genovez.

A organização da PCSC é composta por quatro carreiras: delegado, escrivão, agente e psicólogo policial. “A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina é dirigida pelo Delegado Geral de Polícia e desenvolve os serviços públicos da sua competência, através das Delegacias de Polícia. As Delegacias de Polícia estão distribuídas pelo território estadual e são, nas suas circunscrições, o centro das investigações e dos demais atos de Polícia Judiciária, além de servirem como pontos de atendimento e proteção à população” (Santa Catarina, 2024). Atualmente, são 499 unidades policiais, incluindo a Academia de Polícia (Acadepol), a Gerência de Jogos e Diversões e de Produtos Controlados, as delegacias em todo o Estado e também a administração da própria Polícia Civil. Entre as suas atribuições:

- Exercer as atividades de polícia judiciária e apurar as infrações penais no âmbito do território estadual, na forma da legislação em vigor;
- Reprimir as infrações penais;
- Promover as perícias criminais e médico-legais necessárias, requisitando-as aos órgãos competentes;
- Proteger pessoas e bens e os direitos e garantias individuais;
- Manter serviço diuturno de atendimento aos cidadãos;
- Custodiar provisoriamente pessoas presas, nos limites de sua competência;
- Participar dos Sistemas Nacionais de Identificação Criminal, de Armas e Explosivos, de Roubos e Furtos de Veículos Automotores, informação e Inteligência, e de outros, no âmbito da Segurança Pública;
- A fiscalização de jogos e diversões públicas. (Santa Catarina, 2024)

Em seu Planejamento Estratégico lançado para o período de 2024-2036 (Santa Catarina, 2023, p. 20), a PCSC apresenta como missão “investigar crimes por meio da gestão inovadora e da inteligência policial, garantindo a legalidade e promovendo a efetiva segurança pública na sociedade catarinense nas esferas administrativa e judicial”. Tem como visão “ser para o cidadão catarinense uma instituição resolutiva, inovadora e ágil, reconhecida pelo respeito no atendimento em todo o procedimento Policial Civil, e referência nacional e internacional em gestão, investigação e práticas policiais até 2030”, e seus atuais valores são: “disciplina, legalidade, ética, respeito, efetividade, inovação, iniciativa”.

Consta do referido planejamento que a perspectiva relacionada ao pilar estratégico ‘governo e sociedade’ busca “consolidar o posicionamento da Instituição perante o público externo. Importante considerarmos como estratégica a nossa presença efetiva nos ambientes governamentais e sociais. Trata-se do **como a Polícia Civil se comunicará**⁵ no Brasil, no Estado de Santa Catarina e com a nossa Sociedade” (p. 18), com o objetivo de “fortalecer a imagem institucional”. Embora não tenha sido atualizado com a nova versão macro da instituição, a PCSC também conta com seu Planejamento Estratégico em Comunicação Social realizado em 2021. O documento está alinhado com o Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e com o Planejamento Estratégico da organização, versão 2019-2023, nos seguintes objetivos:

⁵ Grifo nosso.

Quadro 4 – Alinhamentos da Comunicação Estratégica da PCSC

PLANO E POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	PLANEJAMENTO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA CIVIL DE SC
OBJETIVO Nº 5 Elevar o nível de Percepção de Segurança da População”. Especialmente a estratégias/ação “e”: “Incentivar a adoção de medidas voltadas ao reconhecimento e à premiação das atuações exemplares e exitosas dos agentes de Segurança Pública e seus órgãos.”	OBJETIVO Nº 19 Incluído na 10ª diretriz (Interação com a sociedade) é perfeitamente relacionado, uma vez que busca: “Promover a interação com a sociedade em prol da solução dos problemas de segurança pública.”	OBJETIVO Nº 4 Otimizar o uso das tecnologias de informação e comunicação.” (Redes de Aprendizagem); OBJETIVO Nº 18 “Aproximar a PCSC da sociedade.”; OBJETIVO Nº 19 “Fortalecer a identidade da PCSC.” (Capital Intelectual) do Planejamento Estratégico da PCSC.

Fonte - Planejamento Estratégico em Comunicação Social PCSC (2021)

O posicionamento previsto pelo Planejamento Estratégico em Comunicação Social é de que “toda a ação de divulgação de campanhas, notícias e demais informações, mesmo as interações diversas com a sociedade, deve posicionar a ‘marca’ da instituição PCSC na mente do cidadão de forma a torná-la reconhecida pelo que ela é, por sua razão de ser” (Santa Catarina, 2021, p. 5). Nesse mesmo ponto do documento, constata-se que a organização tem consciência de que a “instituição que não se comunica de forma adequada com o cidadão sofre prejuízos para a sua imagem e, ainda, abre espaço para narrativas diversas da realidade”. Para reposicionamento da marca Polícia Civil, o planejamento de comunicação prevê a disseminação da informação com estes sentidos:

- A PCSC investiga, e investiga com qualidade;
- A investigação resulta em punição;
- A pena resultante da investigação é alta;
- A PCSC é focada na sua missão;
- A Polícia Judiciária entrega sentimento de justiça.

Para dar vazão às informações geradas em todas as unidades do Estado, a Delegacia Geral da PCSC, há cerca de quatro anos, estruturou o que chama de 'Rede Comunica PC', prevista também no Planejamento Estratégico em Comunicação Social. A rede constitui-se da coordenação por Delegado de Polícia; da Assessoria de Comunicação (ASCOM) - subordinada diretamente ao Delegado Geral; Setor de Comunicação Visual (SECOV) - subordinado à Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia Geral, por meio da Coordenadoria de Avaliação; e Núcleos de Apoio à Comunicação (NUCOMs) - formado por policiais civis com disponibilidade para compor a rede (Santa Catarina, 2021). Cabe a cada NUCOM atuar como "unidade integrante avançada da ASCOM e da SECOV, servindo como organismo de captação, tratamento e difusão das ações policiais da região, bem como, difusão das campanhas institucionais da PCSC" (Santa Catarina, 2021, p. 2). O projeto prevê que cada uma das 31 Delegacias Regionais espalhadas pelo Estado tenha o seu núcleo para "a padronização da identidade visual da PCSC, fortalecimento da 'marca' e posicionamento junto à sociedade".

Considera-se que a proposta da alta gestão da PCSC em estruturar a Comunicação em núcleos regionais está de encontro a um dos critérios de noticiabilidade utilizado pelo Jornalismo na seleção de notícias: a proximidade. O conceito aqui é que quanto mais perto da audiência o fato estiver, maior interesse nele haverá. Além do que, cada Delegado de Polícia Civil tem a discricionariedade sobre as investigações que preside, podendo decidir sobre a divulgação ou não de determinada informação de acordo com a realidade e demanda local. Logo, ao construir a narrativa do perfil de alguma rede social dentro do contexto dos municípios que compõem cada uma das regiões, a estratégia aproxima a organização do cidadão, pois estará ressoando o cenário daquele segmento da sociedade no Estado (Souza, 2021).

2.2 LEGITIMIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESTADUAL

Na esteira da digitalização da Comunicação Pública, as Polícias Judiciárias Estaduais, quais sejam as Polícias Cíveis, também se aventuram nas redes sociais digitais para comunicar com o cidadão e levar até ele informações sobre o dia a dia da instituição, sejam referentes a atividades administrativas ou enquanto organização de Segurança Pública responsável pela manutenção da lei e da ordem. Entretanto, há

que se compreender que o deve fazer com consciência e assertividade em contraponto a simples modismo, para não correr risco de o resultado ser o inverso do esperado e comprometer a imagem e legitimidade da instituição (Giroto, 2021). Legitimidade esta já afetada pela “impossibilidade real, porém, incompreensível pela massa populacional, de se fazer segurança somente com atuação das polícias, o que conduz o imaginário social à ideia de ineficiência dos órgãos de segurança pública, afetando, por consequência, a imagem de tais instituições” (Souza, 2021, p. 233).

Sobre a qualidade de ser legítimo, o buscador Google apresenta como primeiro conceito o verbete do “Dicionário *Oxford Language on line*”. São duas as definições para legitimidade: a primeira diz respeito a “caráter, estado ou qualidade do que é legítimo”; a segunda está relacionada ao Direito, ou seja, aquilo que está em “conformidade à lei, à legalidade” (Oxford, 2023). Interessa, aqui, para a pesquisa, o primeiro conceito. Teorias políticas da Modernidade atrelam a ideia de legitimação ao princípio de que os indivíduos aceitam a autoridade de alguém que eles mesmos autorizam a estar no poder. Essa concepção inclui também as instituições constituídas e “funciona como uma contraposição à de coerção, onde justamente o exercício do poder é realizado por meio da força, da violência ou sem o consentimento daqueles afetados” (Betoni, 2023). Zanotti (2015) confirma que o exercício legítimo do poder se justifica apenas quando o povo se vê como seu autor, haja vista que é o destinatário natural das normas - referindo-se, nesse ponto, à participação do povo na tomada das decisões.

Para tratar um pouco mais quanto ao poder das instituições públicas, busca-se a ideia de biopoder desenvolvido por Giovani Mendonça Lunardi em seu trabalho intitulado “Biotecnociências e Teorias de Poder”. Conforme Lunardi (2014), o conceito de biopoder, introduzido por Foucault e revisitado em estudos recentes, envolve o controle e regulação da vida dos cidadãos por meio de políticas institucionais. No contexto das Polícias Judiciárias, esse poder biopolítico manifesta-se na medida em que a instituição não só exerce autoridade para aplicar a lei, mas também influencia aspectos da vida pública e privada dos indivíduos, buscando legitimar suas ações. Para tanto, a legitimidade dessas ações depende de práticas comunicativas transparentes e de uma postura que respeite os Direitos Humanos e a cidadania, reforçando a confiança do público na instituição.

Lunardi (2014) aborda como o poder estende-se à própria vida dos cidadãos e manifesta-se na forma de biopolítica – o controle e a regulação das populações.

Esse conceito conecta com o papel das instituições policiais em administrar a segurança pública e exercer um tipo de autoridade sobre a vida cotidiana dos cidadãos. O conceito de biopoder enriquece a discussão sobre a legitimidade policial, relacionando a influência das ações policiais à vida cotidiana dos cidadãos, com uma necessidade de Comunicação clara e respeito à cidadania. Isso articula o papel das instituições policiais não apenas como executoras da lei, mas também como influenciadoras da percepção pública sobre segurança e justiça.

Já foi mencionado no início deste capítulo sobre o caráter constitucional das Polícias Civis, o que não impede os órgãos de segurança pública estarem em pleno momento de confronto de legitimação, não se referindo a essa legal, mas, sim, àquela que vem de atitudes, de compromissos éticos, permitindo que a instituição tenha a credibilidade necessária para cumprir seu papel (Giroto, 2017). A percepção de tais atributos pelo cidadão é primordial para que a polícia seja respeitada e obedecida. Entre os caminhos para aumentar a legitimidade da Polícia Civil está a busca por melhorar o desempenho e **comunicar**⁶ essas melhoras ao público (Mazerolle *et al.*, 2012). Os autores apontam que “a legitimidade é uma propriedade psicológica de uma autoridade, instituição ou arranjo social, que conecta as pessoas à crença de que são adequados, convenientes e justos” (p.12).

O estudo de Lunardi (2014), implicitamente, também levanta a questão da legitimidade, quando aborda o reconhecimento social e a aceitação das instituições, argumentando que o exercício do poder é mais eficaz e sustentável quando há um alinhamento entre as práticas institucionais e as expectativas da sociedade. Lunardi (2024) defende que a eficácia das estruturas de poder, especialmente aquelas voltadas para a manutenção da ordem pública, depende da capacidade dessas instituições de agir com transparência e de se comunicar de forma clara com a população. Assim, o reconhecimento social é reforçado quando as instituições adotam práticas que promovem a confiança e a percepção de justiça por parte dos cidadãos, compreensão em compasso com Mazerolle *et al.*

Aprofundando, então, a perspectiva da Comunicação como instrumento de legitimação dos órgãos de segurança pública, vê-se a ponderação de Visacro (2018, p. 77) de que “[...] a revolução tecnológica dos nossos dias tem uma dimensão sem precedentes, e afeta com uma velocidade espantosa quase todas as atividades

⁶ Grifo nosso.

humanas”. O que leva à afirmação de Triches (2013, p. 21) de que “com a redemocratização, a população foi ‘autorizada’ a conhecer a gestão pública”. Ou seja, a Tecnologia da Informação e Comunicação conduziu a humanidade a um novo momento da vida em sociedade. A percepção da população quanto à administração pública é primordial para a gestão, pois o cidadão faz uso dos serviços, pelos quais paga impostos e a legítima ou não por meio do voto (Heringer, Baroni e De Carvalho, 2023).

Um dos grandes desafios “das organizações de segurança pública é lidar com uma imagem contraditória, de onde se tem a expectativa por mudança no relacionamento com os públicos externos” (Souza, 2021), isto, porque a polícia “por um lado pode inspirar admiração, confiança e sentimento de proteção – considerando a noção de uma função social cumprida pela polícia” e, por outro, “o medo, a suspeita e a desconfiança – considerando a polícia como símbolo de autoridade e força e mesmo devido ao acúmulo histórico de abusos do poder policial” (Henriques, 2008, p. 42). Barboza (2022, p. 219) também trata do medo da polícia e atrela a ele a insatisfação para com o trabalho destas corporações, apontando que tal aspecto subjetivo é essencial para a qualidade do serviço de segurança pública prestado, pois “influência nas cifras ocultas, que são as subnotificações de crimes, bem como na baixa interação entre policiais e cidadãos e mesmo na predisposição em acatar orientações dessas autoridades.

Poncioni (2022) apropria-se das ideias de Tom R. Tyler - pesquisador americano, psicólogo e professor de Direito, estudioso do tema justiça processual e conhecido por contribuir na compreensão do porquê as pessoas obedecem à lei. Sobre isso, Poncioni também adota o paradigma weberiano para definir a obediência pela legitimidade. Para ele, quando uma autoridade legal assim é qualificada, ocorre por ser considerada adequada e necessária pelos cidadãos. Logo, há maior probabilidade de os indivíduos respeitarem-na, bem como às normas, leis, regras, etc.

Deslocando essa discussão para o campo do sistema de segurança e de justiça criminal, a obediência voluntária é crucial para assegurar o respeito às leis, normas e regras, evitando-se, assim, que dispendiosas e intrusivas práticas de controle sejam aplicadas para assegurar o comportamento adequado. Aplicada à polícia, a parte mais tangível da lei e da regulação no cotidiano dos indivíduos, a legitimidade, está relacionada à ideia de que os policiais devem exercer sua autoridade de maneira justa e adequada para estabelecer e manter a sua legitimidade aos olhos dos cidadãos (Poncioni, 2022, p. 19).

A eficácia da polícia em uma sociedade democrática está intrinsecamente ligada a sua legitimidade perante a população, que deve escolher respeitar e apoiar suas ações não por coação, mas por uma adesão voluntária fundamentada na confiança e na justiça procedimental. Segundo Natal *et al.* (2016), a cooperação do público, essencial para o sucesso policial, depende da **qualidade das relações construídas**⁷ entre a polícia e a comunidade. A justiça procedimental, que enfatiza a importância de um processo decisório justo e um tratamento respeitoso por parte dos policiais, é um pilar para o fortalecimento dessa confiança. A forma como a polícia resolve conflitos e **interage com a população diariamente**⁸ estabelece a base para sua legitimidade e apoio, contribuindo para uma maior conformidade com a lei e apoio às suas atividades (Bradford & Quinton, 2014 *apud* Poncioni, 2022).

As organizações policiais democráticas têm o cuidado de não usar de força excessiva e exercer força física de forma proporcional e somente quando for absolutamente necessário. Elas também são responsáveis por suas ações dentro de sistemas de governança baseados em princípios de **participação cidadã**⁹, equidade, capacidade de resposta e priorização do serviço, ampla distribuição de poder, **fornecimento de informações**¹⁰ e vias claras de reparação (Bradford; Quinton, 2014, p. 1025, tradução livre *apud* Poncioni, 2022, p. 20)

Poncioni (2022) ainda coloca que, além disso, a atribuição de legitimidade à polícia em contextos de alta criminalidade, como no Brasil, muitas vezes, apoia-se na eficácia percebida da polícia em controlar o crime e a desordem, o que é conhecido como legitimidade instrumental. No entanto, a teoria da justiça procedimental sugere uma abordagem mais promissora, focando no **fortalecimento das relações**¹¹ entre a população e os agentes de segurança pública. Essa abordagem, como descrito por Natal *et al.* (2016), enfatiza a construção de uma obediência normativa às leis e autoridades, reduzindo assim os custos da ação estatal e minimizando seus efeitos adversos, **estreitando os vínculos**¹² entre cidadãos e policiais através de práticas justas e equitativas. De onde entende-se que criar e manter um cenário de confiança entre as comunidades atendidas e a instituição policial é primordial para que a organização exerça e cumpra seu papel, ainda mais em se tratando de Polícia Civil,

⁷ Grifo nosso.

⁸ Grifo nosso.

⁹ Grifo nosso.

¹⁰ Grifo nosso.

¹¹ Grifo nosso.

¹² Grifo nosso.

que trabalha de forma velada em favor da investigação criminal, como já visto neste capítulo.

Tratando, então, do objeto de análise deste estudo, sabe-se que as redes sociais digitais deram protagonismo aos governados, tamanha a liberdade de expressão que proporcionam. Desponta, aqui, o uso dessas mídias como estratégia de Comunicação entre as Polícias Judiciárias Estaduais e o cidadão, seu público e razão de existir. “A legitimação dos órgãos de segurança pública passa por profundo e constante trabalho de posicionamento por meio de estratégias de comunicação, de modo a esclarecer à sociedade qual seu real e efetivo papel no contrato social” (Souza, 2021, p. 234). Por isso, as operações no segmento de redes sociais são fundamentais para o reposicionamento de imagem das Polícias Cíveis, pois permitem o compartilhamento de informações com possibilidade de interação, contribuem para a aproximação com a população, bem como atua em contraponto à imagem fomentada pela mídia tradicional contra os órgãos de segurança pública (Cordeiro *et al.*, 2014 *apud* Sousa Ferreira e Florindo Borges, 2021).

Desta forma, a visibilidade que as redes sociais dão às instituições auxiliam na valorização do que Giroto (2021, p. 264-265) chama de “atributos específicos e imateriais que caracterizam a marca da instituição, por meio de uma imagem percebida”. Isto, porque a contemporaneidade vive na sociedade das imagens, uma realidade social permeada pelo predomínio das imagens, onde “estar na imagem é existir para o sujeito atual” (Neto *et al.*, 2015). Por outro lado, em se tratando de atividade policial, é inconcebível estas corporações estarem subordinadas à “sociedade do espetáculo, em que ser visto passou a ser sintoma de toda uma geração” (Rosa *apud* Leandro, 2016, p. 22). Logo, para estar presente em um cenário tão permeado de sentidos, é preciso conhecimento e posicionamento profissional, a partir de um diagnóstico situacional da realidade da organização, bem como um planejamento, visando a eficácia e a efetividade no uso das mídias digitais.

Até porque, a reputação de uma instituição, especialmente no contexto policial, não é mais construída apenas pela própria organização, mas também pelas percepções públicas expressas em diversas plataformas, tanto *online* quanto *offline* (Terra, 2011). Com o avanço das TICs, os cidadãos ganharam voz ativa para expressar suas opiniões sobre o trabalho das instituições, o que impacta diretamente na legitimidade do trabalho policial. Nesse sentido, a construção deste aspecto tão subjetivo não depende apenas do discurso oficial das forças de segurança, mas

também da maneira como a população percebe e dialoga com suas ações. Segundo Vanzini (2023), essas conexões permitem que o público externe suas avaliações, reforçando ou prejudicando a imagem da instituição. Assim, a legitimação da polícia torna-se um processo dinâmico, influenciado não apenas pelas ações policiais, mas também pela forma como essas ações são interpretadas e disseminadas nas redes sociais e outros canais de comunicação.

2.3 COMUNICAÇÃO PÚBLICA

A Comunicação Pública desempenha um papel fundamental na promoção da cidadania e no acesso da população aos serviços e políticas públicas. De acordo com o Guia de Comunicação Pública (Medeiros e Chirnev, 2021), a essência dessa comunicação reside em colocar o cidadão no centro das ações de Comunicação do Estado. A Constituição Federal de 1988 reforça essa perspectiva ao prescrever que a comunicação governamental deve ser guiada pelo espírito de serviço à sociedade, estabelecendo um ciclo virtuoso em que mais Democracia significa uma administração pública de melhor qualidade e uma Comunicação mais eficaz com os cidadãos. Nesse sentido, o fortalecimento contínuo do sistema democrático é fundamental para a eficácia da Comunicação Pública, que tem como objetivo principal promover uma sociedade mais justa e informada.

O conceito de Comunicação Pública abrange diversos aspectos que vão além da simples disseminação de informações. A comunicação deve ser entendida como um processo interativo, no qual o diálogo entre o Estado e a sociedade é essencial. A Comunicação Pública ganhou relevância após a redemocratização do Brasil, especialmente com a primeira eleição direta em 1989, que marcou o início de um esforço para ampliar a responsabilidade dos governos em comunicar de forma transparente e acessível ao cidadão (Triches, 2013). Essa Comunicação visa garantir que os cidadãos tenham acesso à informação, possam participar ativamente das decisões que impactam suas vidas e exercer plenamente seus direitos de cidadania. O Guia de Comunicação Pública (Medeiros e Chirnev, 2021, p. 10) traz a seguinte definição para o tema:

Comunicação Pública é a que assume a perspectiva cidadã na comunicação envolvendo temas de interesse coletivo. Diz respeito ao diálogo, à informação

e ao relacionamento cotidiano das instituições públicas com o cidadão. Destina-se a garantir o exercício da cidadania, o acesso aos serviços e às informações de interesse público, a transparência e a prestação de contas. Ocorre no ambiente de informação e interação envolvendo Estado, Governo e Sociedade Civil. Zela pelos princípios constitucionais e democráticos. A existência de recursos públicos ou de interesse público caracteriza a necessidade de atendimento às exigências da comunicação pública.

A Constituição de 1988 estabelece que a comunicação governamental deve ser guiada por princípios como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, todos eles essenciais para a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Entre os princípios fundamentais da Comunicação Pública, destaca-se o Princípio da Publicidade, que exige que os atos da administração pública sejam amplamente divulgados, permitindo que todos os cidadãos tenham conhecimento e possam acompanhar as decisões do governo (Souza, 2021).

Enquanto que a Lei de Acesso à Informação (LAI), promulgada em 2011, reforçou esses princípios ao regulamentar o direito constitucional de acesso às informações públicas. A LAI estabelece que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos (Brasil, 2011). Esse marco legal foi fundamental para assegurar que a Comunicação Pública fosse efetivamente utilizada como uma ferramenta de transparência e prestação de contas, permitindo que os cidadãos não apenas tenham acesso à informação, mas também possam participar ativamente no controle social das ações governamentais.

O relacionamento entre o Estado e os cidadãos, por sua vez, é contínuo e abrange todas as fases da vida, desde a emissão de documentos, como certidão de nascimento e CPF, até a solicitação de aposentadoria ou o registro de boletins de ocorrência. Em cada um desses momentos, a Comunicação Pública deve garantir que os cidadãos tenham acesso fácil e rápido às informações e serviços de que necessitam. Para que a gestão pública seja eficiente, é essencial que a comunicação entre o Estado e os cidadãos seja clara, objetiva e acessível, eliminando barreiras de linguagem e garantindo que todos possam compreender e utilizar as informações disponibilizadas pelo governo.

Para contribuir com a compreensão, a associação ABC Pública definiu 12 premissas que são os "Princípios da Comunicação Pública", que servem de base para

nortear a prática por parte não só dos profissionais, mas, principalmente das instituições públicas. São eles (Medeiros e Chirnev, 2021, p. 10 e 11):

- Garantir o acesso amplo à informação,
- Fomentar o diálogo,
- Estimular a participação,
- Promover os direitos e a democracia,
- Combater a desinformação,
- Ouvir a sociedade,
- Focar no cidadão,
- Ser inclusiva e plural,
- Tratar a comunicação como política de Estado,
- Garantir a impessoalidade,
- Pautar-se pela ética e
- Atuar com eficácia

Outro aspecto importante apresentado pelo guia da associação diz respeito a quem é responsável por elaborar o conteúdo da Comunicação Pública. O entendimento vai para além dos diversos profissionais da área, como jornalistas, publicitários, relações-públicas, técnicos e operadores de televisão, rádio, fotógrafos, *videomakers*, *designers*.

“Claro que outros funcionários públicos como professores da rede pública, médicos e enfermeiras das Secretarias de Saúde, juízes dos tribunais, policiais etc. – e os parlamentares também – participam da Comunicação Pública. Seja por atitudes e comportamentos (porque tudo comunica) ou dando entrevistas, declarações ou alimentando conteúdos nas redes sociais”, (Medeiros e Chirnev, 2021, p. 14).

Na citação acima está um aspecto de extrema relevância para esta pesquisa em se considerando o seu objetivo geral, pois é impossível dissociar a imagem do policial civil da instituição e, por consequência, sua presença e postura no ambiente virtual tende a repercutir na imagem da instituição, inferindo na legitimidade policial da corporação a qual ele integra. Entende-se, assim, que a

Comunicação Pública é a que assume a perspectiva cidadã na comunicação envolvendo temas de interesse coletivo. Diz respeito ao diálogo, à informação e a um **relacionamento cotidiano**¹³ entre as instituições públicas e o cidadão. Destina-se a garantir o exercício da cidadania, o acesso aos serviços e informações de interesse público, a transparência e a prestação de contas, (Medeiros e Chirnev, 2021, p. 14).

¹³ Grifo nosso.

Quando bem estruturada e direcionada, tem o potencial de fortalecer a cidadania e aprimorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos pelo Estado. Ao garantir o acesso à informação, fomentar o diálogo e promover a participação social, a Comunicação Pública contribui para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e participativa. Paula (2023) argumenta que, apesar das exigências de transparência e diálogo, as instituições públicas ainda precisam superar a tendência histórica de tratar a Comunicação como mera propaganda política. Como afirma Brandão (2009), a comunicação governamental deve avançar para uma relação mais democrática com a sociedade, sendo entendida como "um processo comunicativo que se instaura entre o Estado, o governo e a sociedade com o objetivo de informar para a construção da cidadania" (p. 15).

Entretanto, a efetiva democratização da Comunicação Pública enfrenta barreiras relacionadas à complexidade social e às desigualdades existentes na esfera pública. Duarte (2009, p. 62) sublinha que, embora a informação seja a "base primária do conhecimento", ela "não pode (e nem deve) incorporar o todo da comunicação", destacando a importância do diálogo e da interação dialógica. Para Monteiro (2009, p. 41), a Comunicação Pública exige que o cidadão seja visto simultaneamente como "cliente, consumidor, contribuinte, eleitor, em suma: cidadão". No entanto, como observa Duarte (2009, p. 105), a simples presença física do cidadão não garante sua "existência midiática", o que reflete as desigualdades econômicas, sociais e cognitivas que limitam a participação plena nas decisões públicas.

Duarte (2023) destaca a Comunicação Pública como um componente essencial para o desenvolvimento social, ressaltando que sua função vai além da mera transmissão de informações: ela empodera o cidadão ao promover acesso a informações confiáveis, que possibilitam uma participação cívica consciente. Segundo o autor, referência brasileira no tema, esse processo exige uma abordagem multidisciplinar que envolva não apenas os profissionais de Comunicação, mas também gestores e formuladores de políticas públicas. Ou seja, a Comunicação Pública é "[...] um direito de natureza coletiva, envolvendo tudo o que diga respeito a aparato estatal, ações governamentais, partidos políticos, movimentos sociais, empresas públicas, terceiro setor e, até mesmo, em certas circunstâncias, às empresas privadas (Duarte, 2009, p. 61). Esse avanço é possível quando a Comunicação se torna parte da cultura organizacional, sendo desenvolvida com um

foco genuíno no cidadão e contribuindo para uma sociedade informada e coesa, capaz de enfrentar os desafios da desinformação.

2.3.1 Digitalização da Comunicação Pública

Ampliando a discussão sobre o tema desta seção para um paralelo com as redes sociais digitais, a Comunicação Pública, conforme discutido por Heringer, Baroni e De Carvalho (2023), emerge como uma estratégia essencial dentro da esfera pública digital, ampliando o conceito de participação cidadã. Não se trata apenas de um espaço em que os cidadãos interagem com o governo, mas também onde aprendem e evoluem através do debate público. Nesse contexto, a Comunicação Pública expande-se para incluir a interação entre indivíduos, instituições e o governo, com o objetivo de compartilhar conhecimento e promover ações coletivas. A digitalização e as NTICs reforçam esse papel ao possibilitar a oferta de serviços *online*, aumentar a transparência e fomentar a participação cidadã. Como destacado por Frey (2002), embora a internet não tenha sido criada com a finalidade de promover a cidadania democrática, ela tem o potencial de transformar os serviços públicos, direcionando-os para um modelo mais inclusivo e participativo.

Os autores trazidos para a reflexão apresentam alguns pontos de desafios relacionados ao uso do ciberespaço para a Comunicação Pública. Eles alertam que as redes sociais, embora ofereçam um espaço de expressão pública inclusivo, também apresentam riscos, como a criação de "bolhas" de realidade que podem limitar o alcance do debate público. "No ciberespaço, nota-se que as mídias sociais constituem uma esfera pública eletrônica, já que tanto a aparência quanto o mundo comum estão presentes e o espaço de fala pode ser efetivado tanto direta quanto indiretamente. Os algoritmos nas mídias sociais são tentativas de evitar a colisão uns com os outros na medida em que tentam criar 'bolhas' de realidade seguindo padrões de interação com as postagens" (Heringer, Baroni e De Carvalho, 2023, p. 35).

Neste sentido, a Comunicação Pública deve ir além da mera publicização de atos administrativos; é necessário um profundo conhecimento do público e de suas necessidades para promover uma Comunicação cidadã eficaz. A interseção entre comunicação governamental, gestão de relacionamento com o cidadão e análise de dados fortalece a cidadania, ao promover a participação ativa por meio de plataformas eletrônicas, assegurando que a Comunicação Pública seja um instrumento legítimo

de prestação de contas e engajamento social. Panorama este também destacado por Costa (2023, p. 26) ao indicar que “a utilização de redes sociais digitais por instituições públicas pode reduzir a assimetria informacional entre Estado e sociedade, fornecer informações relevantes ao cidadão, melhorar a imagem institucional do Poder Público e ser fonte primária de informação no combate e prevenção à disseminação de desinformação”.

Desta forma, a Comunicação digital e as redes sociais surgem como ferramentas poderosas para a modernização do Estado e a facilitação do acesso à informação. A Era da Informação trouxe consigo transformações significativas na forma como o governo interage com a sociedade. Além disso, a comunicação digital permite maior interatividade, quando os cidadãos podem não apenas receber informações, mas também participar ativamente, comentando, questionando e contribuindo para a tomada de decisões (Medeiros e Chirnev, 2021). Logo, a Comunicação Pública deve adaptar-se às novas demandas trazidas pelas NTICs, utilizando esses recursos para promover a transparência e incentivar a participação cidadã. No entanto, Vanzini (2023) alerta que, apesar dos avanços, muitas iniciativas de Comunicação Pública ainda operam em um “fluxo assimétrico de cima para baixo”, utilizando as redes sociais digitais mais como uma vitrine para atividades de agentes públicos do que como um espaço de troca com os cidadãos (p. 50).

Em contrapartida, Habermas (1984), em sua obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, defende que a esfera pública é um espaço de mediação entre o poder político e a sociedade civil, em que cidadãos se reúnem para discutir questões de interesse comum. Sendo assim, a Comunicação Pública é essencial para a legitimação das instituições públicas, promovendo o diálogo e a interação entre o Estado e a sociedade. Nesse contexto, a transparência e a abertura ao diálogo são pilares fundamentais para a construção da legitimidade institucional. Habermas (1984) argumenta que a esfera pública, em sua origem, estava associada à ideia de publicidade racional, em que os indivíduos participavam de debates livres e racionais sobre temas políticos e sociais. No entanto, com o avanço das tecnologias e a transformação dos meios de comunicação, a esfera pública passou a incorporar novos atores e ferramentas, como as mídias sociais, que reconfiguram as formas de interação e diálogo público.

No âmbito das Polícias Judiciárias Estaduais, o uso das redes sociais digitais como extensão da esfera pública representa um desafio e uma oportunidade. A

comunicação digital não apenas amplia a visibilidade das ações institucionais, mas também possibilita o engajamento direto com a sociedade, contribuindo para a construção de narrativas que reforçam a legitimidade e a confiança pública. Entretanto, como alerta Habermas (1984), a eficácia dessa interação depende de práticas comunicativas orientadas pela transparência, pela ética e pela igualdade de acesso, evitando a instrumentalização do diálogo para fins unilaterais. A obra de Habermas fornece uma base teórica para argumentar que a legitimidade dessas instituições está diretamente ligada à sua capacidade de dialogar de forma transparente e acessível, integrando os cidadãos em discussões sobre segurança pública e justiça.

2.4 NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O arcabouço teórico construído até este ponto como referencial para a pesquisa alvo da dissertação tem comprovado que a capacidade de se comunicar é uma das características mais fundamentais que distingue os seres humanos das demais espécies. As NTICs desenvolvidas nas últimas décadas trouxeram mudanças profundas nas interações sociais e no modo como nos relacionamos. As inovações constantes neste campo continuam a redefinir os processos comunicacionais. A partir daqui, adentra-se neste portal dos tempos modernos, em que o avanço da tecnologia amplifica significativamente, promovendo, de início, um breve resgate histórico e contextual, que levou a humanidade a um novo e ainda instável paradigma de sociedade virtualizada, com seus padrões, regras e condutas próprias para além da vida real no ambiente físico.

Strauhs *et al* (2012) propõem uma linha do tempo após a Revolução Industrial para a trajetória do uso da tecnologia em organizações. A partir de 1970, tem-se a Sociedade da Informação, com a produção em massa, quando a prevalência da automação permitiu a realização de feitos até então impossíveis para as mãos humanas. Isto transformou estruturas sociais e econômicas e elevou a competitividade, pois, desde lá, tem-se inovações sistêmicas. Na sequência, no final da década de 1980, adentrou-se na Sociedade do Conhecimento, com foco no processo de utilização da informação pelo ser humano.

Mais recentemente, na década de 2010, as organizações passaram a atuar na concepção de Sociedade da Colaboração (Tapscott, 2011 *apud* Strauhs *et al*,

2012). A ideia aqui é a inovação em rede, que só é possível pela atual velocidade de criação e difusão da informação na internet. A rede mundial de computadores é uma das principais tecnologias surgidas nos períodos das Sociedades da Informação e do Conhecimento e que tem como marca a conexão da sociedade, pois possibilita a circulação de informação e conhecimento sem limites e a custo muito mais baixo em relação aos sistemas anteriores.

É neste mundo conectado que as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação adentram com inúmeras possibilidades de virtualizar as relações. Rodrigues (2016) define que as NTICs englobam as tecnologias disponíveis para produção, acesso e propagação de informações e permitem a comunicação entre pessoas sem barreiras geográficas. A comunicação é uma necessidade natural do ser humano e a revolução tecnológica das TICs, por meio dos computadores e outros dispositivos, romperam barreiras de tempo e espaço, elevando-a de patamar, tornando acessível a todos no mundo inteiro (Matos e Silva, 2022).

As NTICs adentram diversos campos sociais e provocam novos hábitos, seja pessoal, de consumo ou no mercado econômico. Um dos segmentos de maior impacto nesse processo é a computação. A criação, seguida pela difusão desses equipamentos, modificou essencialmente as interações do ser humano em várias esferas da vida. O desenvolvimento da informática ampliou e ressignificou a importância dessa tecnologia em nossas vidas. Importante ter-se em mente que o uso de NTICs não se restringe a nenhum segmento em específico. São inovações que permeiam todos os espaços, como indústria, comércio, segurança, educação, serviços públicos e Comunicação Social, etc.

Moraes *et al* (2022) atribui também o desenvolvimento de NTICs à necessidade humana de comunicar e informar, de modo que estas novas tecnologias permitiram a evolução da comunicação oral para a digital. Além do que, a internet impulsionou o acesso à informação em larga escala, já que a conexão instantânea permite a propagação em tempo real. Logo, essa necessidade natural de comunicação e informação foi modificada pelos espaços virtuais de interação, “surgindo uma nova cultura, denominada de cibercultura” (p. 22), com seu aparato de regras e características próprias. Os dados da pesquisa anual DataReportal – Insights Digitais Globais revelam a grandiosidade da abrangência da internet no Brasil (Kemp, 2024).

Quadro 5 - Panorama Digital no Brasil – Janeiro de 2024

Indicador	Valor Total	Taxa (%)
População total	217,0 milhões	
Usuários de internet	187,9 milhões	86,6%
Usuários de mídias sociais	144,0 milhões	66,3%
Conexões de telefonia celular	210,3 milhões	96,9%

Fonte: Kemp (2024)

As NTICs, por meio da internet, também amplificam exponencialmente o conceito de sociedade em rede (Dias, 2019), pois não param de criar novos sistemas de comunicação e informação, instrumentalizados em diversas ferramentas digitais, como: o *e-mail*, o *chat*, os fóruns, a agenda de grupo *on-line*, comunidades virtuais, e, é claro, o maior fenômeno do mundo virtual: as redes sociais, que “revolucionaram os relacionamentos humanos” (Pacievitch, 2023) e também influenciam os usuários, alterando padrões de comportamento e criando novas necessidades. “Para maior clareza, a análise da Kepios mostra que os usuários de mídia social no Brasil aumentaram em 2,0 milhões (+1,4%) entre o início de 2023 e o início de 2024”, (Kemp, 2024).

No que diz respeito à perspectiva em questão, Silveira (2010) observa que as mídias sociais estão cada vez mais próximas da esfera da cidadania, promovendo uma integração entre a tecnologia digital e a relevância social. As plataformas digitais têm desempenhado um papel essencial na aproximação dos cidadãos com os assuntos públicos. Dessa forma, as redes sociais digitais e suas diversas mídias *online* ocupam um espaço significativo nos ambientes públicos e políticos, facilitando a interação e a tomada de decisões entre o Estado e a sociedade.

2.4.1 Redes sociais digitais

A corrida pelo lançamento de novas tecnologias coloca constantemente mais produtos digitais no mercado, nem todas as soluções consolidam-se, porém, não é o que aconteceu com as redes sociais. O que as fazem ser das mais populares entre as NTICs é que se tornaram acessíveis a toda a população a partir da introdução

mercadológica de outra inovação tecnológica: os *smartphones* - que fizeram com que os aparelhos de telefonia móvel com acesso à internet tornassem-se, praticamente, indispensáveis em pouco mais de uma década de uso, tornando cada pessoa conectada e apta a ter algum grau de voz (Giroto, 2021).

Em recente publicação, Garlet e Pinheiro (2024) apresentaram números referentes à circulação da informação em plataformas de mídias sociais. Os dados apontam que o alcance delas está chegando a 5 bilhões de usuários no mundo, ou seja, 92% das pessoas estão presentes na internet. Enquanto que no Brasil, a estimativa é de que cerca de 70% da população esteja nessas plataformas. Justamente, por isso, “como espaço com grande público e circulação de informações, elas parecem se apresentar como uma alternativa para a interação entre instituições públicas e cidadãos” (p.43). Os números da pesquisa anual do DataReportal “mostram que havia 144,0 milhões de identidades de usuários ativos de mídia social no Brasil em janeiro de 2024” (Kemp, 2024). O quadro abaixo apresenta panorama o da entrância das redes sociais digitais entre os usuários brasileiros.

Quadro 6 - Análise de Usuários de Mídias Sociais no Brasil

Indicador	Valor
Aumento de usuários de mídia social (2023-2024)	+2,0 milhões (+1,4%)
Porcentagem da população total usando mídias sociais	66,3%
Usuários de mídias sociais com 18+ anos	128,6 milhões
Porcentagem da população 18+ anos usando mídias sociais	78,0%
Porcentagem de usuários de internet usando mídias sociais	76,6%
Distribuição por gênero (mulheres)	55,6%
Distribuição por gênero (homens)	44,4%

Fonte: Kemp (2024)

Para um contexto histórico, o conceito de rede social foi usado pela primeira vez em 1954, pelo antropólogo britânico John A. Barnes. A ideia inicial já dava conta de que se trata de um ambiente de interação. Duas são as redes sociais digitais apontadas como a primeira delas tal como as conhecemos hoje. Em pesquisa rápida num buscador de internet, inúmeros sites apontam a chamada “Classmates”, surgida

nos Estados Unidos e Canadá, em 1995, como a pioneira e tinha o objetivo de conectar pessoas que estudavam juntas. Enquanto que a “Six.degree.com”, de 1997, também nos Estados Unidos, aparece em outras referências, por ter sido a primeira a reunir diversas funcionalidades em uma só plataforma (Giroto, 2021) e (Gogoni, 2020).

Muitas são as redes sociais ativas atualmente, cada qual com uma finalidade e público-alvo. Os usuários as acessam para contatos profissionais, entretenimento, relacionamentos amorosos, amizades, pesquisa e, até, para se fazerem vistos e ouvidos, numa perspectiva subjetiva do uso desta NTIC. Essa tecnologia digital instrumentaliza-se, principalmente, em aplicativos nos *smartphones*, convergindo texto, imagem em vídeo ou foto e som, para uma linguagem propícia à interação (Giroto, 2021). A cultura que se desenvolveu nas mídias sociais realmente é de espaço virtual organizado, onde as pessoas, seja em situações informais ou até empresarial, relacionam-se de forma constante a partir de seus interesses.

Dornelas (2018) destaca que a circulação de informações nas redes sociais ocorre por meio de um processo de retroalimentação, no qual os próprios usuários compartilham o conteúdo disponibilizado por outros, aumentando assim o seu alcance. Esse fluxo de informações possibilita que conteúdos inicialmente limitados a um público específico atinjam um número maior de pessoas. No entanto, esse processo é mediado pelos algoritmos das plataformas, que determinam quais conteúdos serão priorizados para os usuários. A problemática levantada pelo autor reside no fato de que esses algoritmos decidem o que será exibido com base em critérios internos da plataforma, o que limita a capacidade dos usuários de escolher conscientemente o que desejam consumir, além de promover o reforço de “bolhas temáticas” em vez de diversificar as discussões e trocas de informações.

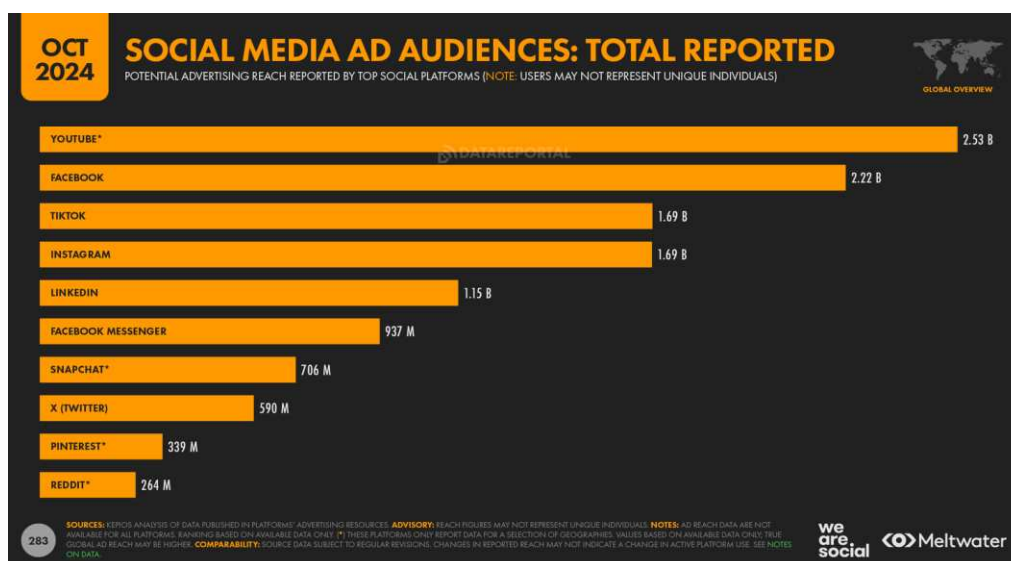
Na linha de raciocínio em construção, tem-se, então, que a utilização de redes sociais digitais pelas instituições públicas “pode ser considerada uma inovação na entrega do serviço” (Dias, 2019, p. 27). Contudo, para tornar o uso destas NTICs efetivo, as organizações devem ter ciência de que é preciso fazer investimentos em estrutura e de pessoal qualificado para utilizar as ferramentas típicas das novas mídias, tais como: monitoramento, métricas e algoritmos. Até porque, “cada rede social possui suas próprias características para que uma publicação, uma página, um perfil atinja repercussão que os destaque frente aos demais” (Vanzini, 2023, p. 46).

Frisa-se também que, para que as estratégias de Comunicação Pública sejam eficazes no atendimento ao Direito à Comunicação e ao Direito à Informação, é essencial que as instituições compreendam as percepções que o público tem sobre elas. Isso inclui identificar quem influencia essas percepções e oferecer informações de interesse ao público-alvo, avaliando o impacto por meio de métricas adequadas. Além disso, é necessário estimular a participação e o engajamento nas publicações institucionais, o que exige um diálogo contínuo e interações frequentes entre a instituição e o público (Vanzini, 2023).

Justamente pelo amplo catálogo de sites e aplicativos de redes sociais digitais disponíveis é que as instituições públicas devem usá-las com estratégia, haja vista que cada qual tem sua finalidade e público, bem como operam com mecanismos tecnológicos variados. *Whatsapp, Facebook, Tik Tok, Snapchat, Twitter, Telegram, Instagram*, entre tantas outras frentes de trabalho, que, por vezes, é preferível escolher duas ou três delas para fomentar canais consistentes, com periodicidade, qualidade e efetividade das informações. De pouco adianta manter perfis em todas redes sociais e não os alimentar com frequência ou fazê-lo apenas reproduzindo o mesmo material, sem nem respeitar a característica técnica de cada uma (Giroto, 2021).

A imagem a seguir mostra o cenário da audiência nas mídias sociais no mundo de acordo com o estudo “Digital 2024 - October Global Statshot Report, do Datareportal.

Figura 2 - Audiência de mídia social no mundo em 2024.



Fonte: Kemp (2024)

Entre os novos paradigmas oriundos da sociedade digital, as redes sociais criaram e impulsionam um novo ator social: o influenciador digital. Em relação ao contexto deste estudo, a influência digital ganha relevância na humanização da atividade policial, por sua capacidade de impactar opiniões e comportamentos. O papel do influenciador deve ser cada vez mais presente na Comunicação Pública, com estratégias digitais de engajamento que aproximam instituições governamentais dos cidadãos. Segundo Terra (2023), essa possibilidade de influência não é exclusiva de empresas privadas, mas também acessível a instituições públicas que valorizam transparência, autenticidade e planejamento. A construção de uma reputação sólida e humanizada no setor público fortalece a confiança pública, promovendo uma presença digital que incorpora as vozes dos próprios servidores como influenciadores internos. Isso tende a estreitar a relação entre a instituição e a sociedade e promover o engajamento em uma comunicação dialógica e responsiva.

Funcionários e servidores públicos representam a voz institucional em suas interações diárias, mesmo que indiretamente. Terra (2023) destaca que cada colaborador, ao falar sobre seu local de trabalho, estende a Comunicação oficial, impactando a imagem da organização. Esse transbordamento de cultura institucional humaniza a Comunicação, permitindo uma identificação mais genuína do público com a instituição. Nas redes sociais e em outros contextos públicos, os servidores, especialmente em funções como a de policiais civis, representam não só suas próprias visões, mas também a voz e os valores da corporação. “A gente, como representante das organizações que a gente trabalha, [...] é influenciador para aquele assunto. Quando alguém sabe que você trabalha numa determinada instituição, aquilo que você fala pode soar como a voz oficial daquela instituição”, (Terra, 2023).

Castro (2023) complementa esta ideia, apontando que, diferente de uma busca por popularidade nas redes, o foco está em construir relacionamentos duradouros e fortalecer a imagem da instituição junto ao público, ressaltando a transparência, a integridade e o compromisso da organização com a sociedade. Por isso, as instituições públicas devem investir em infraestrutura e conteúdo adequados antes de lançar estratégias de influência digital, assegurando que o site, as mídias sociais e os conteúdos da organização estejam em sintonia com os valores institucionais. Esse cuidado com a imagem digital visa evitar críticas e gerar uma

presença confiável e profissional, priorizando o impacto positivo na experiência dos seguidores e não apenas a busca por curtidas e visualizações (Castro, 2023).

“[...] também humaniza, dá uma leveza para comunicação, porque é uma pessoa falando, não é a corporação, não é a organização. Não é aquela linguagem mais sisuda, mais institucional, é um funcionário falando, um colaborador, é um servidor falando. Então, eu acho que isso tem muito valor. E eu acho que, cada vez mais, as organizações vão preocupar-se com esse transbordamento da cultura interna para fora. Afinal, estamos conectados, somos usuários de mídias sociais e, naturalmente, a gente fala do nosso dia a dia. Não tem ninguém melhor para falar da nossa casa do que quem faz parte dela”, (Terra, 2023).

Como se vê, a visibilidade proporcionada pelo ambiente digital intensifica o impacto das posturas e interações dos servidores na imagem pública da instituição, especialmente em órgãos como a Polícia Civil, que têm a oportunidade de construir uma imagem mais humanizada e acessível. No entanto, para que essa influência seja construtiva, é fundamental que as instituições públicas adotem estratégias de Comunicação bem estruturadas e ofereçam capacitação contínua aos servidores. Esse treinamento permite que os profissionais compreendam claramente os objetivos da Comunicação Pública e atuem nas redes sociais como verdadeiros embaixadores da organização, alinhados aos princípios e à missão institucional (Terra, 2023).

2.4.2 Perfis de redes sociais digitais mantidos pela PCSC

Diante das inúmeras plataformas digitais de redes sociais no ambiente virtual da contemporaneidade, este é o ponto de abordagem bem específica quanto às características das mídias em que a Polícia Civil de Santa Catarina mantém perfis institucionais ativos. São elas: Facebook, X (antigo Twitter), YouTube e Instagram (ver Figura 3). Em relação às escolhas que as organizações precisam fazer quanto a sua presença no espaço virtual, Garlet e Pinheiro (2024) fazem importante reflexão sobre o desafio das instituições governamentais em escolher plataformas digitais que favoreçam uma Comunicação eficiente e transparente com os cidadãos. Para eles, algumas mídias sociais são mais apropriadas para essa troca, influenciando diretamente a interação. No entanto, enfatizam a necessidade de adotar uma Comunicação dialógica, pois essa abordagem é mais eficaz para promover engajamento público. Apesar disso, muitas instituições públicas ainda optam por uma Comunicação de via única, embora práticas comunicacionais mais interativas nas

redes sociais sejam essenciais para fortalecer a conexão com a sociedade e estimular maior participação cidadã (Garlet e Pinheiro, 2024).

Figura 3 – Definições Instagram, Facebook, Twitter/X e Youtube

Plataformas O quê, onde e como?		Instagram: Focado em imagens e vídeos curtos	ideal para conteúdo visualmente atraente como fotos, Stories e Reels para mostrar produtos, estilos de vida e bastidores.
		Facebook: Compartilhamento e interação	Plataforma versátil para compartilhamento de conteúdo variado, engajamento em grupos, eventos e comunicação direta com públicos diversos.
		YouTube: Destinado a vídeos mais longos	adequado para tutoriais detalhados, vlogs, e conteúdo educacional que beneficia de uma exposição prolongada e aprofundada.
		Twitter/X: ideias curtas e informações tempo real	Focado em compartilhamento rápido de ideias, notícias e tendências em tempo real, ideal para interações curtas, engajamento e atualizações institucionais.

Design: Tamara Pizoni (2024)

2.4.2.1 Conectando pelo visual: o poder do Instagram

O Instagram é uma rede social *on-line* de compartilhamento de fotos e vídeos entre seus usuários, que permite aplicar filtros digitais e compartilhar o conteúdo. Foi lançado em 2010 e rapidamente se popularizou, com a estimativa de 2 bilhões de usuários em 2023 (Beling, 2023). Uma das suas características principais é o conteúdo visual, havendo, assim, a necessidade de imagens de qualidade e, não, fazer dela um mero catálogo (Giroto, 2021). Atualmente, o Instagram disponibiliza basicamente três modalidades de postagens: *feed* - publicação de uma ou mais fotos em carrossel, com ou sem legenda de texto; *reels* - vídeos curtos que também podem ser editados dentro da própria plataforma; e *story* - publicação efêmera que permanece no ar por 24 horas.

Seja qual for a escolha de formato para postagem, diferente de outras redes sociais que aceitam somente texto, no Instagram é obrigatória a inserção de foto ou vídeo. Compreender os recursos e propriedades de cada plataforma é essencial para potencializá-la como instrumento de Comunicação institucional. Outra característica

do Instagram são as formas de interação entre os usuários. Três também são os recursos: o *like* (botão em formato de coração para curtir a postagem), comentário e compartilhamento (botão em formato de seta em que a publicação original pode ser enviada a outro usuário ou compartilhada no *story*).

Todos estes recursos e particularidades do Instagram direcionam o processo de interação e geração de conteúdo da rede social, com o objetivo de atrair seguidores para os perfis. Outra vantagem do Instagram é a possibilidade de as organizações terem perfis comerciais - o que não significa ser para negócios, mas contar com ferramentas que mensuram o desempenho da página por meio de métricas. As principais são: alcance, tráfego, engajamento e crescimento de seguidores. Ainda é possível aplicar estes parâmetros para cada uma das postagens, o que permite à gestão saber o volume de interações e como direcionar a estratégia de Comunicação da instituição (Montesso Junior, 2023).

A disseminação do Instagram contribui para a amplificação de novos comportamentos e formas de se relacionar surgidas a partir das redes sociais. Cada usuário com seu perfil tem a possibilidade de, não apenas compartilhar recortes de sua vida pessoal com sua rede próxima, mas transformar-se em autoridade em determinado assunto ao compartilhar sua opinião. Tal fenômeno também segue a mesma linha de raciocínio para organizações policiais, haja vista que, ante o posicionamento que adotar em sua Comunicação digital, a instituição poderá estar mais próxima e interagindo com a população, aumentando o grau de confiabilidade perante a opinião pública (Giroto, 2021).

Todavia, para se tornar relevante no Instagram, a administração do perfil deve considerar os fatores que movimentam o algoritmo. Segundo Vanzini (2023, p. 46), algoritmo é o mecanismo que a plataforma organiza os conteúdos publicados e distribui aos usuários de acordo “com seus caminhos de navegação e suas escolhas no ambiente *on-line*”. Os fatores que influenciam no algoritmo do Instagram são: interesse (análise do comportamento do usuário e suas preferências de interação), recência (publicações mais recentes são priorizadas), relacionamento (proximidade e interação com outras pessoas) e tempo (permanência do usuário consumindo conteúdo na plataforma) (Munhoz, 2020).

Outra questão que influencia na entrega e abrangência do conteúdo apresentado pelo Instagram aos usuários é a diversificação de material postado pelo perfil profissional. A estratégia de gestão não deve postar sempre o mesmo formato,

mas, sim, variar entre foto, arte, vídeo e outras possibilidades que a plataforma dispor. Tudo isso para tornar o conteúdo relevante para o Instagram e à audiência, pois, assim, mais seguidores serão atraídos de forma orgânica ao perfil, ampliando o público atingido pela organização. A qualidade do material distribuído também é fundamental para criar relacionamento com a audiência (Munhoz, 2020).

2.4.2.2 Facebook: Engajamento e Construção de Comunidades

Nada melhor do que buscar a informação direto da fonte para saber da história do Facebook. O site da Meta - empresa de tecnologia que controla as redes sociais Facebook e Instagram, além do aplicativo de mensagens WhatsApp, tem uma linha do tempo ilustrativa para apresentar sua trajetória. O lançamento do Facebook em 4 de fevereiro de 2004 por seus criadores, Mark Zuckerberg e os cofundadores Dustin Moskovitz, Chris Hughes e Eduardo Saverin, todos estudantes de Harvard, marca o início da era desta que viria a ser a maior rede social do mundo (Facebook, S/Db, s/p).

Inicialmente voltada para conectar universitários com a ideia de promover a comparação de fotografias entre os estudantes, a plataforma evoluiu para uma rede global que permite interações entre pessoas e empresas. Com número de usuários ativos variando entre 2,25 bilhões - dado de levantamento apresentado por terceiros (Kemp, 2024); e 3.065 bilhões - “cifra mais recente e ‘oficial’ da empresa para o uso do Facebook em janeiro de 2024¹⁴”, (Kemp, 2024), o Facebook oferece recursos como perfis pessoais, *fanpages* (páginas de empresas), *Messenger* para comunicação instantânea e o *Feed* de Notícias, possibilitando comunicações em tempo real e campanhas de marketing digital (MLabs, 2021).

Entre as estratégias de Comunicação digital nesta plataforma, destaca-se conteúdos visuais impactantes, a segmentação por meio do *Facebook Ads* - ferramenta do Facebook que permite criar anúncios *on-line* para impulsionar a publicidade e promoções de empresas. Com ela, é possível atingir novos públicos, aumentar a interação e tornar a marca mais conhecida, e a criação de grupos para maior engajamento. O uso estratégico dessas ferramentas pode amplificar a presença digital de empresas e marcas, tornando o Facebook um aliado crucial para campanhas de marketing digital (MLabs, 2021).

¹⁴ Tradução nossa.

O Facebook visa "dar poder às pessoas para criar comunidades e aproximar o mundo" (Facebook, S/Db, s/p), promovendo a ideia de que as redes sociais são uma extensão das relações do mundo *off-line* (Recuero, 2017). Com seus recursos diversificados, como perfis, páginas, grupos e o Facebook Messenger, ele permite a interação entre os usuários de várias formas, inclusive por meio de vídeos, imagens e transmissões ao vivo, como o Facebook Watch, que suporta transmissões ao vivo e vídeos sob demanda (Witiuk, 2021). As funcionalidades de reações, comentários e compartilhamentos possibilitam engajamento direto.

O Facebook disponibiliza uma variedade de recursos para interação, como a criação de perfis personalizados, compartilhamento de vídeos e imagens, e Páginas gerenciadas por perfis, facilitando a conexão interpessoal (Witiuk, 2021). A plataforma oferece um sistema de reações que permite expressar diferentes emoções, como apoio ou descontentamento, por meio de ícones como *Curtir*, *Amei*, *Haha* e *Grr*, enriquecendo as interações. Além disso, a funcionalidade de comentários permite respostas e reações diretas a postagens, enquanto a opção de compartilhamento amplia a circulação de conteúdos, possibilitando tanto interações públicas quanto privadas.

Ferramentas como o *Feed* de Notícias - principal seção, em qual os usuários têm acesso a conteúdos publicados por amigos e páginas que seguem; Facebook Watch e Messenger aumentam as possibilidades de engajamento, embora o aprofundamento em cada um desses recursos disponíveis não seja foco desta pesquisa. O algoritmo do Facebook personaliza a experiência do usuário, mas cria bolhas sociais ao limitar a visibilidade de postagens a círculos próximos (Santos e Costa, 2017 *apud* Witiuk, 2021). Para organizações públicas, é essencial considerar o potencial de compartilhamento que esta rede social apresenta para romper essas bolhas e alcançar públicos mais amplos.

2.4.2.3 Twitter: comunicação instantânea e diálogo público

O Twitter, agora renomeado para "X", foi originalmente lançado em 2006 por Jack Dorsey como uma plataforma para compartilhar mensagens curtas. Desde sua criação, a plataforma destacou-se por sua natureza de *microblogging* e disseminação rápida de informações. Com o passar dos anos, essa rede social digital consolidou-se como um espaço crucial para o compartilhamento de notícias, discussões e interações

rápidas, ganhando popularidade global. Em 2023, Elon Musk rebatizou a plataforma como “X”, integrando novas funcionalidades e ajustando o foco da rede para uma experiência mais abrangente de comunicação (MLabs, 2021).

Para campanhas de marketing no “X”, é essencial usar uma metodologia que foque em interações diretas e curtas, alinhadas ao comportamento de consumo da plataforma. Entre as principais dicas estão o uso de *hashtags*, publicações frequentes, engajamento com o público e promoção de conteúdo multimídia. Algumas ideias de publicações incluem enquetes, perguntas diretas ao público, atualizações de *status* e *links* para artigos ou notícias relevantes, sempre priorizando a concisão e a relevância. As publicações contemplam compartilhamento de *memes*, notícias em tempo real, e discussões sobre tópicos relevantes, promovendo interação direta e constante com o público.

Witiuk (2021) lembra que as mensagens curtas do ex-Twitter, inicialmente, eram limitadas a 140 caracteres, mas que atualmente suportam até 280 caracteres. Além disso, o pesquisador apresenta que a plataforma evoluiu, permitindo “fios de *tweets*” para conectar postagens em sequência, criando uma linha de raciocínio contínua. Isso é reforçado por Hermida e Mellado (2020), que destacam a importância do fio como ferramenta para gerar caminhos de informação para os leitores. O Twitter também se destaca pela adição de conteúdo multimídia, como vídeos, imagens e GIFs, aumentando as formas de comunicação entre os usuários.

Um dos principais recursos do Twitter são as *hashtags* - segundo o dicionário Oxford, este termo refere-se a uma “palavra ou frase antecedida pelo símbolo de cerquilha (#), utilizada em plataformas de mídias sociais e aplicativos, especialmente no “X”, para indicar mensagens relacionadas a um tema específico”, (Dourado, 2024). As *hashtags* ajudam a promover o engajamento e a organização de conteúdos, facilitando a localização de informações e a participação em discussões. São também essenciais para impulsionar os Trends Topics, que refletem os temas mais discutidos na plataforma em tempo real, categorizados em áreas como Esportes, Notícias e Entretenimento. Outra característica importante são os *retweets*, que permitem compartilhar postagens de outros usuários, proporcionando visibilidade extra para conteúdos considerados relevantes (Witiuk, 2021).

A rede tem grande popularidade no Brasil, com mais de 22,13 milhões de usuários em 2024 (Kemp, 2024). O Twitter é amplamente utilizado por veículos de comunicação e jornalistas, que aproveitam sua rapidez para divulgar notícias e

atualizações em tempo real. Hermida e Mellado (2020) argumentam que a plataforma funciona como um "*hub*" que direciona os usuários para outros sites, como portais de notícias. Além disso, a rede proporciona uma conexão direta entre criadores de conteúdo e o público, permitindo que profissionais e/ou organizações compartilhem suas visões sobre eventos todos os assuntos possíveis (Witiuk, 2021).

O Twitter/X enquanto rede social digital é particularmente relevante no contexto do foco central desta dissertação sobre Comunicação Pública e legitimidade policial por algumas características, pois essa plataforma pode servir como espaço estratégico de conexão entre instituições públicas e cidadãos. Ele facilita a comunicação rápida e transparente. Suas interações diretas por meio de respostas e menções, promovem diálogo e engajamento. Além disso, a utilização das *hashtags* organiza debates e campanhas, favorecendo a mobilização social. O monitoramento de tendências e reações públicas ajuda instituições a ajustar estratégias, contribuindo para a construção de legitimidade e confiança.

Assim, o Twitter/X torna-se uma ferramenta essencial para aproximar organizações da sociedade, promovendo Comunicação Pública eficaz e responsiva, ao encontro da discussão que se encontra na obra "O Estado de Narciso: A comunicação pública a serviço da vaidade particular", de Eugênio Bucci (2015). Trazer esta referência é adequada na discussão sobre a necessidade de uma Comunicação Pública que vá além de um monólogo institucional, promovendo uma interação significativa com os cidadãos. Bucci (2015) também explora o impacto das bolhas informativas e as barreiras criadas pela comunicação enviesada, questões centrais ao se tratar de plataformas como o Twitter/X.

2.4.2.4 Comunicação audiovisual pelo Youtube

Criado em 2005 por Chad Hurley, Steve Chen e Jawed Karim, o YouTube rapidamente se consolidou como a maior plataforma de vídeos *on-line* do mundo. Em 2006, a empresa foi adquirida pelo Google, o que impulsionou seu crescimento exponencial. Hoje, com mais de 2,53 bilhões de usuários ativos (Kemp, 2024), é a segunda rede social mais popular globalmente, ficando atrás apenas do Facebook. A plataforma permite que pessoas e empresas criem canais, compartilhem vídeos e interajam com o público por meio de recursos como curtidas (Gostei/Não Gostei),

comentários e compartilhamento em outras redes sociais, como Facebook, Twitter e WhatsApp (MLabs, 2021).

Além do *upload* e visualização de vídeos, o Youtube oferece uma ampla gama de funcionalidades, como transmissões ao vivo com o Youtube Live, vídeos curtos no formato vertical através do Youtube Shorts, e serviços especializados como YouTube Music e Youtube Kids, voltado para um público infantil em ambiente controlado. A plataforma também utiliza algoritmos para personalizar a experiência do usuário por meio de *feeds* e recomendações específicas, organizando o conteúdo em categorias como Música, Esportes, Notícias e Jogos, facilitando o consumo audiovisual conforme os interesses dos usuários (MLabs, 2021).

O Youtube Analytics é uma ferramenta essencial para criadores e empresas, oferecendo métricas detalhadas que analisam a retenção de audiência, número de visualizações e tempo de exibição. Essas informações permitem que os criadores otimizem seu conteúdo e alcancem públicos mais amplos. Como destaca Witiuk (2021), o Youtube, além de ser uma plataforma de entretenimento, tem sido utilizado cada vez mais por veículos de comunicação, funcionando como uma "nova televisão". A combinação entre mídia tradicional e alternativa oferece espaço para grandes emissoras e jornalistas independentes, ampliando o alcance das produções jornalísticas por meio de transmissões ao vivo e engajamento direto com o público.

Moshin (2023) aponta que o Youtube se destaca como uma das plataformas mais acessadas em *smartphones*, sendo uma parte essencial do consumo de mídia digital diário. "Todos os dias, as pessoas assistem 1 bilhão de horas em vídeos no Youtube e geram bilhões de visualizações¹⁵ (Moshin, 2023). A plataforma tem se mostrado um espaço estratégico não apenas para entretenimento, mas também para Comunicação Pública, permitindo que instituições, organizações e cidadãos conectem-se por meio de vídeos e transmissões ao vivo, ampliando o engajamento e disseminando informações relevantes em tempo real.

O Youtube é uma plataforma essencial para a Comunicação Pública, oferecendo às instituições governamentais e de segurança uma maneira eficiente de compartilhar mensagens de forma audiovisual. Campanhas educativas, transmissões ao vivo e comunicados são algumas das ferramentas que fortalecem a transparência e aproximam essas instituições da sociedade. A possibilidade de receber *feedback*

¹⁵ Tradução livre.

público imediato, como comentários e curtidas, é fundamental para consolidar a legitimidade. O que está de encontro com a missão da plataforma: “Nossa missão é dar voz a todos e mostrar-lhes o mundo. Acreditamos que todos merecem ter voz e que o mundo é um lugar melhor quando ouvimos, partilhamos e construímos comunidades através das nossas histórias” (Youtube, S/Da). Ao promover um espaço de diálogo e engajamento, o Youtube torna-se uma ferramenta poderosa para campanhas educativas e prestação de contas, essencial para fortalecer a confiança e a legitimidade institucional ao longo do tempo.

2.4.3 Quadro comparativo: apropriação do potencial de cada plataforma

Enquanto o Youtube destaca-se pelo impacto audiovisual profundo e pelo potencial de engajamento prolongado, o Facebook sobressai-se na criação de comunidades e na segmentação precisa de campanhas. O Twitter/X oferece velocidade e concisão, sendo ideal para respostas rápidas e comunicação em tempo real, mas com limitações no engajamento de longo prazo. Já o Instagram é eficaz em campanhas visuais e emocionais, promovendo engajamento imediato, mas menos adequado para conteúdos complexos e educativos.

Para reunir em um só esquema de visualização, apresenta-se nesta seção um quadro comparativo que oferece visão geral das quatro redes sociais abordadas no estudo, destacando as características específicas de cada uma. Assim, ele facilita a comparação entre os diferentes formatos de conteúdo, tipos de engajamento e potenciais usos estratégicos para campanhas de Comunicação Pública. Isso ajuda a destacar o papel de cada plataforma e como as instituições públicas podem explorá-las de forma complementar para aumentar o alcance e engajamento com a sociedade.

Quadro 7 - Análise comparativa redes sociais

CARACTERÍSTICA	FACEBOOK	TWITTER/X	YOUTUBE	INSTAGRAM
Ano de criação	2004	2006	2005	2010
Fundadores	Mark Zuckerberg, Dustin Moskovitz, Chris Hughes, Eduardo Saverin	Jack Dorsey, Biz Stone, Evan Williams, Noah Glass	Chad Hurley, Steve Chen, Jawed Karim	Kevin Systrom, Mike Krieger

Propriedade atual	Meta	X Corp. (Elon Musk)	Google	Meta
Foco principal	Interação com amigos e páginas, criação de comunidades	Microblogging e disseminação de informações rápidas	Conteúdo audiovisual e transmissões ao vivo	Compartilhamento de fotos e vídeos curtos
Formato de Conteúdo	Postagens em texto, fotos, vídeos, <i>links</i> , eventos, grupos	Textos curtos, <i>threads</i> , <i>hashtags</i> , memes e multimídia	Vídeos sob demanda e ao vivo, vídeos curtos (Shorts)	Fotos, vídeos curtos (<i>reels</i>), <i>stories</i> e carrosséis de fotos
Interação	Curtidas, comentários, compartilhamento, grupos	Curtidas, comentários, <i>retweets</i> , enquetes	Curtidas (Gostei/Não Gostei), comentários, compartilhamento em outras redes	Curtidas, comentários e compartilhamento em <i>stories</i>
Público-alvo	Usuários em busca de comunidades e interações com amigos e familiares	Público interessado em notícias, discussões e tendências em tempo real	Criadores de conteúdo, marcas, consumidores de mídia audiovisual	Público interessado em <i>lifestyle</i> , moda, entretenimento e tendências visuais
Impacto Audiovisual	Médio: Permite vídeos e transmissões, mas não é o foco principal	Baixo: Prioriza texto, mas permite <i>gifs</i> e vídeos curtos	Alto: Focado em vídeos e transmissões ao vivo	Alto: Focado em fotos, vídeos curtos e <i>reels</i>
Engajamento	Comunidades e grupos, com foco em interações sociais e pessoais	Conversações rápidas, discussões públicas e <i>hashtags</i>	Conteúdos educacionais, entretenimento e campanhas publicitárias	Engajamento visual por meio de fotos, vídeos e <i>stories</i>
Algoritmo	Personaliza o <i>feed</i> com base nas interações, mas cria bolhas sociais	Mostra conteúdo relevante em tempo real	Sugere vídeos com base em interesse e retenção	Baseado em interesse, recência e relacionamento

Métricas e Análise	Facebook Insights e Ads Manager	Analytics limitados via Ads Manager	YouTube Analytics para medir engajamento e retenção	Instagram Insights para análise de alcance e crescimento
Uso para Comunicação Pública	Criação de grupos e campanhas educativas, mas com limitações devido às bolhas sociais	Comunicação rápida e interativa, ideal para notícias e atualizações	Vídeos explicativos e campanhas audiovisuais de longo prazo	Campanhas visuais e de <i>lifestyle</i> , com foco em construção de imagem e confiabilidade
Destaque Estratégico	Criação de comunidades e grupos	Disseminação de tendências e informações em tempo real	Conteúdo audiovisual com possibilidade de transmissão ao vivo	Foco na construção de identidade visual e engajamento aspiracional
Exemplo de uso Institucional	Grupos de discussão e campanhas informativas	Comunicação pública em tempo real por meio de <i>tweets</i> oficiais	Transmissões ao vivo de eventos e campanhas educativas	Divulgação visual de campanhas e interação direta por stories e reels

Fonte: Quadro gerado pelo ChatGPT com informações fornecidas pela autora (2024)

Importante ter-se em mente que muito se equipara a dinâmica das redes sociais digitais por organizações ao que é feito em Marketing, porém, em se tratando de instituições públicas, como as Polícias Cíveis dos Estados, ainda que em meio digital, o foco é a Comunicação Pública, que deve “abordar a informação de qualidade, que forneça aos cidadãos conteúdos de interesse geral ou particular de utilidade pública, podendo ajudá-lo a exercer a cidadania [...], contemplando o Direito à Informação e à Comunicação” (Vanzini, 2023, p. 50).

2.5 PERSPECTIVA COLABORATIVA DAS REDES SOCIAIS

Já quase ao final do garimpo por referencial teórico em aporte à análise da pesquisa desenvolvida, surge a vontade de abrir mais esta seção para refletir em cima de uma junção entre os temas-alvo do estudo: legitimidade e redes sociais digitais. A necessidade adveio do acesso à ideia de Raquel Recuero em sua obra "Introdução à Análise de Redes Sociais", que levou a considerar trazer também as perspectivas de outros autores-chave encontrados ao longo das leituras, mas que, inicialmente,

apontavam para um caminho mais filosófico do que o proposto, porém, que, agora, com mais propriedade sobre o contexto do trabalho, passam a fazer sentido. São eles: Manuel Castells, especificamente no título "A Sociedade em Rede"; e Pierre Lévy, com "Cibercultura". Veja qual a perspectiva colaborativa que estes três autores trazem da dinâmica das redes sociais para a reflexão sobre a legitimidade da Polícia Civil.

Já foi observado na linha de raciocínio construída nestas páginas que as mídias sociais têm desempenhado papel central na forma como as instituições, tal qual a Polícia Civil, constroem e mantêm sua legitimidade perante o público. Diversos autores abordam essa questão sob diferentes perspectivas, fornecendo um arcabouço teórico que ajuda a entender o impacto dessas plataformas na Comunicação institucional. Recuero (2012) destaca o papel das redes na criação de capital social, ou seja, a confiança e as interações são fundamentais para moldar a imagem pública. Castells (1996) contribui com o conceito de autocomunicação de massa, explicando como o poder de disseminação da informação passou a ser mais descentralizado, exigindo maior transparência por parte das instituições. Lévy (1999), por sua vez, oferece a visão da inteligência coletiva, em que as redes digitais criam espaços colaborativos que podem fortalecer ou fragilizar a reputação institucional.

O quadro abaixo apresenta de forma sucinta os conceitos de cada uma das teorias para comparação e compreensão do que vem a seguir.

Quadro 8 - Comparativo de conceitos

AUTOR	CONCEITO	DEFINIÇÃO
Recuero	Capital Social	O capital social é construído a partir das interações e da confiança mútua entre os indivíduos, que se refletem na construção de redes de relações e no fortalecimento da legitimidade.
Castells	Autocomunicação de Massa	A autocomunicação de massa refere-se à disseminação descentralizada da informação, quando os indivíduos têm o poder de criar e compartilhar conteúdo, exigindo maior transparência das instituições.
Lévy	Inteligência Coletiva	A inteligência coletiva é a capacidade de colaboração em rede, em que o conhecimento é compartilhado entre os participantes, criando um ambiente de co-construção de saberes e fortalecendo a legitimidade por meio das interações.

Fonte - Recuero (2012), Castells (1996), Lévy (1999)
(Quadro gerado pelo ChatGPT com informações fornecidas pela autora, 2024)

2.5.1 O capital social de Raquel Recuero

De acordo com Recuero (2017), as plataformas de mídias digitais podem ser vistas como estruturas de interações, pelas quais os indivíduos e instituições, tal qual a Polícia Civil, atuam como nós em uma rede complexa de relações. A forma como essas interações ocorrem e propagam-se influencia diretamente a construção e percepção da legitimidade institucional. Um dos principais conceitos de Recuero (2012) é o de “capital social”, que se refere ao valor derivado das conexões que os atores possuem dentro da rede. Assim, no contexto da Polícia Judiciária Estadual, o engajamento nas redes sociais não é apenas uma questão de Comunicação, mas também de construção de uma rede de confiança e influência. Ao interagir de forma transparente e eficiente com o público, a polícia pode acumular capital social, fortalecendo sua posição e legitimidade perante a sociedade. O valor dessas interações pode ser mensurado não só pela quantidade de engajamentos, mas pela qualidade e profundidade das conexões estabelecidas, o que pode contribuir para a credibilidade institucional.

Recuero (2012) também explora o conceito de “homofilia”, que sugere que pessoas com características ou interesses similares tendem a se conectar nas redes sociais. No caso das mídias sociais, esse conceito é essencial para entender a difusão da informação e a criação de bolhas de percepção (conceito que já surgiu em seções anteriores), nas quais grupos específicos compartilham e reforçam suas próprias visões. Para a Polícia Civil, isso representa tanto um desafio quanto uma oportunidade: por um lado, as bolhas podem limitar o alcance das informações, criando barreiras entre a polícia e determinados segmentos da sociedade; por outro, estratégias bem planejadas de Comunicação Pública podem atravessar essas bolhas e ampliar o diálogo com diferentes públicos, aumentando a percepção de legitimidade em diversas esferas sociais.

2.5.2 Autocomunicação de massa por Manuel Castells

Ao trazer Manuel Castells para a discussão, retoma-se a visão do quanto as redes de comunicação e a tecnologia moldaram a sociedade contemporânea, promovendo implicações importantes para a legitimidade das instituições, especialmente quando se trata das redes sociais digitais. Castells (2009) propõe o conceito de “autocomunicação de massa”, em qual os indivíduos não são apenas

consumidores de conteúdo, mas também criadores e disseminadores de informação. Esse novo formato de comunicação, característico das redes digitais, transforma as dinâmicas de poder, colocando as instituições em um novo campo de disputa de legitimidade. No contexto da Polícia Civil, a autocomunicação de massa permite que o público contribua diretamente para a construção e avaliação da legitimidade policial.

Em um ambiente onde a informação circula de forma descentralizada, aprofundando a teoria de Castells (2009), a imagem de uma instituição não é moldada apenas pelas suas próprias comunicações oficiais, também a forma como o público a interpreta e retransmite os conteúdos nas redes importa e influencia. Outro ponto importante destacado por Castells (2009) é o fato de que as mídias digitais criam um ambiente de fluxo de poder não linear. As hierarquias tradicionais de autoridade são desafiadas, e o poder agora está mais disperso, distribuído entre os atores sociais que conseguem dominar as redes de informação. Para a Polícia Civil, isso significa que a comunicação estratégica nas redes sociais digitais deve levar em consideração essa nova configuração de poder. A instituição precisa estar atenta às conversas públicas, interagir de maneira transparente e adaptativa e reconhecer que, na sociedade em rede, o público exerce um papel central na validação ou contestação de sua legitimidade.

2.5.3 Conceito de inteligência coletiva de Pierre Lévy

A proposta de uma cibercultura de Lévy (1999) é especialmente relevante no contexto das redes sociais digitais e pode ser diretamente aplicada ao uso dessas plataformas pela Polícia Civil no processo de construção de legitimidade institucional. Ele oferece uma visão transformadora sobre o impacto das tecnologias digitais e a internet na sociedade contemporânea, focando no conceito de “inteligência coletiva”. O autor argumenta que a inteligência coletiva se refere à capacidade das comunidades de compartilhar conhecimento, colaborando em rede para a construção de saberes coletivos. No contexto das mídias sociais, essa colaboração manifesta-se nas interações e trocas que ocorrem continuamente entre os indivíduos e instituições. Essa troca pode criar, então, uma inteligência coletiva em torno da percepção da atividade policial, fortalecendo ou fragilizando sua legitimidade conforme a qualidade e transparência dessas interações.

A obra de Lévy (1999) também ressalta a descentralização do conhecimento, em que os centros tradicionais de poder e informação — como o Estado e suas instituições — precisam lidar com um novo contexto em que o conhecimento é distribuído. No caso da Polícia Civil, isso significa que o controle da narrativa sobre suas ações não está mais restrito a comunicados oficiais ou à imprensa, mas é diluído nas interações digitais. As redes sociais oferecem ao público a oportunidade de discutir, analisar e compartilhar informações sobre o trabalho policial, o que implica que a instituição precisa estar presente e engajada nesses ambientes para participar ativamente da construção da sua imagem e credibilidade.

A análise dos três autores — Recuero, Castells, e Lévy — contribui significativamente para a compreensão da relação entre redes sociais digitais e a construção de legitimidade institucional pela Polícia Civil. Juntas, essas abordagens sublinham que, no contexto atual, a legitimidade da Polícia Judiciária Estadual é constantemente negociada e co-construída nas redes sociais, exigindo estratégias comunicativas que reconheçam a complexidade e a importância das interações digitais para fortalecer a confiança pública.

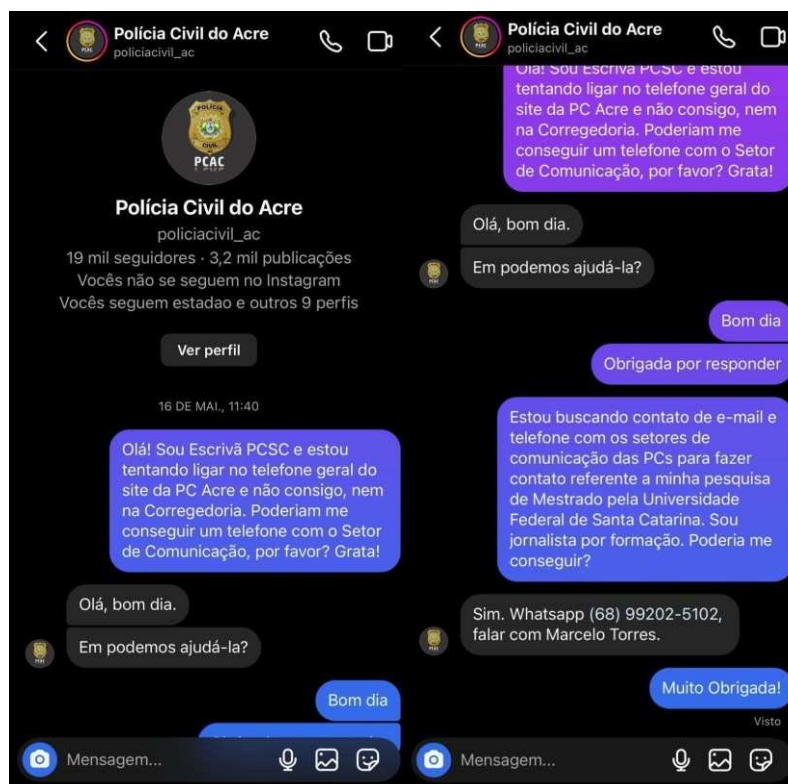
3 RETRATO DAS POLÍCIAS CIVIS NAS REDES SOCIAIS - ANÁLISES

Ao investigar os parâmetros de padronização para as redes sociais digitais pelas Polícias Civis dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal, surgiu um campo de coleta de dados muito mais amplo do que o inicialmente esperado. A Comunicação, compreendida como estratégica para a construção da legitimidade policial, revelou-se uma área ainda carente de padronização e organização, não apenas no conteúdo produzido, mas também na acessibilidade e gestão das informações institucionais. Este trabalho, que começou como uma análise documental, foi ampliado para integrar dados quali-quantitativos levantados por meio de formulário aplicado a todas as Polícias Civis do país.

Em razão deste desdobramento, antes de iniciar a análise das informações propriamente dita, é importante contextualizar a trajetória dos cinco meses e inúmeras investidas para conseguir que as 27 Polícias Civis respondessem ao formulário do Google Forms (APÊNDICE A) submetido para a coleta de dados. Questionário esse surgido naturalmente quando da formatação do que deveria ter sido um simples pedido de informação do tipo: *A sua instituição possui algum parâmetro de padronização do uso de redes sociais por seus integrantes ou das contas/perfis oficiais?* (Essa é a primeira pergunta do formulário); e pedido de envio do documento em caso de resposta “sim”.

Por ingenuidade confessada, a primeira investida de contato com as organizações policiais alvo foi pelo Instagram (16/05/2024), com envio de mensagem privada ao perfil de cada uma delas. O objetivo era obter um contato dos setores de Comunicação para posterior submissão formal do formulário da pesquisa. A bem da verdade, essa foi a alternativa encontrada, haja vista que a busca nos sites oficiais por telefone e/ou endereços de e-mails (25/02/2024), não se confirmou frutífera, pois logo nas primeiras ligações efetuadas não houve atendimento das chamadas. Voltando ao Instagram, a mensagem *inbox* remetida foi como no exemplo da figura abaixo, *print* da mensagem trocada com o perfil do Acre.

Figura 4 - Mensagens enviadas *inbox* ao perfil do Instagram das Polícias Civis



Fonte: Perfil Polícia Civil do Acre (2024)

Nem todos os 27 perfis responderam, então, para aqueles que esta estratégia também não funcionou, foi aberto chamado nos canais de Ouvidorias disponibilizados em seus sites. O pedido feito foi o mesmo: de um e-mail direto com a Delegacia Geral da instituição ou setor de Comunicação. Não há que se ater aqui em quais ou quantas retornaram no Instagram e na Ouvidoria, porque essa não foi a saga principal que culminou na obtenção da totalidade das respostas. Aos Estados que informaram um número de telefone para contato pelo aplicativo Whatsapp ou e-mail, então, deu-se a largada de remessa dos formulários de pesquisa (03/06/2024), foram eles: Acre, Amapá, Distrito Federal, Maranhão.

Durante o mês de junho, ocorreu a submissão do pedido de informação a outros Estados, porém, ainda não a todos. Foi um período de idas e vindas, em que alguns deles retornaram, questionando pormenores da pesquisa e solicitando documentos oficiais que comprovariam os vínculos do estudo. Até o final de julho (26/07/2024), somente nove instituições haviam respondido. Finalmente, nesse mesmo dia, foi feita nova investida, só que, agora, pelo canal mais oficial disponível (e o que deveria ter sido usado desde o princípio para evitar retrabalho). Foram

abertos protocolos de solicitação de informação por meio do sistema E-sic e similares através dos sites de todos os demais Governos dos Estados.

Desta forma, obrigatoriamente, aqueles que foram demandados tiveram que retornar com alguma resposta. Lembrando que o presente estudo se amparou na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, para solicitar os dados de pesquisa. Tal legislação prevê prazo para que órgãos e entidades públicas forneçam as informações a que são provocados. Todavia, poucas foram as organizações que o respeitaram, sendo que a última resposta foi registrada em meados de outubro (16/10/2024), tratando-se da Polícia Civil da Paraíba, antecipada pela Polícia Civil de Sergipe. Para que ambas não ficassem de fora da coleta de dados, foi necessário recorrer ou abrir nova demanda junto aos respectivos E-sics.

O tempo e as repetidas tentativas para obter as respostas de todo o universo de pesquisa evidenciam a dificuldade de acesso à informação pública em geral e, mais especificamente, junto às Polícias Judiciárias Estaduais. Caso fosse o foco deste estudo, a trajetória acima descrita revelaria a precariedade na transparência em tais organizações ou, no mínimo, desorganização na gestão da informação e falta de priorizar o atendimento ao cidadão quando demandada. Embora tenha sido um ponto que se sobressaltou durante a etapa de coleta de dados em campo, mas que, agora, efetivamente não influencie na análise do material garimpado, fica como tema em aberto para pesquisas voltadas à tal problemática.

Até aqui, verifica-se que, o processo de levantamento de informações que se estendeu por cinco meses, demandou múltiplas tentativas e adaptação de abordagens, evidenciando dificuldades no acesso à informação pública, como atrasos nas respostas e canais de comunicação precários. Apesar disso, o esforço ampliou o manancial de dados coletados, agregando valor à pesquisa e possibilitando uma análise quali-quantitativa mais robusta. O levantamento reforça a importância da Comunicação estratégica para a legitimidade policial e aponta para a necessidade de maior transparência e eficiência na gestão da informação pelas Polícias Cíveis.

3.1 PARÂMETROS DE PADRONIZAÇÃO - ACHADOS QUALI-QUANTI

O objetivo geral deste estudo consistiu em analisar os parâmetros de padronização das redes sociais utilizados pelas Polícias Cíveis em seu posicionamento e de seus integrantes no ambiente virtual, ante a compreensão da Comunicação

Pública como estratégica na constante construção de legitimidade policial. Esta análise revela o manancial de informações obtidas quanto ao cenário da regulamentação que desenha a presença das Polícias Judiciárias Estaduais no ambiente digital. O contexto explora como cada organização aborda o uso das mídias sociais, as diretrizes adotadas e as percepções sobre a regulamentação existente a partir das respostas obtidas junto ao preenchimento do formulário disponibilizado.

Como já revelado na abertura do capítulo, conta-se com a participação de todo o universo de pesquisa, quais seja: as 27 instituições policiais civis do Brasil. Ponto importante para validar a relevância e representatividade dos dados. Contudo, cinco delas não responderam ao questionário disponibilizado e enviaram suas respostas por e-mail ou dentro do processo de pedido de informação aberto no respectivo E-sic. São as Polícias Civis dos Estados do Amazonas, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Entre as justificativas para não preenchimento do formulário estão: o fato de não possuir e-mail institucional da conta Google; entenderem que as perguntas ensejavam respostas subjetivas e, desta forma, o pedido não se enquadra na Lei de Acesso à Informação; e por um erro apresentado pela formatação do formulário.

A questão identificada no Google Forms decorreu de uma falha na configuração das questões. A primeira pergunta do formulário: *"A sua instituição possui algum parâmetro de padronização do uso de redes sociais por seus integrantes ou das contas/perfis oficiais?"*, oferecia as opções SIM ou NÃO. Responder SIM deveria direcionar o participante à sequência "A"; e NÃO à sequência "B". Contudo, as perguntas da sequência "B" permaneceram configuradas como obrigatórias, o que forçava as instituições que respondiam SIM a preencherem também as questões irrelevantes da sequência "B" para poderem concluir e submeter o formulário. Esse erro levou a Polícia Civil do Maranhão (PCMA) a optar pelo envio de sua resposta por e-mail, preenchendo apenas a sequência "A" e anexando o arquivo PDF gerado, garantindo, assim, sua participação na pesquisa.

Somente após receber a resposta da PCMA é que o erro de configuração do formulário foi identificado e corrigido. As questões da sequência "B" foram ajustadas, deixando de ser obrigatórias, o que permitiu que as demais instituições respondessem ao formulário sem dificuldades técnicas. Entretanto, antes dessa correção, um número significativo de polícias já havia registrado suas respostas. Entre essas, algumas instituições, mesmo assinalando SIM à questão n. 1, preencheram também as

perguntas da sequência “B” devido à obrigatoriedade imposta pela configuração inicial.

Esse problema técnico, no entanto, não compromete a análise principal do estudo, já que o objetivo geral permanece focado nos parâmetros de padronização para as redes sociais digitais. É importante esclarecer que os dados obtidos em sequência à resposta “NÃO” na pergunta n. 1 agregam valor ao levantamento geral, mas foram coletados com o objetivo de disponibilizar informações adicionais para estudos futuros relacionados ao tema e não serão alvo dessa análise. As questões subsequentes à opção NÃO foram remetidas às organizações participantes como uma oportunidade de ampliar a coleta e enriquecer o manancial de dados disponíveis para outras possíveis pesquisa acadêmica na área.

3.1.1 Panorama das respostas e participação

Os dados coletados junto às 27 Polícias Civis mostram que a maioria das instituições (21) possui algum parâmetro de padronização para as redes sociais por seus integrantes ou contas oficiais, enquanto uma parcela menor (6) declarou não adotar diretrizes nesse sentido. Esses números indicam uma predominância de regulamentação formal, mas também revelam lacunas que podem ser exploradas para uniformizar práticas destas organizações no ambiente digital. O papel das normas regulatórias na padronização de comportamentos e na construção de confiança pode ser explorado à luz da teoria de Castells (2009), trazida no referencial teórico, que discute como as redes sociais reconfiguram as hierarquias tradicionais de poder e demandam maior transparência e adaptabilidade por parte das instituições públicas.

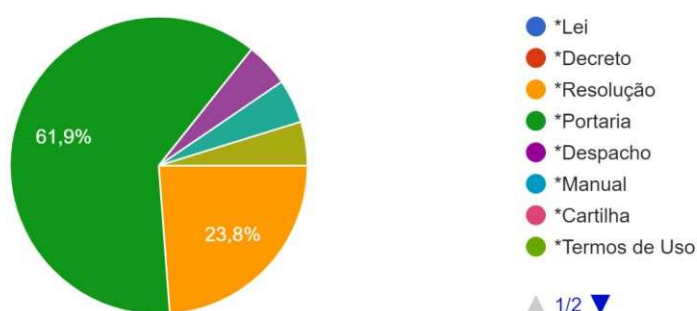
Conforme ilustrado no Gráfico 1 a seguir, para as 77,8% polícias que responderam SIM à primeira pergunta, a questão seguinte traz, agora, dados fundamentais para a verificação do objetivo geral pesquisado. Entre as opções listadas, 61,9% (13) tem como documento de padronização a opção Portaria; seguida de 23,8% (5) de Resolução; as outras três organizações (14,3%) registraram cada uma Instrução de Serviço (4,8%), Recomendação (4,8%) e Outro (4,8%), no caso da Política de Comunicação Social da Polícia Civil de Roraima. A análise destes números e percentuais pode ser enriquecida com a perspectiva de May (2004, p. 203), que afirma que os documentos possuem “o potencial de informar e estruturar as decisões

que as pessoas tomam diariamente e a longo prazo”. Essa afirmação dialoga com a ideia de que Portarias e Resoluções buscam estabelecer diretrizes claras e segurança jurídica no uso das redes sociais digitais

Gráfico 1 – Documento de padronização para uso de redes sociais digitais

Qual das possibilidades abaixo define a padronização adotada por sua instituição?

21 respostas



Fonte: Dados da pesquisa

No contexto da legitimidade, a constatação de que a maioria das Polícias Civis brasileiras possuem um documento de caráter regulatório fortalece a percepção de profissionalismo, transparência e responsabilidade institucional. Aparentemente, a escolha predominante por Portarias e Resoluções reflete a preocupação do regulador em estabelecer diretrizes claras e reduzir ambiguidades no uso de mídias sociais por seu efetivo e na gestão da Comunicação institucional. Além disso, essas regulamentações oferecem segurança jurídica e uniformidade nas práticas, o que é crucial em um ambiente digital, onde mensagens mal interpretadas ou inadequadas podem rapidamente impactar negativamente a imagem institucional.

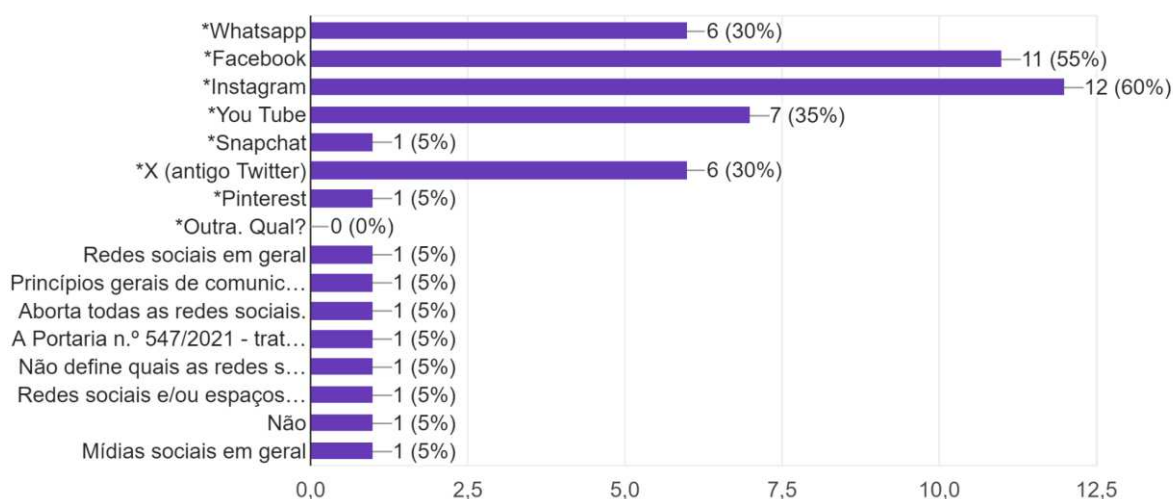
Entretanto, é preciso lembrar que a construção da legitimidade policial, conectada à Comunicação Pública, pode ser respaldada pelos conceitos de Giroto (2021), que ressalta o papel das estratégias comunicativas na valorização da imagem institucional e no reforço de atributos específicos e imateriais que caracterizam a marca da instituição. Ademais, assim como a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, é preciso analisar o conteúdo de tais documentos quanto às normas impostas a partir dos princípios de Comunicação Pública e das diretrizes para uso efetivo das potencialidades das próprias redes sociais na construção da legitimidade policial.

Como demonstram os dados sobre o enquadramento do documento, apenas uma instituição, a Polícia Civil do Piauí, declarou que sua regulamentação tem caráter educativo, enquanto as outras 20 confirmaram o caráter regulatório. Esse diagnóstico contrasta com o argumento de Terra (2023), que destaca a importância de uma Comunicação humanizada e planejada para fortalecer o vínculo entre a instituição e a sociedade, garantindo alinhamento aos valores institucionais e ampliando a legitimidade da organização. Em relação ao tempo de vigência do documento, também somente uma organização, a Polícia Civil do Espírito Santo apontou a opção de seis a dez anos, enquanto que as demais o editaram entre um e cinco anos.

Gráfico 2 – Redes sociais digitais regulamentadas

5 - O documento de padronização em vigência em sua instituição aborda especificamente alguma das redes sociais abaixo listadas?

20 respostas



Fonte: Dados da pesquisa

O gráfico (2) acima indica quais as plataformas são regulamentadas pelas Polícias Judiciárias Estaduais que já disciplinam o uso delas entre seus efetivos. A pergunta permitia múltiplas escolhas e também constava a opção “Outra”, com espaço para descrição. Constata-se que o Instagram (60%) encabeça a lista daquelas que especificaram quais redes sociais digitais regulamentam, listado 12 vezes; seguida do Facebook (55%) com 11 menções; Youtube (35%) sete indicações; Whatsapp (30%) e Twitter/X (30%) apontados ambos seis vezes; o Snapchat (5%) e o Pinterest (5%)

foram listados por uma organização cada. As demais informações, em número de oito, foram respostas genéricas de que abordam redes sociais digitais de forma geral.

Tais dados, de certa forma, relacionam-se com o panorama de aderência global dos usuários às redes sociais em 2024, segundo levantamento do estudo Digital 2024: Brazil. O ranking dessa pesquisa para as plataformas mais usadas traz o aplicativo Whatsapp em primeiro lugar, com 147 milhões de usuários; em segundo, o Youtube com 144 milhões; em terceiro lugar o Instagram com 134,6 milhões; e o Facebook na quarta posição, com 111,3 milhões. Twitter/X e Snapchat aparecem na nona e décima posições, com 22,13 milhões e 6,13 milhões respectivamente (Alves, 2024). As posições diferentes apresentadas pelo Digital 2024: Brazil ocorrem, pois tal estudo relaciona as redes sociais mais acessadas pelos usuários. Por outro lado, o presente trabalho pesquisou o uso em si das plataformas como ferramentas de divulgação, seja de conteúdo institucional ou pessoal do efetivo das Polícias Cíveis.

A comparação com o levantamento realizado no estudo "Digital 2024: Brazil" sobre as plataformas mais utilizadas no país fornece uma base para relacionar as escolhas das Polícias Cíveis com o contexto nacional e global, mostrando como essas decisões dialogam com os hábitos digitais da sociedade. A seleção das plataformas reguladas pelas organizações reflete tanto uma preocupação com a adequação ao cenário digital nacional quanto a necessidade de alinhamento estratégico para preservar e fortalecer a legitimidade institucional. As regulamentações que priorizam redes amplamente utilizadas como Instagram e Facebook refletem a compreensão do potencial de alcance dessas ferramentas, como discutido por Giroto (2021) ao abordar a gestão da imagem policial em ambientes digitais.

As perguntas seguintes, de seis a dez, servem como diagnóstico quanto à produção do documento de regulamentação em si, demonstrando a atenção e importância direcionada a este tema específico da gestão de Comunicação das instituições. Todas as 21 organizações produziram-no internamente. Seis delas já o revisaram ou reeditaram, quais sejam: Mato Grosso, Bahia, Paraná, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo. Enquanto que 14 (60%) ainda não o fizeram. Dos 30% que já atualizaram seu material, cinco fizeram uma única vez e uma já duas vezes. Ainda três polícias revisaram ou reeditaram há um ano de quando responderam o formulário; duas há dois anos; e uma há mais de três anos, sendo esta a Polícia Cível de Sergipe.

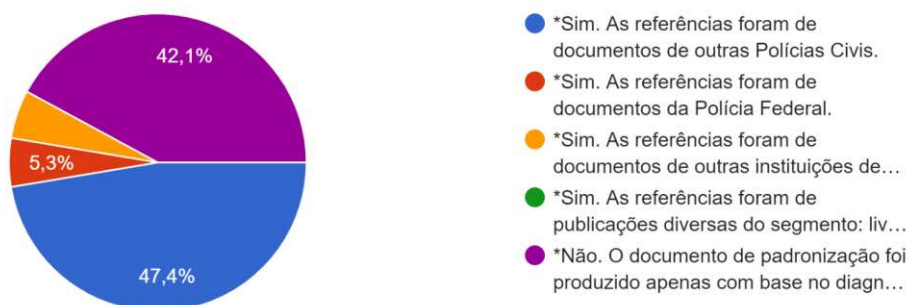
A revisão periódica dos documentos regulamentadores é uma prática alinhada ao potencial transformador da Comunicação Pública, conforme argumenta May (2004), ao destacar que os documentos estruturam decisões cotidianas e refletem a capacidade das instituições em se adaptar às demandas do ambiente digital em constante evolução. Essa prática alinha-se com o que foi discutido na seção sobre Comunicação Pública e visibilidade nas redes sociais, em que é destacada a importância do monitoramento e adaptação para garantir a legitimidade e eficácia institucional. Todavia, a observação de que apenas 30% das Polícias Civis realizaram revisões ou reedições de seus documentos está conectada ao debate promovido sobre a relevância da atualização constante para responder às mudanças nas práticas digitais e nas expectativas públicas, abordada nas diretrizes da Comunicação Pública como um processo contínuo de diálogo e adaptação às demandas sociais (Medeiros e Chirnev, 2021).

Os dados da pergunta dez (Gráfico 3) reforçam a importância deste estudo ao revelarem que 47,4% (9) das instituições buscaram inspiração em outras Polícias Civis para criar seus documentos regulamentares; enquanto 42,1% (8) basearam-se em diagnósticos internos. Essa dualidade, conforme destaca Vanzini (2023), demonstra a necessidade de equilíbrio entre a padronização e o respeito às especificidades locais para fortalecer a legitimidade institucional. Além disso, a lacuna identificada na falta de um repositório consolidado de boas práticas reflete o argumento de Costa (2023), que aponta para a necessidade de maior organização e acessibilidade das informações institucionais, especialmente em um contexto digital, reforçando a justificativa do estudo ao destacar a necessidade de compreender os parâmetros utilizados por cada instituição. Por outro lado, a busca por soluções criativas, incluindo referências externas como a Polícia Federal, alinha-se ao conceito de inovação em segurança pública discutido por Dandolini (2023), essencial para o setor público atender às demandas contemporâneas.

Gráfico 3 – Origem das regulamentações

10 - A produção do documento de padronização do uso de redes sociais de sua instituição foi baseado/inspirado em algum outro conteúdo anteriormente publicado?

19 respostas



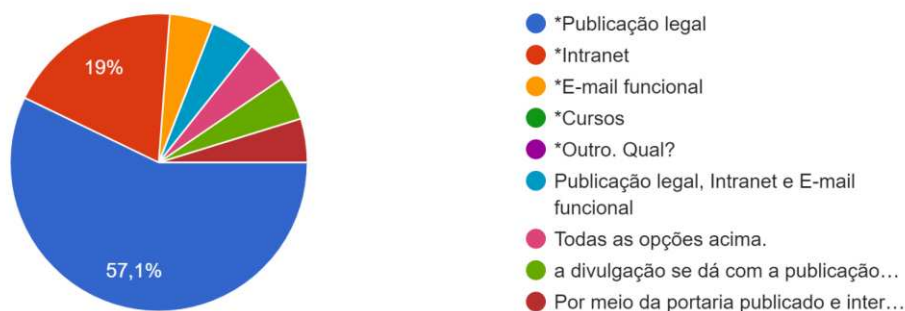
Fonte: Dados da pesquisa

A forma como cada Polícia Judiciária Estadual dissemina a padronização adotada para as redes sociais digitais reflete a intencionalidade da norma reguladora. Entre as 21 instituições que possuem algum padrão, a maioria (57,1%) optou pela publicação legal, considerada o meio mais oficial, embora isso não garanta que todo o público-alvo tenha sido devidamente alcançado. Outras 19% indicaram a intranet como canal, cuja efetividade depende da inserção desse recurso na cultura organizacional, pois, como observado por Giroto (2021), é preciso discutir a importância de adaptar estratégias comunicativas às práticas internas da instituição. Exemplos adicionais incluem o uso de múltiplos canais, como no Espírito Santo e no Paraná, e a divulgação por Boletim Geral, intranet e site, em Goiás. A Polícia Civil do Sergipe foi a única a apontar o e-mail como meio de transmissão. A escolha de canais como publicação legal e intranet reflete a busca por formalidade e alcance institucional.

Gráfico 4 – Formas de divulgação das normas regulamentadoras

11 - De que forma o documento de padronização do uso de redes sociais de sua instituição é disseminado entre o efetivo?

21 respostas



Fonte: Dados da pesquisa

É notável, porém, que nenhuma instituição indicou promover capacitações específicas para o uso estratégico das redes sociais, com exceção da Polícia Civil do Paraná, que citou "todas as opções", possivelmente incluindo cursos. Esse dado reforça a tendência regulatória da norma, que se limita a estabelecer proibições e restrições, sem explorar as mídias sociais como ferramentas estratégicas para fortalecer a imagem institucional e construir legitimidade. A ausência de capacitação sinaliza uma oportunidade perdida para transformar normas regulatórias em instrumentos educativos que alinhem as práticas individuais e institucionais aos objetivos estratégicos da Comunicação Pública. O que vai na contramão do apregoador por Terra (2023) quando, ao falar sobre a participação do servidor público como influenciador digital de sua organização, ressalta que capacitar o público interno para o uso adequado das plataformas fortalece a imagem institucional e a conexão com a sociedade. A ausência de capacitação e a dependência de canais formais ignoram o potencial transformador das redes sociais, que, segundo Souza (2021), são cruciais para reforçar a legitimidade policial ao posicionar a instituição de forma mais acessível e humanizada no ambiente digital.

Pode-se afirmar que a não promoção de capacitação específica para o uso estratégico das redes sociais nas Polícias Civis compromete a construção da legitimidade institucional. Sem treinamento, a regulamentação torna-se apenas um mecanismo de controle, ignorando seu potencial educativo e enfraquecendo a comunicação proativa e transparente com a sociedade. Essa abordagem reativa foca

no que não pode ser feito, em vez de explorar como as redes sociais podem reforçar a confiança pública. A partir da teoria da Comunicação Pública, Habermas (1984), destaca que o diálogo claro e próximo com o público é essencial para construir legitimidade. Quando acompanhada de capacitação, a regulamentação não apenas estabelece limites, mas também empodera o efetivo a utilizar as plataformas como ferramentas estratégicas para atender às demandas sociais.

Os resultados da última pergunta do formulário destacam que 84,2% das instituições consideram a regulamentação parte de uma estratégia maior, voltada para potencializar o Planejamento Estratégico de Comunicação. Conforme Souza (2021), essa visão reforça o papel das redes sociais como ferramentas estratégicas para reposicionar a imagem institucional e fortalecer a confiança pública. No entanto, como alerta Habermas (1984), intenções declaradas precisam ser traduzidas em práticas consistentes para que a legitimidade institucional seja efetivamente fortalecida. Por outro lado, 15,8% das instituições adotam uma abordagem disciplinar, o que reflete um desafio cultural, pois, segundo Vanzini (2023), a ausência de capacitação limita a exploração estratégica das plataformas, reforçando o controle em detrimento de uma comunicação proativa. Esse contraste entre uma abordagem estratégica e outra disciplinar reforça a dualidade na forma como as Polícias Civis percebem as redes sociais: como oportunidades de engajamento público ou como possíveis fontes de riscos institucionais.

Esses resultados reforçam a justificativa do estudo, ao destacar a necessidade de compreender os parâmetros regulamentares existentes e propor diretrizes que equilibrem controle e capacitação. Além disso, a dualidade identificada entre abordagens estratégicas e disciplinares evidencia a importância de alinhar as práticas institucionais às exigências de uma Comunicação Pública que não apenas reforce a legalidade, mas também projete confiança, transparência e credibilidade. Com base nesses achados, este estudo, para além de mapear a regulamentação existente, contribui com o campo ao oferecer uma base teórica e empírica para fomentar diretrizes mais efetivas e integradas, capazes de transformar as redes sociais em um canal ativo de construção da legitimidade policial no ambiente digital. Na sequência, a continuidade da análise debruça-se, especialmente, no aspecto qualitativo dos documentos regulamentares, o que será essencial para consolidar essas reflexões e propor caminhos concretos para avanços no uso estratégico da Comunicação pelas Polícias Civis.

3.2 DIAGNÓSTICO DAS REGULAMENTAÇÕES DE REDES SOCIAIS

Em atendimento a um dos critérios para pesquisa por análise documental, os documentos recebidos em retorno a este estudo foram analisados como materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, por serem considerados fontes primárias, de origem pública (Moreira, 2012). A verificação é feita pela técnica de análise categorial, da análise de conteúdo (Fonseca Júnior, 2012, p. 301), que “funciona por desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo agrupamentos analógicos”, com foco na pertinência, ou seja, “o sistema de categorias deve refletir as intenções da investigação”. Para as 19 regulamentações enviadas pelo universo de pesquisa, foram definidas nove categorias: tipo de documento, objetivo principal, capacitação prevista, perfis regulamentados, diretrizes sobre imagem pessoal, impacto no fortalecimento da legitimidade, uso estratégico das plataformas, boas práticas identificadas e principais lacunas.

Após a definição das categorias, iniciou-se a análise individual de cada regulamentação, buscando identificar padrões, boas práticas e lacunas que possam contribuir para a reflexão proposta. Esses documentos são essenciais para compreender as estratégias e os desafios das Polícias Judiciárias Estaduais nas redes sociais, tanto no âmbito institucional quanto pessoal. Além disso, eles oferecem subsídios para avaliar como as regulamentações dialogam com os princípios da Comunicação Pública e com os conceitos de legitimidade institucional discutidos no referencial teórico. Conforme destaca Habermas (1984), a construção da legitimidade passa pela capacidade das instituições de dialogar com a sociedade de forma clara, transparente e participativa, elementos que se tornam cruciais no ambiente digital.

Os resultados mostram uma diversidade significativa na abordagem das regulamentações. Enquanto algumas instituições adotam uma perspectiva mais restritiva, focada no controle e na prevenção de desvios, outras avançam para uma visão mais estratégica, utilizando as mídias sociais como ferramentas de engajamento e construção de confiança pública. A análise revelou que, embora a maioria das regulamentações busque padronizar e orientar o uso das redes, poucas mencionam explicitamente a Comunicação Pública ou oferecem diretrizes que incentivem a presença virtual proativa e ética das plataformas digitais. Castells (2009) reforça que, no ambiente digital, as redes sociais tornam-se espaços de poder e influência, sendo

imprescindível que as instituições públicas compreendam seu potencial estratégico e educativo.

Uma questão central identificada foi o tratamento dado aos perfis pessoais dos policiais civis. Muitos documentos destacam a importância da conduta dos servidores no ambiente digital, reconhecendo que suas ações refletem diretamente na imagem da instituição. No entanto, a ausência de capacitação específica e o foco excessivo em proibições limitam o potencial dessas redes como aliadas na construção da legitimidade policial. Esse ponto converge com a visão de Lévy (1999), que aponta o potencial das tecnologias digitais em promover a inteligência coletiva e a valorização das interações humanas. A falta de capacitação identificada nos documentos analisados contrasta com essa perspectiva, evidenciando a necessidade de um investimento maior em práticas educativas que alinhem a conduta individual ao fortalecimento institucional.

A seguir, a análise detalhada de cada categoria permite identificar os principais achados e refletir sobre o alinhamento (ou a falta dele) das regulamentações com os objetivos institucionais e os princípios teóricos que fundamentam esta pesquisa. A abordagem categorial orientou o levantamento de padrões comuns e discrepâncias, com destaque para questões como a regulamentação de perfis pessoais e institucionais, e o impacto das diretrizes na construção da legitimidade institucional e na estratégia de Comunicação Pública das Polícias Civis. O quadro completo com todas as categorias e informações detalhadas está disponibilizado no APÊNDICE B, de modo a garantir uma apresentação organizada e sistemática dos dados coletados.

3.2.1 Análise integrada das regulamentações

A análise das 19¹⁶ regulamentações enviadas pelas Polícias Civis permitiu identificar tendências, lacunas e boas práticas nas redes sociais institucionais e pessoais. A seguir, as categorias definidas para este estudo são discutidas, evidenciando como as diretrizes contribuem (ou limitam) para o fortalecimento da imagem institucional e da legitimidade das Polícias Judiciárias Estaduais.

¹⁶ A Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 tem análise individual.

- **Tipo de Documento**

A predominância de Portarias e Resoluções reflete o caráter normativo e regulamentador das diretrizes analisadas. Documentos como os de São Paulo, Paraná e Espírito Santo destacam-se pelo nível de detalhamento, organização e preocupação com aspectos estratégicos. Por outro lado, regulamentações como as de Rondônia adotam uma abordagem minimalista, restrita ao controle de perfis institucionais, sem considerar a dimensão mais ampla do uso das redes sociais. Essa heterogeneidade evidencia a ausência de diretrizes nacionais padronizadas, o que reforça a justificativa da pesquisa para propor um diagnóstico unificado.

- **Objetivo Principal**

A análise dos documentos demonstra que o foco principal é preservar a imagem institucional e evitar exposições negativas. Em quase todos os estados, as regulamentações privilegiam uma abordagem restritiva e disciplinar, com poucos exemplos que reconheçam o uso estratégico das redes sociais como parte de um planejamento comunicacional mais amplo. Apenas o Paraná menciona explicitamente o alinhamento ao Planejamento Estratégico de Comunicação, conforme identificado no formulário da pesquisa. Essa ausência de integração estratégica contrasta com os princípios de Castells (2009), que destaca as redes digitais como ambientes propícios para a construção de narrativas positivas e engajamento público.

- **Previsão de Capacitação**

A capacitação é uma das categorias que mais evidenciam lacunas. Apenas os documentos do Paraná, Espírito Santo e Maranhão mencionam medidas educativas ou programas de formação relacionados às redes sociais. A regulamentação do Paraná destaca-se ao prever a inserção de conteúdos sobre redes sociais nos cursos da Escola Superior de Polícia Civil, enquanto o Espírito Santo menciona palestras específicas. No entanto, a maioria dos estados não aborda a necessidade de instrumentalizar os policiais para um uso ético e estratégico das plataformas. Segundo Habermas (1984), o fortalecimento da legitimidade institucional depende de práticas comunicativas que promovam diálogo e transparência – elementos que poderiam ser mais bem explorados por meio da capacitação.

- **Perfis Regulamentados**

A maioria das regulamentações aborda tanto os perfis institucionais quanto pessoais, buscando estabelecer diretrizes claras para ambos. Contudo, documentos como o de Rondônia restringem-se exclusivamente aos perfis institucionais, limitando as possibilidades de uso estratégico das redes sociais pelos policiais. A regulamentação de perfis pessoais é frequentemente marcada por proibições rígidas, como a vedação ao uso de símbolos e uniformes em postagens pessoais, o que reflete uma preocupação legítima com a coerência da imagem institucional. Entretanto, faltam diretrizes que incentivem o uso proativo e positivo desses perfis, alinhado ao potencial das redes sociais como ferramentas de comunicação estratégica (Recuero, 2012).

- **Diretrizes sobre Imagem Pessoal**

A proteção da imagem institucional permeia as diretrizes de quase todos os estados analisados. Proibições como autopromoção, uso inadequado de bens públicos e exposição de materiais institucionais são recorrentes, especialmente nos documentos de Paraná e Roraima, que detalham com mais rigor as condutas esperadas. Embora necessárias, essas restrições carecem de uma abordagem educativa que oriente os policiais a utilizar suas redes pessoais para humanizar a instituição e fortalecer a confiança pública, como discutem Castells (2009) e Lévy (1999).

- **Impacto no Fortalecimento da Legitimidade**

Apesar de as regulamentações apresentarem diretrizes claras para controle e preservação da imagem institucional, a análise evidencia uma abordagem predominantemente reativa, focada em prevenir riscos e limitar danos. O referencial teórico da dissertação, em consonância com Habermas (1984), enfatiza que a legitimidade das instituições públicas é fortalecida por práticas comunicativas que promovam diálogo e participação cidadã. Essa perspectiva ainda é pouco explorada nos documentos, que priorizam o controle disciplinar em detrimento da construção de confiança e proximidade com a sociedade.

- **Uso Estratégico das Plataformas**

O potencial das redes sociais como instrumentos de Comunicação institucional ainda é subutilizado. Poucas regulamentações mencionam ações proativas, como campanhas educativas ou estratégias de engajamento público. Estados como Paraná e Espírito Santo incluem diretrizes que visam planejar e coordenar a Comunicação digital, mas a maioria dos documentos limita-se a estabelecer normas de contenção de riscos, sem explorar as possibilidades das redes como ferramentas de aproximação com a comunidade (Recuero, 2012).

- **Boas Práticas Identificadas**

Algumas boas práticas merecem destaque:

Capacitação: Documentos como os do Paraná, Espírito Santo e Maranhão mencionam treinamentos específicos.

Padronização e Planejamento: Regulamentações como as de Paraná e Espírito Santo destacam-se pela relação clara com o Planejamento Estratégico de Comunicação.

Detalhamento e Clareza: O documento de Roraima inova ao impor diretrizes detalhadas sobre a exposição do rosto dos policiais e materiais institucionais, reforçando a proteção da imagem institucional.

Essas práticas indicam avanços pontuais, mas ainda insuficientes para integrar plenamente as redes sociais como ferramentas estratégicas na construção de legitimidade e reputação.

- **Principais Lacunas**

Ausência de Capacitação Estruturada: A maioria dos documentos não prevê treinamentos, o que compromete a eficácia das normas e limita o uso estratégico das redes sociais.

Foco Excessivo em Controle: A abordagem predominantemente restritiva ignora o potencial das redes como espaços de interação e diálogo.

Desconexão com a Comunicação Pública: Nenhuma regulamentação menciona explicitamente os princípios de diálogo e transparência, fundamentais para a Comunicação Pública.

Falta de Diretrizes Educativas: A ênfase no "não fazer" limita as possibilidades de orientar práticas positivas e estratégicas.

As regulamentações analisadas refletem uma postura institucional focada no controle disciplinar e na preservação da imagem, em detrimento de abordagens mais proativas e educativas. A ausência de capacitação, menções à Comunicação Pública e estratégias de engajamento revela a necessidade de diretrizes mais equilibradas, que combinem controle ético com uso estratégico. Como destacam Castells (2009) e Recuero (2012), as redes sociais possuem um papel crucial na construção de narrativas autênticas e no fortalecimento da confiança pública – aspectos que poderiam ser melhor explorados pelas Polícias Cíveis.

3.2.2 Interseção entre regulação, segurança e comunicação estratégica

Além das categorias analisadas, alguns elementos específicos e relevantes foram identificados nas regulamentações das Polícias Cíveis, contribuindo para um entendimento mais amplo das diretrizes estabelecidas. Um aspecto importante é a integração das redes sociais digitais às regulamentações mais amplas sobre Comunicação Social, como observado em Sergipe e no Rio Grande do Norte. Esse enfoque amplia o escopo da regulamentação, vinculando o uso das redes a princípios constitucionais e estratégias institucionais de Comunicação. Sergipe, por exemplo, destaca que os direitos de manifestação e liberdade de expressão devem harmonizar-se com os demais direitos e garantias constitucionais, evidenciando a necessidade de um equilíbrio entre liberdade e responsabilidade no ambiente digital.

As peculiaridades do regime jurídico da Polícia Judiciária Estadual, destacadas em documentos como dos Estados Pernambuco, Paraíba e Roraima, reforçam a existência de deveres e vedações específicas que transcendem as normas aplicáveis aos servidores públicos em geral. Essa distinção encontra respaldo na necessidade de preservar o sigilo e a segurança das investigações criminais, características inerentes ao papel investigativo e velado dessas instituições, como discutido na seção 2.1.1, do Capítulo 2, pelos autores Nazário (2024) e Zanotti (2015). Tal abordagem estritamente normativa, porém, ao restringir o uso dos perfis pessoais nas redes sociais, evidencia uma tensão entre o sigilo operacional e a demanda contemporânea por maior transparência e engajamento público. Algo esclarecido por Sanini (2019, p. 72) ao indicar que, quando a investigação é concluída pelo inquérito policial, “não se faz mais necessário o sigilo, porque já foi restabelecida a igualdade inicialmente quebrada no instante do delito”.

Em contraste com a questão do regime jurídico diferenciado para servidores policiais, tem-se o que Habermas (1984) destaca sobre a legitimidade de instituições públicas ser construída no diálogo com a sociedade e na demonstração de responsabilidade pública. No contexto das redes sociais, essa interação não deve ser vista apenas como um risco, mas como uma oportunidade estratégica para humanizar a imagem da Polícia Judiciária Estadual, mantendo o equilíbrio entre a preservação do sigilo e o fortalecimento da confiança pública.

Um dos pontos recorrentes é a preocupação explícita com a preservação da imagem institucional. Regulamentações como a de Goiás reforçam que bens públicos, como viaturas, armas e uniformes, devem ser utilizados exclusivamente no cumprimento do dever legal, alinhando-se ao princípio da impessoalidade. Essa orientação reflete a tentativa de proteger a reputação institucional, destacando, inclusive, o cargo público como parte integrante do domínio estatal (em destaque abaixo). Esta particularidade identificada na legislação de Goiás sobressai-se às demais e traz interessante aspecto à reflexão em curso sobre a exploração da imagem individual/pessoal do policial nas estratégias de Comunicação das organizações.

(...)

Considerando que bens e equipamentos da Polícia Civil do Estado de Goiás, como viaturas, armas de fogo, coletes balísticos, uniformes e algemas integram o patrimônio estatal e, portanto, devem ser usados no estrito cumprimento do dever legal e a bem do interesse público;

Considerando que o cargo público insere-se no domínio do ente estatal, não podendo o servidor público utilizá-lo para fins de interesse pessoal;¹⁷

Considerando que, segundo o princípio da impessoalidade, o agente público não pode valer-se das atividades da Administração Pública para obter promoção pessoal;

(...) (Goiás, 2021)

Na mesma esteira, a vedação expressa ao uso de elementos que identifiquem servidores como representantes oficiais da Polícia Civil em seus perfis pessoais é uma característica marcante nas regulamentações analisadas, com destaque para o detalhamento presente no documento da Polícia Civil da Paraíba. As restrições incluem o uso do nome, brasão, banner, *e-mail* institucional e qualquer símbolo ou texto que possa induzir os usuários das redes sociais a acreditar que se trata de um

¹⁷ Grifo nosso.

perfil institucional. Essa medida reflete uma preocupação unânime entre as Polícias Civis em separar claramente as manifestações pessoais das ações institucionais, evitando confusões que possam comprometer a credibilidade e a imagem da organização. No entanto, a ausência de orientações complementares que estimulem práticas positivas e estratégicas por parte dos servidores em suas redes pessoais evidencia uma abordagem restritiva, que prioriza o controle em detrimento de um aproveitamento mais amplo e proativo das redes como ferramenta de engajamento e humanização da instituição.

Outro ponto crítico é a ausência de referências explícitas à Comunicação Pública nos documentos analisados, pois isso evidencia uma lacuna que também limita o uso estratégico das redes sociais pelas Polícias Civis. A Comunicação Pública, conforme defendido no Guia de Comunicação Pública (Medeiros e Chirnev, 2021), texto base para a reflexão ora promovida, não se restringe à transmissão de informações, mas se estabelece como um instrumento essencial para o fortalecimento do diálogo, da transparência e da educação cidadã. Essa perspectiva vai além do controle disciplinar, promovendo um engajamento ativo entre as instituições públicas e a sociedade.

Poucas são as menções que remetem aos princípios da Comunicação Pública e, quando ocorrem, fazem-na implicitamente. Tais diretrizes constam dos trechos gerais referente à regulamentação da Comunicação Social das instituições em si. Não estão direcionadas às redes sociais digitais. Aqui, evidenciam-se as portarias das Polícias Civis de Goiás e Rio Grande do Norte nos moldes abaixo respectivamente:

Art 3º A Execução das ações de Comunicação Social e Visibilidade Institucional, de acordo com as características de cada ação, deverá objetivar as seguintes finalidades:

I – interesse público e social da informação;

II – utilidade pública da informação atendendo ao caráter preventivo, educativo, informativo e de orientação social;

III – interesse, utilidade, necessidade e auxílio para a atividade de investigação criminal;

(...); (Goiás, 2021).

Art. 7º Constituem-se Diretrizes da Comunicação Social da Polícia Civil do Rio Grande do Norte:

I - a divulgação institucional com respeito aos valores éticos, morais, a disciplina e a hierarquia;

II - a divulgação dos resultados de investigações, operações policiais, campanhas educativas e da produtividade voltada à prevenção e repressão da criminalidade;

III - a disseminação da informação de forma sistemática, didática e acessível à sociedade, aproximando o cidadão da Polícia Civil do Rio Grande do Norte; e

(...); (Rio Grande do Norte, 2024, p.17).

Também foi identificado que algumas regulamentações buscam assegurar a acessibilidade e inclusão social nas práticas comunicativas. Pernambuco, por exemplo, propõe a promoção da acessibilidade comunicacional para difundir informações de forma inclusiva, alinhando-se aos princípios da Comunicação Pública, conforme discutido por autores como Medeiros e Chirnev (2021) e Duarte (2023) no referencial teórico.

Nos contextos analisados, a ênfase permanece nas restrições e regulamentações, negligenciando o potencial das redes sociais como plataformas para construir e reforçar a legitimidade institucional. Girotto (2021) destaca que as redes sociais podem aproximar as organizações públicas de seus públicos, humanizar suas práticas e fortalecer a marca institucional. Souza (2021) complementa que o alinhamento das práticas de Comunicação ao Princípio da Publicidade e ao Direito à Informação, conforme previsto na Constituição Federal (1988), é indispensável para o desenvolvimento de uma Comunicação estratégica que contribua para a confiança pública. Dessa forma, ao ignorar os princípios da Comunicação Pública, as regulamentações perdem a oportunidade de posicionar as redes sociais como ferramentas de interação e construção de reputação, alinhando-se às expectativas de uma sociedade que valoriza a transparência e o diálogo. Essas constatações reforçam a necessidade de uma abordagem mais equilibrada, que integre controle disciplinar com estratégias comunicativas capazes de fomentar a legitimidade e o fortalecimento institucional.

Um aspecto pouco explorado nas regulamentações analisadas é o potencial do público interno, representado pelos próprios policiais, como agentes influenciadores da imagem institucional nas redes sociais. Cada policial, mesmo em seu perfil pessoal, carrega a responsabilidade simbólica de representar sua instituição, seja de forma direta ou indireta. Conforme trouxeram Castells (2009) e Terra (2023), as redes sociais digitais são espaços dinâmicos de construção de narrativas e reputação, e, nesse contexto, os policiais atuam como comunicadores informais capazes de humanizar a imagem da instituição e estabelecer vínculos de confiança com nichos específicos de público, como suas comunidades ou círculos de seguidores.

Ainda que muitos policiais mantenham perfis fechados por razões de segurança, como, inclusive, é recomendado em regulamentações como dos Estados de Bahia, Espírito Santo, Paraná, Roraima e São Paulo, o impacto de suas postagens entre seguidores próximos é significativo, pois eles funcionam como embaixadores informais da corporação. Essa abordagem quanto aos cuidados com as informações e segurança dos perfis pessoais demonstra uma preocupação recorrente entre os Estados com os riscos associados à exposição virtual, evidenciando a tentativa de balancear a atuação digital com a preservação da segurança individual e institucional. Esses dispositivos reforçam a relevância da conscientização e capacitação para o uso ético e estratégico das redes sociais pelos policiais civis (Castro, 2023), tendo como ponto alto o Art. 8.º, da Portaria n.º 684/2023/DEGEPOL, da Polícia Civil da Paraíba, que especifica condutas de segurança e orienta seus policiais:

Art. 8.º É recomendado aos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, por questões de segurança e em razão do risco e periculosidade inerentes à natureza específica da atividade policial, compreendendo que o uso das redes sociais deve ser feito de maneira cautelosa, preservando sua imagem e de seus familiares, evitar expor informações sobre rotina, local de residência, locais que costuma frequentar, bem como informações sensíveis sobre parentes (Paraíba, 2023, p. 4).

O referencial teórico de Recuero (2012 e 2017) reforça a importância da construção de reputação nas redes sociais por meio da autenticidade e das narrativas positivas. Ao proibir integralmente o uso dos símbolos, uniformes ou ações relacionadas à atividade policial nos perfis pessoais, uma restrição diagnosticada quase que unânime nos documentos analisados, as Polícias Cíveis perdem a oportunidade de alinhar o público interno com os objetivos institucionais de legitimidade e aproximação com a sociedade. Da mesma forma, Lévy (1999) destaca o papel das redes como espaços colaborativos e de troca de conhecimento, nos quais os policiais poderiam compartilhar boas práticas, ações comunitárias e relatos que evidenciem o lado ético e humanizador da instituição. Poucas são as organizações, como a Polícia Civil da Bahia, que trazem em sua regulamentação incentivo para que seu efetivo compartilhe os conteúdos institucionais produzidos pela Comunicação da organização, como destacado a seguir.

Art. 4º (...)

§ 1º A divulgação de notícias sobre prisões, elucidações de crimes, operações, e outras ações policiais, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, só poderá ocorrer após publicação oficial da Polícia Civil da Bahia, e dentro dos limites desta,

observando-se ainda que a republicação (repostagem) de matérias de sites de notícias, ou periódicos físicos ou por meios digitais seja realizada a partir daquelas apreciadas sob o crivo da ASCOM/PCBA, concentrando-se, nas publicações alusivas às ações da Polícia Civil da Bahia, a divulgação e a **“marcação”** do perfil oficial da Polícia Civil (Bahia, 2023, p. 62).

O trecho acima extraído do documento de regulamentação da PCBA fala sobre compartilhamento de conteúdo dos sítios oficiais com “marcação” dos perfis oficiais. Trata-se de um dos recursos disponíveis em praticamente todas as plataformas. Isso é uma forma de explorar os perfis pessoais para boa utilização das redes sociais a favor da imagem institucional e, assim, influir na legitimação por meio da percepção e engajamento do público, como é explicado por Dornelas (2018), possibilitando maior alcance para os conteúdos da organização.

Foram identificadas outras iniciativas que, ao que parece, tiveram a intenção de direcionar e orientar o efetivo para boas práticas nas redes sociais digitais em seus perfis para potencializar esta relação entre cargo público e vida pessoal do policial. Tais achados incluem a adoção de hashtags institucionais, como em Goiás (“#investigarparaprotger”), Pernambuco (“prevenir, apurar, reprimir”) e Roraima (“#pcrrcontraocrime” e “#governoderoraima”), que visam aumentar a visibilidade e o alcance das publicações oficiais. Além disso, a Polícia Civil da Bahia encorajou o compartilhamento de conteúdos institucionais por parte de seus servidores, com marcação de perfis oficiais, fortalecendo a disseminação de informações alinhadas à imagem institucional.

Essas práticas convergem para o conceito de autocomunicação de massa proposto por Castells (2009), em que a criação e o compartilhamento de conteúdo digital tornam-se ferramentas para amplificar mensagens institucionais e humanizar a interação com a sociedade. Pierre Lévy (1999) também contribui para a compreensão desse fenômeno ao destacar a inteligência coletiva das redes digitais, nas quais cada publicação pode ser cooptada para expandir o alcance institucional e fortalecer a legitimidade pública. Tais iniciativas mostram um potencial subaproveitado nas regulamentações, mantendo a tendência que, em sua maioria enfatizam proibições, mas negligenciam práticas de engajamento estratégico que podem fortalecer a confiança pública e a percepção positiva da Polícia Civil.

Essa análise destaca a necessidade de expandir as redes sociais como plataformas de interação colaborativa, indo além da divulgação estática para a criação de narrativas que reforcem a imagem institucional e promovam o diálogo com a

sociedade. A inclusão dessas práticas na regulamentação pode alinhar as estratégias comunicativas das Polícias Cíveis aos princípios da Comunicação Pública, como transparência, acessibilidade e educação cidadã. Isso contribui para aproximar as organizações de seus públicos e construir uma imagem de legitimidade e confiança (Duarte, 2023) e (Vanzini, 2023).

Em contrapartida às iniciativas que, minimamente, tentam potencializar o uso estratégico das redes sociais com as ferramentas por elas disponibilizadas, algumas regulamentações analisadas destacam proibições específicas quanto a recursos disponíveis nas plataformas digitais. A Polícia Civil do Maranhão, por exemplo, veda expressamente memes (recurso de alto engajamento na atualidade), aplicativos de imagem e vídeo, com músicas, danças, dublagens ou imitações que envolvam a imagem da Polícia Civil. Já a Polícia Civil de Sergipe proíbe a comercialização ou divulgação de produtos ou serviços, bem como o patrocínio de postagens com intuito comercial que vinculem essas ações à instituição. As restrições têm como objetivo proteger a imagem institucional de usos inadequados, mas também refletem um foco predominante no controle disciplinar, em detrimento de práticas orientadoras e educativas.

Tais medidas estão alinhadas com o que Castro (2023) discute sobre a necessidade de definir limites claros para a presença nas redes sociais em contextos institucionais. Todavia, a ausência de estratégias que incentivem práticas positivas reduz o potencial dessas ferramentas para gerar engajamento e construir confiança pública. Além disso, autores como Terra (2023) destacam que as redes sociais são ambientes dinâmicos que permitem a criação de narrativas e a humanização das instituições. A falta de orientações construtivas para a utilização de recursos criativos nas redes subutiliza o poder dessas plataformas como instrumentos estratégicos para reforçar a legitimidade e aproximar a instituição da sociedade.

Durante a análise dos documentos enviados pelas Polícias Cíveis que afirmaram possuir regulamentação sobre o uso de redes sociais, foi identificado um caso isolado envolvendo o Estado do Pará. Embora tenha respondido afirmativamente ao formulário de pesquisa, indicando possuir tal regulamentação, o documento enviado, a Portaria nº 219/2019, trata exclusivamente da padronização visual e documental da instituição, sem qualquer menção direta ou indireta às redes sociais, seja por perfis institucionais ou pessoais. Essa discrepância evidencia desafios de comunicação ou interpretação no processo de coleta de dados e ressalta a

necessidade de diretrizes mais claras e padronizadas, tanto internamente quanto na interação entre as instituições e o pesquisador. O caso do Pará sublinha a diversidade de práticas e interpretações entre as Polícias Civas brasileiras e reforça a relevância deste estudo em mapear regulamentações e lacunas, explorando até que ponto as organizações compreendem as redes sociais como ferramenta estratégica de Comunicação Pública e construção de legitimidade.

Ainda entre os estados pesquisados, o Rio Grande do Sul apresentou-se como exceção. Apesar de ter indicado, em sua resposta, a existência de um documento regulamentador das redes sociais, esse não foi disponibilizado à pesquisa. Foram feitas tentativas de contato para obtenção do material, bem como buscas por vias alternativas, em páginas institucionais e mecanismos de busca na internet. Entretanto, até o momento, não foi possível acessar o documento, o que representa uma lacuna importante na análise. Esse fato ressalta a dificuldade de acesso à informação pública em algumas organizações, tema que emerge como um ponto crítico no debate sobre transparência e Comunicação Pública, e que reforça a justificativa deste estudo.

3.2.3 Relação de Castells, Lévy e Recuero com as legislações

As regulamentações das redes sociais nas Polícias Civas, conforme analisadas, refletem uma abordagem predominantemente restritiva e disciplinar, que pode ser enriquecida quando confrontada com as teorias de Manuel Castells, Pierre Lévy e Raquel Recuero. Esses autores, em suas perspectivas sobre a comunicação em rede, inteligência coletiva e dinâmicas das redes sociais, fornecem elementos fundamentais para compreender o papel estratégico que as redes podem desempenhar na construção da legitimidade institucional e no fortalecimento do diálogo público.

De acordo com Castells (2009), vivemos em uma sociedade em rede na qual a comunicação é um dos pilares do poder e da construção de legitimidade. Nesse contexto, as redes sociais digitais tornam-se espaços estratégicos para a interação entre instituições e sociedade. No entanto, as regulamentações analisadas limitam severamente o potencial dessas plataformas ao restringirem o uso criativo e proativo dos perfis pessoais dos policiais. Ao enfatizar proibições e controles, as normas ignoram o fato de que as mídias sociais são ambientes descentralizados e interativos,

em quais autenticidade e engajamento são cruciais para gerar confiança pública. Essa desconexão entre as regulamentações e o contexto digital descrito por Castells demonstra a necessidade de diretrizes que incentivem os policiais a utilizarem suas redes como canais para humanizar e aproximar a atuação institucional da população.

Pierre Lévy (1999), por sua vez, ressalta o conceito de inteligência coletiva, que destaca o potencial das redes sociais para promover a colaboração e o aprendizado mútuo. As regulamentações das Polícias Civis, ao focarem exclusivamente no controle, desperdiçam a oportunidade de fomentar um ambiente em que os policiais possam compartilhar boas práticas, criar narrativas institucionais positivas e contribuir para o fortalecimento da imagem pública de suas organizações. Essa ausência de incentivos à troca de experiências e à construção colaborativa de conhecimento contrasta com o potencial das mídias sociais como espaços para consolidar a inteligência coletiva e fortalecer a identidade institucional.

Raquel Recuero (2012) complementa essa análise ao abordar as dinâmicas das redes sociais digitais como espaços de construção de capital social e narrativas. Para Recuero (2017), as redes digitais são ferramentas poderosas para moldar percepções e engajar públicos diversos. Contudo, as regulamentações, ao priorizarem o "não fazer" em detrimento do "como fazer melhor", negligenciam sua dimensão estratégica na construção de narrativas alinhadas aos valores institucionais. Perfis pessoais, quando bem orientados, poderiam ser utilizados como instrumentos para amplificar mensagens positivas, promover ações comunitárias e reforçar a legitimidade das Polícias Civis. Ao não considerar esse potencial, as regulamentações perdem a oportunidade de alinhar as práticas individuais e institucionais aos objetivos estratégicos da Comunicação Pública.

Portanto, ao integrar as perspectivas de Castells, Lévy e Recuero, fica evidente que as regulamentações poderiam transcender o caráter disciplinar para adotar uma abordagem mais equilibrada, que combine controle ético com capacitação e incentivo ao uso proativo das redes sociais. Isso permitiria que elas se tornassem não apenas espaços de mitigação de riscos, mas também plataformas para engajamento público, fortalecimento institucional e construção de legitimidade, alinhando-se às demandas de uma sociedade em rede que valoriza a transparência e o diálogo.

3.3 ESTUDO DE CASO RESOLUÇÃO PCSC (ANÁLISE)

Este estudo de caso busca analisar a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, da Polícia Civil de Santa Catarina (ANEXO A), a partir dos critérios já estabelecidos na análise das regulamentações dos demais estados, integrando categorias como tipo de documento, objetivo principal, capacitação prevista, entre outras. O objetivo é compreender como as diretrizes estabelecidas pela PCSC refletem as demandas contemporâneas das redes sociais no contexto institucional, em comparação com as práticas adotadas por outras Polícias Cíveis no Brasil.

A análise será realizada à luz dos objetivos específicos desta pesquisa, considerando a fundamentação teórica, os dados obtidos no formulário e as reflexões já desenvolvidas. Além disso, a resolução será explorada em sua singularidade, destacando dispositivos e boas práticas que contribuam para o fortalecimento da legitimidade institucional e para o alinhamento aos princípios de Comunicação Pública e transparência, fundamentais em uma sociedade digitalizada. Dessa forma, a análise pretende oferecer um panorama robusto que situe a resolução catarinense no cenário nacional e propor reflexões sobre seu impacto estratégico no fortalecimento da imagem da PCSC.

A Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 é um marco regulamentador no uso de redes sociais digitais pelos servidores da instituição, estabelecendo um conjunto abrangente de diretrizes e normas. Caracteriza-se como um documento normativo de caráter formal e disciplinar, estruturado em artigos claros e bem organizados. Este formato reflete um esforço significativo em consolidar diretrizes alinhadas às expectativas institucionais, configurando-se como um texto robusto em comparação com regulamentações mais enxutas, como a de Rondônia.

O objetivo central da resolução é preservar a imagem institucional e estabelecer padrões de comportamento digital que protejam a reputação da PCSC. A ênfase recai na regulação de condutas que possam comprometer a instituição, reforçando a necessidade de proteger a identidade corporativa e evitar riscos à segurança operacional, conforme constam expressamente no Art. 2º, incisos I a IV e no Art. 3º, incisos de I a XIV. Ou seja, quase todo o conteúdo do documento está pautado na vedação de condutas a serem observadas pelos policiais civis da

corporação catarinense. Essa abordagem alinha-se a práticas observadas em estados como Pernambuco e Paraíba, que priorizam a proteção da imagem.

No que diz respeito à regulamentação de perfis, a resolução abrange tanto os institucionais quanto os pessoais, delimitando responsabilidades e condutas esperadas. Por exemplo, proíbe o uso de elementos que possam vincular perfis pessoais à instituição, como brasões e *e-mails* institucionais (Art. 2º, incisos I a IV), prática também observada em Pernambuco e Paraíba, entre outros estados. Essa delimitação clara contribui para evitar confusões entre as manifestações individuais dos servidores e as comunicações oficiais da instituição, conforme destaca Terra (2023). Além disso, há forte preocupação com a proteção da imagem institucional, com a vedação de exposição de símbolos e equipamentos que possam associar indevidamente o servidor à corporação. Essa abordagem, enquanto alinhada à tendência nacional, também reflete a necessidade de garantir impessoalidade e coerência comunicativa.

Um aspecto positivo do documento é a previsão de capacitação por meio da inclusão de conteúdos relacionados ao uso ético e estratégico das redes sociais nos programas de formação inicial e continuada: “Art. 9º - A Academia de Polícia incluirá no programa dos cursos de formação inicial e continuada conteúdo sobre o uso de redes sociais por policial civil”, (Santa Catarina, 2022, p.46). Tal medida coloca Santa Catarina ao lado de estados como Paraná e Espírito Santo, que também investem na formação de seus servidores. A capacitação, como argumentam Souza (2021), Terra (2023) e Castro (2023), é essencial para alinhar a atuação dos servidores aos princípios de Comunicação Pública, promovendo legitimidade institucional.

Entre as boas práticas, aponta-se a preocupação com a proteção de dados sensíveis e segurança operacional (Art. 3º, inciso IX). Essas medidas reduzem ambiguidades e fortalecem a imagem institucional. Contudo, a ausência de dispositivos voltados à promoção de boas iniciativas nas redes sociais e de menções explícitas aos princípios de Comunicação Pública, como transparência, diálogo e educação cidadã, evidencia um desalinhamento com as demandas contemporâneas (Souza, 2021). A resolução também carece de incentivo à exploração do potencial das redes sociais como ferramentas de engajamento público e promoção da legitimidade. O diálogo e transparência apontados por Habermas (1984) como fundamentais para a construção da legitimidade das instituições públicas são aspectos pouco contemplados no documento.

Desta forma, a integração de práticas proativas nas mídias sociais é essencial para fortalecer a legitimidade institucional e construir uma relação mais próxima e confiável entre a Polícia Civil e a sociedade. No contexto defendido por Habermas (1984), as redes sociais emergem como um ambiente privilegiado para facilitar essas interações, permitindo que as organizações se aproximem das demandas e expectativas da sociedade de forma direta e contínua. Sob o prisma da Comunicação Pública, conforme discutido por Duarte (2023), a presença digital da Polícia Civil deve ir além do controle disciplinar e alinhar-se aos princípios de diálogo, educação cidadã e construção de confiança. Nesse sentido, campanhas educativas, transmissões ao vivo e interações personalizadas podem fortalecer o vínculo entre a Polícia Civil e a sociedade, demonstrando não apenas eficiência, mas também empatia e compromisso com os interesses públicos.

A abordagem estratégica das redes sociais também pode contribuir para o fortalecimento do engajamento interno. Como argumentam Terra (2023) e Castro (2023), servidores que se tornam embaixadores digitais da instituição atuam como agentes de confiança e legitimidade, ampliando a percepção positiva da organização. Os exemplos aqui citados são apenas algumas das inúmeras possibilidades de interação e Comunicação digital por meio das plataformas ora estudadas e podem ser consolidadas de forma profissional por meio da conscientização e educação constante do efetivo.

A Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 reflete uma tentativa de normatizar o uso das redes sociais pelos servidores da Polícia Civil de Santa Catarina. Além das implicações para a imagem pública, as diretrizes da resolução catarinense também influenciam diretamente a percepção e o comportamento dos policiais civis, que atuam como agentes comunicadores informais nas redes sociais. Restrições desproporcionais podem desestimular o engajamento e limitar o potencial do público interno como promotor de narrativas institucionais positivas (Lévy, 1999; Lunardi, 2014).

Ao comparar a resolução catarinense com os documentos de outros estados, observa-se uma combinação de avanços e limitações. Assim como Paraná e Espírito Santo, Santa Catarina demonstra preocupação com a capacitação, mas ainda não explora amplamente o potencial estratégico das redes sociais. Em contraste, estados como Roraima e Pernambuco apresentam maior detalhamento nas restrições,

enquanto Rondônia se limita à regulação dos perfis institucionais, deixando lacunas significativas no uso das redes por perfis pessoais.

Já na comparação da normativa da PCSC com regulamentações em tanto progressistas de estados como Paraná e Espírito Santo, observa-se a oportunidade de incorporar práticas mais equilibradas, que combinem controle ético com estratégias comunicativas proativas. Esses ajustes poderiam alinhar a resolução ao Planejamento Estratégico institucional, sobretudo nos aspectos destacados no item 2.1.2 da fundamentação teórica: visão, valores e pilar estratégico “governo e sociedade”, reforçando tanto o engajamento interno quanto a legitimidade perante a sociedade.

Ao restringir o uso criativo das redes sociais (Art. 3º, inciso X), como no compartilhamento de boas práticas ou na participação em campanhas comunitárias, a resolução perde a oportunidade de humanizar a instituição e construir vínculos mais fortes com a sociedade. Redes sociais bem geridas têm o potencial de transformar desafios institucionais em oportunidades de engajamento e aproximação (Giotto, 2021). Nesse sentido, a pesquisa aponta para a importância de transformar as redes sociais em canais de aproximação e valorização institucional, indo além do enfoque disciplinar para construir narrativas positivas e integradoras.

Esta análise evidencia a necessidade de integrar diretrizes que combinem controle ético com uso estratégico, alinhando a regulamentação ao fortalecimento da legitimidade e à aproximação com a sociedade. Para alcançar uma Comunicação mais efetiva, é essencial superar o enfoque restritivo e promover práticas que valorizem a interação, o diálogo e a transparência nas redes sociais digitais. A Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, embora apresente avanços importantes, oferece um espaço significativo para inovações que consolidem a Comunicação institucional em sintonia com as exigências do ambiente digital contemporâneo.

3.3.1 Tensões entre controle institucional e direitos fundamentais

A análise das disposições da Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 destaca tantos avanços - haja vista que sua edição e publicação, por si, já é uma inovação, considerando que ainda há estados que não o fizeram - quanto limitações no uso estratégico das redes sociais digitais pela Polícia Civil de Santa Catarina. A legislação da PCSC emerge como um exemplo emblemático das tensões existentes entre a necessidade institucional de controle e os direitos individuais dos servidores

públicos. Publicada de forma inesperada e impositiva, a norma gerou um impacto imediato no seio da organização e, não por acaso, enfrentou resistência judicial, especialmente por seu caráter restritivo.

A reação, liderada pelo Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina (Sinpol/SC), ilustra um conflito crucial: o equilíbrio entre a preservação da imagem institucional e o respeito às liberdades individuais, como previsto na Constituição Federal de 1988. Esse debate, intrinsecamente ligado ao ambiente digital contemporâneo, não apenas reflete as tensões entre liberdade individual e responsabilidade profissional, mas também desafia a própria capacidade da instituição de construir legitimidade e engajamento social. Com isso, emergem tensões cruciais que precisam ser analisadas à luz dos princípios constitucionais e das demandas de uma Comunicação Pública moderna e democrática.

Ao tratar das "liberdades individuais e direitos fundamentais" garantidos no Artigo 5º da CFB, a ação judicial movida pelo Sinpol/SC argumentou que a resolução viola princípios como a liberdade de expressão e a livre manifestação do pensamento. Esses direitos, classificados como cláusulas pétreas, são inalienáveis e representam o alicerce do Estado Democrático de Direito. A regulamentação, ao impor restrições preventivas ao uso de redes sociais pelos policiais, é questionada por supostamente ultrapassar os limites legais atribuídos a uma resolução interna. O sindicato sustentou que essa matéria deveria ter sido objeto de lei complementar estadual, reforçando o princípio da legalidade (Art. 5º, II, CFB).

O direito à liberdade de expressão, protegido pelos Artigos 5º e 220 da CFB, é igualmente assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo Artigo 19 reitera que a censura prévia e qualquer tipo de restrição à manifestação de pensamento violam normas fundamentais de alcance global. No contexto das redes sociais, a resolução, ao vedar a utilização de símbolos institucionais, restrições ao conteúdo pessoal dos policiais e outras limitações, configura-se como um ato que, na visão dos contestadores, institui censura indireta e desproporcional. Contudo, ao comparar essa interpretação com regulamentações de outros estados, observa-se que documentos como os de Sergipe (PCSE) e Goiás (PCGO) reforçam que os direitos fundamentais, embora assegurados, não são absolutos. Essas regulamentações destacam a necessidade de harmonizar a liberdade de expressão com os deveres institucionais, reconhecendo os riscos amplificados do ambiente digital.

A Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, bem como as demais regulamentações analisadas, refletem uma aplicação do biopoder no contexto da Polícia Judiciária Estadual, como discutido por Lunardi (2014) na seção 2.2 da dissertação. Por meio dessas normas, as instituições buscam exercer controle sobre os comportamentos dos policiais não apenas em suas atividades profissionais, mas também em suas esferas pessoais e digitais. A imposição de restrições às redes sociais, como a proibição de uso de símbolos institucionais em perfis pessoais, ilustra o alcance do biopoder na tentativa de moldar práticas que salvaguardem a imagem da instituição.

Esse controle, entretanto, ao extrapolar os limites do espaço institucional, gera tensões com os direitos fundamentais dos servidores, como a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, protegidas pela Constituição Federal. A teoria do biopoder (Lunardi, 2014) ajuda a compreender como essas regulamentações disciplinam não apenas as ações, mas também a subjetividade dos policiais, condicionando sua presença digital a parâmetros institucionais. Essa abordagem, embora busque preservar a legitimidade da instituição, pode, paradoxalmente, enfraquecer sua relação com a sociedade ao limitar narrativas autênticas e positivas sobre o trabalho policial.

Sob o prisma da Comunicação Pública (Paula, 2023) e (Duarte, 2023), a abordagem restritiva da resolução catarinense pode ser vista como um entrave para o fortalecimento da legitimidade institucional ao não explorar o potencial das redes sociais como espaços de interação e humanização da instituição. A imposição de limites ao discurso individual, embora justificável em termos de proteção da imagem corporativa, pode ser contraproducente se aplicada sem diretrizes claras e sem uma visão estratégica que respeite a dignidade e os direitos dos servidores. Como destacado por Recuero (2017) e Lévy (1999), as redes sociais são ambientes dinâmicos e colaborativos que, quando bem utilizados, podem amplificar narrativas institucionais positivas e aproximar as organizações públicas da sociedade.

Paralelamente, a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 destaca um desafio universal enfrentado pelas organizações públicas no cenário contemporâneo: a necessidade de equilibrar controle ético com estratégias proativas. Documentos de outros estados, como Pernambuco e Goiás, enfatizam dispositivos que harmonizam a liberdade de expressão com a responsabilidade institucional, apontando caminhos que poderiam ser incorporados na normativa catarinense. Apontam-se como

exemplos disso, o Art. 6º, inciso III, da Portaria da PCPE (ANEXO A), quanto ao respeito à dignidade e privacidade; e Art. 7º, inciso V, sobre capacitação e padronização. Também o Art. 5º, inciso II, da Portaria da PCGO (ANEXO A), no que se refere a diretrizes preventivas e educativas. Essa integração reforçaria não apenas a proteção da imagem institucional, mas também o fortalecimento do diálogo com a sociedade, um pilar essencial para a Comunicação Pública no contexto democrático.

Em suma, o caso de Santa Catarina evidencia a relevância de regulamentações que equilibrem a segurança institucional e respeito aos princípios constitucionais. Para alcançar um impacto positivo nas redes sociais, é indispensável integrar diretrizes que aliem controle ético e estratégias comunicativas proativas, promovendo uma interação transparente, respeitosa e colaborativa com os diferentes públicos da Polícia Civil. Essa reflexão amplia o debate sobre o papel estratégico da Comunicação Pública na construção de legitimidade e confiança institucional, elementos cruciais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

O estudo também reforça a necessidade de regulamentações que dialoguem com os princípios da Comunicação Pública e da legitimidade institucional, para contrapor a conservadora imagem coletiva de que a polícia exerce seu poder de controle por meio do uso desproporcional da força, em práticas arcaicas e antidemocráticas. Uma legislação alinhada com as potencialidades das redes sociais vai além do controle disciplinar para incorporar estratégias que respeitem a autonomia dos servidores e promovam uma interação mais humana e transparente entre a instituição e a sociedade.

4 CONCLUSÃO

O presente estudo investigou, propriamente dito, como as Polícias Civis brasileiras estão utilizando as redes sociais digitais no contexto institucional, com foco na Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022, do Estado Catarinense. A pesquisa buscou compreender as implicações desse uso na construção da legitimidade institucional, considerando os desafios da Comunicação Pública em um ambiente digital em constante evolução. Por meio da análise documental, da aplicação de questionário e do estudo de caso, foram estabelecidas conexões entre as diretrizes normativas, as práticas institucionais e as percepções sociais.

Em resposta à pergunta de pesquisa, um dos principais achados é a carência de padronização nas diretrizes para as redes sociais entre as Polícias Civis brasileiras. Observou-se que, enquanto alguns estados têm tido tímidos avanços na capacitação de servidores e na tentativa de exploração estratégica das plataformas digitais, a maioria ainda limita suas regulamentações ao controle de condutas. No caso específico de Santa Catarina, apesar de boas intenções, como a previsão de capacitação, a resolução analisada demonstrou tensões entre controle institucional e direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, destacando a necessidade de um equilíbrio mais sofisticado entre esses interesses.

Em termos de conclusão, os objetivos propostos foram plenamente alcançados, com a análise das legislações dos estados que submeteram seu documento à pesquisa e estudo de caso da resolução da PCSC. O estudo do referencial teórico revelou que as redes sociais digitais desempenham um papel estratégico na Comunicação Pública das Polícias Civis, permitindo transparência, diálogo e engajamento com a sociedade. Entretanto, as análises identificaram que as normativas analisadas, incluindo a catarinense, priorizam uma abordagem disciplinar, relegando a segundo plano o potencial das redes para a construção de narrativas positivas e para o fortalecimento da confiança pública.

A pesquisa apontou que o uso das redes sociais transcende a divulgação de informações institucionais. Essas plataformas são espaços de interação, construção de significado e engajamento público, que, quando utilizados de forma estratégica e alinhada aos valores organizacionais, podem reforçar a legitimidade das Polícias Civis. Humanizar a Comunicação institucional, compartilhar boas práticas e valorizar os servidores como embaixadores digitais são estratégias que demonstraram ser

eficazes para fortalecer a imagem institucional e aproximar as corporações da sociedade.

Além disso, a preocupação excessiva com a preservação da imagem institucional, frequentemente traduzida em normativas restritivas, limita o potencial das redes sociais como ferramentas de construção de legitimidade. Regulamentações mais equilibradas, que combinem controle ético com estratégias de engajamento digital, são essenciais para garantir que as Polícias Civis aproveitem o ambiente digital de forma plena e proativa. Nesse sentido, diretrizes colaborativas, que envolvam os servidores em sua formulação e respeitem a liberdade de expressão, podem aumentar a adesão às normas e promover um ambiente de diálogo interno mais saudável.

A novidade desta dissertação reside em conectar a questão da legitimidade institucional às redes sociais pelas Polícias Civis, um tema ainda pouco explorado na literatura acadêmica. Este trabalho contribui ao evidenciar como uma Comunicação Pública bem planejada e estratégica pode transformar as redes sociais em canais de diálogo, transparência e confiança entre a polícia e a comunidade. Os resultados da pesquisa são sustentados por evidências empíricas coletadas por meio de questionário e análises documentais, o que confere robustez e validade à discussão apresentada.

As implicações práticas incluem recomendações para que as Polícias Civis invistam em capacitação contínua de seus servidores, adotem narrativas humanizadas e desenvolvam estratégias de engajamento digital integradas. Tais medidas podem potencializar as redes sociais como ferramentas de aproximação e valorização institucional, alinhando-as aos princípios de Comunicação Pública e às demandas contemporâneas da sociedade. O estudo não apenas responde às questões propostas, mas também abre caminho para novas investigações. Futuras pesquisas podem explorar a percepção da sociedade sobre a presença nas redes sociais pelas Polícias Civis, analisar o impacto de diferentes perfis de servidores na construção de confiança pública e examinar as experiências de outras instituições públicas no contexto digital.

Em síntese, esta dissertação reforça a importância de uma abordagem estratégica e humanizada na Comunicação Pública das Polícias Civis no ambiente digital. Transformar as redes sociais em espaços de interação e valorização institucional é um desafio contemporâneo que, se enfrentado com planejamento,

capacitação e diálogo, pode consolidar a relevância das Polícias Civis no fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

4.1 CONTRIBUIÇÕES PRÁTICAS PARA A COMUNICAÇÃO DAS PCs

Ao preencher uma lacuna existente nos estudos sobre a Comunicação das Polícias Civis no Brasil, esta dissertação oferece *insights* valiosos para a formulação de políticas comunicacionais mais eficazes e democráticas, contribuindo para o fortalecimento das relações entre as forças de segurança pública e a sociedade. Para potencializar o uso estratégico das redes sociais digitais no contexto institucional e fortalecer a legitimidade das Polícias Civis, torna-se essencial a implementação de práticas que combinem capacitação, narrativas positivas, estratégias de engajamento digital e diretrizes claras e colaborativas.

A educação e a capacitação digital ocupam papel central nesse processo, pois fornecem aos servidores o conhecimento e as habilidades necessárias para atuar de forma ética e eficaz no ambiente *on-line*. Treinamentos regulares podem abordar desde a segurança digital e o combate à desinformação até técnicas de engajamento e *storytelling*, permitindo que os policiais compreendam como suas interações nas redes podem refletir diretamente na imagem institucional. Complementarmente, a criação de manuais de boas práticas, com orientações claras sobre condutas esperadas, pode servir como ferramenta indispensável para alinhar a atuação dos servidores aos valores e objetivos da corporação.

No âmbito das narrativas positivas, as redes sociais apresentam um potencial significativo para humanizar a instituição e aproximá-la da sociedade. A divulgação de boas práticas, operações bem-sucedidas e iniciativas comunitárias pode ser utilizada para construir um relato autêntico sobre o trabalho policial, destacando ações que promovam segurança e bem-estar. Histórias de impacto humano, como relatos de policiais que fizeram a diferença em suas comunidades, são particularmente eficazes em engajar o público e reforçar o papel social da corporação. Essa abordagem fortalece a conexão com a sociedade e valoriza o trabalho dos servidores, promovendo o orgulho e a motivação dentro da organização.

As estratégias de engajamento digital também são indispensáveis para maximizar o impacto das redes sociais. Garantir uma presença institucional forte, com perfis oficiais bem estruturados e ativos, é crucial para promover conteúdos relevantes

e interagir com os seguidores. Além disso, a identificação de influenciadores internos — servidores com habilidades comunicacionais — permite que eles atuem como embaixadores digitais da instituição, compartilhando boas práticas e construindo narrativas positivas. A integração multimídia é igualmente essencial, com a adoção de diferentes formatos de conteúdo, como vídeos, *stories*, transmissões ao vivo e enquetes, para engajar diversos públicos e ampliar o alcance das mensagens institucionais.

Para que essas ações sejam eficazes, é imprescindível que as regulamentações que orientam sobre as redes sociais pelos servidores sejam flexíveis e colaborativas. Em vez de adotar um tom exclusivamente disciplinar, as diretrizes podem ser desenvolvidas de maneira participativa, envolvendo os próprios policiais na formulação das políticas. Isso não apenas aumenta a adesão às normas, mas também contribui para criar um ambiente de diálogo interno, em que os servidores se sintam ouvidos e valorizados. Além disso, regulamentações equilibradas que respeitem a liberdade de expressão dos policiais, enquanto garantem a proteção da imagem institucional, são fundamentais para alinhar as estratégias digitais aos princípios de Comunicação Pública.

4.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O MESTRADO DO PPGTIC

A minha trajetória junto ao Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Universidade Federal de Santa Catarina, passou pela compreensão de como seria possível inserir meus estudos sobre o aporte da Comunicação para a legitimidade da Polícia Civil dentro das linhas de pesquisa propostas e das áreas de interesse dos docentes orientadores. Foi com a publicação da Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022 que se descortinou amplo campo de trabalho ao considerar a presença indissolúvel das redes sociais digitais nas relações humanas e institucionais e seus efeitos na sociedade democrática.

Com o projeto de pesquisa aceito para entrada no programa, foi nas aulas das disciplinas obrigatórias, como Novas Tecnologias da Informação e Comunicação e Gestão da Tecnologia, logo no primeiro trimestre de aluna regular, que a ideia deste estudo concretizou-se. Adentrar precocemente ao tema principal como pano de fundo para os artigos de conclusão daquelas e outras disciplinas, consolidou a ideia de que pensar sobre as redes sociais para a Comunicação das Polícias Cíveis integraria

gestão e educação, perfazendo duas das linhas de pesquisa do PPGTIC. Assim, a pesquisa entregue, agora, por esta dissertação, já nasceu como proposta de inovação para o serviço policial civil.

O artigo “Uso de redes sociais para legitimidade de Polícia Judiciária Estadual: Estudo de Caso”, mencionado ao final do item 1.6.2, analisou o perfil da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Criciúma no Instagram, destacando a importância das NTICs na construção da legitimidade policial por meio do posicionamento midiático institucional. O estudo concluiu que o uso estratégico do Instagram fortalece a Comunicação Pública e a legitimidade da PCSC, desde que conduzido por profissionais capacitados e técnicas adequadas, evidenciando a eficácia de perfis ativos e humanizados na aproximação com o público. Embora ainda não tenha sido publicado, esforços futuros serão feitos para viabilizar sua divulgação. Parte significativa do conteúdo do artigo foi incorporada nesta dissertação, dada sua originalidade na fase inicial do Mestrado. Além disso, a seção sobre Comunicação Pública e TICs foi adaptada para integrar um capítulo do e-book comemorativo dos 10 anos do PPGTIC, previsto para lançamento em 2025.

Voltando à dissertação, quando finalmente iniciou a etapa de sair do campo das ideias e partir para a ação em meados de 2024, segundo ano do curso, a realidade apresentou-se com alguns percalços no caminho. Um dos grandes desafios foi a construção de referencial teórico para sustentação à pesquisa, dada a ausência de uma tradição consolidada em estudos que abordem, individual ou simultaneamente, os temas de Legitimidade e Comunicação da Polícia Civil. A análise exigiu a construção de ideias baseadas em analogias e adaptações ao contexto específico da Polícia Judiciária Estadual, explorando conexões com áreas correlatas para preencher lacunas existentes na literatura.

Apesar do esforço a mais no garimpo das teorias, foi possível apresentar um capítulo de fundamentação teórica robusto, que forneceu o alicerce para as análises realizadas ao longo do estudo, estabelecendo a conexão entre os conceitos de Legitimidade e Comunicação Pública no contexto das Polícias Cíveis. O Capítulo 2 foi estruturado em quatro seções principais. Inicialmente, a seção 2.1 abordou Segurança Pública e Polícia Judiciária Estadual, trazendo reflexões sobre os aspectos legais e jurídicos da atuação policial, bem como a função investigativa da Polícia Civil. Em seguida, a seção 2.2 tratou da Legitimidade, analisando-a sob perspectivas multidisciplinares e destacando como se relaciona diretamente com a atuação das

Polícias Judiciárias Estaduais. A seção 2.3 foi dedicada à Comunicação Pública, apresentando os conceitos-chave e os desafios dessa prática, especialmente no contexto das instituições públicas brasileiras. Por fim, a seção 2.4 explorou Redes Sociais e sua relevância como instrumentos estratégicos de Comunicação Pública, enfatizando o potencial dessas plataformas para engajamento, humanização e construção de narrativas institucionais.

Já na etapa de pesquisa de campo, embora todas as 27 Polícias Civis tenham respondido ao formulário, a maior parte das respostas foi obtida após considerável demora. A adesão efetiva só foi alcançada após provocações formais, por meio de pedidos submetidos via LAI nos sites oficiais dos respectivos governos estaduais. Esse processo demandou tempo adicional e planejamento estratégico para assegurar a coleta completa dos dados, além de evidenciar a necessidade de maior acessibilidade e organização nos canais de Comunicação institucional das Polícias Civis. Todavia, após empenho e insistência, a relevância deste estudo aumentou pelo fato de ter alcançado todo o universo de pesquisa. Esse feito assegurou uma análise abrangente e representativa, permitindo reflexões consistentes sobre as redes sociais digitais no contexto institucional e suas implicações para a Comunicação Pública e a construção de legitimidade policial.

Entendo que a conscientização e educação do efetivo das Polícias Civis é o principal viés do tema pesquisado, pois, para além da imagem institucional - foco da Comunicação - pela natureza da atividade, a segurança da informação: seja ela orgânica, de investigação ou pessoal, é o grande passivo a ser preservado por meio do uso estratégico das redes sociais. Dessa forma, deve receber atenção prioritária da alta gestão das organizações, pois a virtualização das relações ainda não atingiu o seu ápice e a tecnologia é um horizonte sem fim/limite. Assim, a adoção de práticas proativas e bem planejadas nas redes sociais não só responde às demandas contemporâneas de transparência e engajamento, mas também posiciona a Polícia Civil como uma instituição moderna e conectada às necessidades sociais.

Integrar o corpo discente do PPGTIC foi essencial para a minha formação acadêmica e profissional, proporcionando o suporte teórico e metodológico necessário para a realização desta pesquisa. A interdisciplinaridade do programa permitiu-me explorar o tema da Comunicação Pública no contexto das Polícias Civis de maneira inovadora, conectando áreas como gestão, tecnologia e educação. A experiência adquirida ao longo do mestrado não apenas expandiu meu olhar sobre os desafios e

oportunidades das redes sociais digitais no fortalecimento da legitimidade institucional, como também me proporcionou ferramentas para atuar na proposição de estratégias e políticas públicas mais eficazes na área. Além disso, o ambiente acadêmico estimulante, o contato com pesquisadores de diferentes áreas e a possibilidade de contribuir com a produção científica dentro do PPGTIC reforçam o impacto positivo dessa trajetória, consolidando este trabalho como um marco na minha formação e uma contribuição relevante para o campo da Ciência Policial e da Comunicação Pública.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. **ABC Pública**. Sobre nós. Disponível em: < <https://abcpublica.org.br/sobre-nos/>>. Acesso: 15 out 2023.

ALVES, R. D.R. e SILVA, M. L. M. **Tecnologias da informação e comunicação na garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica**. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 146–165, 2023. DOI: 10.31060/rbsp.2023.v17.n1.1486. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1486>>. Acesso em: 7 abr. 2024.

ALVES, Raphael. **10 redes sociais mais usadas entre os brasileiros: confira o ranking atualizado!** MLabs. Disponível em: <<https://www.mlabs.com.br/blog/redes-sociais-mais-usadas>>. Acesso em: 29 nov 2024.

BAHIA. **Instrução Normativa nº 02**, de 19 de outubro de 2023. Delegacia Geral da Polícia Civil. Diário Oficial. Bahia, 2023.

BARBOZA, A. D. **Avaliação de cursos de formação inicial de policiais militares: um velho desafio para as novas academias integradas de segurança pública**. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 216–231, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n1.1449. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1449>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BARROSO, L. R. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito** (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Revista Opinião Jurídica. Fortaleza: LCR: Ano III, n. 6, p. 211-252, 2005.

BELING, F. **Ranking: Top 10 redes sociais mais usadas em 2023**. Disponível em: <<https://www.oficinadanet.com.br/post/16064-quais-sao-as-dez-maiores-redes-sociais#:~:text=Em%20segundo%20lugar%2C%20o%20YouTube,com%202%20bilh%C3%B5es%20de%20usu%C3%A1rios.>> Acesso: 7 maio 2023.

BERMUDEZ, André Luiz. **A investigação criminal orientada pela Teoria dos Jogos**. Florianópolis: EMais, 2018. 210 p. ISBN: 978.85.94142-47-4.

BETONI, C. **Legitimidade**. Infoescola: navegando e aprendendo. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociologia/legitimidade/>> Acesso: 7 maio 2023.

BORBA, Janini C. et. al. **Novas Tecnologias da Informação e Comunicação: uma análise descritiva**. Revista Mundi - Engenharia, Tecnologia e Gestão. Paranaguá, PR, v.7, n.5, p. 444-1, 444-19, 2022. Disponível em: <<https://www.periodicos.ifpr.edu.br/index.php/MundiETG/article/view/2187>>. Acesso: 15 abr 2023.

BOSCO FILHO, J. e SARAIVA, A. K. M.. **Os desafios ético-políticos na produção do conhecimento**. In: COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES

HUMANOS: O que é necessário saber para aprovar um projeto de pesquisa?
SANTOS, P. C. e NASCIMENTO, E.G.C. (orgs.) - Mossoró/RN. EDUERN, 2018.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. **Conceito de Comunicação Pública**. In DUARTE, Jorge (Org). Comunicação Pública: Estado, Sociedade, Mercado e Interesse Público. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Brasília, 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso: 19 maio 2024.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso: 14 jul 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Emenda Constitucional nº 104, 2019. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso: 4 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.527 – **Lei de Acesso à Informação**. Brasília, 2011. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso: 14 ago 2023.

BRASIL. Lei nº 13.245 – **Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994** (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Brasília, 2016. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13245.htm> Acesso: 2 jun 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Senasp. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Versão Modificada e Ampliada. Brasília: Senasp, 2008. Disponível em: <https://posticsenasp.ufsc.br/files/2014/02/2009MatrizCurricular.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016** – Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://cep.paginas.ufsc.br/files/2016/06/Reso510.pdf>> Acesso: 28 abr 2024.

BUCCI, Eugênio. **O Estado de Narciso**: A comunicação pública a serviço da vaidade particular. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

COMUNICAÇÃO PÚBLICA: guia de sobrevivência. #43 **Organizações públicas e influência digital**. Entrevistado: Carolina Terra. Entrevistador: Aline Castro. 2023. Podcast. <<https://open.spotify.com/episode/3n7mnfmSik7VdSaP8z10B4>>. Acesso: 2 nov 2024.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

CHATGPT. **Figuras criadas por inteligência artificial com base em descrição fornecida pelo autor.** 2024. OpenAI.

COSTA, N. G. O. **Comunicação Pública e visibilidade nas redes sociais digitais:** a presença do Banco Central do Brasil no Instagram. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção de grau de mestra. Linha de pesquisa: Poder e Processos Comunicacionais. Brasília/DF. 2023. Disponível em: <<https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2024/08/NicoleGuimaraesDeOliveiraCosta DISSERT-1.pdf>>. Acesso: 21 set 2024.

CRESWELL, J. W.; PLANO CLARK, V. L. **Designing and conducting mixed methods research.** 2nd. Los Angeles: SAGE Publications, 2011.

_____, J. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto; tradução Magda Lopes. 3 ed. Porto Alegre: ARTMED, 296 páginas, 2010.

CUBAS, Viviane de Oliveira. **Accountability e seus diferentes aspectos no controle da atividade policial no Brasil.** In: Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 3 - no 8 - abr/mai/jun2010 - pp. 75-99. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7171>>. Acesso: em 4 abr. 2025.

DALL'AGNOL, Darlei. **BIOÉTICA.** (Coleção Passo a Passo – Filosofia nr. 55). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

DANDOLINI, G. A. **Editorial: Governança, Gestão e Inovação em Segurança Pública.** Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, Brasil, v. 14, n. 11, p. 17–38, 2023. DOI: 10.31412/rbcp.v14i11.1089. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/1089>>. Acesso: 15 jul 2023.

DIAS, T. F. **Inovação e tecnologia da comunicação e informação na administração pública** / Thiago Ferreira Dias; Hironobu Sano; Marcos Fernando Machado de Medeiros. Brasília: Enap, 2019. 102 p.: il. (Coleção Gestão Pública). Inclui bibliografia. ISBN: 978-85-256-0110-0.

DORNELAS, R. **Um jornalismo para chamar de meu?** Algoritmos e o fenômeno da customização de notícias. Parágrafo, v. 6, n. 1, p. 83-93, 2018.

DOURADO, Bruna. **O que significa Hashtag e quais as mais usadas.** RD Station, 5 set. 2024. Disponível em: <<https://www.rdstation.com/blog/marketing/o-que-e-hashtag/>>. Acesso: 10 out 2024.

DUARTE, Jorge. **Comunicação pública:** Estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Comunicação pública** [livro eletrônico]: casos excelentes / organização Jorge Duarte. – 1. ed. -- São Paulo : Editora Aberje : ABC Pública,

2023. PDF. Disponível em: <<https://abcpublica.org.br/biblioteca/comunicacao-publica-casos-excelentes-2023-2/>>. Acesso: 7 nov 2024.

FACEBOOK. **Informações sobre a empresa.** Facebook, S/Dv. Nossa história. Disponível em: <https://about.meta.com/br/company-info/?utm_source=about.facebook.com&utm_medium=redirect>. Acesso: 28 out 2024.

FANFALONE, A. G. et al. **The Road To 5G Networks:** experience to date and future developments. OECD Digital Economy Papers. July 2019, n. 284.

FIND, Carly. **ChatGPT:** Novo chatbot de IA faz todo mundo falar com ele. Entrevista à Rede BBC News. Publicado em 7 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/technology-63861322>>. Acesso: 22 abr 2023.

FONSECA JÚNIOR, Wilson Corrêa. **Análise de Conteúdo.** In: Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação. Org. DUARTE, Jorge. e BARROS, Antonio. 2. ed. - 6. reimpr. - São Paulo: Atlas, 2012 ISBN 978-85-224-4533-2.

FREY, K. (2002). **Governança eletrônica:** experiências de cidades européias e algumas lições para países em desenvolvimento. In J. Eisenberg, & M. Cepik. (Orgs.). Internet e política: teoria e prática da democracia eletrônica (pp. 141-163). Belo Horizonte: Editora UFMG

GARLET, N. e PINHEIRO, E. B.B. **Comunicação pública em plataformas de mídias sociais: uma análise das orientações institucionais.** In: LEMOS, Cláudia Lemos et al (org.). Comunicação Pública, Cidadania e Informação: debates do II Congresso Brasileiro de Comunicação Pública. ABCPública. São Paulo: Tikibooks; ABCPública, 2024.

GIROTTI, J. C. **A comunicação externa na Polícia Federal brasileira com o uso das redes sociais.** Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, Brasil, v. 12, n. 6, p. 253–280, 2021. DOI: 10.31412/rbcp.v12i6.769.

_____. **Gerenciamento de Crise de Imagem nas Polícias Brasileiras.** Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, Brasil, v. 8, n. 2, p. 147–178, 2018. DOI: 10.31412/rbcp.v8i2.486.

GOGONI, Ronaldo. **Qual foi a primeira rede social criada na internet?** Tecnoblog. 2020. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/qual-foi-a-primeira-rede-social-criada-na-internet/#:~:text=No%20entanto%2C%20a%20primeira%20rede,com%20o%20passar%20dos%20anos>. Acesso: 23 abr. 2023.

GOIÁS. **Portaria 547/2021 - DGPC**, de 16 de setembro de 2021. Delegacia Geral da Polícia Civil. Diário Oficial. Goiás, 2021.

GOOGLE. **Oxford Language.** Disponível em: <<https://www.google.com/search?q=legitimidade+significado&oq=le&aqs=chrome.0>>.

69i59j69i57j69i59j0i67i650l2j69i60l3.1183j1j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8> Acesso: 7 maio 2023.

GRANDINI, C. A. P. **Análise criminal aplicada às operações especiais de Polícia Judiciária**. In: LUNARDI, Giovani Mendonça et al. (orgs.). Integração de Tecnologias na Segurança Pública e Direitos Humanos. Livro eletrônico: volume 2. 1.ed. Araranguá/SC: Hard Tech Informática, 2022. PDF. Disponível em: <<https://posticsenasp.paginas.ufsc.br/files/2022/08/EBOOK-SENASP-VF.pdf>>. Acesso: 14 jul 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações quanto a uma Categoria da Sociedade Burguesa. Tradução: Denilson Luís Werle. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4498665/mod_resource/content/0/Habermas_Mudan%C3%A7a%20estrutural%20da%20esfera%20p%C3%ABlica_Pref%C3%A1cio%201990.pdf>. Acesso: 1 dez 2024.

HENRIQUES, Márcio Simeone. **Polícia que conversa**: reciprocidade, publicidade e accountability na implantação da filosofia de polícia comunitária. Revista FAMECOS. Porto Alegre, nº 36, 40-47, agosto/2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/download/4413/3312>>. Acesso em: 4 maio 2025.

HERINGER, Leandro Peters; DE CARVALHO, Rodrigo Baroni; e LEITE, Ramon Silva. **A Comunicação Pública como Estratégia de Gestão na Esfera Pública Digital no Contexto da Ciência de Dados**. In: DUARTE, Jorge, HERINGER, L. P., e SENA, Kárita Emanuelle Ribeiro (org.). Gestão da Comunicação Pública: Estudos do IX Encontro Brasileiro de Administração Pública. Brasília: Associação Brasileira de Comunicação Pública e Sociedade Brasileira de Administração Pública, 2023. Disponível em: <https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2023/03/book_GP_1503.pdf>. Acesso: 23 abr 2023.

HERMIDA, Alfred; MELLADO, Claudia. **Dimensions of Social Media Logics**: Mapping Forms of Journalistic Norms and Practices on Twitter and Instagram, Digital Journalism, v. 8, i. 7, p. 864-884, 27 ago. 2020. DOI: 10.1080/21670811.2020.1805779. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/343918788_Dimensions_of_Social_Media_Logics_Mapping_Forms_of_Journalistic_Norms_and_Practices_on_Twitter_and_Instagram>. Acesso: 28 out 2024.

KEMP, Simão. **Digital 2024**: Brasil. Datareportal. Disponível em: <<https://datareportal.com/reports/digital-2024-brazil>>. Acesso: 19 nov 2024.

KEMP, Simon. **Digital 2024 October Global Statshot Report. 2024**. Datareportal. Disponível em: <<https://datareportal.com/reports/digital-2024-october-global-statshot>>. Acesso: 28 out 2024.

LAUDAN, Larry. **O papel dos problemas empíricos**. In: O progresso e seus problemas. Rumo a uma teoria do crescimento científico. São Paulo, Unesp, 2011, pp. 17-62 e pp. 63-97.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 16^a ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2012. 1. SBN 978-85-02-16128-3.

LÉVY, P. **Cibercultura**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

LINO, Lillian Lages e DUARTE, Cristiano Parra. **Conservadorismo e políticas públicas: um estudo sobre a área de segurança pública entre Rousseff e Bolsonaro**. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 320–343, 2024. DOI: 10.31060/rbsp.2024.v18.n1.1823. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1823>. Acesso: 7 abr 2024.

LUNARDI, G. M.. **Bioteecnociências e Teorias do Poder**. In: XIV SIMPÓSIO INTERNACIONAL IHU Revoluções Tecnociêntíficas, 2014, São Leopoldo RS. ANAIS XIV SIMPÓSIO INTERNACIONAL IHU Revoluções Tecnociêntíficas. São Leopoldo RS: Casa Leiria, 2014. v. 01. p. 31-38.

MATOS, D. E. G. e SILVA, S.M. **Aplicativo para auxílio no atendimento a emergências no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**. In: LUNARDI, Giovani Mendonça et al. (orgs.). Integração de Tecnologias na Segurança Pública e Direitos Humanos. Livro eletrônico: volume 2. 1.ed. Araranguá/SC: Hard Tech Informática, 2022. PDF. Disponível em: <https://posticsenasp.paginas.ufsc.br/files/2022/08/EBOOK-SENASP-VF.pdf>. Acesso: 16 abr. 2023.

MAZEROLLE, Lorraine et al. **Legitimacy in policing: a systematic review**. The Campbell Col-laboration. Campbell Systematic Reviews. Oslo: 2013:1 DOI: 10.4073/csr.2013.1

MEDEIROS, Armando; CHIRNEV, Lilian. **Guia de Comunicação Pública**. Brasília: Associação Brasileira de Comunicação Pública, 2021. E-book. Disponível em:<<https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2023/03/GUIA-DE-COMUNICACAO-PUBLICA.pdf>>. Acesso: 2 ago 2024.

MLabs, 24 de agosto de 2021. **Blog Facebook: Tudo sobre Facebook: o guia completo da rede social mais popular do mundo!** Disponível em: <<https://www.mlabs.com.br/blog/facebook>>. Acesso: 25 out 2024.

MONTEIRO, Graça F. **A singularidade da opinião pública**. Duarte, Jorge (org.) Comunicação Pública: Estado, governo, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2009.

MONTESSE JÚNIOR, J. A. **Manual de recomendações para atuação nas plataformas de mídias sociais**. – Universidade Federal de Alfenas, Varginha/MG, 2023. Disponível em: <https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Manual-de-recomendacoes--_Jose-Agnaldo-Montesso-Junior.pdf>. Acesso: 15 jul. 2023.

_____, J. A. **Comunicação pública nas plataformas de mídias sociais: apropriação, atuação e impacto da utilização do Facebook e Instagram pelas prefeituras da microrregião de Varginha/MG**, 2023. 150 f.: il. Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Alfenas. Disponível em: <<https://abcpublica.org.br/biblioteca/comunicacao-publica-nas-plataformas-de-midias-sociais-apropriacao-atuacao-e-impacto-da-utilizacao-do-facebook-e-instagram-pelas-prefeituras-da-microrregiao-de-varginha-mg/>>. Acesso: 7 maio 2023.

MORAES, A. **Manual de Direito Constitucional** - 30ª ed.- São Paulo: Atlas, 2014. Bibliografia. ISBN 978-85-224-8810-0 ISBN 978-85-224-8811-7 (PDF)

MORAES, H. S. et al. **Ambientes virtuais de aprendizagem na formação da guarda municipal**. In: LUNARDI, Giovani Mendonça et al. (orgs.). Integração de Tecnologias na Segurança Pública e Direitos Humanos. Livro eletrônico: volume 2. 1.ed. Araranguá/SC: Hard Tech Informática, 2022. PDF. Disponível em: <https://posticsenasp.paginas.ufsc.br/files/2022/08/EBOOK-SENASP-VF.pdf>. Acesso: 15 jul 2023.

MOREIRA, Sonia Virgínia. **Análise documental como método e como técnica**. In: Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação. Org. DUARTE, Jorge. e BARROS, Antonio. 2. ed. - 6. reimpr. - São Paulo: Atlas, 2012 ISBN 978-85-224-4533-2.

MOSHIN, Mryam. **10 YouTube stats every marketer should know in 2021** [Infographic]. Oberlo, 23 jul. 2023. Blog. Disponível em: <<https://www.oberlo.com/blog/youtube-statistics>>. Acesso: 1 nov 2024.

MUNHOZ, J. **Instagram para Negócios: Aprenda a vender todos os dias transformando seguidores em clientes**. DVS Editora; 1ª edição, 2020.

NATAL, A.; ZANETIC, A.; MANSO, B. P.; OLIVEIRA, T. R. **Legitimidade da polícia: Teoria da Dissuasão e Justeza Procedimental**. In: Anais do 40º Encontro Anual da ANPOCS, 2016.

NAZÁRIO, Mariana de Alcântara. **Resenha do artigo intitulado “A efetividade do inquérito policial como instrumento para elucidação dos delitos”**. Revista Processus Multidisciplinar, [S. l.], v. 5, n. 9, p. e091120, 2024. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/1120>. Acesso: 5 maio 2024.

NETO, C. F.; BACHA, M. de L.; THOMAZ, J. C. CONGRESSO INTERNACIONAL COMUNICAÇÃO E CONSUMO, 2015, São Paulo. **A Trilogia da Marca e a Comunicação do Pão de Açúcar**. PPGCOM ESPM.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org>> Acesso: 14 jul 2023.

PACIEVITCH, Thais. **Tecnologia da Informação e Comunicação**. 2023. Disponível em: < <https://www.infoescola.com/informatica/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/> >. Acesso: 15 abr. 2023.

PAULA, S. H. P. **Comunicação Pública, Estado, Relações de Poder e Cidadania**. In.: DUARTE, Jorge, HERINGER, L. P., e SENA, Kárita Emanuelle Ribeiro (org.). *Gestão da Comunicação Pública: Estudos do IX Encontro Brasileiro de Administração Pública*. Brasília: Associação Brasileira de Comunicação Pública e Sociedade Brasileira de Administração Pública, 2023. Disponível em: <https://abcpública.org.br/wp-content/uploads/2023/03/book_GP_1503.pdf>. Acesso: 23 abr 2023.

PARAÍBA. **Portaria n.º 684/2023/DEGEPOL**, de 27 de setembro de 2023. Delegacia Geral da Polícia Civil. Diário Oficial. Paraíba, 2023.

PEREIRA, E. S. **Introdução às Ciências Policiais: a Polícia entre Ciência e Política**. São Paulo: Almedina, 2015.

PEREIRA, E. S. **A construção do problema policial: as ciências policiais em função do Estado constitucional de direito**. In: VALENTE, Manoel M.G. (Coord.). *Ciências Policiais e Política Criminal. Justiça e Segurança: um discurso de liberdade democrática*. Lisboa: ISCPSI, 2015.

PONCIONI, Paula. **A questão da legitimidade policial na democracia: a educação policial em foco**. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 14–29, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n1.1512. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1512>. Acesso: 6 jul 2024.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. DE. **Metodologia do trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brasil: Editora Feevale, 2013.

PETRY, F. B. **Princípios de Ética Biomédica**. BEAUCHAMP, T.L. & CHILDRESS, J.F. (4ed.) São Paulo: Edições Loyola, 2002 - ethic@, Florianópolis, v.3, n.1, p.87-92, Jun 2004.

RECUERO, Raquel. **Introdução à análise de redes sociais on line**. Coleção Ciberultura. Salvador: Edufba, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/24759/4/AnaliseDeRedesPDF.pdf> >. Acesso: 10 out 2024.

_____. **O capital social em rede: Como as redes sociais na Internet estão gerando novas formas de capital social**. *Contemporânea (UFBA. Online)*, v. 10, p. 597-617, 2012. Disponível em: < <https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/6295> >. Acesso: 10 out 2024.

RIBAS, C. **Computação quântica é o futuro! Clique e descubra o porquê.** HypeScience. 2009. Disponível em: <<https://hypescience.com/computacao-quantica-futuro/>>. Acesso: 13 maio 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Portaria nº 012/2024-GDG/PCRN**, de 10 de julho de 2024. Delegacia Geral da Polícia Civil. Diário Oficial. Rio Grande do Norte, 2024.

RODRIGUES, R. B. **Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação.** Recife: IFPE, 2016. 86 p.: il. Inclui bibliografia Rede e-Tec Brasil ISBN: 978-85-9450-008-3. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/413/2018/12/arte_tecnologias_informacao_co_municacao.pdf. Acessado: 15 abr. 2023.

RUSS, D. **A Decade of Transformation in Robotics.** In: Towards a New Enlightenment? A Transcendent Decade. OpenMind. 2019. Disponível em: <<https://www.bbvaopenmind.com/wp-content/uploads/2019/02/BBVA-OpenMind-Daniela-Rus-A-Decade-of-Transformation-in-Robotics.pdf>>. Acesso: 13 maio 2023.

SANNINI, Francisco. **Sigilosidade do inquérito policial.** In: HOFFMANN, Henrique. e FONTES, Eduardo. Temas Avançados de Polícia Judiciária. 3.^a ed. Salvador: JusPodivm, 2019. 69-73.

SANTA CATARINA. **Cartilha Boas-vindas NUCOMs.** Delegacia Geral. Florianópolis, 2021.

SANTA CATARINA. **Planejamento Estratégico da Comunicação Social da PCSC.** Delegacia Geral. Florianópolis, 2021.

SANTA CATARINA. **Planejamento Estratégico da Polícia Civil 2024-2036.** Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://pc.sc.gov.br/?page_id=38>. Acesso: 2 jun 2024.

SANTA CATARINA. **Resolução Nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022.** Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2022.

SANTA CATARINA. **Site oficial da Polícia Civil de Santa Catarina.** Florianópolis. Disponível em: <www.pc.sc.gov.br>. Acesso: 2 jun 2024.

SANTOS, I. H. F. e NEVES, F.R. **Ética e moral no processo de construção social: aspectos históricos e conceituais da ética e moral no processo de formação e desenvolvimento da sociedade.** In: COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS: O que é necessário saber para aprovar um projeto de pesquisa? SANTOS, P. C. e NASCIMENTO, E.G.C. (orgs.) - Mossoró/RN. EDUERN, 2018.

SEBRAE. **Explorando o potencial de mercado da inteligência artificial. Potencial de Mercado.** 2023. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/observatorio/potencial-de-mercado/ia-inteligencia-artificial?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=conversao_search_inteligencia-

artificial&gclid=CjwKCAjw6vyiBhB_EiwAQJRopushUXIzsgxp6Qk00TTnxNgyfDGnoe5aNiC_khSIjqZURADD3m_5eBoClYQAvD_BwE>. Acesso: 13 maio 2023.

SILVA, A. J. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25^a edição, revista e atualizada nos termos da reforma constitucional n. 48, de 10.08.2005. Malheiros Editores. São Paulo/SP. ISBN 85.7420.686-5.

SILVA, Luiz Martins. **Publicidade do poder, poder da publicidade**. IN: DUARTE, Jorge (Org). Comunicação Pública: Estado, Sociedade, Mercado e Interesse Público. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVEIRA, S. A. **Cidadania e redes digitais: citizenship and digital networks**. São Paulo: Casa da Cultura Digital, 2010.

SILVEIRA, D.T.; CÓRDOVA, F.P. **Pesquisa Científica**. In: Métodos de pesquisa. GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (orgs). Métodos de pesquisa. Porto Alegre: UFRGS, 2009. 120 p.

SINPOL/SC. **Ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c antecipação de tutela**. Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=311645202624361932802725062516&evento=311645202624361932802738965643&key=c679c9cad7f8b416f86fc13689365708103e1693e1794de3c6aed08501ddd702&mesmoGrau=S&hash=b5fae2e4f7d1300cb40d453fbcf51d3> Acesso: 14 jul 2023.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUSA FERREIRA, Daniel Victor; FLORINDO BORGES, Jacqueline. (2021). **"Policiamento Comunitário: Dicotomias e Imagens Fraturadas nas Práticas de Segurança Pública."** Administração Pública e Gestão Social, vol. 13, núm. 3. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/352994316_Policiamento_Comunitario_Dicotomias_e_Imagens_Fraturadas_nas_Praticas_de_Seguranca_Publica>. Acesso: 23 abril 2024.

SOUZA, T. P. **Accountability Policial e Imprensa**: aplicação de *media training* para construção de legitimidade, Rev. Bras. Cienc. Pol., vol. 12, nº 6, p. 217–252, set. 2021.

_____. **Desafios da Segurança Pública na manutenção dos Direitos Humanos frente à Era da Tecnologia da Informação**. In: LUNARDI, Giovanni Mendonça et al. (orgs.). Integração de Tecnologias na Segurança Pública e Direitos Humanos. Livro eletrônico: volume 2. 1.ed. Araranguá/SC: Hard Tech Informática, 2022. PDF. Disponível em: <<https://posticsenasp.paginas.ufsc.br/files/2022/08/EBOOK-SENASP-VF.pdf>> Acesso: 14 jul 2023.

STRAUHS, Faimara do Rocio. **Gestão do Conhecimento nas Organizações /** Faimara do Rocio Strauhs ... [et al.]. — Curitiba: Aymarã Educação, 2012. — (Série UTFInova).

TERRA, Carolina. #43 **Organizações públicas e influência digital**. Comunicação Pública: guia de sobrevivência. Apresentação Aline. PodCast. [S.l.] 2023. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/3n7mnfmSik7VdSaP8z10B4>>. Acesso: 2 nov 2024.

TERRA, C.F. **Mídias sociais....e agora?** O que você precisa saber para implantar um projeto de mídias sociais. São Paulo: Editora Difusão, 2011.

TRICHES, Guilherme Longo. **Relações entre jornalistas e membros do Ministério Público: atuação fiscal e interesse público**. 145f. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. Dissertação de Mestrado em Jornalismo. Florianópolis, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107448>>. Acesso: 01 mai. 2023.

VANZINI, K.V.S. **Marketing Digital e Comunicação Pública Governamental: reflexões e apontamentos para uma agenda de pesquisa**. In: DUARTE, Jorge, HERINGER, L. P., e SENA, Kárita Emanuelle Ribeiro (org.). Gestão da Comunicação Pública: Estudos do IX Encontro Brasileiro de Administração Pública. Brasília: Associação Brasileira de Comunicação Pública e Sociedade Brasileira de Administração Pública, 2023. Disponível em: <https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2023/03/book_GP_1503.pdf>. Acesso: 15 jul 2023.

VISACRO, Alessandro. **A guerra na Era da Informação**. São Paulo: Contexto, 2018.

WITIUK, Gabriel Lopes. **A transmissão do radiojornalismo na live do Facebook: o caso da Banda B**. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Jornalismo. Florianópolis, 2021. 186p. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/231152/PJOR0167-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>>. Acesso: 28 out. 2024.

YOUTUBE. **YouTube About**. S/Dc. Disponível em: <<https://about.youtube/>>. Acesso: 2 nov 2024.

ZANOTTI, Bruno Taufener.; SANTOS, Cleopas Isaías. **Delegado de Polícia em Ação: teoria e prática no Estado Democrático de Direito**. 3ª ed. Bahia: JusPodivm, 2015.

APÊNDICE A – Formulário de Pesquisa

USO DE REDES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE LEGITIMIDADE DE POLÍCIA CIVIL

Eu, **TAIZE PIZONI DE SOUZA - CPF 037.193.239-43**, Escrivã de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e aluna do Mestrado no Programa de Pós-graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação da Universidade Federal de Santa Catarina - PPGTIC/UFSC, estou realizando a pesquisa intitulada "**USO DE REDES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE LEGITIMIDADE DE POLÍCIA CIVIL**", sob a orientação do Prof. Dr. Giovani Mendonça Lunardi.

O estudo tem como objetivo analisar os parâmetros de padronização do uso de redes sociais utilizados pelas Polícias Cíveis em seu posicionamento e de seus integrantes no ambiente virtual, ante a compreensão da Comunicação Pública como estratégica na constante construção de legitimidade policial. Nesse sentido, sua participação nesta pesquisa é muito importante para que o estudo possa debruçar-se sobre o debate quanto à efetividade do uso das redes sociais na estratégia de gestão da Comunicação Pública no trabalho de Polícia Judiciária Estadual para construção da legitimidade institucional.

Ao final deste questionário, será disponibilizado um espaço para o upload de arquivo em formato PDF, para se for o caso de sua instituição.

Solicitamos que o tempo de resposta a esta pesquisa seja baseado no prazo estipulado na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, qual seja:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido(TCLE)

*

Estou ciente dos procedimentos que essa pesquisa envolve, dessa forma, autorizo a divulgação das informações por mim fornecidas e que serão usadas para fins exclusivamente de pesquisa científica. Elas poderão ser apresentadas em eventos, publicadas em revistas, livros e outros veículos que servem para publicação de trabalhos científicos, com a responsabilidade de manter o anonimato de minha identidade. Estou ciente de que a qualquer momento posso tirar dúvidas e acessar informações sobre procedimentos, riscos, benefícios e resultados relacionados à pesquisa, bastando para isso entrar em contato através do e-mail: taize-pizoni@pc.sc.gov.br

Marcar apenas uma oval.

☐ Concordo

☐ Não concordo

2. Unidade Policial



Qual sua Unidade Policial?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ ► Polícia Civil do Acre
- ☐ ► Polícia Civil do Alagoas
- ☐ ► Polícia Civil do Amapá
- ☐ ► Polícia Civil do Amazonas
- ☐ ► Polícia Civil da Bahia
- ☐ ► Polícia Civil do Ceará
- ☐ ► Polícia Civil do Distrito Federal
- ☐ ► Polícia Civil do Espírito Santo
- ☐ ► Polícia Civil de Goiás
- ☐ ► Polícia Civil do Maranhão
- ☐ ► Polícia Civil do Mato Grosso
- ☐ ► Polícia Civil do Mato Grosso do Sul
- ☐ ► Polícia Civil de Minas Gerais
- ☐ ► Polícia Civil do Pará
- ☐ ► Polícia Civil da Paraíba
- ☐ ► Polícia Civil de Paraná
- ☐ ► Polícia Civil de Pernambuco
- ☐ ► Polícia Civil do Piauí
- ☐ ► Polícia Civil do Rio de Janeiro
- ☐ ► Polícia Civil do Rio Grande do Norte
- ☐ ► Polícia Civil do Rio Grande do Sul
- ☐ ► Polícia Civil de Rondônia
- ☐ ► Polícia Civil de Roraima
- ☐ ► Polícia Civil de Santa Catarina
- ☐ ► Polícia Civil de São Paulo
- ☐ ► Polícia Civil de Sergipe
- ☐ ► Polícia Civil do Tocantins

3. 1 - A sua instituição possui algum parâmetro de padronização do uso de redes sociais por seus integrantes ou das contas/perfis oficiais? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim *Avançar para a pergunta 4*
- ☐ Não *Avançar para a pergunta 16*

2 - Se a resposta à pergunta "1" foi SIM, qual das possibilidades abaixo define a padronização adotada por sua instituição?

4. Qual das possibilidades abaixo define a padronização adotada por sua instituição?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ *Lei
- ☐ *Decreto
- ☐ *Resolução
- ☐ *Portaria
- ☐ *Despacho
- ☐ *Manual
- ☐ *Cartilha
- ☐ *Termos de Uso
- ☐ *Guia
- ☐ *Outro. Qual?
- ☐ Outra: _____

5. 3 - Sobre a resposta à pergunta "2", o documento apontado enquadra-se como regulatório ou educativo?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ *Regulatório
- ☐ *Educativo

6. 4 - Há quanto tempo a sua instituição editou e publicou o documento de padronização?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ *1 a 5 anos
- ☐ *6 a 10 anos
- ☐ *mais de 10 anos

7. 5 - O documento de padronização em vigência em sua instituição aborda especificamente alguma das redes sociais abaixo listadas?

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ *Whatsapp
- ☐ *Facebook
- ☐ *Instagram
- ☐ *You Tube
- ☐ *Snapchat
- ☐ *X (antigo Twitter)
- ☐ *Pinterest
- ☐ *Outra. Qual?
- ☐ Outra: _____

8. 6 - O documento de padronização em vigência em sua instituição foi produzido internamente ou por profissionais técnicos de fora da instituição?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ *Produzido internamente
- ☐ *Produzido por técnicos de fora da instituição

9. 7 - O documento de padronização em vigência em sua instituição já foi revisado e reeditado?

Marcar apenas uma oval.

☐ *Sim

☐ *Não

10. 8 - Se a resposta à pergunta “7” foi SIM, quantas vezes?

Marcar apenas uma oval.

☐ *1 vez

☐ *2 vezes

☐ *3 vezes ou mais

☐ *Qual a motivação da revisão?

11. 9 - Se a resposta à pergunta “7” foi SIM, há quanto tempo ocorreu a última atualização do material em vigência?

Marcar apenas uma oval.

☐ *1 ano

☐ *2 anos

☐ *3 anos ou mais

12. 10 - A produção do documento de padronização do uso de redes sociais de sua instituição foi baseado/inspirado em algum outro conteúdo anteriormente publicado?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ *Sim. As referências foram de documentos de outras Polícias Cíveis.
- ☐ *Sim. As referências foram de documentos da Polícia Federal.
- ☐ *Sim. As referências foram de documentos de outras instituições de segmentos diversos.
- ☐ *Sim. As referências foram de publicações diversas do segmento: livros, manuais, apostilas, artigos científicos, etc.
- ☐ *Não. O documento de padronização foi produzido apenas com base no diagnóstico da realidade da instituição.

13. 11 - De que forma o documento de padronização do uso de redes sociais de sua instituição é disseminado entre o efetivo?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ *Publicação legal
- ☐ *Intranet
- ☐ *E-mail funcional
- ☐ *Cursos
- ☐ *Outro. Qual?
- ☐ Outra: _____

14. 12 - O documento de padronização do uso de redes sociais em vigência está atrelado à estratégia de Comunicação praticada por sua instituição?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ *Sim. Tem o objetivo de potencializar o Planejamento Estratégico de Comunicação.
- ☐ *Não. Foi publicado apenas para direcionar a manutenção das contas/perfis oficiais por parte do efetivo.
- ☐ *Não. Tem o objetivo de coibir possíveis excessos praticados pelo efetivo em seus perfis pessoais.

15. 13 - Espaço para upload do arquivo em formato PDF de cópia do documento de padronização do uso de redes sociais de sua instituição?

Ficheiros enviados:

Se a resposta à pergunta "1" foi NÃO, favor seguir daqui em diante, considerando a realidade da sua instituição.

16. 2- A sua instituição entende que a falta de padronização no uso de redes sociais impacta a imagem e a legitimidade da instituição?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ a) Sim, fortemente
- ☐ b) Sim, moderadamente
- ☐ c) Não, não impacta
- ☐ d) Não sei/não tenho opinião

17. 3 - Diretrizes claras para o uso de redes sociais poderiam melhorar a comunicação interna e externa da sua instituição?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ a) Sim, definitivamente
- ☐ b) Sim, talvez
- ☐ c) Não, não faria diferença
- ☐ d) Não sei/não tenho opinião

18. 4 - Quais são os principais desafios enfrentados pelos integrantes da sua instituição ao utilizarem redes sociais no ambiente profissional?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ a) Falta de treinamento adequado
- ☐ b) Dificuldade em distinguir entre uso pessoal e profissional
- ☐ c) Possíveis repercussões legais
- ☐ d) Outros. Indique:
- ☐ Outra: _____

19. 5 - Treinamentos específicos sobre o uso adequado de redes sociais seriam benéficos para os membros da instituição?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ a) Sim, essenciais
- ☐ b) Sim, úteis
- ☐ c) Não, desnecessários
- ☐ d) Não sei/não tenho opinião

20. 6 - Como a sua instituição poderia melhorar a presença e interação nas redes sociais, mesmo sem diretrizes padronizadas?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ a) Maior interação com o público
- ☐ b) Conteúdo mais relevante
- ☐ c) Uso de vídeos e imagens
- ☐ d) Outros. Indique:
- ☐ Outra: _____

21. 7 - Já ocorreram situações em que o uso inadequado de redes sociais por membros da sua instituição gerou consequências negativas?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ a) Sim. Indique:
- ☐ b) Não
- ☐ c) Não sei
- ☐ Outra: _____

22. 8 - Quais são as expectativas dos cidadãos em relação à presença da sua instituição nas redes sociais? Isso influencia a atuação da instituição nessas plataformas?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ a) Maior transparência
- ☐ b) Resposta rápida a emergências
- ☐ c) Informações atualizadas sobre segurança
- ☐ d) Outros. Indique:
- ☐ Outra: _____

23. 9 - A falta de uma abordagem formal para o uso de redes sociais pode desencadear problemas legais para sua instituição?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ a) Sim, pode gerar problemas
- ☐ b) Não, não gera problemas
- ☐ c) Não sei/não tenho opinião

24. 10 - Como a implementação de diretrizes claras para o uso de redes sociais pelo efetivo poderia impactar a eficácia das ações da sua instituição?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ a) Melhoraria a comunicação
- ☐ b) Reduziria riscos legais
- ☐ c) Reforçaria a imagem da instituição
- ☐ d) Outros. Indique:
- ☐ Outra: _____

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários

APÊNDICE B – DIAGNÓSTICO DAS REGULAMENTAÇÕES DE REDES SOCIAIS PELAS POLÍCIAS CIVIS

Estado	Tipo De Documento	Objetivo Principal	Capacitação Prevista	Perfis Regulamentados	Diretrizes Sobre Imagem Pessoal	Impacto no Fortalecimento da Legitimidade	Uso Estratégico Das Plataformas	Boas Práticas Identificadas	Principais Lacunas
ALAGOAS (PCAL)	Portaria	Preservar a imagem institucional	Não há menção	Institucionais e pessoais	Proibição de autopromoção e uso de bens públicos	Predominância de caráter restritivo	Ausência de campanhas ou ações estratégicas	Regulamentação clara para evitar abusos	Carência de capacitação e abordagem estratégica
BAHIA (PCBA)	Portaria	Preservar a imagem institucional	Não há menção	Institucionais e pessoais	Proibição de autopromoção e uso de símbolos oficiais	Enfoque restritivo, mas com incentivo ao compartilhamento de conteúdos oficiais	Menção ao uso estratégico ao incentivar compartilhamento de conteúdos	Incentivo ao compartilhamento de conteúdos institucionais	Ausência de detalhamento de capacitação
CEARÁ (PCCE)	Portaria	Garantir ética e conduta	Não há menção	Institucionais e pessoais	Proibição de uso de símbolos oficiais e exposição desnecessária	Caráter restritivo predominante	Foco no controle disciplinar	Regulamentação de condutas claras	Falta de menção a capacitação ou uso estratégico
ESPÍRITO SANTO (PCES)	Portaria	Preservar imagem e segurança	Prevê palestras e treinamentos específicos	Institucionais e pessoais	Vedação ao uso de símbolos e exposição inadequada	Potencial para reforçar a legitimidade com abordagem ética	Incentiva publicações estratégicas	Inclusão de capacitação e abordagem mais proativa	Limitação no uso estratégico amplo
GOIÁS (PCGO)	Portaria	Preservar imagem e segurança	Não há menção	Institucionais e pessoais	Vedação ao uso de bens públicos, símbolos, e identificação pessoal vinculada à instituição	Restrições visam garantir segurança e conduta ética	Foco em controle e prevenção	Inclusão de princípios éticos e impessoalidade	Ausência de capacitação formal
MARANHÃO (PCMA)	Portaria	Preservar imagem e evitar exposições inadequadas	Não há menção	Institucionais e pessoais	Proibição do uso de memes com símbolos institucionais	Ênfase no controle disciplinar	Não há uso estratégico mencionado	Regulamentação detalhada sobre condutas proibidas	Ausência de dispositivos educativos ou estratégicos
PARÁ (PCPA)	Portaria	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Documento enviado não aborda redes sociais	Documento não aplicável	Documento irrelevante para o tema	

PARAÍBA (PCPB)	Portaria	Preservar imagem e conduta ética	Não há menção	Institucionais e pessoais	Vedação ao uso de símbolos oficiais e identificação pessoal	Forte caráter restritivo	Não menciona ações estratégicas	Regulamentação abrangente	Ausência de incentivos para uso estratégico
PERNAMBUCO (PCPE)	Portaria	Preservar imagem e conduta ética	Não há menção	Institucionais e pessoais	Proibição de exposição desnecessária de símbolos e equipamentos	Ênfase no controle disciplinar	Regulamentação robusta, mas com lacunas estratégicas	Boas práticas na regulação de condutas	Ausência de menções a capacitação ou uso proativo
PARANÁ (PCPR)	Resolução	Fortalecer imagem e conduta ética	Prevê treinamentos e cursos de formação	Institucionais e pessoais	Vedação ao uso de bens públicos e promoção pessoal	Potencial estratégico com abordagem ética	Explora o uso estratégico em campanhas	Inclusão de capacitação nos cursos	Abordagem proativa limitada
RONDÔNIA (PCRO)	Resolução	Preservar imagem institucional	Não há menção	Apenas institucionais	Vedação de uso de símbolos e bens públicos	Abordagem mínima no impacto na legitimidade	Não menciona ações estratégicas	Documento claro e restritivo	Ausência de regulamentação para perfis pessoais
RORAIMA (PCRR)	Portaria	Garantir segurança e ética	Não há menção	Institucionais e pessoais	Proibição de exposição de rosto e símbolos	Restrições visam garantir segurança e conduta ética	Uso estratégico é pouco explorado	Diretrizes detalhadas para segurança	Falta de abordagem estratégica
SANTA CATARINA (PCSC)	Resolução	Preservar imagem e conduta ética	Prevê capacitação nos programas de formação	Institucionais e pessoais	Proibição de uso de símbolos, e- mail institucional e bens públicos	Regulamentação robusta, mas com lacunas estratégicas	Foco em controle e prevenção	Inclusão de capacitação e detalhamento das condutas	Ausência de dispositivos que incentivem práticas estratégicas
SÃO PAULO (PCSP)	Portaria	Preservar imagem institucional	Não há menção	Institucionais e pessoais	Vedação ao uso de símbolos, uniformes e equipamentos institucionais	Abordagem predominantemente restritiva	Foco em controle e prevenção	Regulamentação detalhada	Limitação no uso estratégico
SERGIPE (PCSE)	Resolução	Proteger imagem e conduta ética	Não há menção	Institucionais e pessoais	Proibição de filmagens e fotografias de ações policiais	Ênfase no controle disciplinar	Pouca exploração do uso estratégico	Regulamentação robusta	Ausência de dispositivos educativos ou de capacitação

ANEXO A – Legislações

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS

PORTARIA/PC/AL Nº 470/2020*

Dispõe sobre a conduta de servidores da Polícia Civil para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa visando a subsidiar matéria jornalística; e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.441, de 31 de dezembro de 2003, e com fulcro na Lei Estadual nº 3437, de 25 de junho de 1975, e

CONSIDERANDO, que a Administração Pública rege-se pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO os Direitos e Garantias Fundamentais emanados da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Alagoas, em especial de que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

CONSIDERANDO que algumas atividades de policiamento precisam, em um primeiro momento, serem preservadas junto à Imprensa para se evitar vazamentos de informações que possam prejudicar investigações e até mesmo operações policiais prestes a serem deflagradas;

CONSIDERANDO que o vazamento ou a publicação, por quaisquer veículos de Imprensa ou por outros meios, impressos ou eletrônicos, a exemplo de *sites* classistas, associativos, *blogs*, *microblogs* ou redes sociais potencializa a distorção das informações, bem como possibilita a quebra de sigilo inerente à própria atividade policial civil, além de promover exposição indevida que possa vir a causar prejuízos a terceiros e eventual responsabilização do Estado e de seus Agentes;

CONSIDERANDO também que o servidor que concede entrevista em nome da Instituição deve adotar uma postura digna de elevar a imagem da Polícia Civil, bem como estar devidamente autorizado pela Delegacia-Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, que a Assessoria da Comunicação da Polícia Civil - ASCOM/PC/AL, subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, é o órgão responsável pela publicação oficial das atividades inerentes à Polícia Civil do Estado;

RESOLVE:

NORMATIZAR critérios compatíveis com a função policial, visando orientar a conduta de servidores no tocante à concessão de entrevistas e/ou remessa de conteúdo(s) à imprensa para produção de matéria jornalística, nos termos a seguir:

Art. 1º. Compete ao Delegado-Geral, aos Gerentes e aos Coordenadores, os quais poderão delegar para autoridades de instâncias inferiores, dentro de sua área de competência, sempre sob a supervisão da Assessoria de Comunicação da PC/AL, a divulgação através da imprensa falada, escrita ou televisada, de notícia ou fato de caráter policial, de conteúdo de procedimento policial ou de investigações em andamento, observando-se aos critérios da imparcialidade e razoabilidade, especialmente nos casos de grande repercussão, que causem comoção ou que gerem instabilidade social.

§ 1º A resposta a tema de repercussão negativa para a Instituição, será realizada, prioritariamente, pelo(a) Delegado(a)-Geral da Polícia Civil, ou por quem este(a) delegar;

§ 2º O servidor policial, ao ser procurado pelo órgão de imprensa, deverá informar à ASCOM da PCAL para agendar dia, horário e local da entrevista, de forma que tenha tempo de se planejar, sempre que possível, para inteirar-se do assunto a ser tratado e organizar-se para entrevista com anotações e dados;

Art. 2º - Para entrevista televisiva ou imagem fotográfica, recomenda-se que o local escolhido tenha como pano de fundo brasão do Estado ou símbolos oficiais da Polícia Civil, ou ainda, imagens positivas da Instituição;

§ 1º As entrevistas concedidas no interior de Unidades Policiais deverão ocorrer em frente a um *banner* institucional, de acordo com o Manual da Identidade Visual da Polícia Civil, que será usado, exclusivamente, para essa finalidade e servirá como pano de fundo para identificação da Corporação.

§ 2º O mesmo *banner* institucional não deverá ser usado em registros de fotografias ou filmagens de presos e de materiais apreendidos.

§ 3º No caso da presença de policiais civis custodiando presos ou provas de crime ou em serviços operacionais, por ocasião de fotografia ou filmagem para a imprensa, é recomendado que estes estejam trajando coletes ou camisas identificadoras da Polícia Civil.

§ 4º Nas operações conjuntas, realizadas por várias Unidades da Polícia Civil, a divulgação para a imprensa será realizada pela ASCOM, juntamente com o Coordenador da Operação.

§ 5º Quando da divulgação de qualquer trabalho, quer por entrevista à mídia, quer pela inserção de matéria no site institucional, deve-se, logo no início da divulgação, mencionar as demais Instituições Policiais que tenham colaborado para o sucesso da ação divulgada.

Art. 3º - Durante o trabalho policial, especialmente perante os órgãos de imprensa, serão observadas o respeito aos direitos humanos e às Instituições, o direito a imagem, o uso correto de algemas, o cuidado quanto a divulgação de nome, fotografia ou dados que possam levar à identificação física de vítimas adultas ou crianças, testemunhas e autor de ato infracional.

§ 1º. É vedada a apresentação de presos à imprensa.

§ 2º. O Delegado de Polícia da Unidade Policial onde o indivíduo preso estiver custodiado poderá, após consulta ao Delegado responsável pelo procedimento policial, a depender das circunstâncias que envolvam o caso, fornecer aos profissionais de imprensa informações sobre a motivação do cárcere, mas não será permitido o contato direto destes profissionais com a pessoa encarcerada e nem filmagens na cela ou no interior da Unidade Policial.

Art. 4º - As entrevistas em nome da Polícia Civil devem conter respostas técnicas, porém objetivas, que interessem à sociedade, transmita confiança, com postura digna de respeito e uso de linguagem de fácil entendimento, isenta de preconceitos ou de julgamentos de qualquer natureza.

Art. 5º - São condutas vedadas aos Servidores da Polícia Civil:

I- Realizar gravações de entrevistas sem que o servidor esteja trajando a vestimenta adequada ao ambiente, salvo em casos de operações em que a autoridade policial poderá trajar vestimenta operacional;

II - Usar insígnias (distintivos) ou marcas institucionais (brasão ou nome da instituição policial), para divulgação de materiais apreendidos, para não reforçar a vinculação das marcas corporativas a objetos de crime. A mesma medida é aplicada ao uso de materiais apreendidos, como drogas e munições para escrever o nome da Instituição ou Unidade Policial;

III - Participar de programas jornalísticos sem o conhecimento prévio da Assessoria de Comunicação ou do (a) Delegado (a) Geral;

IV- Criar ou fazer uso de *sites*, páginas em redes sociais e aplicativos de mensagens para divulgação de matérias de trabalho ou para realização de denúncias das unidades policiais;

V - Disponibilizar materiais fotográficos e/ou cinematográficos de operações policiais, diretamente aos órgãos de imprensa, *sites*, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem passar pela análise prévia da ASCOM da PC/AL;

VI - Permitir o acesso da imprensa, para realizar gravações de imagens ou fotos, dentro das dependências de Delegacias, Departamentos, Divisões e outras Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial e da ASCOM;

VII - A divulgação antecipada de dados, imagens ou informações para a imprensa, nas redes sociais ou em grupos de mensagens, quando de sua participação em operações conjuntas ou operações de apoio a outras unidades.

Art. 6º. Nas atividades relacionadas com a imprensa, os servidores deverão observar o descrito nesta Portaria, bem como as seguintes determinações:

I- A divulgação de quaisquer informações deve ser feita, preferencialmente, pelo Delegado ou representante designado pelo dirigente da Unidade Policial, previamente informado à ASCOM;

II- Na apresentação de material apreendido em operações policiais, é vedada a atribuição de valores estimativos;

III- Proibição da apresentação detalhada de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;

IV- Proibição da exposição de policiais, de equipamentos e de armamentos visando à autopromoção;

V- Proibição da concessão de entrevistas por custodiados;

VI- Proibição da divulgação dos meios empregados na investigação policial;

VII- A participação de policiais civis em seminários, palestras, mesas redondas e similares representando a Polícia Civil do Estado de Alagoas

deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata, a qual, por sua vez, deverá comunicar ao Gabinete do Delegado-Geral;

VIII- Utilização do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas e denominações personalizadas de equipes ou Unidades Policiais;

IX- Excluído;

X- Proibição de utilização dos símbolos da Polícia Civil de Alagoas em qualquer tipo de campanha publicitária com fins lucrativos;

XI- Proibição da concessão de entrevistas por quaisquer policiais civis, sem o prévio conhecimento da Assessoria de Comunicação.

Art. 7º. Esta Portaria não abrange, em nenhuma hipótese, a ciência ou o fornecimento de informações a todos aqueles que sejam partes nas ações, nem mesmo aos Entes, Instituições, Órgãos e Poderes cuja necessidade essencial ou prerrogativa de livre acesso às informações esteja assegurada na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais nacionais.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o autor às penalidades previstas em legislação pertinente, devendo a infração ser apurada pela Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas serão dirimidos pela Assessoria de Comunicação em conjunto com a Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Delegado-Geral, em Maceió - AL, 27 de fevereiro de 2020

Del. PAULO CERQUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

* Inciso IX, do Artigo 6º foi excluído, conforme resolução 062/2020 do CONSUPOC, publicado no DOEAL em 18/09/2020.



Portaria Nº 00706098 de 20 de Outubro de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SSP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92102765	SUELI DAS GRACAS SILVA DE OLIVEIRA	Assistente III	SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA	Executivo/ Estado	01.02.2019	22.09.2023

Finalidade:

PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00706150 de 20 de Outubro de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SSP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92101230	ADRIANA LIMA BRITO	Coordenador II	SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA	Executivo/ Estado	26.07.2012	24.07.2016

Finalidade:

PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00706209 de 20 de Outubro de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 9º da Emenda Constitucional nº 7, de 18 de janeiro de 1999, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SSP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92101230	ADRIANA LIMA BRITO	Coordenador II	SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA	Executivo/ Estado	06.04.2017	01.11.2018

Finalidade:

PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00706213 de 20 de Outubro de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 9º da Emenda Constitucional nº 7, de 18 de janeiro de 1999, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SSP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92101230	ADRIANA LIMA BRITO	Coordenador II	SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA	Executivo/ Estado	01.11.2018	17.05.2023

Finalidade:

PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 19 de outubro de 2023

Regulamenta e orienta sobre o uso de redes sociais por servidores da Polícia Civil da Bahia, dispõe sobre a veiculação de notícias policiais no sítio oficial da instituição, e dá outras providências.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições conferidas na legislação em vigor, baseada no artigo 19, incisos I, III, VII e XIV, da Lei nº 11.370/2009 (LOPC), e:

Considerando o disposto no Art. 5º, III, da Constituição Federal (CF), prevendo que *"ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"*;

Considerando o disposto no Art. 5º, X, da CF, estabelecendo que *"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"*;

Considerando que são princípios fundamentais, explícitos e implícitos, a reger a Administração Pública e seus agentes, a impessoalidade, a primazia do interesse público sobre o privado, a austeridade e a moralidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.869/19, que estabelece como condutas delituosas nos seus arts. 13, I, 28 e 38, *"Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública"*; *"Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado"*; e *"Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação"*;

Considerando o disposto na Lei nº 11.370/09 (LOPC), no seu art. 36, II, IV e V, que atribui à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/PCBA) a competência para *"divulgar o trabalho e as ações da Polícia Civil da Bahia, buscando a valorização da Instituição e das carreiras policiais"*; *"zelar pela imagem pública da Instituição e pela utilização de símbolo e marcas institucionais"*; e *"promover ações de interação social entre organizações policiais civis, militares e outras, cujos objetivos institucionais digam respeito à atividade policial"*;

Considerando o disposto na Lei nº 11.370/09 (LOPC), no seu art. 60, IX, que estabelece como um dos preceitos éticos a serem observados pelos servidores dos quadros da Polícia Civil do Estado da Bahia a necessidade de *"exercer as atribuições policiais com probidade, discrição e moderação, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público"*;

Considerando também o disposto na Lei nº 11.370/09 (LOPC), no seu art. 89, II e III, como deveres dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, além daqueles inerentes aos demais servidores públicos, a obrigação de *"velar pela dignidade do cargo e exercê-lo com independência"*; e *"manter sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar"*;

Considerando ainda o disposto na Lei nº 11.370/09 (LOPC), no seu art. 90, IX, XI, XV, XVI, XXXVIII, XLV, XLIX, e LII prevendo como faltas disciplinares: *"associar-se, frequentar ou exibir-se em público, de forma habitual, com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, exceto em razão de serviço policial"*; *"portar-se de modo inconveniente em lugar público ou acessível ao público"*; *"revelar o que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, de natureza sigilosa, salvo depoimento em inquérito policial, processo judicial ou administrativo"*; *"publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais reservados ou ensinar, no todo ou em parte, a divulgação do seu conteúdo"*; *"submeter pessoa, sob sua guarda, a tortura, vexame ou constrangimento"*; *"fazer uso indevido de arma ou equipamento que lhe tenha sido confiado para o serviço"*; *"valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem"* e *"utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, próprios ou de terceiro, ou autorizar outrem, subordinado ou não, a fazê-lo"*;

Considerando o Decreto nº 19.349, de 27 de novembro de 2019, que *"Dispõe sobre os símbolos institucionais da Polícia Civil do Estado da Bahia"*, e a Portaria nº 754, de 06 de dezembro de 2019, que *"Institui a padronização nacional visual da Polícia Civil do Estado da Bahia"*;

Considerando eventuais práticas no uso de redes sociais que podem confrontar com os deveres funcionais do policial civil, ou enquadrarem-se como faltas disciplinares previstas pela LOPC;

Considerando que a existência de "perfis" não oficiais da Polícia Civil da Bahia, em redes sociais, podem acabar por gerar desinformação ou expor informações sigilosas ou não tratadas, referentes a investigações em curso, criando situações vexatórias aos investigados, ou ainda expondo indevidamente a Polícia Civil, quanto à segurança, imagem, credibilidade, respeitabilidade e confiança pelos cidadãos,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, o uso das redes sociais por parte dos servidores policiais civis à luz dos Art. 36, II, IV e V, Art. 60, IX, Art. 89, II e III, e Art. 90, IX, XI, XV, XVI, XXXVIII, XLV, XLIX, e LII, todos da Lei nº 11.370/09 (LOPC), velando



pela observância do seu regime disciplinar, quando impactarem diretamente sobre a imagem pública da Instituição, a utilização de seus símbolos e marcas institucionais, afetem direitos de pessoas investigadas ou comprometam o exercício da atividade de polícia judiciária, exercida com exclusividade pela Polícia Civil do Estado da Bahia, orientando os servidores da Polícia Civil nos moldes ora dispostos.

Parágrafo único. Consideram-se "rede social" todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 2º - É proibida a criação ou manutenção de páginas, sítios ou perfis, nas redes sociais com o uso do nome das unidades operativas da Polícia Civil do Estado da Bahia, ou a estas alusivas, perfis funcionais, ou relacionados ao trabalho de natureza policial, bem como o uso do brasão oficial da instituição, demais símbolos ou qualquer outro logotipo que assim a identifique, sem a expressa autorização do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, após fundamentada manifestação da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º - Na utilização de perfis pessoais em que exponha o exercício de sua atividade policial nas redes sociais, o servidor da Polícia Civil deverá pautar-se com probidade, discrição e moderação, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, e obedecer aos atos normativos regularmente expedidos, de modo a:

I - não registrar-se utilizando endereço de e-mail funcional, fazendo assim, uso indevido em atividades particulares de recurso/equipamento que lhe foi confiado para o serviço;

II - prezar pelo decoro e a discrição na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, considerando a dignidade do cargo.

§1º - A utilização brasão, banner ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil da Bahia, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais ou textuais, como forma de identificação pessoal, ou que possam induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional, sem a prévia autorização prevista no art. 2º da presente IN, enquadrar-se no preceito do art. 296, § 1º, III, §2º, do Código Penal.

§2º - A conduta prevista no art. 90, IX, da LOPC é extensiva às redes sociais, haja vista a sua característica pública ou acessível ao público, conforme previsão do inciso XI do referido artigo;

Art. 4º - É livre a manifestação do pensamento, a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, todavia, ao manifestar-se nas redes sociais, o servidor da Polícia Civil da Bahia, deverá observar os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, da primazia do interesse público sobre o privado, da austeridade e da moralidade, a reger os atos da Administração Pública e seus agentes, sendo-lhe expressamente vedado:

I - expressar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Civil da Bahia;

II - associar-se a situações vexatórias, compartilhar informações inverídicas, ou expor fotos, vídeos ou declarações que lhe exponha ou à Polícia Civil a um abalo em sua imagem, credibilidade, respeitabilidade e confiança pelos cidadãos;

III - divulgar vídeos ou fotografias que contenham vítimas, testemunhas, pessoas investigadas ou sob custódia da Polícia Civil da Bahia, visando a submetê-las a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, a satisfazer a curiosidade pública, ou a promoção pessoal do policial civil responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento;

IV - publicar ou compartilhar imagens, áudios, vídeos ou manifestações de caráter pessoal que, mesmo relacionadas a fato estranho ao serviço policial, afetem a dignidade da função;

V - emitir ou compartilhar opinião com conteúdo injurioso, difamatório, discriminatório, preconceituoso, calunioso ou que de qualquer forma atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal;

VI - revelar, salvo de maneira instrutiva e previamente autorizada, dados ou informações sobre planta; acervo bélico ou equipamento estratégico de órgão ou unidade policial;

VII - compartilhar ou publicar dados, imagens, áudios, vídeos, conteúdos sensíveis, documentos, tecnologias ou informações de conhecimento restrito aos órgãos oficiais, auferidos no exercício da função, salvo os já difundidos pela Secretaria da Segurança Pública ou pela Polícia Civil em seus sítios ou perfis oficiais, ofertando, nesse caso, os devidos créditos;

§ 1º A divulgação de notícias sobre prisões, elucidações de crimes, operações, e outras ações policiais, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, só poderá ocorrer após publicação oficial da Polícia Civil da Bahia, e dentro dos limites desta, observando-se ainda que a republicação (repostagem) de matérias de sites de notícias, ou periódicos físicos ou por meios digitais seja realizada a partir daquelas apreciadas sob o crivo da ASCOM/PCBA, concentrando-se, nas publicações alusivas às ações da Polícia Civil da Bahia, a divulgação e a "marcação" do perfil oficial da Polícia Civil.

§ 2º O uso de instrumentos de trabalho, equipamentos e símbolos da Polícia Civil da Bahia em publicações nas redes sociais não devem ter enfoque na autopromoção, na busca de reconhecimento social para si ou na divulgação de marcas ou ações privadas, devendo ser destinado a exaltar o trabalho e o nome da Polícia Civil da Bahia, sem associação, ou conotação de ganhos financeiros, ou vantagens indevidas em razão da atividade policial.

Art. 5º Deverá o Departamento de Inteligência Policial manter constante monitoramento das redes sociais e outras ferramentas disponibilizadas pela internet, e informar expressamente ao Delegado de Polícia da unidade operativa da Polícia Civil com atribuição para apuração de eventual infringência ao disposto na presente IN, para que adote as providências cabíveis.

Art. 6º Ao tomar conhecimento da existência de páginas ou perfis nos moldes descritos nos artigos anteriores, deverá o Delegado de Polícia identificar os respectivos criadores e administradores, notificando-os para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excluam o endereço/perfil, sob pena de incorrer nos ditames do art. 296, §1º, III, do Código Penal Brasileiro.

§ 1º No caso de descumprimento, deverá o Delegado de Polícia atuante na circunscrição em que residir o infrator, adotar as providências legais no âmbito criminal, inclusive requerendo as medidas judiciais que entender pertinentes, e informar ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, sobre a respectiva tramitação do feito, e remessa ao Poder Judiciário.

§ 2º No caso de constatar que o infrator é integrante de carreira da Polícia Civil, caberá à Corregedoria da Polícia Civil a apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis;

Art. 7º Os perfis em redes sociais já existentes de policiais civis, no que tocarem a imagem pública da Instituição, a utilização de seus símbolos e marcas institucionais, deverão ser adequados às exigências desta IN no prazo de 1 (um) mês, contados da data de sua publicação.

Art. 8º O disposto nesta IN aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja com prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º Os regramentos previstos nesta IN não se aplicam aos policiais civis no exercício de mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à representação dos interesses dos associados e à defesa dos interesses dos policiais civis em geral, da Polícia Civil ou da sociedade.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Delegada-Geral da Polícia Civil.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de outubro de 2023.

HELOÍSA CAMPOS DE BRITO

Delegada-Geral da Polícia Civil da Bahia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

A **DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições, baseado no inciso XIII do art. 19 da Lei Estadual nº. 11.370/2009 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia, e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos da atividade de Polícia Judiciária no âmbito da Polícia Civil da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e dar maior celeridade aos feitos pré-processuais afetos à competência da Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO a exigência de maior transparência, qualidade, eficiência e eficácia das investigações criminais realizadas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de incrementar a capacidade de investigação criminal na elucidação de crimes e de aperfeiçoar a gestão das informações criminais como indutoras de políticas públicas de segurança pública e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de fiscalização, controle e avaliação das atividades de Polícia Judiciária;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia, o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária revisado, a ser observado em todos os seus termos pelos integrantes do Sistema Policial Civil de Carreira Profissional.

§ 1º - O presente Manual de Procedimentos normatiza, disciplina e padroniza as atividades de Polícia Judiciária;

§ 2º - São de uso obrigatório os modelos que compõem o Manual de Procedimentos, previsto nesta instrução normativa;

§3º - O Manual de Procedimentos ficará disponibilizado no site da Polícia Civil (www.policiaivil.ba.gov.br), devendo a Departamento de Gestão Tecnológica, Telecomunicações e Inovações inserir em destaque na sua primeira página.

Art. 2º - Caberá à Corregedoria da Polícia Civil do Estado da Bahia - CORREPOL instituir mecanismos de acompanhamento, fiscalização, orientação, controle e avaliação da adequada obediência ao previsto no presente ato normativo, zelando pela execução das etapas de todo o ciclo da investigação policial, com vistas à regularidade dos atos e procedimentos.

PORTARIA NORMATIVA Nº01/2020.**DEFINE E NORMATIZA OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS) NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (PCCE).**

O DELEGADO GERAL DO CEARÁ, Marcus Vinicius Saboia Rattacaso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos internos e externos de comunicação da Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE), buscando através de orientações e recomendações, promover a padronização da comunicação institucional; CONSIDERANDO a busca por um padrão de relacionamento pautado numa relação de respeito, transparência, equidade e responsabilidade com todos os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação; CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pela Polícia Civil têm considerável repercussão na mídia, ensejando uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação, buscando sempre fortalecer a imagem da instituição policial e de seus servidores; CONSIDERANDO que é dever do policial civil ser leal a sua instituição; proceder na vida pública ou particular de modo a dignificar a função policial; não utilizar, para fins particulares, qualquer que seja o pretexto, material pertencente ao Estado; não tecer comentários que possam gerar descrédito na função policial; valer-se do cargo para o fim, velado ou ostensivo, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou terceiro; não exibir desnecessariamente arma ou distintivo, todas condutas tipificadas como transgressões disciplinares no Estatuto da Polícia Civil (Lei Estadual nº 12.124/93); CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, subordinada ao Gabinete do Delegado Geral, criada pelo decreto estadual nº 32.987/2019, está inserida na estrutura organizacional da Polícia Civil; CONSIDERANDO que a Administração Pública, rege-se pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que a ASCOM dispõe de estrutura especializada na coleta de informações a serem divulgadas para os meios de comunicação; RESOLVE:

Art. 1º – Definir e normatizar os Serviços de Comunicação Social (SCS) no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 2º A política de comunicação social da Polícia Civil tem por finalidade traduzir o conjunto de comandos estratégicos e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução das atividades de comunicação social.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social, responsável pelas ações de comunicação social do Gabinete do Delegado Geral, deverá orientar as linhas gerais das atividades técnicas e administrativas que viabilizem a unidade política; a coesão orgânica; a excelência e eficiência dos serviços prestados; a uniformidade dos procedimentos administrativos da área, bem como a adoção de um padrão de comportamento ético que resguarde e promova, em primeiro plano, a imagem da Polícia Civil.

Art. 4º A política de comunicação social será implementada em consonância com fundamentos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria e com a legislação vigente, buscando instituir um sistema estruturado e organizado.

Art. 5º A função principal da comunicação social e das atividades que com ela se relacionam, direta ou indiretamente, em termos administrativos e operacionais, compreenderão os campos de atuação nas áreas de Assessoria de Imprensa, Redes Sociais, Relações Públicas e Publicidade.

CAPÍTULO II**DOS FUNDAMENTOS**

Art. 6º A política de comunicação social da Polícia Civil do Ceará será regida pelos seguintes fundamentos:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- III. difusão de informações de interesse geral, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possam vir a prejudicar as atividades de investigação e/ou inteligência policial;
- IV. divulgação dos serviços prestados pela Polícia Civil com prevalência de finalidades informativas, educativas e culturais;
- V. ampla divulgação dos serviços prestados pela instituição, resguardando o previsto no Art. 20 do Código de Processo Penal;
- VI. tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;
- VII. promoção da imagem institucional como um todo, afastando-se a prevalência de qualquer unidade ou servidor;
- VIII. valorização da tradição, da história e dos símbolos da PCCE.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES**

Art. 7º Constituem diretrizes da política de comunicação social da Polícia Civil:

- I. padronizar e unificar as atividades de comunicação social;
- II. ampliar a divulgação das ações de prevenção da violência e do combate à criminalidade;
- III. ampliar a divulgação das ações e operações da Polícia Civil;
- IV. intensificar a comunicação interna, buscando a integração de todos os setores;
- V. qualificar e aperfeiçoar os profissionais da área de comunicação social;
- VI. unificar a imagem da Polícia Civil, utilizando-se primordialmente do símbolo institucional para identificar todo e qualquer material operacional

ou promocional, incluindo as vestimentas utilizadas pelos policiais, conforme a legislação vigente sobre identidade visual.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social é subordinada diretamente ao Delegado Geral e instalada na Superintendência da Polícia Civil.

Parágrafo único. A unidade será responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, organização e orientação geral sobre assuntos referentes aos serviços de comunicação social;

Art. 9º Na indicação do profissional/servidor para atuar na Assessoria de Comunicação Social, serão considerados os seguintes critérios:

- I. preferencialmente graduação em comunicação social;
- II. perfil para realização de atividades afetas à área de comunicação;
- III. preferencialmente, experiência em veículos de comunicação;
- IV. possuir aptidão para redação, fluência verbal, iniciativa, raciocínio rápido e senso de organização;
- V. conhecimento da estrutura da Polícia Civil;
- VI. habilidade para acessar as plataformas das diversas mídias sociais.

Art. 10 - O serviço de comunicação social desenvolvido pela Polícia Civil será implementado através de ações com enfoque na natureza institucional e terá como objetivo o desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área de comunicação social, desempenhadas pela Assessoria de Imprensa, Serviço de Relações Públicas e Serviço de Publicidade.

§1º A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) será responsável por divulgar, cumprir e fazer cumprir as normas que fundamentam a política de comunicação social da Polícia Civil e, em especial, as regras de conduta para a divulgação das atividades da instituição.

§2º A ASCOM deverá desempenhar suas atividades, integrada com as ações desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e as Coordenadorias de Imprensa, Publicidade, Eventos e Cerimonial da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará.

SEÇÃO II**DA ASSESSORIA DE IMPRENSA**

Art. 11 A assessoria de imprensa abrangerá todas as atividades de contato com a imprensa sobre assuntos relacionados à Polícia Civil, objetivando divulgar ações da instituição e atender às demandas dos veículos de comunicação.

§ 1º As ações, operações policiais e demais eventos relacionados à atividade policial deverão ser comunicados com maior brevidade possível à Assessoria de Comunicação Social, a quem caberá, exclusivamente, a divulgação do fato.

§ 2º Para a efetivação do disposto no anterior, preferencialmente, será utilizado o aplicativo de mensagem por meio do número de celular funcional da Assessoria de Comunicação, bem como o correio eletrônico (e-mail) institucional: asscom@policiacivil.ce.gov.br. Excepcionalmente, em virtude da urgência e instantaneidade dos fatos, a atividade a ser divulgada poderá ser repassada por telefone ou aplicativo de mensagem.

Art. 12 A assessoria de imprensa compreende as seguintes atribuições:

- I. recepção de informações visando à elaboração de matérias e postagens para a publicação nas mídias oficiais da Polícia Civil (site e redes sociais);
- II. acompanhamento de operações policiais de repercussão, quando necessário;
- III. manutenção de acervo catalogado de vídeos, áudios e fotos produzidos no âmbito da Polícia Civil;
- IV. produção e envio de notas oficiais e textos jornalísticos para os meios de comunicação sobre as ações desenvolvidas e assuntos relacionados à Polícia Civil;
- V. atualização e gerenciamento das matérias publicadas no site institucional, na intranet e nas redes sociais da Polícia Civil;
- VI. divulgação sistemática das ações e de eventos em que a Polícia Civil se fizer presente, visando estreitar a sua aproximação com a sociedade.

Art. 13 Os dados enviados à Assessoria de Comunicação Social para divulgação das ações/operações deverão conter minimamente as seguintes informações, sem prejuízo de outras julgadas importantes pelo responsável pelas informações:

- I. o nome do setor, departamento ou delegacia responsável pela ação e de quem deu apoio;
 - II. data e local da ação;
 - III. espécie de ação (cumprimento de mandados, prisão em flagrante, ações sociais, entre outros);
 - IV. breve histórico da ação/investigação (crimes relacionados);
 - V. número de prisões efetuadas, sexo e idade dos envolvidos;
 - VI. antecedentes criminais dos envolvidos, caso exista;
 - VII. objetos, bens ou valores apreendidos de forma detalhada.
- Art. 14 As imagens enviadas para a divulgação devem respeitar a identidade visual da Polícia Civil e se dará da seguinte forma:
- I. as fotografias devem ser produzidas na posição horizontal;
 - II. quando as fotografias forem produzidas nas sedes das unidades policiais, deve ser utilizado o banner padrão da Polícia Civil;
 - III. É vedada a divulgação de imagem de presos em situação vexatória.
- Parágrafo único. Quando for conveniente para a investigação criminal,



preferencialmente nos casos mais complexos, poderão ser divulgadas fotos frontais dos presos em razão de mandados de prisões cautelares, sentença condenatória ou situação de flagrante.

Art. 15 A divulgação de ações no formato de “coletivas” deverão ser sempre organizadas pela ASCOM. Para tanto as informações que serão divulgadas devem ser repassadas antecipadamente à Assessoria de Comunicação que articulará com os diversos órgãos de imprensa a melhor oportunidade para realização de coletivas ou entrevistas, evitando que mais de uma divulgação aconteça na mesma data e horário.

Art. 16 O envio de dados estatísticos aos veículos de imprensa deve se dar exclusivamente pela Assessoria de Comunicação Social da Polícia Civil, após articulação com a Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e autorização do Delegado Geral.

Parágrafo único. Os dados estatísticos de divulgação só poderão ser produzidos pela Gerência de Estatística e Geoprocessamento (Gesp) da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), órgão vinculado à SSPDS, conforme portaria nº 822/2015 da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 17 As atividades de Relações Públicas objetivam estabelecer e manter o bom relacionamento entre os servidores e a sua instituição e entre estes e a sociedade.

Art. 18 As atividades de Relações Públicas competem as seguintes atribuições:

I. planejar e executar ações integradoras de cunho esportivo e educacional;

II. organizar e atualizar calendário com as datas comemorativas e de relevância para a promoção de ações da Polícia Civil;

III. promover ações que visem a estimular atividades de relação interpessoal dos servidores da instituição;

IV. padronizar o desenvolvimento das atividades de posse, inaugurações e formaturas, outorgas de medalhas, condecorações e outros eventos realizados pela Polícia Civil;

V. planejar, coordenar e executar todas as cerimônias da Polícia Civil em que o Delegado Geral estiver presente, bem como orientar a organização das demais solenidades públicas no âmbito da Polícia Civil;

VI. produzir, com exclusividade, convites para solenidades oficiais;

Art. 19 A produção de faixas e cartazes para divulgação externa, alusivas a eventos ou ações sociais deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação, para análise e autorização.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Art. 20 As atividades do Serviço de Publicidade objetivam divulgar e fortalecer a imagem da Polícia Civil interna e externamente.

Art. 21 O Serviço de Publicidade compreende as seguintes atividades:

I. planejar e executar campanhas institucionais de divulgação da Polícia Civil;

II. administrar as páginas da Polícia Civil nas mídias sociais;

III. executar serviços de editoria gráfica, filmagens, fotografias e outros meios de mídia, necessários à complementação das tarefas da Assessoria de Comunicação Social;

IV. produzir cartazes, folders e banners de uso específico ou eventual.

CAPÍTULO V

DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 22 As páginas de unidades policiais em redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, etc) devem ser utilizadas exclusivamente como ferramenta para divulgação da atividade policial realizada pelo respectivo departamento ou delegacia, observando-se as seguintes diretrizes:

I. somente poderão existir perfis em rede social, além do oficial da Polícia Civil, na seguinte forma: um por departamento e um por delegacia de polícia em cada rede social;

II. o gestor local das unidades policiais nas mídias sociais deverá ter o perfil profissional conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 8º desta portaria;

III. deverão ser utilizados na página do perfil somente os símbolos oficiais da instituição, não se admitindo emblemas ou logo personalizados;

IV. é vedado qualquer manifestação pessoal/opinativa, de cunho ideológico, político-partidário ou sindical;

V. é vedada a publicação de imagens que identifiquem indivíduos presos em situação vexatória;

VI. é vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes infratores, ainda que de costas ou editadas, em observância à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII. é vedada a publicação de imagens de vítimas, salvo se expressamente autorizadas.

Parágrafo Único. A autorização de divulgação aqui prevista não desobriga o cumprimento da regra estipulada no artigo 15 desta portaria.

CAPÍTULO VI

DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES EM MÍDIAS SOCIAIS

Art. 23 É vedado o uso de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais ou quaisquer símbolos da Polícia Civil do Estado do Ceará em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral, com a finalidade de autopromoção.

Parágrafo único. A utilização dos símbolos e bens institucionais será permitida, exclusivamente, para a divulgação dos atos institucionais.

Art. 24 É vedada aos policiais civis a divulgação de imagens de delegacias de polícia ou edifícios da Polícia Civil do Estado do Ceará, ou o

interior destas, com as viaturas como plano de fundo ou, de qualquer modo, com o emprego de bens do uso especial do Estado do Ceará em postagens de autopromoção.

Parágrafo único. Postagens e promoções particulares de cunho eminentemente privado devem ser isentas e distantes de menção direta ou indireta ao cargo e função exercida pelo policial civil usuário de redes sociais.

Art. 25 É vedado aos policiais civis a associação de sua imagem profissional à marca de empresas ou de produtos comerciais.

CAPÍTULO VII DO PORTA-VOZ

Art. 26 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a representação da instituição nos meios de comunicação:

I. o Delegado Geral será o principal porta-voz da Polícia Civil. Em sua ausência, os substituem o Delegado Geral Adjunto e/ou o Diretor de Planejamento e Gestão Interna.

II. os diretores de departamentos e os delegados de polícia podem assumir a condição de porta-vozes, manifestando-se a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação, desde que devidamente autorizado pela direção superior da Polícia Civil do Ceará.

III. o Delegado Geral pode indicar técnicos capacitados que tenham domínio do assunto a ser tratado para assumir a posição de porta-vozes.

Parágrafo único. Quando da concessão de entrevistas os porta-vozes devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal.

CAPÍTULO VIII DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS CIVIS NAS DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 27 Em consonância com as diretrizes de Comunicação Social da Polícia Civil, veiculadas nesta portaria, deverão ser adotadas pelos policiais civis as seguintes condutas na divulgação:

I. abordagem isenta de conceitos ou afirmações sem prejulgamento de qualquer natureza;

II. divulgação de quaisquer informações devem ser feitas, preferencialmente, pelo porta-voz da instituição ou representante designado pelo dirigente da unidade policial, previamente informado à Ascom;

III. apresentação de material apreendido em operações policiais, sendo vedada a atribuição de valores estimativos bem como a utilização do material para desenhar o nome ou sigla da Polícia Civil ou seus símbolos;

IV. proibição da apresentação detalhada de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;

V. proibição da exposição de policiais, de equipamentos e de armamentos visado a autopromoção;

VI. proibição da concessão de entrevistas por custodiados;

VII. proibição da divulgação dos meios empregados na investigação policial;

VIII. participação de policiais civis em seminários, palestras, mesas redondas e similares representando a Polícia Civil do Estado do Ceará deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata que deverá comunicar ao Gabinete do Delegado Geral;

IX. utilização do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais;

X. proibição de divulgação de situações que possam sugerir supostas dificuldades, limitações ou deficiências de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, necessários à execução das operações policiais ou ao desempenho das atividades;

XI. proibição de utilização dos símbolos da Polícia Civil do Ceará em qualquer tipo de campanha publicitária com fins lucrativos;

XII. proibição da concessão de entrevistas por quaisquer policiais civis, sem o prévio conhecimento da Assessoria de Comunicação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A inobservância do conteúdo dos artigos antecedentes implicará na remessa do material audiovisual, cópia ou ata notarial à Assessoria de Apuração de Transgressões Disciplinares ou à Controladoria Geral de Disciplina.

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pela Assessoria de Comunicação Social em conjunto com a Direção Superior da Polícia Civil.

Art. 30 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTARIA Nº059/2019 - O CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta portaria, durante o mês de **FEVEREIRO DE 2020**. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2019.

Alexandre Ávila de Vasconcelos

CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Cartório da Corregedoria Geral de Polícia

Recomendação SEI-GDF n.º 8/2019 - PCDF/DGPC/CGP/SC

Brasília-DF, 10 de setembro de 2019

Dispõe sobre a vedação do uso dos distintivos, insígnias e demais símbolos da Polícia Civil do Distrito Federal no interesse particular ou privado.

A CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições previstas no art. 10, incisos VII e XIX do Decreto Distrital nº 30.490/2009, que aprovou o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal,

CONSIDERANDO que os símbolos da Polícia Civil do Distrito Federal são destinados ao uso oficial e no interesse institucional;

CONSIDERANDO que a utilização indevida por parte de servidores de tais símbolos pode configurar infração disciplinar prevista no art. 43, inciso XLVIII, da Lei nº 4.878/65;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de fatos que possam configurar infrações administrativas com primazia sobre o exercício do poder disciplinar;

CONSIDERANDO que eventuais notícias de fatos que possam configurar a utilização de símbolos da PCDF em atividades e no interesse privado serão devidamente apurados e responsabilizados na forma da lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os integrantes das Carreiras de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal para que se abstenham de utilizar ou ostentar, para fins e interesses privados, distintivos, insígnias, uniformes, viaturas caracterizadas ou quaisquer objetos ou painéis que contenham símbolos desta Corporação em publicações de fotografias ou vídeos em perfis de redes sociais, pessoais ou privadas, bem como em páginas privadas na internet, inclusive de instituições de ensino ou preparatórias para concursos públicos, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades cabíveis.

Publique-se em Boletim de Serviço e na Intranet

ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA

Corregedor-Geral da PCDF



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA - Matr. 0047160-7, Corregedor(a)-Geral da Corregedoria Geral Polícia Civil**, em 11/09/2019, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **28097912** código CRC= **2D81C1D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 1º andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF

(61)3207-4713



BOLETIM INTERNO



biepces.es.gov.br

• Segunda-Feira, 11 de Outubro de 2021 •

Edição Nº 0190

CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

Gabinete do Delegado-Geral

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 216-D, de 05/10/2021.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da DEIC-13ª DR-ARA até a DHPP-13ª-DR-ARA e respectivas extensões, ambas subordinadas à SPRN no período de **16/11/2021 a 15/12/2021**, face impedimento do titular por motivos de férias (E-docs 2021-1FQTH).

Vitória, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral da Polícia Civil/ES

• • •

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 223-D, de 08/10/2021.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da DP-SGP até a 17ªDR-NVE e respectivas extensões, ambas subordinadas à SPRNO no período de **17/11/2021 a 06/12/2021**, face impedimento do titular por motivo de férias (E-docs 2021-489LT).

Vitória, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

• • •

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 415 de 06/10/2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pelas alíneas “a”, “b”, “c” e “x” do Artigo 89 do Decreto nº 2.965-N, de 20 de março de 1990, e considerando a relevância social e o interesse público nas atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Espírito Santo (PCES);

Considerando que compete à Assessoria de Comunicação da PCES (Ascom/PCES) organizar a gestão do perfil institucional da PCES no Youtube;

Considerando que os vídeos publicados devem atender às diretrizes da Política de Comunicação Social e da identidade visual institucional, conforme a Instrução de Serviço nº 297, de 12 de julho de 2018, que instituiu, padronizou e regulamentou a Política de Comunicação Social da PCES; do Decreto nº 4321-R, de 26 de outubro de 2018, que atualizou os símbolos da PCES; e da Instrução de Serviço nº 321, de 09 de agosto de 2018, relativa à padronização da Identidade Visual da PCES;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um canal na plataforma YouTube, com nome de perfil “Polícia Civil do Espírito Santo”, para a PCES.

Art. 2º - Compete à Ascom/PCES a análise e proposta de adequações aos vídeos a serem postados no canal institucional no YouTube da PCES, bem como produzir texto descritivos para os vídeos, títulos das publicações e outras informações ou imagens pertinentes ao funcionamento da plataforma.

Art. 3º - Compete à Seção de Marketing preparar as artes de capa, perfil e de publicações para as divulgações periódicas no canal.

Art. 4º - Em caso de dúvidas, quanto à qualidade e às adequações necessárias para a devida publicação de vídeos pela Ascom/PCES, a assessoria solicitará parecer da Superintendência de Comunicação do Espírito Santo (Secom) e do Gabinete do Delegado-geral da PCES.

Art. 5º - AAscom/PCES promoverá a interação com os comentários dos vídeos postados buscando valorizar a instituição e prestar informações pertinentes.

Art. 6º - AAscom/PCES promoverá a despublicação de algum vídeo que porventura apresentar problema identificado posteriormente à publicação no canal ou por determinação da chefia imediata.

Art. 7º - Compete à Ascom/PCES assessorar o planejamento e a execução da presente regulamentação em todos os níveis organizacionais da Polícia Civil.

Art. 8º - Nenhuma unidade da PCES poderá criar canal no YouTube ou outra mídia social para publicação de vídeos sem prévia consulta e aprovação pelo Gabinete do Delegado-geral.

I - Se por ventura alguma unidade policial, algum servidor policial civil ou qualquer outro setor integrante da estrutura interna organizacional da Polícia Civil já tenha criado e/ou administra mídias sociais de unidades da Polícia Civil, terá o prazo de 90 dias,

a partir da publicação desta Instrução de Serviço, para informar ao Gabinete do Delegado-geral, a identificação do gestor da mídia social, o seu link e uma forma de contato pessoal. 2021-6W9S6J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/08/2021 12:13 PÁGINA 2 / 4 3.

II - Compete apenas à Assessoria de Comunicação da PCES criar perfil social ou qualquer outro canal de gestão de mídia de conteúdo digital com o nome "Polícia Civil do Espírito Santo" ou "PCES".

Art. 9º - O descumprimento desta Instrução de Serviço importará em apuração disciplinar pelos atos praticados ou omitidos, nos moldes da Lei Complementar nº 3.400 de 14 de janeiro de 1981, sem prejuízo de eventual apuração e persecução de âmbito Penal, Processual Penal e Cível sobre os mesmos fatos.

Art. 10º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 06 de outubro de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO

Contrato nº 032/2017

Contratante: Polícia Civil

Processo Físico: 78012589

EDOCs: 2021-W42SC

Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 059/ 2017.

Contratada: SS SOLUTIONS CINÉTICA LTDA

CNPJ: 07.731.546/0001-61

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por 12 (doze) meses a Contar de 07/11/2021.

Valor: R\$ 7.950,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

DENISE MARIA CARVALHO

Delegada Geral Adjunta da PCES

• • •

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 000285-2021

Contratante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo E-Docs nº. 2021-955KG

Forma de Contratação: Tomada de Preços nº. 004/2021

Contratado: VILLA CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 02.394.085/0001-65

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES, REVITALIZAÇÃO DE FACHADAS DO PRÉDIO DA CENTRAL 02 - PCES

Valor Global: R\$ 2.752.957,01

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação e terá duração de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado.

Fonte: 359

Dr.ª DENISE MARIA CARVALHO

Delegada Geral Adjunto /PCES

• • •

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0261/2021

Contratante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo E-Docs: 2021-558C0

Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação

Contratado: LIFE TECNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: no 63.067.904/0002-35

Objeto: Prestação de serviços de especializado de desmontagem, deslocamento, montagem e reinstalação de 02 (dois) Analisadores Genéticos Biosystems TM 3500.

Valor Total: R\$ 13.582,80

Vigência: terá início no dia posterior a publicação, vigência total do contrato - 12 (doze) meses.

Fonte: 101

Dr.ª DENISE MARIA CARVALHO

Delegada Geral Adjunta /PCES

• • •

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

OC Nº 00084-2021

Contratante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PCES

E-Docs nº. 2021-PJBFC

Forma de Contratação: Licitação, Pregão Eletrônico nº 00069/2021

Contratado: COMERCIAL DS PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 36.035.318/0001-55

Objeto: Aquisição de EPIs para DML e SMLs

Valor Total: R\$ 19.000,00

Prazo de Entrega: 20 (vinte) dias.

Fonte: 107

Dr.ª DENISE MARIA CARVALHO

Delegada Geral Adjunto de Polícia Civil/ES

• • •

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 007/2021

Processo: 2021-D1QZP

PARTÍCIPES: PREFEITURA DE MIMOSO DO SUL E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES

Objeto: Expansão do Projeto "Homem que é Homem".

O projeto é composto de 05 (cinco) ciclos.

Prazo de Vigência: 05 (cinco) anos contados a partir da data da publicação.

Valor: Não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral da PCES

• • •

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº. 00090-2021

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PCES

CONTRATADA DA CRUZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 33.760.101/0001-10

Forma de Contratação: ARP Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

Processo: 2021-W90ZP

Objeto: Lençol/saco para cadáver

Valor: R\$ 59.340,00

Fonte: 101

DENISE MARIA CARVALHO

Delegada Geral Adjunto da PCES

• • •

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 000290-2021

Contratante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo E-Docs: 2021-82CS0

Forma de Contratação: Tomada de Preços n.º005/2021

Contratado: TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 01.070.171/0001.50

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DA 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALEGRE

Valor Total: R\$ 502.731,35

Vigência: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

Fonte: 301

Dr.ª DENISE MARIA CARVALHO

Delegada Geral Adjunto/PCES

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

ERRATA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL/ES

Na **ORDEM DE SERVIÇO** Nº 05-P, de 08/10/2021, publicada no Boletim Interno Eletrônico da PCES em 08/10/2021, que **Cancela matrícula e desliga candidato do Curso de Formação Profissional PCES 2021** (4ª Etapa Concurso Público – EDITAL PCES 001/2018), Instituído pela OS Nº 01 -E de 25 de maio de 2021.

Onde se Lê:

Cancelar matrícula e desligar do Curso de Formação Profissional para Escrivão de Polícia (4ª Etapa Concurso Público – EDITAL PCES 001/2018), Instituído pela OS Nº 01 -E de 25 de maio de 2021.

Nome Candidato/Nº Inscrição/ Cargo/ Data Desligamento

Gabriel Estevam Ferreira Gomes/79569931/Investigador de Polícia/12/07/2021.

Leia-se:

Cancelar matrícula e desligar do Curso de Formação Profissional para Investigador de Polícia (4ª Etapa Concurso Público – EDITAL PCES 001/2018), Instituído pela OS Nº 01 -E de 25 de maio de 2021.

Nome Candidato/Nº Inscrição/ Cargo/ Data Desligamento

Gabriel Estevam Ferreira Gomes/79569931/Investigador de Polícia/12/07/2021.

Vitória/ES, 08 de outubro 2021.

JOEL LYRIO JUNIOR

Delegado de Polícia Classe Especial

Diretor da ACADEPOL





Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Julho de 2018.

Preços nº 1997/2017 - HDS/SESA.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - **SESP**.

CONTRATADA: COMPAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

Objeto: Aquisição de material de Limpeza e Higiene: Papel Higiénico.
Valor Total: R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade:

45.101.061220800.2070

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00

Fonte: 0101

Vitória, 12 de julho de 2018.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 411731

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 068/2018.

PROCESSO: 81984812/2018 - SESP.

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 012/2017 - SEGER.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - **SESP**.

CONTRATADA: D.M. LOPES COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL EIRELI-ME.

Objeto: Aquisição de material de consumo: Café.

Valor Total: R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade:

45.101.061220800.2070

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00

Fonte: 0101

Vitória, 12 de julho de 2018.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 411732

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2018

PROCESSO PMES Nº 82338671

CONCEDENTE:

- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;

- Polícia Militar do Espírito Santo - PMES.

CONVENIENTE:

- Secretaria da Casa Militar.

OBJETO: Cessão de 30 (trinta) militares da reserva remunerada, sendo 25 Praças e 05 Oficiais, objetivando a realização de trabalhos administrativos junto à Secretaria da Casa Militar e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 617/2012.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

REPASSE DE RECURSOS: O

presente convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

Em 12 de julho de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 411715

Polícia Militar - PM-ES -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 067/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GIORGETTE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA ME.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: GIORGETTE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA ME.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 77756878.

OBJETO: Aquisição de feno, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 024/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2070, Fonte 101, PI 2070FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.06 do orçamento da PMES para o exercício de 2018.

Vitória, 06 de julho de 2018.

ALEXANDRE OFRANTIRAMALHO - CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES

Protocolo 411415

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2018

O CORONEL DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conforme Lei 5951/99 e dispositivo contido no Decreto nº 2924-R, de 29 de Dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora **Ranusa Elena Croce - Analista do Executivo - NF 3212360**, para Responder pela Função de **Chefe do Grupo Financeiro Setorial (GFS)** pelo período de 15 dias a contar do dia **16/07/2018**, durante o período de gozo de férias da Titular da pasta.

Vitória, 12 de julho de 2018.

Marcio E. SARTÓRIO - Cel QOC PM

Diretor de Saúde da PMES
RG 15.866-5/NF 855112

Protocolo 411478

Polícia Civil - PC-ES -

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29

da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência à Lei nº 12.830/13 e ao Art. 5º, §2º e Anexo II da LC nº 892/18;

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 425-D de 12/07/18.

DESIGNAR o **PC-DP HENRIQUE COUTI VIDIGAL, NF 3630170** para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA F1 (FG PCES-1)**.

Vitória, 12 de julho de 2018.

Guilherme Daré de Lima

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 411482

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 296 de 12/07/18.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 291, de 10/07/18, publicada no DIO de 11/07/18.

Vitória, 12 de julho de 2018.

Guilherme Daré de Lima

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 411551

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instrução de Serviço Nº 295 de 12/07/18.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o **PC-IP ROGERIO PEREIRA SOBRAL, NF 839787**, na 6ª Regional - Alegre, subordinada à SPRS (SIPA 01-690/18).

Vitória, 12 de julho de 2018.

Guilherme Daré de Lima

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 411617

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Instrução de Serviço Nº 297 de 12/07/18.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b", "c" e "x", do Decreto Nº 2.965-N, de 20.03.1990, e

Considerando os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana e a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da presunção de inocência das pessoas;

Considerando as disposições legais, bem como o processo de consolidação de direitos e garantias fundamentais;

Considerando a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Espírito Santo (PCES);

Considerando a necessidade de normatização e padronização de divulgações de ações da PCES junto à mídia e aos meios de comunicação, visando à uniformidade e identidade institucional, como forma de ampliar a valorização, aproximação, confiança e credibilidade perante a sociedade.

RESOLVE:

Instituir, padronizar e regulamentar a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo traduz o conjunto de regras e normas políticas, estratégicas e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação e a execução das atividades de comunicação social.

Art. 2º - A execução das ações de Comunicação Social, em conformidade com as características de cada ação, deverá objetivar as seguintes finalidades:

I - Interesse público e social da informação;

II - Utilidade pública da informação, atendendo ao caráter preventivo, educativo, informativo e de orientação social;

III - Interesse, utilidade, necessidade e auxílio para a atividade de investigação criminal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política de Comunicação Social da Polícia Civil será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

III - presunção de inocência das pessoas;

IV - difusão de informações de interesse geral, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possa vir a prejudicar as atividades de investigação criminal e de

inteligência policial;

V - prevalência de finalidades informativas, educativas e culturais;

VI - ampla divulgação dos serviços prestados pela Instituição de modo a conscientizar a sociedade sobre a missão constitucional da Polícia Civil;

VII - promoção da imagem da Instituição como um todo, evitando-se a exclusividade e a prevalência de qualquer unidade ou servidor;

VIII - respeito aos valores éticos e morais da pessoa, da família e aos bons costumes;

IX - valorização da tradição, da história e dos Símbolos da Polícia Civil;

X - valorização do servidor.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política de Comunicação Social da Polícia Civil:

I - a promoção dos Símbolos da Polícia Civil e o respeito aos valores éticos e morais do policial civil;

II - as divulgações institucionais deverão ocorrer, obrigatoriamente, em consonância com as diretrizes desta Instrução de serviço e de acordo com a organização da Assessoria de Comunicação;

III - a uniformização e unidade das atividades de comunicação;

IV - a divulgação de operações e ações voltadas à prevenção da violência e a redução à criminalidade;

V - a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos recursos humanos na área;

VI - a valorização da comunicação interna, com foco na interatividade e na ampliação da participação dos servidores;

VII - a divulgação, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática à sociedade das ações desenvolvidas e dos serviços colocados à disposição pela Polícia Civil;

VIII - a disseminação de informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS NA DIVULGAÇÃO

Art. 5º - Em consonância com os Princípios, Diretrizes e Fundamentos Jurídicos e Regimentais da Política de Comunicação Social da Polícia Civil, deverão ser adotadas as seguintes condutas na divulgação:

I - exposição da finalidade da informação, preservando-se, sempre, a imagem da Instituição, de seus servidores e dos custodiados;

II - a abordagem isenta de conceitos ou afirmações que possam induzir pré-julgamentos de fatos ou pessoas;

III - o uso obrigatório de formulários difundidos pela Assessoria de Comunicação;

IV - quando da apresentação de material apreendido em operações policiais, visando ilustrar reportagens, deve-se evitar atribuir valores estimativos, sendo vedada a utilização do material para desenhar o nome ou sigla da instituição ou seus símbolos;

V - evitar a apresentação de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas envolvidas ou investigadas;

VI - evitar a exposição de policiais, de equipamentos e de armamentos;

VII - vedada a apresentação pessoal de custodiados e investigados;

VIII - o uso da marca oficial da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, conforme regulamentação em vigor, como símbolo exclusivo para representar a instituição, devendo ser utilizado banner, backdrop, fundos de entrevistas, totens de mesa ou ilustrações gráficas fornecidas pela Assessoria de Comunicação;

IX - utilizar de espaços adequados para as coletivas, sendo estes bem organizados, limpos e padronizados, de forma a valorizar a imagem Institucional;

X - a necessária observância de traje compatível para a concessão de entrevista, sendo para homens: terno e gravata, traje operacional oficial ou traje administrativo oficial; e para mulheres: roupa social, traje operacional oficial ou traje administrativo oficial;

XI - a proibição de vincular o nome da PCES a qualquer tipo de campanha publicitária com fins econômico ou político-partidário;

XII - a proibição da concessão de entrevistas por qualquer servidor, sem a devida orientação da Assessoria de Comunicação;

XIII - a proibição de se divulgar técnicas, procedimentos e meios empregados na atividade de investigação criminal e de inteligência, tais como: consultas de bases de dados, interceptação telefônica ou telemática, rastreamento ou localização de número de telefone celular ou IMEI, histórico de chamadas, análise de georreferenciamento, vigilância ou qualquer outra técnica pertinente, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XIV - a proibição de utilização de improvisos tais como papel, cartolina ou qualquer outro, com o nome da unidade policial ou da operação policial;

XV - o acesso ou fornecimento de documentos, ou cópias destes, (boletins unificados, depoimentos, interrogatórios, laudos, relatórios, dentre outros) produzidos pela Polícia Civil, deverá ser precedido de expressa autorização do Delegado de Polícia;

XVI - a proibição de divulgar por qualquer meio o planejamento de qualquer diligência ou operação policial, inclusive data, horário e local de sua realização, sendo ainda vedado o acompanhamento de sua realização por qualquer meio de comunicação, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XVII - a proibição do servidor policial, no exercício de sua função, divulgar por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, o registro de imagem, vídeo e áudio realizados durante as diligências e operações policiais, dentre elas prisões e buscas apreensões, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XVIII - a proibição de realização e divulgação, por qualquer meio, de imagens e vídeos das áreas restritas das unidades policiais, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XIX - a proibição de se divulgar informações de investigações enquanto estiver com a decretação judicial de segredo de justiça;

XX - a proibição de se utilizar em operações policiais camisas, casacos, bonés ou qualquer outra vestimenta ou equipamento, que não esteja no padrão da marca oficial da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, conforme regulamentação em vigor.

XXI - a proibição do servidor policial, no exercício de sua função, ou fora dela, divulgar por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, informações reservadas ou sigilosas, ainda que recebida por meio dos grupos institucionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Compete à Assessoria de Comunicação da Polícia Civil assessorar o planejamento e a execução da presente regulamentação em todos os níveis organizacionais da Polícia Civil.

Art. 7º - O descumprimento da presente Instrução de Serviço importará na apuração disciplinar pelos atos praticados ou omitidos, conforme previsão do art. 192, inciso XXXVIII do Estatuto da PCES - "deixar de cumprir leis e regulamentos".

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de julho de 2018.

GUILHERME DARÉ DE LIMA
Delegado Geral Da Polícia Civil/ES
Protocolo 411713

RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO R.A.F Nº 003/2015

O Chefe da Divisão Especializada de Furtos e Roubos de Veículos da Polícia Civil do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual 10.031 de 07 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3411-R/2013, nos termos do convênio com o DETRAN/ES, processo nº 64292487. **Resumo de Renovação de Registro de Autorização de Funcionamento** do estabelecimento comercial que atua na atividade de corte ou desmonte de veículos automotores terrestres, e na comercialização de autopeças usadas, reparadas e reconcondicionadas de partes de veículos automotores terrestres e sucatas ou Ferro-velho.

OBJETO: Renovação de Autorização de Funcionamento da empresa **J REIS DESMONTE E COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME**. **CNPJ: 10.628.283/0001-74**, localizado no Município de São Mateus/ES.

Instrumento Autorizador: Processo: nº 82456330.

Vigência: 12 meses, a contar da data de publicação.

Vitória/ES, 13 de julho de 2018.

TARCÍSIO OTONI PERÚSIA
Chefe da Divisão Especializada
Protocolo 411487

Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO

Doador: Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. Donatário: Prefeitura Municipal de Fundão-ES. Objeto: Doação de bem móvel, PAT: 53000000004078-Veículo IMP/VWEUROVAN, cor azul, placa MSJ-0370, chassis W V 2 S L O 7 0 5 W H 1 3 0 7 1 4, motor: AJA029326/2, Valor R\$ 24.154,96(vinte e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Data de assinatura: 23/03/2018. Processo nº 80950264.

Vitória, 12/07/2018.

Carlos Marcelo D'isep Costa-Cel
BM

Comandante-Geral do CBMES
Protocolo 411534

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria 547/2021 - DGPC

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XI, da Lei n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, e tendo em vista os serviços afetos a esta Pasta,

Considerando a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO,

Considerando a exigência de normatização e padronização de divulgações das ações da Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO - junto à mídia e aos meios de comunicação,

Considerando o desejo de conferir uniformidade e identidade institucional, como forma de ampliar a valorização, aproximação, confiança e credibilidade da Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO - perante a sociedade,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 5º, incisos X, XLIX e LVII, garante a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, o respeito à integridade física e moral do indivíduo e a presunção de não culpabilidade de presos provisórios,

Considerando que a Carta Magna, no art. 5º, incisos IX, XIV e XXXIII, e no art. 220, assegura, ainda, a liberdade de expressão, o direito de acesso à informação, e a liberdade jornalística,

Considerando que a apresentação da imagem de pessoas presas ou investigadas, em determinadas situações, pode contribuir para o aparecimento de novos elementos de informação, garantir maior celeridade e eficiência da administração da justiça, notadamente quando seu reconhecimento pela população possibilite a escorreita apuração dos fatos, com o surgimento de novas vítimas e testemunhas,

Considerando que a Lei n.º 13.869, de 05 de setembro de 2019, a qual entrou em vigor no dia 03 de janeiro de 2020, prevê em seu art. 13, como crime de abuso de autoridade, a conduta consistente em constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública, ou submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei ou, ainda, produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro, estipulando pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência,

Considerando que o brasão e o distintivo, como símbolos oficiais da Polícia Civil do Estado de Goiás, devem ser usados pelos policiais civis, no cumprimento das atribuições dos respectivos cargos;

Considerando que bens e equipamentos da Polícia Civil do Estado de Goiás, como viaturas, armas de fogo, coletes balísticos, uniformes e algemas integram o patrimônio estatal e, portanto, devem ser usados no estrito cumprimento do dever legal e a bem do interesse público;

Considerando que o cargo público insere-se no domínio do ente estatal, não podendo o servidor público utilizá-lo para fins de interesse pessoal;

Considerando que, segundo o princípio da impessoalidade, o agente público não pode valer-se das atividades da Administração Pública para obter promoção pessoal;

Considerando que o artigo 296, § 1º, inciso III, do Código Penal Brasileiro, acrescentado pela Lei nº 9.983/2000, proíbe o uso indevido dos símbolos utilizados ou identificadores de órgãos da Administração Pública;

Considerando que, nos termos do artigo 327 do Código Penal Brasileiro, funcionário público, para efeitos penais, abrange quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que de forma transitória ou sem remuneração;

Considerando que a simples intitulação falsa da condição de funcionário público poderá configurar a contravenção penal do artigo 45 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, máxime em relação a cargos com atribuições de natureza policial, em virtude da credibilidade que seus agentes desfrutam na sociedade, e, em ambiente digital, em razão do alcance indeterminado de pessoas;

Considerando que a liberdade de expressão e de informação são direitos constitucionais que contribuem para a formação da opinião pública, mas que são passíveis de sofrer abusos, distorções ou desvios, circunstâncias que, em ambiente digital, podem ter efeitos amplificados e permanentes;

Considerando que o policial civil deve manter conduta ilibada e compatível com a moralidade administrativa, inclusive em ambiente digital, em respeito à dignidade das suas atribuições, não expondo de forma desnecessária e abusiva os símbolos e equipamentos da Instituição que integra;

Considerando que o sigilo, a reserva e a discricção são atributos que contribuem com a investigação criminal e com a própria segurança do policial civil;

Considerando que a divulgação das ações e operações policiais contribui com a efetiva e necessária sensação de segurança que deve prevalecer na sociedade, devendo envolver o apoio da Divisão especializada na coleta e divulgação legal de imagens, vídeos e áudios,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Política de Comunicação Social e Visibilidade Institucional e dispor sobre o uso de símbolos, viaturas, armas de fogo, uniformes e equipamentos da Polícia Civil do Estado de Goiás em publicações e postagens de interesse pessoal dos servidores vinculados à Polícia Civil do Estado de Goiás.

Capítulo I

Da Política de Comunicação Social e Visibilidade Institucional

Seção I

Do conceito e da finalidade

Art 2º A Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Goiás traduz o conjunto de regras e normas políticas, estratégicas e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação, padronização e a execução das atividades de comunicação social e visibilidade institucional.

Art 3º A Execução das ações de Comunicação Social e Visibilidade Institucional, de acordo com as características de cada ação, deverá objetivar as seguintes finalidades:

I – interesse público e social da informação;

II – utilidade pública da informação atendendo ao caráter preventivo, educativo, informativo e de orientação social;

III – interesse, utilidade, necessidade e auxílio para a atividade de investigação criminal;

IV – padronização e valorização da divulgação da imagem da Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO.

Seção II

Dos Princípios

Art 4º A Política de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Goiás será regida pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

III – presunção de inocência;

IV – difusão de informações de interesse geral, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possam prejudicar as atividades de investigação criminal e de inteligência policial;

V – prevalência de finalidades preventivas, informativas e educativas;

VI – ampla divulgação dos serviços prestados pela instituição de modo a conscientizar a sociedade sobre a missão constitucional da Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO;

VII – promoção e valorização da imagem da instituição em sua totalidade, evitando-se a exclusividade e a prevalência de qualquer unidade ou servidor;

VIII – respeito aos valores éticos e morais da pessoa, da família e aos bons costumes;

IX – valorização da tradição, da história e dos símbolos da Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO.

X – valorização do servidor.

Seção III

Das Diretrizes

Art 5º Constituem diretrizes da Política de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Goiás:

I – a promoção dos símbolos da Polícia Civil do Estado de Goiás e o respeito aos valores éticos e morais do policial civil;

II – a consonância das divulgações com as diretrizes da instituição, observada a organização da Divisão de Comunicação e Cerimonial;

III – a uniformização e unidade das atividades de comunicação;

IV – a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos recursos humanos na área de comunicação e cerimonial;

V – a divulgação de ações e operações voltadas à prevenção da violência e à redução da criminalidade;

VI – a valorização da comunicação interna, com foco na interatividade e na ampliação da participação dos servidores;

VII – a divulgação das ações desenvolvidas em linguagem acessível e didática à sociedade;

VIII – a disseminação de informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais;

IX – a padronização das apresentações de operações e ações em todo âmbito estadual.

Seção IV

Das condutas na divulgação

Art 6º Em consonância com os princípios e diretrizes da Política de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Goiás, deverão ser adotadas as seguintes condutas nas divulgações de ações e operações, inclusive em redes sociais, aplicativos de comunicação instantânea e sítios eletrônicos, oficiais ou não:

I – exposição da finalidade da informação, preservando-se a imagem da instituição, dos servidores e dos custodiados;

II – a abordagem isenta de conceitos ou afirmações que possam induzir prejulgamento de fatos ou antecipação de culpa de pessoas presas ou investigadas, utilizando-se, exclusivamente, as expressões investigado ou indiciado, em especial quando se divulgar o nome ou a imagem daquelas;

III – o uso obrigatório e exclusivo do brasão oficial da Polícia Civil do Estado de Goiás em quaisquer publicações que envolvam ações institucionais, vedada a utilização de outros brasões, logomarcas e símbolos, ainda que relativos à unidade policial responsável pela ação/operação;

IV – quando da apresentação de material apreendido em operações policiais, visando ilustrar reportagens, evitar atribuir valores estimativos, sendo vedada a utilização do material para desenhar o nome ou sigla da instituição e seus símbolos;

V – evitar a apresentação de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas envolvidas ou investigadas, exceto no caso de interesse da investigação, devidamente fundamentado em ato da autoridade policial;

VI – evitar a exposição de policiais, equipamentos e armamentos;

VII – utilizar de espaços adequados para as coletivas, sendo estes bem organizados, limpos e padronizados, de forma a valorizar a imagem institucional;

VIII – a necessária observância de traje compatível para a concessão de entrevistas, sendo, para homens, terno e gravata ou traje operacional oficial; e, para mulheres, roupa social ou traje operacional oficial;

IX – as entrevistas serão concedidas pela autoridade policial responsável pela ação ou operação, sendo vedada a fala de outros servidores da unidade, exceto nos casos de autorização expressa da referida autoridade;

X – em casos de grande repercussão e entendendo necessário, o Delegado-Geral designará o Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial para exercer a função de porta-voz da instituição;

XI – a proibição de condução involuntária e apresentação pessoal de presos à imprensa em frente a banner ou logomarca oficiais da Instituição, ou em qualquer outro local, mediante o uso de algema ou não;

XII – a divulgação de imagem, nome ou alcunha do preso dar-se-á exclusivamente em casos de interesse público ou da investigação, mediante análise, decisão fundamentada expressa e

responsabilidade da autoridade policial, devendo a imagem ser apresentada no formato padrão disciplinado pela Divisão de Comunicação e Cerimonial, evitando-se a divulgação de imagem de policiais nas fotografias, vedada a utilização de quaisquer figuras ou artes para alteração da imagem;

XIII – a divulgação de imagens de presos, nos casos que não se enquadrem no inciso anterior, não deverá ocorrer, salvo decisão fundamentada e expressa da autoridade policial responsável pela ação/operação, sendo vedada a edição da fotografia com acréscimo de figuras ou quaisquer outras artes;

XIV – a proibição da divulgação de fotografias de qualquer natureza de menores apreendidos e de suas iniciais nas notícias policiais;

XV – a proibição de se vincular o nome da Polícia Civil do Estado de Goiás a qualquer tipo de campanha publicitária com fins econômicos ou político-partidários;

XVI – a proibição de se divulgar técnicas, procedimentos e meios empregados na atividade de investigação criminal e de inteligência, tais como consultas de base de dados, interceptação telefônica ou telemática, rastreamento ou localização de número de telefone celular ou IMEI, histórico de chamadas, análise de ERB, vigilância, conversas via *whatsapp* ou qualquer outra técnica, devendo a autoridade policial, em suas manifestações, limitar-se ao uso das expressões *diligências policiais* ou *investigações policiais*;

XVII – a proibição de utilização de improvisos, tais como papel, cartolina ou qualquer outro, com o nome da unidade policial, da operação policial ou do preso;

XVIII – a proibição de divulgar por qualquer meio o planejamento de qualquer diligência ou operação policial, inclusive data, horário e local de sua realização, sendo ainda vedado o acompanhamento de sua realização por qualquer meio de comunicação, exceto se autorizado pela Divisão de Comunicação e Cerimonial;

XIX – a proibição de servidor policial divulgar, por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, o registro parcial ou integral de informação, documento, imagem, vídeo e áudio relativos às diligências e operações policiais, dentre elas prisões e busca e apreensões, exceto nos casos de compartilhamento de notícias já postadas em perfis institucionais;

XX – a proibição de realização e divulgação, por qualquer meio, de imagens e vídeos das áreas restritas das unidades policiais, tais como celas, cofres e salas de inteligência, exceto se autorizado pela Divisão de Comunicação e Cerimonial;

XXI – a proibição de se divulgar informações de investigações enquanto decretado judicialmente o segredo de justiça;

XXII – a proibição de se utilizar em operações policiais e entrevistas roupas e acessórios que exponham negativamente a Instituição ou que estejam em desacordo com o contexto da Polícia de Comunicação Social e Visibilidade Institucional objeto deste ato.

XXIII – a proibição do servidor de divulgar, por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, informações reservadas ou sigilosas, ainda que recebidas por meio de grupos institucionais.

Parágrafo único. Considera-se banner oficial, para o disposto neste artigo, aquele em que está presente o nome **Polícia Civil** e o brasão oficial da Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO, sendo vedada a impressão de quaisquer outras siglas de Delegacias e repartições.

Seção V

Da padronização da imagem institucional

Art 7º Visando à padronização de identidade visual e em consonância com o disposto

na Resolução 001/2017 do CONCPD, é vedada:

I – a criação e utilização de logomarca, brasão ou qualquer outro símbolo para identificar Delegacias de Polícia ou repartições da Polícia Civil do Estado de Goiás;

II – a criação e utilização de uniformes fora do padrão oficial, com siglas de Delegacias de Polícia ou repartições da Instituição.

Parágrafo único. A Polícia Civil do Estado de Goiás – PCGO - adotará a *hashtag* “investigar para proteger” nas artes e publicações oficiais nas redes sociais;

Capítulo II

Da publicação de conteúdo na internet

Seção I

Divulgação da notícia

Art 8º Os responsáveis pelas unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás devem enviar notícias de ações e operações para a Divisão de Comunicação e Cerimonial, por aplicativo de rede social utilizado para comunicação interna, como o aplicativo *whatsapp*.

Art 9º As notícias de ações e operações policiais devem ser encaminhadas à Divisão de Comunicação e Cerimonial com todas as informações possíveis e mídias relacionadas, devendo-se utilizar, no caso de divulgação de imagem, nome ou alcunha de preso, indiciado ou investigado, o formato padrão disciplinado pela Divisão de Comunicação e Cerimonial.

Parágrafo único. A divulgação da imagem, nome ou alcunha de indiciado ou investigado prevista no *caput* deste artigo deve estar amparada no interesse público ou da investigação, conforme previsão do artigo 8º, XII, deste ato

Art 10 As notícias recebidas, após análise prévia da Delegacia-Geral, representada pelo Chefe da Divisão de Comunicação, se pertinentes e de interesse jornalístico, serão publicadas nos canais apropriados da instituição e distribuídos para a imprensa local e nacional.

Seção II

Da utilização de páginas institucionais em redes sociais

Art 11 Denominam-se “Páginas Institucionais em Redes Sociais” as contas utilizadas em mídias eletrônicas, em nome de quaisquer unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO, ou com intenção de se vincular à imagem da Instituição.

Art 12 A responsabilidade pelo conteúdo das Páginas Institucionais pertence integralmente à autoridade policial titular da unidade, ainda que a publicação esteja delegada a terceiros.

Art 13 As Páginas Institucionais observarão obrigatoriamente os princípios, diretrizes e condutas previstos nesta Portaria, fazendo remissão ao site (www.policiacivil.go.gov.br), redes sociais (@policiacivil_go) e demais canais oficiais da Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO - que porventura sejam criados.

Seção III

Da utilização de símbolos, viaturas, armas de fogo e outros equipamentos institucionais nas publicações e postagens de interesse pessoal dos servidores

Art 14 Fica vedada a utilização de símbolos oficiais, bens e equipamentos da Polícia Civil do Estado de Goiás, como brasão, distintivo, armas de fogo, viaturas, nas publicações e postagens, principalmente em ambiente digital (páginas web, website, blogs, redes sociais etc.), cujo conteúdo se refira ao interesse pessoal e imediato daquele que exerce a atribuição policial civil, sobretudo interesse de natureza eleitoral e econômico, sob pena da instauração de sindicância e posterior processo administrativo disciplinar, para correta apuração e justa aplicação da sanção cabível.

Art 15 As publicações e postagens de imagens e vídeos das ações e operações policiais em ambiente digital privado (páginas web, website, blogs, redes sociais etc.) não devem ocorrer sem prévia anuência da Divisão de Comunicação da Polícia Civil do Estado de Goiás;

Disposições Finais

Art 16 As regras fixadas neste ato aplicam-se, no que couber, aos servidores administrativos com exercício funcional na Polícia Civil do Estado de Goiás, aos estagiários e quaisquer colaboradores que, direta ou indiretamente, tenham acesso a informações/imagens de ações e operações da instituição.

Art 17 O descumprimento das regras fixadas neste ato será apurado disciplinarmente pela Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil, sujeitando o servidor infrator ao procedimento disciplinar cabível, bem como à eventual aplicação de penalidade pela prática da transgressão disciplinar apurada.

Art 18 Este ato entra em vigor na data de sua expedição.

Art 19 Fica revogada a Portaria nº 212/2019-DGPC, com as alterações a ela impostas pela Portaria Normativa nº 02/2020-DGPC, posto que suas normas, devidamente revisadas, foram incorporadas a este ato.

PUBLIQUE-SE no BGPC. Difunda-se amplamente.

Goiânia, 16 de setembro de 2021.

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO LOURENCO, Delegado (a)**
-Geral, em 16/09/2021, às 18:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I,
do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000023644663** e o código CRC **B27454CF**.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia –
GO

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000007072098

SEI 000023644663



**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2021.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 898/2021 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memo. Nº 86/2021-CART.GERAL/CORREG.GERAL, de 27.04.2021,

RESOLVE:

Arquivar, com fundamento no art. 127, e art. 128, ambos da Lei nº 8.508/2006 e art. 259, da lei 6.107/1994, o **Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2017**, - Portaria nº 184/2017-GAB/SSP/MA, em conformidade com a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, instaurada em desfavor dos servidores **JOCIMAR PEDRO DE JESUS FILHO**, ID: 365312, Investigador de Polícia (Aposentado), **RAIMUNDO COSTA NETO**, ID: 366229, Investigador de Polícia (Aposentado), **CARLOS JOSÉ BIONE CARVALHO**, ID: 1099225, Investigador de Polícia (Demitido) e **PAULO DE LIMA CEZAR**, ID: 1836709, Investigador de Polícia 1, Classe C, Referência 9, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Imperatriz.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2021.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC/MA

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-CPC

Define a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Maranhão, estabelece diretrizes e dá outras providências.

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos incisos II, VI e VII do art. 12, da Lei Estadual nº 8.508 de 27 de novembro de 2006, e,

CONSIDERANDO que à Polícia Civil, instituição permanente do Poder Público, organizada de acordo com os princípios do respeito ao Estado Democrático de Direito, da defesa da cidadania e dos direitos humanos, da hierarquia, da disciplina, da legalidade e da probidade, incumbe, ressalvada a competência da União e da Justiça Militar, exercer com exclusividade as funções de Polícia Judiciária Estadual, apurando infrações penais, promovendo inquérito policial, auto de prisão em flagrante, termo circunstanciado de ocorrência, auto de apreensão em flagrante de ato infracional, auto de investigação de ato infracional e boletim circunstanciado de ocorrência de ato infracional em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que são atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil, dentre outras: dirigir e representar a Polícia Civil; planejar, padronizar, supervisionar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades da Polícia Civil e zelar pela observância de

seus princípios; bem como promover o relacionamento polícia-comunidade, procurando direcionar os benefícios para a consecução dos objetivos finalísticos da Instituição Policial Civil, e praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil, nos termos da lei, nos termos dos incisos I, IV, XV e XVIII do art. 8º da Lei Estadual nº 8.508 de 27 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos internos e externos de comunicação da Polícia Civil, buscando por meio de orientações e recomendações promover a padronização da comunicação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um padrão de relacionamento reconhecido e valorizado, pautado em uma relação de respeito, transparência, equidade e responsabilidade com todos os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pela Polícia Civil têm considerável repercussão na mídia, demandando uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação, com vistas a sempre fortalecer a imagem da instituição policial civil e de seus servidores;

CONSIDERANDO que as solenidades públicas no âmbito desta instituição devem obedecer uma série de critérios e formalidades a serem padronizados, proporcionando maior credibilidade institucional, transparecendo organização, eficiência e fortalecimento da imagem da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a inserção de notícias na mídia em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 001/2018, do Conselho de Polícia Civil do Maranhão, que instituiu a identidade visual da Polícia Civil do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º Definir a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Maranhão, a fim de padronizar e regulamentar a comunicação social da instituição e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com as atribuições da Instituição Polícia Civil e com os deveres, proibições e responsabilidades funcionais do policial civil.

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º A política de comunicação social da Polícia Civil tem por finalidade traduzir o conjunto de comandos estratégicos e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução das atividades de comunicação social.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), responsável pelas ações de comunicação social do Gabinete do Delegado Geral, deverá orientar as linhas gerais das atividades técnicas e administrativas que viabilizem a unidade política, a coesão orgânica, a excelência e eficiência dos serviços prestados, a uniformidade dos procedimentos administrativos da área, bem como a adoção de um padrão de comportamento ético que resguarde e promova, em primeiro plano, a imagem da instituição, em consonância com as normas estabelecidas no Estatuto da Polícia Civil do Estado.

Art. 4º A política de comunicação social será implementada em consonância com os fundamentos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, nas Constituições Federal e do Estado, e na legislação vigente, buscando instituir um sistema estruturado e organizado.



Art. 5º A função principal da comunicação social e das atividades que com ela se relacionam, direta ou indiretamente, em termos administrativos e operacionais, compreenderão os campos de atuação nas áreas de Assessoria de Imprensa, Redes Sociais, Relações Públicas e Publicidade.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Art. 6º A Política de Comunicação Social da Polícia Civil será regida pelos seguintes fundamentos:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- III. difusão de informações de interesse geral, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possam vir a prejudicar as atividades de investigação e/ou inteligência policial;
- IV. divulgação dos serviços prestados pela Polícia Civil com prevalência de finalidades informativas, educativas e culturais;
- V. ampla divulgação dos serviços prestados pela instituição, resguardando o previsto no Art. 20 do Código de Processo Penal;
- VI. tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;
- VII. promoção da imagem institucional como um todo, afastando-se a prevalência de qualquer unidade ou servidor;
- VIII. valorização da tradição, da história e dos símbolos da PCMA.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da política de comunicação social da Polícia Civil:

- I. padronizar e unificar as atividades de comunicação social;
- II. ampliar a divulgação das ações de prevenção da violência e do combate à criminalidade;
- III. ampliar a divulgação das ações e operações da Polícia Civil;
- IV. intensificar a comunicação interna, buscando a integração de todos os setores;
- V. qualificar e aperfeiçoar os profissionais da área de comunicação social;
- VI. unificar a imagem da Polícia Civil, utilizando-se primordialmente do símbolo institucional para identificar todo e qualquer material operacional ou promocional, incluindo as vestimentas utilizadas pelos policiais, conforme a legislação vigente sobre identidade visual.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social é subordinada diretamente ao Delegado Geral e instalada na Delegacia Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. A unidade será responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, organização e orientação geral sobre assuntos referentes aos serviços de comunicação social;

Art. 9º Na indicação do profissional/servidor para atuar na Assessoria de Comunicação Social, serão considerados os seguintes critérios:

- I. preferencialmente graduação em comunicação social;
- II. perfil para realização de atividades afetas à área de comunicação;
- III. preferencialmente, experiência em veículos de comunicação;
- IV. possuir aptidão para redação, fluência verbal, iniciativa, raciocínio rápido e senso de organização;
- V. conhecimento da estrutura da Polícia Civil;
- VI. habilidade para acessar as plataformas das diversas mídias sociais.

Art. 10 - O serviço de comunicação social desenvolvido pela Polícia Civil será implementado através de ações com enfoque na natureza institucional e terá como objetivo o desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área de comunicação social, desempenhadas pela Assessoria de Imprensa, Serviço de Relações Públicas e Serviço de Publicidade.

§1º A Assessoria de Comunicação Social será responsável por divulgar, cumprir e fazer cumprir as normas que fundamentam a política de comunicação social da Polícia Civil e, em especial, as regras de conduta para a divulgação das atividades da instituição.

§2º A ASCOM deverá desempenhar suas atividades, integrada com as ações desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública (SSP) e outras assessorias institucionais.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 11 A assessoria de imprensa abrangerá todas as atividades de contato com a imprensa sobre assuntos relacionados à Polícia Civil, objetivando divulgar ações da instituição e atender às demandas dos veículos de comunicação.

§ 1º As ações, operações policiais e demais eventos relacionados à atividade policial deverão ser comunicados com maior brevidade possível à Assessoria de Comunicação Social, a quem caberá a divulgação do fato.

§ 2º Para a efetivação do disposto no parágrafo anterior será utilizado o aplicativo de mensagens por meio do número de celular funcional da Assessoria de Comunicação, bem como o correio eletrônico (e-mail) institucional: ascom@policiacivil.ma.gov.br.

§3º Excepcionalmente, em virtude da urgência e instantaneidade dos fatos, a atividade a ser divulgada poderá ser repassada por ligação telefônica, devendo, posteriormente, ser formalizada nos canais mencionados no parágrafo segundo.

Art. 12 A assessoria de imprensa compreende as seguintes atribuições:

- I. recepção de informações visando à elaboração de matérias e postagens para a publicação nas mídias oficiais da Polícia Civil (site e redes sociais);

II. acompanhamento de operações policiais de repercussão, quando necessário;

III. manutenção de acervo catalogado de vídeos, áudios e fotos produzidos no âmbito da Polícia Civil;

IV. produção e envio de notas oficiais e textos jornalísticos para os meios de comunicação sobre as ações desenvolvidas e assuntos relacionados à Polícia Civil;

V. atualização e gerenciamento das matérias publicadas no site institucional, na intranet e nas redes sociais da Polícia Civil;

VI. divulgação sistemática das ações e de eventos em que a Polícia Civil se fizer presente, visando estreitar a sua aproximação com a sociedade.

Art. 13 Os dados enviados à ASCOM para divulgação das ações/operações deverão conter minimamente as seguintes informações, sem prejuízo de outras julgadas importantes pelo responsável pelas informações:

I. o nome da superintendência, departamento ou delegacia responsável pela ação e de quem deu apoio;

II. data e local da ação;

III. espécie de ação (cumprimento de mandados, prisão em flagrante, ações sociais, entre outros);

IV. breve histórico da ação/investigação (crimes relacionados), sem, de maneira alguma, expor os meios e técnicas de investigação criminal;

V. número de prisões efetuadas, sexo e idade dos envolvidos;

VI. antecedentes criminais dos envolvidos, caso exista;

VII. descrição dos objetos, bens ou valores apreendidos.

Art. 14 As imagens enviadas para a divulgação devem respeitar a identidade visual da Polícia Civil e se dará da seguinte forma:

I. as fotografias devem ser produzidas na posição horizontal;

II. quando as fotografias forem produzidas nas sedes das unidades policiais, deve ser utilizado o banner padrão da Polícia Civil descrito na Resolução nº. 001/2018-CPCMA;

III. é vedada a divulgação de nome e imagem de pessoas presas, em qualquer situação, ainda que de costas ou editadas sob pena de incidência nos crimes de abuso de autoridade previstos na Lei nº. 13.869/2019.

Art. 15 As coletivas de imprensa na região metropolitana de São Luís deverão ser organizadas pela ASCOM, para a qual serão repassadas antecipadamente as informações pertinentes, e a quem caberá articular com os diversos órgãos de imprensa a melhor oportunidade para realização de coletivas ou entrevistas, evitando que mais de uma divulgação aconteça na mesma data e horário.

Parágrafo único. No interior do Estado, divulgação de ações no formato de “coletivas” ficará a cargo dos Delegados Regionais, que deverão comunicá-las previamente à ASCOM, para ajuste da melhor data e horário, evitando coincidências.

Art. 16 As participações em matérias e entrevistas jornalísticas deverão, sempre que possível, ser previamente comunicadas à ASCOM e seguirão os princípios e diretrizes previstos nesta Resolução.

Art. 17 Fica recomendado que as entrevistas em nome da instituição Polícia Civil contenham respostas técnicas e objetivas, que interessem à sociedade e transmitam confiança, compostura digna de respeito e linguagem de fácil entendimento.

Art. 18 É proibida a divulgação, por qualquer meio de comunicação, de técnicas, procedimentos, ferramentas de investigação criminal e de inteligência policial.

Art. 19 É vedada, em matérias e entrevistas jornalísticas, qualquer manifestação política ou ideológica por quem esteja na qualidade de representante da Polícia Civil do Estado do Maranhão e, em caso de emissão de opinião pessoal, deverá ser dissociada do nome da instituição e ressaltada esta condição.

Art. 20 O envio de dados estatísticos aos veículos de imprensa deve se dar exclusivamente pela Assessoria de Comunicação Social da Polícia Civil, após articulação com a Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública (SSP) e autorização do Delegado Geral.

Parágrafo único. Os dados estatísticos de divulgação serão produzidos pela Unidade de Estatística e Análise Criminal da Polícia Civil do Maranhão – UEAC/PCMA.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 21 As atividades de Relações Públicas objetivam estabelecer e manter o bom relacionamento entre os servidores e a sua instituição e entre estes e a sociedade.

Art. 22 Às atividades de Relações Públicas competem as seguintes atribuições:

I. planejar e executar ações integradoras de cunho esportivo e educacional;

II. organizar e atualizar calendário com as datas comemorativas e de relevância para a promoção de ações da Polícia Civil;

III. promover ações que visem a estimular atividades de relação interpessoal dos servidores da instituição;

IV. padronizar o desenvolvimento das atividades de posse, inaugurações e formaturas, outorgas de medalhas, condecorações e outros eventos realizados pela Polícia Civil;

V. planejar, coordenar e executar todas as cerimônias da Polícia Civil em que o Delegado Geral estiver presente, bem como orientar a organização das demais solenidades públicas no âmbito da Polícia Civil;

VI. produzir, com exclusividade, convites em nome do Delegado Geral para solenidades oficiais;

Art. 23 A produção de faixas e cartazes para divulgação externa, alusivas a eventos ou ações sociais deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação, para análise e posterior autorização do Delegado Geral.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Art. 24 As atividades do Serviço de Publicidade objetivam divulgar e fortalecer a imagem da Polícia Civil interna e externamente.

Art. 25 O Serviço de Publicidade compreende as seguintes atividades:

I. planejar e executar campanhas institucionais de divulgação da Polícia Civil;

II. administrar as páginas da Polícia Civil nas mídias sociais;

III. executar serviços de editoria gráfica, filmagens, fotografias e outros meios de mídia, necessários à complementação das tarefas da Assessoria de Comunicação Social;

IV. produzir cartazes, folders e banners de uso específico ou eventual.

CAPÍTULO V DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 26 As páginas de unidades policiais em redes sociais da internet (Facebook, Instagram, Twitter, etc) devem ser utilizadas exclusivamente como ferramenta para divulgação da atividade policial realizada pelo respectivo departamento ou delegacia, observando-se as seguintes diretrizes:

I. somente poderão existir perfis em redes sociais, além do oficial da Polícia Civil, na seguinte forma: um para cada superintendência, um para cada delegacia regional, um por delegacia especializada, um para o Departamento de Operações Táticas Especiais - DOTE e um para a Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, por rede social e unicamente para divulgação das atividades relacionadas às suas próprias atribuições. O Delegado Geral poderá autorizar a criação de outros perfis em redes sociais mediante requisição justificada do setor interessado.

II. o gestor local das páginas das unidades policiais nas mídias sociais deverá ter as habilidades e qualificações conforme previsto no artigo 9º desta Resolução, devendo seu nome, cargo, matrícula, e lotação ser encaminhado mediante ofício à ASCOM, com a devida atualização em caso de mudança;

III. deverão ser utilizados na página do perfil somente os símbolos oficiais da instituição, não se admitindo emblemas ou logo personalizados;

IV. é vedado qualquer manifestação pessoal/opinativa, de cunho ideológico, político-partidário ou sindical;

V. é vedada a publicação de imagens que identifiquem indivíduos presos em qualquer circunstância;

VI. é vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes, sejam vítimas ou infratores, ainda que de costas ou editadas, em observância à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII. é vedada a publicação de imagens de vítimas, salvo se expressamente autorizadas.

Parágrafo Único. A autorização de divulgação aqui prevista não desobriga o cumprimento da regra estipulada no artigo 15 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES EM MÍDIAS SOCIAIS

Art. 27 Visando atender ao princípio da impessoalidade e cumprir o que preconiza o art. 37, §1º, da Constituição Federal, fica expressamente vedado aos servidores da Polícia Civil do Estado do Maranhão:

I. usar de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais, viaturas, símbolos, ou quaisquer outros bens ou materiais de propriedade da Polícia Civil do Estado do Maranhão em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral, com caráter depreciativo à Polícia Civil, visando obter lucro, vantagem material ou imaterial indevidas, ou com a finalidade de autopromoção midiática.

II. divulgar imagens de delegacias de polícia ou edifícios da Polícia Civil do Estado, ou o interior destas, com as viaturas como plano de fundo ou, de qualquer modo, com o emprego de bens do uso especial do Estado do Maranhão em postagens de autopromoção.

III. associar sua imagem profissional à marca de empresas ou de produtos comerciais.

IV. utilizar aplicativos de imagem e vídeo, com músicas, danças, dublagens, ou imitações popularmente conhecidas como *memes*, envolvendo a imagem da Polícia Civil.

Art. 28 Postagens e promoções particulares de cunho eminentemente privado devem ser isentas e distantes de menção direta ou indireta ao cargo e função exercida pelo policial civil usuário de redes sociais.

CAPÍTULO VII DAS ENTREVISTAS

Art. 29 Toda entrevista concedida terá por escopo representar a Polícia Civil enquanto instituição pública, ficando estabelecido os seguintes critérios para representação da instituição nos meios de comunicação:

I. o Delegado Geral será o principal porta-voz da Polícia Civil. Em sua ausência, os substituem o Delegado Geral Adjunto Administrativo e, na ausência deste, o Delegado Geral Adjunto Operacional, ou, ainda, outro servidor que for designado pelos anteriores.

II. os Superintendentes, os Delegados Regionais, os titulares de Delegacias Especializadas e demais Delegados Distritais poderão conceder entrevistas, manifestando-se a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação, ou sobre operações da polícia ocorridas sob sua autoridade.

Parágrafo único. Quando da concessão de entrevistas as autoridades mencionadas neste artigo devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal, bem como, sempre que possível, posicionar-se à frente de banner padrão da Polícia Civil no formato descrito na Resolução nº. 001/2018-CPCMA

CAPÍTULO VIII DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS CIVIS NAS DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 30 Em consonância com as diretrizes de Comunicação Social da Polícia Civil, veiculadas nesta Resolução, deverão ser adotadas pelos policiais civis as seguintes condutas na divulgação de ações e operações:

I. abordagem isenta de conceitos ou afirmações e sem julgamento de qualquer natureza;

II. divulgação de quaisquer informações devem ser feitas, preferencialmente, pelo Delegado Titular da unidade na qual ocorreu a ação policial a ser tornada pública, ou representante por ele designado.

III. apresentação de material apreendido em operações policiais, sendo vedada a atribuição de valores estimativos bem como a utilização do material para desenhar o nome ou sigla da Polícia Civil ou seus símbolos;

IV. proibição da apresentação detalhada de documentos arrematados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;

V. proibição da exposição de policiais, de equipamentos e de armamentos visando a autopromoção;

VI. proibição da concessão de entrevistas por custodiados;

VII. proibição da divulgação dos meios empregados na investigação policial;

VIII. utilização do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais;

IX. proibição de utilização dos símbolos da Polícia Civil do Maranhão em qualquer tipo de campanha publicitária com fins lucrativos;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá representar a prática infrações disciplinares expressas no art. 56, I, alínea d, II, alíneas a e b, e III, alíneas j, n, e o, da Lei Estadual nº. 8.508/2006, que dispõe sobre a organização da Polícia Civil, corroborado pelos deveres funcionais do policial civil, especificamente os previstos no art. 50, III e IV, da mesma lei.

Art. 32 No caso de inobservância do conteúdo desta Resolução serão remetidos material audiovisual, cópia ou ata notarial pela Assessoria de Comunicação ao Delegado Geral para encaminhamento à Corregedoria-Geral com vistas à apuração dos fatos.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pela Assessoria de Comunicação Social em conjunto com a Direção Superior da Polícia Civil.

Art. 34 Fica recomendado que os atos e publicações pretéritos sejam adequados aos termos da presente resolução no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 35 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS/MA 23 DE ABRIL DE 2021.

Presidente: ANDRÉ LUÍS GOSSAIN _____

Membros: Roberto Wagner Leite Fortes _____

Cristiano Moreira F.Albuquerque _____

Ederson Martins Pereira _____

Ricardo Luiz de Moura e Silva _____

Miguel Alves da Silva Neto _____

Carlos Alessandro Rodrigues Assis _____

Guilherme Luiz Campelo dos Santos _____

Breno Galdino de Araújo _____

Lúcio Rogério do Nascimento Reis _____

Maria do Rosário Corrêa Tavares
Secretária

Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MA

PORTARIA Nº 122/2021/GAB.CMDO/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Art. 67 da lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o militar, **Gabriel** de Oliveira Pacheco – 2º TEN QOCBM, para atuar como Gestor do Contrato nº 007/2021/CBMMA, com observância na portaria nº 74/2011/Gab.Cmdo publi-

cada no Boletim Geral nº 82 de 27 de junho de 2011 – atribuições dos gestores de contrato no âmbito do CBMMA.

Art. 2º - Designar o militar, Carlos **Erick** França Martins – 2º TEN QOCBM, para atuar como Gestor do Contrato nº 007/2021/CBMMA, na ausência do gestor titular.

Art. 3º - Os gestores de contrato deverão providenciar seu cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA, conforme Art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2021.

Célio Roberto Pinto de Araújo – Cel QOCBM
Comandante Geral / CBMMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 132/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **LUCIANA NEVES PIMENTEL**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº. 860373 -1, para atuar, na qualidade de membro, em substituição a servidora **DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 312152, na Comissão dos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

.Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2021-CORSIP/SEAP, instaurada através da Portaria nº 072/2021-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E no dia 11/03/2021, sob edição nº 049.

.Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2019-CORSIP/SEAP, instaurada através da Portaria nº 169/2019-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E no dia 02/09/2019, sob edição nº 166.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2021. Na publicação Executivo, página 62 do Diário Oficial do Estado Maranhão, matéria publicada no dia 04 de março de 2021. **Onde se lê:** Art.2º, § 1º: O benefício a que se refere o *caput* será concedido, para cada empresa, até o limite de 05 (cinco) novos empregos efetivamente acrescidos. **Leia-se:** Art.2º, § 1º: O benefício a que se refere o *caput* será concedido, para cada novos empregos efetivamente acrescidos. São Luis, 03 de maio de 2021. Assessoria Especial/SETRES.

Total	11 caixas
--------------	------------------

Campo Grande – MS, 1º de março de 2021.

LUIZ FERNANDO RODRIGUES – 2º TEN QAOPM

Presidente da Subcomissão de Avaliação de documentos de Arquivo
Mat. 90767021

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

Republica-se por ter constado com incorreção no original publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.421, de 1 de março de 2021, páginas 21,22 e 23.

PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 172, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Disciplina a criação e uso de páginas de internet, de redes sociais e publicações de matérias informativas no âmbito da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, incisos I e IX da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005

Considerando que a Polícia Civil submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de se padronizar o uso da imagem da Polícia Civil na criação de *sites* e perfis de redes sociais pelas unidades policiais, para atender-se aos princípios institucionais;

Considerando que a padronização de divulgação de publicidade, matérias informativas e institucional em *sites* e mídias sociais deve ser dirigida a finalidade de fortalecimento da unidade da Polícia Civil enquanto instituição que todos pertencemos;

Considerando a multiplicidade de tecnologias digitais e a forma como as variadas plataformas de mídias e redes sociais transformaram a comunicação na sociedade, ampliando a possibilidade de interação com distintos públicos-alvo e o modo como as informações são coletadas, divulgadas e assimiladas, permitindo manifestações com alcance amplificado, difuso, indefinido e com efeitos permanentes e incontrolláveis;

Considerando os profundos impactos, positivos e negativos, que a divulgação de notícia nas redes sociais pode acarretar sobre a percepção da sociedade em relação à credibilidade, à legitimidade e à respeitabilidade da atuação da Polícia Civil;

Considerando que a obtenção de mídia espontânea positiva, junto aos veículos de comunicação de massa, referente ao trabalho da Polícia Civil demanda uma padronização comunicacional, bem como o controle institucional da informação repassada;

Considerando as peculiaridades dos trabalhos que, em regra, se revestem de sigilo, em vista a necessidade de êxito das diligências e a segurança institucional, de seus membros e da população em geral;

Considerando a necessidade de adequação da comunicação, inclusive por meio de redes sociais, à nova Lei de Abuso de Autoridades, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às proibições do artigo 156, XIV e as atribuições do artigo 235, I, alínea "n", ambos da Lei Complementar nº 114/2005, o Regulamento das Atividades Cartorárias e Policiais – R12 e as demais normas do ordenamento jurídico vigente;

R E S O L V E:

Art 1st. É permitida a criação e manutenção de uma única página e perfil nas redes sociais denominadas Facebook e Instagram por unidade de execução programática da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, que deve seguir as recomendações da NORMA ORIENTATIVA/CGPC N. 009/2016 e desta Portaria.

§1º. A autorização de forma expressa prevista no item I, da NORMA ORIENTATIVA/CGPC N. 009/2016, fica delegada a chefia da ASSERICOM;

§ 2º. O nome em exibição na conta, perfil, *site* ou página deverá adotar a padronização nome da unidade de execução programática grafado em minúsculo, seguido do nome Polícia Civil MS: @unidadepc_PolíciaCivil-MS, @unidadepc_PolíciaCivilMS, @unidadepc_PolíciaCivilOficial, ou combinação similar.

§ 3º. É obrigatório o registro do site e das contas de mídias sociais das Unidades da Polícia Civil junto à ASSERICOM, com os respectivos dados, endereço eletrônico e telefones dos administradores indicados, para fins de pronto contato que se fizer necessário.

§ 4º. O conteúdo disponibilizado na página, *site* e perfis de redes sociais da unidade policial somente poderá estar relacionado às suas próprias atividades fins ou replicar notícias postadas na página oficial da Polícia Civil, em qualquer caso observado o atendimento dos requisitos desta portaria, além da NORMA ORIENTATIVA CGPC 009/2016, sendo ainda VEDADO pelas Unidades Policiais a publicação, postagem ou compartilhamento de



assuntos administrativos ou internos, a divulgação de perfis pessoais, de propaganda comercial, de interação de cunho político-partidárias, religiosas, racista, discriminatórias, sexistas e similares, em desacordo com os princípios defendidos pela Polícia Civil.

§ 5º. Os Departamentos e Assessorias da Administração Superior não podem manter página, *site*, conta ou perfil em redes sociais, nem divulgar ações, notícias ou atividades policiais ou sociais diretamente, devendo fazê-lo sempre por intermédio da ASSERICOM, nos termos e forma estabelecidos nesta Portaria.

Art 2nd. A foto de capa e/ou do perfil deverá ser o Brasão da Polícia Civil, conforme a DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 20/2019, a qual aprovou a padronização da identidade visual das Policiais Cíveis dos Estados, nos termos da Resolução nº 01/2017/CONCPC e seus anexos.

Parágrafo 1º. Eventual logotipo ou brasão da unidade não poderá ser utilizado como imagem principal ou em substituição ao Brasão da Polícia Civil, por violar o princípio da unidade institucional e da identidade visual.

Parágrafo 2º. A ASSERICOM dispõe das imagens nos padrões acima e fornecerá as unidades policiais para uso em seus perfis, identificando uniformemente a Polícia Civil.

Art 3rd. Os textos das matérias, notícias e publicações deverão sempre mencionar a instituição Polícia Civil, seguido da unidade policial de execução programática responsável pela ação e eventualmente o nome de equipe, vedado a menção de nomes próprios de policiais que propiciem indesejada promoção pessoal ou individual, autopromoção ou superexposição, em detrimento do trabalho de equipe pilar institucional e por violação do princípio da impessoalidade na divulgação dos atos e ações policiais.

Parágrafo único. É possibilitada a divulgação de nome de policial civil para fins de citação de falas ou entrevista.

Art 4th. O Delegado de Polícia Titular da unidade é o responsável pelas páginas, *sites* e redes sociais criados com a designação da sua unidade, pela regularidade do seu conteúdo e por autorizar quaisquer publicações de suas atividades fins desenvolvidas.

§ 1º. A autoridade policial poderá designar gestores dos quadros de sua unidade para auxiliar nas postagens, seu substituto e co-responsável pelas publicações, as quais sempre deverão ser precedidas de sua indicação e atuar sob sua supervisão imediata;

§ 2º. As matérias e postagens devem primar pela observação das normas vigentes, preservando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos investigados, dos acusados, das vítimas e das testemunhas.

§ 3º. É defeso antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive em rede social, atribuição de culpa, bem como divulgar imagens de pessoas, observando-se as prescrições da Lei 13.869/2019.

§4º. As matérias, notícias, postagens e imagens devem preservar a segurança orgânica, evitando-se divulgar sem qualquer interesse institucional imagens de ambientes internos, menção de arquivos e objetos de apreensão de elevado valor.

Art 5th. Os "releases" elaborados pelas Unidades Policiais deverão ser encaminhadas para a ASSERICOM a fim de subsidiar matérias no *site* e nas redes sociais oficiais da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As Unidades Policiais deverão comunicar a ASSERICOM, com antecedência mínima de 24 horas, a realização de coletivas de imprensa, e imediatamente o resultado de operações policiais realizadas;

Art 6th. Na formatação das matérias oficiais a serem enviadas para publicação no *site* e nas redes sociais oficiais observar-se-á:

I - quanto aos tipos de arquivo de texto, deverão ser geradas somente em editor de texto word, que gere arquivos .doc, .rtf e 97 - 2003;

II - quanto aos tipos de arquivo de imagem, deverão ser geradas em arquivos JPEG e enviados sem acréscimo de artes ou logotipos e preferencialmente na posição horizontal;

III - o documento elaborado deverá ser enviado para publicação através do e-mail ASSERICOM@pc.ms.gov.br, do WhatsApp funcional (67 99656-0034), do grupo de WhatsApp *Sugestão de Pauta* ou outro meio informado pela ASSERICOM;

§ 1º. Fica autorizado o envio de matérias em mensagem direta quando encaminhadas através dos contatos de WhatsApp da ASSERICOM.

§ 2º. O arquivo de texto a ser enviado para publicação no *site* e nas redes sociais oficiais deverá conter no mínimo:

I - Fato criminal: nº do BO no SIGO, se houver; nome do policial responsável pela notícia com os telefones de contato; histórico do fato em um texto que responda as seguintes perguntas: Quando? (data e hora); Onde? (cidade, bairro etc.); Quem? (utilizar termos como *suspeito* e *vítima* com suas idades sem identifica-los); O que? (do que se trata o fato); Como? (o que aconteceu para que a polícia atuasse naquele caso); e, por fim, a conclusão da ação com informação se houve indiciamento e por qual crime a pessoa responder etc.

II - Mandado de Prisão: data e local da captura; crime do mandado; objeto do mandado (prisão preventiva, temporária ou de sentença definitiva); e número do mandado de prisão e Comarca expedição;

III - Operação: data, hora e local da operação; número de unidades e/ou instituições envolvidas; nome da operação e explicação de seu significado, se houver; número de mandados de prisão e/ou busca e apreensão que foram cumpridos; resultado da operação (número total de alvos, quantas pessoas foram presas, objetos apreendidos etc.);

IV - Palestra e eventos institucionais: data, hora e local do evento; pessoas que irão participar; tema que será debatido;

Art 7th. A publicação de matéria encaminhadas pelas Unidades Policiais no *site* e nas redes sociais oficiais da Polícia Civil fica condicionada ao recebimento e aprovação da chefia da ASSERICOM.

Parágrafo único. Para fins de aperfeiçoamento institucional, a unidade que remeteu matéria será informada sobre eventual recusa da publicação quando a motivação estiver relacionada a descumprimento das regras e princípios institucionais.

Art 8th. As unidades policiais que eventualmente possuam páginas, *sites* e perfis em redes sociais divergente do previsto nesta Portaria deverão, senão puderem adequá-las às disposições de identidade visual e nome aqui previstos, encerrá-las a partir da data da publicação e vigência desta portaria.

Art 9th. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC/MS Nº 173, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, aplicação e execução da Portaria DGPC/SEJUSP/MS nº 171, de 19/02/2021, que estabelece em seu artigo 3º que o Teste de Aptidão Física-TAF e Teste de Aptidão Técnica-TAT para lotação e permanência na Delegacia Especializada de Repressão a Roubos a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS serão aplicados por comissão técnica habilitada, e designada por ato do Delegado-Geral;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Técnica para aplicação do teste de aptidão física para lotação na Delegacia Especializada de Repressão a Roubos a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

- a) Dr. Nilson Friedrich – CREF 009449-G-MS – Presidente
- b) Anderson dos Santos Rodrigues – CREF 2606-G-MS – Membro
- c) Rafael Francisco Rosa Carbone – CREF 4927 G-MS – Membro
- d) Kawhe Thiago Souza Torres – CREF 3612-GM – Membro
- e) Lincoln Cristovão - CREF5059-G-MS – Membro
- f) André Luiz da Silva Sá Xavier – CREF 2309-G-MS - Membro
- g) Paulo Roberto Lins da Silva – CREF 005863-G-MS - Membro

Art. 2º. Para aplicação do teste de aptidão física deverão estar presentes no mínimo 4 (quatro) integrantes da comissão técnica.

Art. 3º. Os Editais necessários à execução do TAF será publicado pelo presidente da Comissão.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
Delegado-Geral da Polícia Civil

nesse caso a substituição ser feito pelo Delegado Geral em exercício.

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) supervisionar o pleito;
- b) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário do Estado de Mato Grosso;
- c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação;
- d) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;
- e) verificar o funcionamento do sistema de votação;
- f) autorizar a emissão de novas senhas;
- g) durante todo o período da votação, resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- h) decidir, em âmbito recursal e em única instância, pedidos de reconsideração de decisões de indeferimento de candidaturas pelo Presidente da Comissão.

Art. 10 A Comissão Eleitoral será assessorada pelo órgão de tecnologia da informação da instituição, e utilizará de sistema de votação eletrônica, sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, e deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos, dotado de instrumentos que permitam a sua auditoria.

Art. 11 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) nome da listagem referente ao pleito.

Parágrafo único. Serão admitidos votos nulos e em branco, para o que haverá campos próprios com tais opções.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes.

Art. 13 Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando ao Presidente da Comissão, que promoverá sua devida publicidade pelos meios oficiais eletrônicos da instituição.

Parágrafo único: Em caso de empate aplicar-se-á o previsto na Lei Complementar nº 407/2010.

Art. 14 Proclamados os nomes dos 3 (três) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, poderão os concorrentes interpor recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (horas) da publicação do resultado, que o decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.

Art. 15 O Presidente da Comissão remeterá a lista tríplice ao Governador do Estado de Mato Grosso para análise e decisão, além de dar ampla divulgação via órgão de comunicação oficial da instituição.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) - ATA Nº 025/2022/CSP-PJCMT, Reunião Extraordinária. Expediente n. PJC-PRO-2022/07738.

MÁRIO DERNEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado-Geral - Presidente do CSPJC/MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI

Delegado Geral Adjunto

ADRIANO PERALTA MORAES

Corregedor-Geral da PJC/MT em Substituição Legal

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência/PJCMT

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Diretora de Execução Estratégica/PJCMT

FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL/PJCMT em substituição Legal

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Diretor Metropolitano/PJCMT

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior/PJCMT

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais/PJCMT

RESOLUÇÃO Nº 096/2022/CSPJC-MT

Dispõe sobre a Comunicação Social e Publicidade Institucional da Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso, com abrangência no uso das redes sociais, inclusive no tocante à atividade político partidária.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária Civil é Instituição permanente do Poder Público, essencial à defesa da sociedade e à preservação da ordem pública nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 407/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes e procedimentos internos e externos de comunicação da Polícia Judiciária Civil com padrão reconhecido e valorizado, pautado em uma relação de respeito, transparência, equidade e responsabilidade com os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação;

CONSIDERANDO que as operações e ações de Polícia Judiciária Civil têm expressiva repercussão na mídia, o que demanda uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação, com o objetivo permanente de fortalecimento da imagem da Instituição Policial Civil;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação da Polícia Judiciária Civil deve estar devidamente informada sobre os trabalhos da Instituição antes dos demais meios de comunicação a fim de que possa prestar os serviços de comunicação com clareza; **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, padronizar, registrar e publicar os resultados institucionais com maior transparência (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) e credibilidade, difundindo a prestação de contas à Sociedade através dos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso o uso das redes sociais, inclusive no tocante a atividade político partidária; **CONSIDERANDO** que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão e de consciência são direitos fundamentais constitucionais do cidadão (incisos IV, VI e IX, do art. 5º, da CR/1988) que devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias constitucionais fundamentais, tais como a dignidade humana, o direito à intimidade, à imagem, a honra e a privacidade (art. 1º, Inciso III, art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO ser dever do policial civil cumprir as leis, decretos e atos normativos internos (art. 218 c/c art. 219, inciso II, ambos da Lei Complementar 407/2010);

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, que rege a atuação da Administração Pública, bem como sua observância como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 37, caput, da Constituição federal e art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios constitucionais administrativos da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição federal);

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público deve nortear a divulgação das informações dos órgãos da administração pública direta nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que são imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, manter controle das informações sigilosas e do acesso, objetivando a compartimentação das atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (art. 23, inciso VIII, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, bem como que cabe às autoridades públicas adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas (Arts. 25 e 26, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Art. 31, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que é dever do policial civil, conforme art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar 407/2010, ser leal, cooperativo e solidário com os companheiros de trabalho, o que pressupõe o dever de lealdade para com a instituição Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que é tipificado como infração de primeiro grau, conforme art. 220, 1., inciso II, da Lei Complementar 407/2010, o policial civil exibir desnecessariamente arma de fogo, distintivo ou algema;

CONSIDERANDO a existência de outros aspectos da liberdade de expressão e de pensamento e a proibição para que o policial civil não venha se valer do cargo de forma ostensiva ou velada, utilizando-se do brasão institucional, uniformes, viaturas oficiais ou qualquer outro meio que venha a se utilizar da imagem institucional, com o fim de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, seja no aspecto público e privado, conforme art. 220, 2., inciso XVI, da Lei Complementar 407/2010, se o fato não tipificar falta mais grave;

CONSIDERANDO que é tipificado como infração de segundo grau, conforme art. 220, 2., inciso XXXVIII, da Lei Complementar 407/2010, o policial civil divulgar, através dos meios de comunicação, fato ocorrido na repartição ou proporcionar-lhe divulgação, sem prévia e expressa autorização, salvo se for o titular do órgão ou unidade policial;

CONSIDERAÇÕES ACERCA DE REDES SOCIAIS E APLICATIVOS

CONSIDERANDO o amplo alcance das manifestações nas redes sociais

que permitem a divulgação exponencial de conteúdo, de forma permanente, ainda que compartilhado inicialmente com um grupo restrito de usuários, o que pode vincular a imagem institucional da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso ao próprio Servidor;

CONSIDERANDO que o uso particular das redes sociais e outros meios de comunicação por parte de servidores da Polícia Civil de Mato Grosso, quando trouxerem qualquer referência à Instituição em seu contexto, acabam por interferir diretamente na imagem e credibilidade institucionais e que, portanto, devam estar alinhadas com a identidade, princípios, valores e interesses da Instituição;

CONSIDERANDO que as comunicações por aplicativos em ambientes coletivos (grupos), criam registros de conteúdo (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) automático que podem ser considerados atos constitutivos de informações, exposições, gerando efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil reprodução dessas informações de forma anônima, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, IV), e, nas hipóteses de irregularidades, traz sérios riscos e prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela “Teoria da Escolha Racional”, precipuamente considerada sua aplicação no exercício de cargo ou função pública, partindo da assertiva de que toda pessoa possui capacidade racional e necessária para escolher a melhor conduta dentre as alternativas disponíveis, e corolariamente subordinando-se às regras pré-estabelecidas em cenário onde deve predominar o interesse público sobre o interesse individual;

CONSIDERAÇÕES ACERCA DE MATÉRIAS ELEITORAIS

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504, de setembro de 1997, ao estabelecer normas para as eleições, disciplina em seu art. 40 o seguinte: “o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior de Polícia zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, deliberar sobre assuntos de seu interesse e elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado (Art. 15, incisos II, III e IX, da Lei Complementar 407/2010);

Feitas essas considerações, o Conselho Superior da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a Política de Comunicação Social da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PC/MT. Parágrafo único: Submetem-se à Política de Comunicação Social da PC/ MT todo pronunciamento de Policiais Cíveis ou Servidores a ela vinculado feito por meio de qualquer mídia ou ambiente de acesso que veiculem informações ou referência da Instituição.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A Política de Comunicação Social da PC/MT terá como objetivos principais: a) Zelar pela transparência institucional como instrumento de gestão pública;

b) Primar pelo compromisso com a verdade e clareza da informação, pela sua imparcialidade e prevalência do interesse público;

c) Primar por condutas pautadas em critérios técnicos (profissionais);

d) Fortalecer o direito coletivo às informações institucionais passíveis de publicidade, observando-se os limites legais;

e) Primar pelo tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;

f) Incrementar a publicidade dos trabalhos e resultados institucionais como prestação de contas à Sociedade Democrática;

g) Fortalecer os valores, a imagem, a credibilidade, a tradição e a história da PC/MT, afastando-se a prevalência de qualquer unidade ou servidor;

h) Ampliar a divulgação de ações de prevenção de violências e de combate à criminalidade;

i) Ampliar a divulgação das Operações e Ações da PC/MT;

j) Zelar pela responsabilidade e compromisso com a Segurança Pública;

k) Atender o desenho de competências estabelecidas no artigo 61 da Lei Complementar nº 407/2010;

l) Respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;

m) Atuar na prevenção e no contingenciamento de crises;

n) Cumprir os princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil da unidade, da indivisibilidade, da uniformidade de doutrina e de procedimento, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da ética, da hierarquia e disciplina (Art. 4º da Lei 407/2010);

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 3º. A atuação da PC/MT deverá observar as seguintes diretrizes de trabalho:

a) Padronização das atividades de comunicação social, da imagem e da identidade institucional;

b) Intensificação da comunicação interna e externa com a maior integração do fluxo de informações;

c) Capacitação e qualificação permanente dos profissionais da área de comunicação social;

d) Engajamento estratégico dos Policiais Cíveis na colaboração das ações de Política de Comunicação Social da PC/MT;

e) Compromisso de todos os Policiais Cíveis e Servidores no fortalecimento da credibilidade e da imagem da PC/MT, pautado na ética, respeito, seriedade e lealdade institucional;

f) Planejamento Anual específico para essa finalidade;

CAPÍTULO III - DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 4º. São considerados patrimônio exclusivo da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso:

a) O Nome da Instituição “Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso”;

b) A Bandeira e o Brasão institucionais nos termos do Manual de Identidade Visual da Polícia Civil de Mato Grosso (ANEXO);

c) O Hino Institucional;

d) Os Cargos de Carreira e respectivos nomes;

e) As armas, viaturas, insígnias, trajes operacionais ou outros materiais de propriedade da PC/MT;

f) As estruturas físicas da PC/MT ou ambientes institucionais;

g) As informações referentes à história, estrutura, entregas, estatísticas, produção de resultado e outras da PC/MT;

Art. 5º. O uso total ou parcial, por qualquer meio ou forma, inclusive em rede social, do Nome da Polícia Judiciária Civil, da Bandeira, do Hino, do Brasão, Uniforme, ou de qualquer objeto, instrumento ou informação que identifique total ou parcialmente a Instituição, será exclusivo aos Policiais Cíveis e estará subordinado às regras e princípios estabelecidos nesta Resolução. **Parágrafo único:** O Delegado Geral poderá autorizar o uso da identidade patrimonial institucional por terceiros em situações de interesse da PC/MT.

SEÇÃO I - Da Identidade Visual

Art. 6º. A marca da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso será composta primordialmente pelo logotipo na forma do Manual de Identidade Visual (ANEXO).

§ 1º. O Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso será referência para aplicação do logotipo em quaisquer mídias, projetos gráficos, processos e materiais, impressos ou digitais da Instituição.

§ 2º. Fica obrigatório a adoção da identidade visual oficial regulamentada neste Ato por todas as unidades administrativas e operacionais, bem como por todos os Policiais Cíveis.

§ 3º. Fica vedada no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso o uso ou qualquer outra marca figurativa, seja por órgãos administrativos ou operacionais, além das que pertençam oficialmente ao patrimônio e padrão institucional, conforme previsto neste artigo.

§ 4º. O novo padrão de identidade visual institucional será substituído gradualmente conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição;

Art. 7º. Os arquivos digitais do Manual de Identidade Visual, logotipo e demais peças gráficas da Instituição deverão permanecer registrados na intranet, estando vedada sua edição para qualquer fim sem a autorização expressa da Diretoria Geral; Parágrafo único: A criação e utilização de outras marcas figurativas ou mistas para programas, campanhas, ações ou eventos poderão ser aplicadas, desde que com os respectivos projetos e justificativas, encaminhados previamente à ASSCOM para análise, mediante posterior autorização expressa da Diretoria Geral;

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSCOM

Art. 8º. A Assessoria de Comunicação Social - ASSCOM, nível de assessoramento superior, tem a missão de assessorar a Diretoria Geral, Corregedoria Geral, Academia de Polícia Civil e Diretorias, nos assuntos de comunicação social e divulgação institucional.

Art. 9º. Compete à ASSCOM nos termos do artigo 61 da Lei 407/2010:

I - estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as áreas da Polícia Judiciária Civil para a programação e execução de seus projetos e atividades;

II - observar as diretrizes e normas da Secretaria de Comunicação Social do Estado;

III - manter estreito relacionamento com os meios de comunicação da imprensa;

IV - elaborar textos oficiais, notas e demais informações relativas à Polícia



Judiciária Civil, concernente à comunicação;

V - promover a identidade da Polícia Judiciária Civil por meio de campanhas publicitárias, propagandas e desenvolver o marketing e endomarketing institucional;

VI - manter e atualizar o site Institucional;

VII - realizar outras atividades afins. Parágrafo único: A ASSCOM será dirigida preferencialmente por servidor com formação em comunicação social.

Art. 10º. A ASSCOM só atuará na veiculação de informações de interesse exclusivamente institucional, vedada qualquer delegação às pessoas jurídicas privadas ou a terceiros que não compõem oficialmente os programas institucionais.

§ 1º O fornecimento de quaisquer dados estatísticos provenientes dos produtos da PC/MT deverá se dar exclusivamente pela Diretoria de Inteligência.

§ 2º A publicidade dos dados previstos no parágrafo anterior deverá ser feita exclusivamente pela ASSCOM.

Art. 11. A comunicação interna deverá promover a integração institucional, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição, mediante o acesso eficaz das informações e envolvimento dos Servidores, como forma de colaborar com os objetivos da gestão.

Art. 12. O principal meio de comunicação da ASSCOM para o recebimento de informações institucionais será o e-mail asscom@pj.mt.gov.br.

Art. 13. Serão meios oficiais de divulgação geral da PC/MT:

a) Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

b) Site oficial institucional;

c) Redes Sociais oficiais;

d) E-mail funcional;

e) Aplicativo e sistema oficiais;

SEÇÃO I - Do Planejamento, Coordenação, Supervisão e Execução.

Art. 14. A ASSCOM será responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução direta de programas e projetos de toda a área de comunicação.

§ 1º. O planejamento previsto no caput deste artigo deverá ser apresentado pela ASSCOM ao Delegado Geral, até o penúltimo mês de cada exercício para, análise, eventuais alterações e validação.

§ 2º. O Planejamento de Comunicação Social seguirá todas as diretrizes e regras da presente resolução e especialmente deverá:

a) Valorizar e conter programas de incentivos à valorização da imagem institucional (cf. Manual de Comunicação Social), envolvendo todos os Servidores pertencentes à Polícia Judiciária Civil;

b) Produzir calendário de campanhas e datas comemorativas e/ou relevantes com as atividades afins da PC/MT para publicidade preventiva;

c) Organizar as datas comemorativas referentes às principais entregas da Instituição para divulgação;

d) Planejar, coordenar e executar todos os eventos e solenidades da Instituição;

Art. 15. As campanhas e demais peças de comunicação deverão seguir as seguintes orientações do Manual de Comunicação da Polícia Civil de Mato Grosso (ANEXO).

CAPÍTULO V - DO REGISTRO OFICIAL DAS OPERAÇÕES E AÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I - Da criação, obrigatoriedade de uso e estrutura do módulo "CORPORIS"

Art. 16. Fica neste ato criado o módulo do sistema GEIA denominado "CORPORIS", de utilização obrigatória, que terá como principal objetivo, registrar, armazenar e organizar de forma inteligente e oficial as fotografias, vídeos e demais informações relevantes das principais atividades da PC/MT, observando-se a seguinte estrutura:

a) As informações das principais entregas na área de Infraestrutura e Tecnologia ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Execução Estratégica;

b) As informações das principais entregas na área de Capacitação ficarão sob a responsabilidade da Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;

c) As informações das principais entregas na área de Operações Policiais, Ações Policiais Relevantes e Recuperação de Ativos ficarão sob a responsabilidade das Diretorias do Interior, Metropolitana e de Atividades Especiais;

d) As informações das principais entregas na área de Polícia Comunitária ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Polícia Comunitária;

e) As informações das principais entregas na área de Ações de Eficiência Administrativa de âmbito estadual ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Geral Adjunta;

§ 1º. A gestão, produção e registros das fotografias, vídeos e demais informações oficiais relevantes deverão ser lançadas no módulo "CORPORIS", que deverá atender todas as regras de controle, sigilo da informação e de acesso nele contido, sem prejuízo dos registros oficiais

feitos pelas Autoridades Policiais e demais Servidores nos respectivos procedimentos policiais e outros.

§ 2º. Trimestralmente as Diretorias de Execução Estratégica, do Interior, Metropolitana, de Atividades Especiais, a Academia de Polícia Judiciária Civil e a Polícia Comunitária deverão atualizar os registros oficiais previstos neste artigo e proceder ao encaminhamento, via hierárquica, à Diretoria Geral para analisar, suprimir, acrescentar informações oficiais e validá-las no módulo "CORPORIS".

Art. 17. A Instituição e seus Servidores deverão primar para que as fotografias, vídeos e demais informações relevantes sejam oficialmente produzidas, armazenadas, centralizadas e atualizadas no sistema institucional "CORPORIS", inclusive como forma de otimização da Publicidade e Prestação de Contas Institucional.

Art. 18. Nas Operações Policiais de Âmbito Regional, competirá especialmente à Delegacia Regional, supervisionar, controlar e atualizar o registro no módulo "CORPORIS", das principais atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição, em consonância ao artigo 101 da Lei 407/2010.

SEÇÃO II - Da comunicação das Operações Policiais

Art. 19. As informações relevantes de Operações Policiais deverão ser enviadas com antecedência mínima necessária à ASSCOM, via e-mail institucional ou aplicativo, e excepcionalmente via ligação telefônica, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma centralizada, padronizada e uniforme, proporcionando atendimento profissional aos meios de comunicação, observando-se sempre a preservação das informações sigilosas ou que tecnicamente possuam vedações para publicidade.

§ 1º. As Operações Policiais deverão ser registradas com as devidas cautelas, conforme Manual de Comunicação Social (ANEXO).

§ 2º. Para melhor eficiência fica sugerido que haja definição de Equipe ou Servidor responsável para a atribuição definida neste Capítulo.

§ 3º. Quando da divulgação de qualquer trabalho, quer por entrevista à mídia, quer pela inserção de matéria no site institucional, deve ser observado logo no início da divulgação, a menção das Instituições Policiais e outras que tenham colaborado para o sucesso da ação divulgada.

Art. 20. As operações ou ações policiais que possam ter repercussão estadual/nacional nos meios de comunicação deverão ser informadas, com a maior brevidade possível, pela Autoridade Policial presidente dos trabalhos à ASSCOM e ao respectivo superior imediato.

CAPÍTULO VI - DAS CONDUTAS

Art. 21. É livre a manifestação individual do pensamento, inclusive das entidades de classe e demais pessoas jurídicas, por meio verbal, escrito, corporal, simbólico ou por outra forma, sendo vedado o anonimato (art.5º, inciso IV da CF).

Art. 22. As manifestações de Policiais Cíveis e Servidores da PC/MT, feitas por qualquer meio (jornal, rádio, tv, redes sociais, outdoors, aplicativos ou outros) ou forma (entrevistas, vídeos, fotos, textos ou outras) e que tragam qualquer referência, total ou parcial, ao Nome, Imagem, Identidade, Hino, Brasão, Cargo, Estruturas, Ambientes Institucionais ou demais informações pertencentes à Instituição, conforme artigo 4º deste Ato, estarão subordinadas às leis e atos normativos, em especial à Lei Complementar 407/2010 e à presente Resolução.

Art. 23. Fica recomendado aos Policiais Cíveis e aos Servidores da PC/MT que utilizem traje formal nas manifestações oficiais com uso de vídeo ou imagem, inclusive nas entrevistas, ressalvado o uso da vestimenta operacional para os casos específicos.

SEÇÃO I - Das Entrevistas

a) Entrevistas sobre Gestão Institucional

Art. 24. Toda entrevista que tratar de assuntos de gestão e/ou técnicos institucionais, será realizada privativamente pelo Delegado Geral, que figurará como o principal porta voz da PC/MT. Parágrafo único: O Delegado Geral poderá autorizar que a atribuição prevista no caput deste artigo seja cumprida por outra Autoridade Policial, Investigador de Polícia ou Escrivão de Polícia, principalmente quando envolver assuntos técnicos.

b) Entrevistas sobre Operações e Ações Policiais

Art. 25. As entrevistas atinentes às Operações Policiais e Ações Policiais são privativas da Autoridade Policial. Parágrafo único: a atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial às demais carreiras policiais em situações pontuais e de repercussão local.

Art. 26. Competirá privativamente à Autoridade Policial que estiver presidindo a Operação (Inquérito Policial) ou Ação Policial, após o início da execução, conceder a respectiva entrevista, salvo se houver interesse de âmbito regional ou estadual, hipóteses em que a entrevista será concedida pela Autoridade Policial hierarquicamente responsável.

Art. 27. As entrevistas sobre Operações (Inquérito Policial) e Ações Policiais, observados o Manual de Comunicação Social, deverão conter minimamente as seguintes informações:

- a) Nome da unidade responsável;
- b) Menção a quem deu apoio ao trabalho;
- c) Data e local dos trabalhos;
- d) Objeto do trabalho policial (cumprimento de mandados, ações sociais e outros);
- e) Resumo da investigação/ operação/ ação, crimes relacionados, preservando-se absolutamente as técnicas empregadas na investigação;
- f) Números de prisões efetuadas, sexo e idade dos envolvidos e eventuais antecedentes criminais;
- g) Descrição de bens e valores apreendidos;
- h) Recursos empregados de efetivo e viaturas nas grandes operações/ ações;
- i) Outras informações importantes não sigilosas;

Art. 28. Fica recomendado nas entrevistas com vídeo ou fotografia, a utilização de pano de fundo com banner/painel oficial da PC/MT e demais informações positivas da Instituição. **Parágrafo único:** O banner institucional não deverá ser usado em fotografias ou vídeos de presos.

SEÇÃO II - Das Redes Sociais

Art. 29. Entende-se por rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

SEÇÃO III - Perfis Pessoais

Art. 30. É livre a criação e uso de perfis pessoais nas redes sociais por Policiais Cíveis e Servidores da PC/MT, desde que observados o ordenamento jurídico brasileiro e a Lei Complementar nº 407/2010.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que o titular do perfil fizer nesse ambiente qualquer referência à Instituição PC/MT, inclusive menção ao Nome do Cargo ocupado, todo o conteúdo contido no ambiente publicado (perfil), deverá estar compatibilizado com os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

SEÇÃO IV - Perfis de Unidades

Art. 31. Fica permitido exclusivamente a criação e administração de 01 (um) perfil oficial da PC/MT pela Assessoria de Comunicação, em observância aos princípios da hierarquia institucional e da consolidação das informações, além de outros.

Parágrafo único: O Delegado Geral poderá autorizar a criação de outros perfis para fins de prestação de serviços institucionais.

Art. 32. Todas as Diretorias deverão atuar na contribuição de unificação dos perfis oficiais atualmente existentes da PC/MT, para a configuração prevista no artigo 31 desta resolução, em observância à necessária padronização institucional e aplicação do Manual de Identidade Visual e o Manual de Comunicação Social da PC/MT.

Art. 33. Todo perfil oficial deverá utilizar rigorosamente o padrão específico da referida unidade conforme o Manual de Identidade Visual e o Manual de Comunicação Social da PC/MT.

SEÇÃO V - Das comunicações em aplicativos (não homologados)

Art. 34. Fica recomendado que as comunicações realizadas em ambientes policiais e afins, por meio de aplicativos de mensagens (não homologados), com registros de conteúdo automático (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) e que podem gerar efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil publicação e compartilhamento de forma anônima (*prints*), contexto vedado expressamente pela Constituição Federal (art. 5º, IV) e que causam sérios prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais e morais, observem as leis e demais atos normativos, e em especial:

- a) Conteúdo da presente Resolução;
- b) Respeito institucional;
- c) Respeito à hierarquia;
- d) Boa postura e respeito interpessoal;
- e) Urbanidade nas comunicações;
- f) Predominância de assuntos eminentemente profissionais nos horários de trabalho;
- g) Abstenham-se de exprimir críticas a determinado trabalho, Servidor da PC/MT ou a outras Instituições;

CAPÍTULO VII - DA PREVENÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE CRISES

Art. 35. A Diretoria de Inteligência deverá assessorar a ASSCOM permanentemente com o objetivo de prevenir, minimizar ou neutralizar potenciais ações adversas/criSES (Manual de Comunicação Social).

CAPÍTULO VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 36. Constituem condutas vedadas aos Policiais Cíveis e Servidores da

Polícia Civil de Mato Grosso/MT:

SEÇÃO I - Das Vedações Gerais

I - Utilizar-se de informações referentes à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PC/MT, salvo autorização expressa da Diretoria Geral.

II - Produzir, divulgar ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil ou expondo dificuldades, limitações ou deficiências de recursos humanos, técnicos, financeiros ou materiais, ou prejudicar de qualquer forma a imagem da Instituição, justamente em razão do dever de lealdade (art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar 407/2010).

III - Manifestar juízos depreciativos a decisões e atos praticados por Policial Civil ou Servidor da Instituição ou emanar qualquer outra manifestação que desrespeite os companheiros de trabalho e demais Servidores da Instituição, em razão do dever de lealdade (art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar 407/2010).

IV - Divulgar imagens das estruturas físicas externas ou internas da PC/MT, salvo se necessário durante matérias/entrevistas oficiais, devendo sempre que possível ser utilizado como pano de fundo o banner/painel oficial da PC/MT.

V - Manter indevida interação virtual com pessoas que sabe ou deveria saber estejam envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço.

VI - Expressar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso sem estar autorizado.

VII - Compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações inverídicas ("fake news"). **VIII** - Emitir ou compartilhar opinião que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório ou de ódio ou que expressem preconceitos de qualquer natureza.

IX - Participar de programas, entrevistas ou manifestações envolvendo assuntos Institucionais de qualquer natureza, em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis particulares ou públicos, blogs e correlatos, sem autorização prévia do Delegado Geral, salvo nas situações autorizadas nesta Resolução.

X - Participar, produzir ou publicar imagens, vídeos, fotos, áudios e outras formas semelhantes, referente ao trabalho interno e externo de rotina da PC/ MT, em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis públicos ou particulares, blogs e correlatos, gerando predominância de autopromoção midiática.

XI - Emitir opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

XII - Expressar-se de forma a constituir injúria, calúnia ou difamação.

XIII - Utilizar-se de qualquer referência da Instituição para divulgar produtos, serviços ou postagens com o intuito comercial ou para obter lucro, observado o disposto no art. 120, caput, da Lei Complementar 407/2010.

XIV - Produzir, participar ou publicar de arquivos nos quais haja o uso de Brásil, Uniforme ou qualquer outra referência que identifique, total ou parcialmente, a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, em vídeos, fotos, montagem, textos ou outro meio, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade e o respeito da Instituição e de seus servidores.

XV - Publicar ou compartilhar vídeos ou fotografias que contenham vítimas, testemunhas, crianças, adolescentes, pessoas investigadas ou sob custódia da PC/MT, visando a submetê-las a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento.

XVI - Disponibilizar materiais de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre operações policiais ou outras informações institucionais, diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem passar pela análise prévia da ASSCOM da PC/MT.

XVII - Violar sigilo profissional de informações ou documentos sensíveis, obtidos em razão do cargo e que não sejam de conhecimento público, especialmente relacionados à operações policiais, investigações da PC/ MT, inteligência, estrutura da PC/MT, doutrina ou técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela PC/MT e conteúdos de natureza sigilosa ministrados na PC/MT.

XVIII - Fazer manifestação, por qualquer meio de comunicação, que exponha negativamente as Instituições Públicas ou Privadas, ou a própria Instituição Polícia Civil de Mato Grosso, salvo as inerentes à comunicação oficial de Operações e Ações institucionais.

XIX - Participar de programas jornalísticos envolvendo tema relacionado à PC/MT ou afim, sem o conhecimento prévio da ASSCOM ou do Delegado Geral.

XX - Participar de palestras, seminários, mesas redondas e similares, representando a PC/MT sem autorização prévia do superior hierárquico, que deverá comunicar também previamente a ASSCOM.

XXI - Publicar fotos, vídeos ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora versem sobre fato praticado fora de serviço e não

vinculado à instituição, afetem a respeitabilidade do policial e sejam suscetíveis de macular o prestígio da função policial que exerce.

XXII - Autorizar veículos de comunicação não oficiais o acompanhamento externo de operações, ações ou diligências policiais.

XXIII - Fica vedado o acesso da imprensa para realizar gravações de vídeos ou fotos ou gravar entrevistas, dentro das dependências de quaisquer unidades policiais, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial ou hierarquicamente superior.

XXIV - Criar, publicar ou compartilhar áudios, vídeos, imagens, textos ou outra forma de manifestação com qualquer referência à Polícia Civil/MT, especialmente com atitudes jocosas, gestos ou posturas inadequadas, ou aplicativos de imagens ou vídeos com danças, dublagens ou músicas, que atentem contra a seriedade da Instituição e que possam causar prejuízo à sua imagem.

XXV - Utilizar, fotografar ou filmar desenhos feitos com o uso de materiais apreendidos que formam o nome ou sigla da Instituição ou unidade policial.

XXVI - Criação ou utilização de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais.

XXVII - Criar, produzir, participar ou publicar filmagens, fotografias, gravações, áudios textos ou qualquer outro meio ou forma, inclusive rede social, usando total ou parcialmente do Nome da Polícia Judiciária Civil, da Bandeira, do Hino, do Brasão, Uniforme, ou de qualquer objeto, instrumento ou informação que identifique total ou parcialmente a Instituição, sem que tais atos façam parte da atividade finalística institucional, inclusive os atos referentes às ações sociais não oficiais e similares, gerando ou não autopromoção, exceto em situações autorizadas pelo Delegado Geral;

SEÇÃO II - Das vedações em campanhas eleitorais

XXVIII - Usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, em campanha eleitoral, diante da proibição do art. 40, da Lei n. 9.504/1997.

XIX - Praticar ataques pessoais a candidato, liderança política ou partido político com a finalidade de desacreditá-los perante a opinião pública, em razão de ideias ou ideologias de que discorde o policial civil. SEÇÃO III - Das Vedações em Operações, Ações e Diligências Policiais

XXX - Conceder entrevistas baseadas apenas em atos de investigações preliminares, pedidos de providências, despachos de indiciamento e outros atos similares, que possam expor desnecessariamente pessoas físicas ou jurídicas, autoridades públicas, instituições e correlatos, salvo quando indissociáveis dos atos de execução de Operações Policiais.

XXXI - Conceder entrevistas ou fazer manifestações sem estar na ocasião na presidência dos trabalhos, salvo autorização do Delegado Geral, diante de casos específicos.

XXXII - Publicar filmagens, fotografias ou informações de qualquer Operação ou Ação policiais, produzidas por Policiais Cíveis ou por servidores da Instituição, participante ou não das ações, salvo publicação oficial da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso, devidamente analisada pela ASSCOM.

XXXIII - Conceder entrevistas coletivas sobre Operações ou Ações Policiais sem a anterior comunicação ao superior hierárquico e à ASSCOM.

XXXIV - Emitir opiniões pessoais em qualquer entrevista sobre investigados ou fato, salvo quando necessário, devendo nessa hipótese ser ressaltado que referida manifestação é pessoal e não corresponde necessariamente com o posicionamento da Instituição.

XXXV - A concessão de entrevistas por custodiados.

XXXVI - Divulgação de técnicas de investigação ou operacional, de quaisquer informações sigilosas, de inteligência, de recursos tecnológicos ou outras informações que possam comprometer os trabalhos da PC/MT.

SEÇÃO IV - Das vedações em redes sociais

XXXVII - Usar o nome do Cargo ou da PC/MT (total ou parcialmente), no perfil pessoal (nome do usuário).

XXXVIII - Criar, produzir, participar ou publicar filmagens, fotografias, gravações, áudios ou outros meios, expondo a rotina policial de Policiais Cíveis, de Servidores da Instituição ou da própria PC/MT, participante ou não das ações, salvo publicação oficial da PC/MT, devidamente analisada pela ASSCOM.

XXXIX - Criar ou utilizar sites, páginas em redes sociais ou aplicativos de mensagens para realização de “denúncias” das unidades policiais.

XXXX - Usar em perfil não oficial o Brasão, Banner ou qualquer outro símbolo oficial da PC/MT, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais.

XLI - Registrar-se usando endereço de e-mail funcional/institucional.

XLII - Usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal que possam induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional.

XLIII - A difusão de releases e informações relativas a prisões e investigações sem a prévia revisão da ASSCOM.

XLIV - A criação ou utilização na rede mundial de computadores, de sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis públicos, blogs, aplicativos e correlatos, relacionados às unidades da PC/MT ou que dê conotação

funcional, devendo as divulgações publicitárias e jornalísticas ser feitas de maneira centralizada por meio da ASSCOM, utilizando os meios e canais oficiais da PC/MT.

XLV - Manifestação política, ideológica, religiosa, sindical ou opinião pessoal associada à PC/MT, devendo nas hipóteses de manifestação ser ressaltada a dissociação da opinião com o nome da Instituição.

Art. 37. Os Policiais Cíveis deverão zelar pela segurança de acesso às suas contas no ambiente digital, parâmetros de privacidade e teor de suas publicações, com o objetivo de não se expor a risco pessoal ou virtual.

Art. 38. As vedações previstas nesta resolução não se aplicam aos Policiais Cíveis que exerçam mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à representação dos interesses dos associados e/ou sindicalizados ou da Sociedade.

Art. 39. Não caracteriza violação dos deveres funcionais a crítica dirigida por Policiais Cíveis, referente à ciência, ideias, ideologias, projetos legislativos, programas de governos, medidas econômicas, bem como aquelas feitas em liberdade de cátedra, desde que seja declarado que a aludida crítica é de cunho pessoal e não representa a Instituição.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. Os princípios e dispositivos desta Resolução servirão como base interpretativa para sua aplicabilidade.

Art. 41. Nas hipóteses em que a conduta do Policial Civil ou Servidor da PC/ MT denotar descumprimento das leis ou atos normativos, em especial da Lei Complementar 407/2010 ou desta Resolução, o expediente será registrado oficialmente e instruído com todas as informações necessárias para as providências a serem adotadas pela Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único: Competirá à ASSCOM especialmente, ao tomar conhecimento de qualquer conteúdo que revele descumprimento das leis ou atos normativos, principalmente da Lei Complementar 407/2010 ou desta Resolução, registrar respectivas informações no sistema oficial da Instituição e encaminhá-las, com o resumo dos fatos, à Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Art. 42. O disposto nesta resolução aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja não remunerado.

Art. 43. Os Policiais Cíveis e Servidores, em especial os Delegados Regionais, Delegados Titulares, Chefes de Operações, Chefe de Cartórios, Coordenadores e Gerentes, deverão cooperar para que a presente Resolução seja cumprida, devendo proceder aos encaminhamentos, via hierárquica, à ASSCOM ou à Corregedoria para as providências legais, não cabendo determinação direta do superior hierárquico para retirada do ar de postagens ou entrevistas.

Art. 44. Os Policiais Cíveis que já possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, blogs e correlatos, relacionados às unidades da PC/ MT deverão adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 45. A Academia de Polícia deverá inserir nos conteúdos programáticos dos cursos de formação, bem como promover palestras e outras formas de capacitação sobre publicidade, identidade e imagem institucionais, uso de redes sociais, interação com a imprensa e temas afins na área de comunicação social dos Policiais Cíveis.

Art. 46. Torna-se de caráter obrigatório o uso do Manual de Identidade Visual e o Manual de Comunicação Social da PC/MT (anexos a este Ato).

Art. 47. A Polícia Civil de Mato Grosso poderá adotar providências judiciais com o objetivo de se fazer cessar conduta danosa à sua imagem Institucional e/ou pleitear respectiva indenização judicial.

Art. 48. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Civil. **Art. 49.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Fica revogada a Resolução nº. 084/2021/CSPJC-MT, e disposições ao contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) - ATA Nº 025/2022/CSP-PJCMT, Reunião Extraordinária. Expediente PJC-PRO-2022/07742.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado-Geral - Presidente do CSPJC/MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI

Delegado Geral Adjunto

ADRIANO PERALTA MORAES

Corregedor-Geral da PJC/MT em Substituição Legal

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência/PJCMT

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Diretora de Execução Estratégica/PJCMT

FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL/PJCMT em substituição Legal

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Diretor Metropolitano/PJCMT

WALFRIDO FRANKLIN DO NASCIMENTO

Diretor do Interior/PJCMT

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais/PJCMT



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA-GERAL
GABINETE



PORTARIA Nº 219/2019 – GAB-DG/PC-PA

Belém-PA, terça-feira, 10 de setembro de 2019.

Determina que todos os órgãos da Polícia Civil do Estado do Pará cumpram com os termos do Decreto Estadual nº 079, de 25 de abril de 2019, que determinou a adoção do Manual de Identidade Visual como paradigma dos parâmetros e padrões visuais que deverão ser rigorosamente seguidos pela instituição.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado do Pará é instituição permanente, auxiliar da justiça criminal e necessária à defesa do povo e do Estado, dirigida por Delegado de Polícia de carreira da ativa, estável no cargo, tem como incumbência as funções de polícia judiciária e a exclusividade da apuração de infrações penais, exceto as militares, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

CONSIDERANDO ser de competência do Delegado-Geral dirigir, gerir representar e exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Polícia Civil do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se harmonizar as comunicações internas e externas da instituição com as diretrizes entabuladas pelo Decreto Estadual nº 079, de 25 de abril de 2019, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado.

CONSIDERANDO que a espécie de comunicação institucional **“MEMORANDO”** foi abolida das comunicações internas da administração pública, uma vez que o Manual de Redação da Presidência da República editado em 2018 estipulou a espécie **“OFÍCIO”** tanto para as comunicações externas quanto as internas.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as comunicações da instituição de acordo com o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Pará, no que diz respeito a estética dos documentos produzidos por seus órgãos, de modo a se evitar e coibir que cada órgão tenha uma identidade visual própria, esta uma prática contraproducente e maléfica ao espírito de união, unidade e corpo que deve ser internalizado por todo servidor da instituição.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (2º piso), Nazaré, Belém, Pará.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA-GERAL
GABINETE



CONSIDERANDO finalmente, que a padronização é medida que vai ao encontro da tendência nacional de uniformização de procedimentos, identidade visual e estrutura administrativa de todas as polícias civis do Brasil, tendo em vista suas vantagens do ponto de vista organizacional e operacional, enquanto padrão adotado nacionalmente, trazendo maior visibilidade para as ações da Polícia Civil do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que todos os órgãos da Polícia Civil do Estado do Pará cumpram fielmente os termos do Decreto Estadual nº 079, de 25 de abril de 2019, que determinou a adoção o Manual de Identidade Visual como paradigma dos parâmetros e padrões visuais que deverão ser rigorosamente seguidos pela instituição.

Art. 2º **DETERMINAR** que todas as comunicações da instituição, internas e externas, sejam redigidas na forma de “**OFÍCIO**”, cujo cabeçalho terá no flanco esquerdo o Brasão D’Armas da Polícia Civil do Estado do Pará concebido e adotado no Manual de Identidade Visual - MIV da instituição e, no flanco direito, o Brasão D’Armas do Estado do Pará.

§ 1º O cabeçalho conterá 3 (três) linhas redigidas em caixa alta, fonte “**CALIBRI**”, tamanho do corpo 12, em negrito, com espaçamento 1,5cm entre linhas: a primeira linha do cabeçalho será grafada com o nome da instituição (**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**); a segunda levará o nome do órgão principal, e a terceira indica o nome do órgão secundário. Excepcionalmente se admite a designação de órgãos secundários, na quarta linha, quando necessários, da maior para a menor hierarquia.

§ 2º O rodapé será redigido em caixa mista, fonte “**CALIBRI**”, tamanho do corpo 10, com espaçamento 1,5cm entre linhas, conterá o endereço completo do órgão signatário; o respectivo endereço de correio eletrônico; os telefones de contato; e as iniciais do nome do redator do expediente, estas em caixa baixa. Na sequência estética, deve ser grafada a numeração de folhas do documento a fim de conferir maior segurança à integridade da comunicação.

Art. 3º **ESTABELECE**R que o corpo do texto seja redigido em fonte “**CALIBRI**”, adotada também no Manual de Técnica Legislativa – Redação de Atos Normativos, da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PA, tamanho do corpo 10, no mínimo, e 12 no máximo, com espaçamento 1,5cm entre linhas.

§ 1º Os **OFÍCIOS** deverão ser identificados da seguinte maneira:

- I - nome do documento: tipo de expediente por extenso, com todas as letras maiúsculas;
- II - indicação de numeração: abreviatura da palavra “**número**”, padronizada como **Nº**;
- III - informações do documento: número, ano (com quatro dígitos) e siglas usuais do setor que expede o documento, da menor para a maior hierarquia, separados por barra (/);

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (2º piso), Nazaré, Belém, Pará.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA-GERAL
GABINETE



IV - em negrito; e

V - alinhamento: à margem esquerda da página.

Exemplo:

OFÍCIO Nº 001/2019/DG/PC-PA

§ 2º Na grafia de datas no **OFÍCIO**, o conteúdo deve constar da seguinte forma:

I - composição: local e data do documento;

II - informação de local: nome da cidade onde foi expedido o documento, seguido da sigla do Estado do Pará (PA), ambos separados por hífen;

III - dia da semana em que foi expedido o documento;

IV - dia do mês: em numeração ordinal se for o primeiro dia do mês e em numeração cardinal para os demais dias do mês. Não se deve utilizar zero à esquerda do número que indica o dia do mês;

V - nome do mês: deve ser escrito com inicial minúscula;

VI - pontuação: coloca-se ponto-final depois da data; e

VII - alinhamento: o texto da data deve ser alinhado à margem direita da página.

Exemplo:

Belém-PA, terça-feira, 10 de setembro de 2019.

§ 3º O endereçamento é a parte do documento que informa quem receberá o expediente. Nele deverão constar os seguintes elementos:

I - vocativo: na forma de tratamento adequada para quem receberá o expediente;

II - nome: nome do destinatário do expediente;

III - cargo: cargo do destinatário do expediente;

IV - endereço: endereço postal de quem receberá o expediente, contendo informação de localidade/logradouro do destinatário ou, no caso de ofício ao mesmo órgão, informação do setor. No caso de ofício ao mesmo órgão, não é obrigatória a informação do CEP, podendo ficar apenas a informação da cidade/unidade da federação; e

V - alinhamento: à margem esquerda da página.

§ 4º Os parágrafos deverão ser numerados em sequência cardinal de números arábicos, na forma de itens, podendo ser subdivididos em subitens, a fim de demonstrar organização na comunicação institucional e facilitar a referência, caso seu teor seja utilizado como subsídio em outros documentos.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA-GERAL
GABINETE



Art. 4º Os parâmetros estabelecidos nesta Portaria deverão ser adotados em todos os expedientes da instituição, internos e externos, sendo vedada a utilização de outra formatação ou a inserção de outros elementos gráficos ou literais, no cabeçalho ou no rodapé, estranhos ou em desacordo com os estabelecidos.

Parágrafo único. Os expedientes originados na própria Polícia Civil do Estado do Pará e destinados à comunicação interna, que não obedecerem ao padrão da instituição, deverão ser recusados pelo destinatário.

Art. 5º **DETERMINAR** à Chefia de Gabinete da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará que disponibilize paradigma do padrão OFÍCIO, por meio de correio eletrônico (e-mail) a todos os interessados, bem como providenciar para que a Assessoria de Comunicação disponibilize seu acesso aos servidores na área reservada (intranet) da página eletrônica (site oficial) da instituição.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado amplo, geral e irrestrito conhecimento deste ato a todos os servidores da instituição por meio de suas Diretorias Operacionais e Administrativas, inclusive por meio eletrônico, as quais deverão adotar todas as providências necessárias ao escorreito, fiel e pleno cumprimento do presente ato normativo.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
DELEGADO-GERAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ



Portaria n.º 684/2023/DEGEPOL

27 de setembro de 2023

Dispõe sobre regulamentação do uso de redes sociais e e-mail institucional pelos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e X da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil, que trata sobre o planejamento, a coordenação, o controle e a fiscalização do exercício das funções da Polícia Civil, e com base na eficácia administrativa da Polícia Judiciária do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a necessidade de maior disciplina quanto ao uso das redes sociais, símbolos, nome, imagem e e-mail institucional da Polícia Civil do Estado da Paraíba, pelos seus servidores, dinâmica já adotada em outras instituições policiais em âmbito nacional, na observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, que regem a Administração Pública, presentes no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e que condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana e a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da presunção de inocência das pessoas e a violação dessas garantias configura crime de abuso de autoridade, nos moldes da Lei 13.869/19;

CONSIDERANDO o teor da Lei 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público, ou privado, para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO que o cargo público se insere no domínio do ente estatal, não podendo o servidor público utilizá-lo para fins de interesse pessoal, assim como símbolos institucionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba, hino, bandeira, brasão, distintivo, medalhas e bótons, nos termos do art. 4º da Lei Complementar n.º 85/2008 (Lei Orgânica da Polícia Civil);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 145, 147, 148, 156, 157, 158 e 159, do Título V (Do Regime Disciplinar), da Lei Complementar n.º 85/2008 (Lei Orgânica da Polícia Civil);

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para expedir provimentos de cunho recomendatório de comportamentos a seus agentes para a boa execução da Constituição, das leis, decretos e regulamentos, com o desígnio de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a condição ininterrupta de policial civil e que o regime jurídico a que está submetido impõe-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos servidores públicos em geral, devendo agir com integral respeito à manutenção da ordem pública, lealdade às instituições constitucionais, mantendo conduta moral e profissional irrepreensíveis, procedendo de maneira ímpolita na vida pública e particular, respeitando a dignidade das suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e a segurança dos próprios servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba e de seus familiares;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pela Polícia Civil têm considerável repercussão na mídia, inclusive nas redes sociais, ensejando uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação,



buscando sempre fortalecer a imagem da instituição policial e de seus servidores;

CONSIDERANDO o dever funcional de preservar a imagem, a dignidade e o prestígio institucional, dos seus servidores e dos seus símbolos, e eventuais impactos negativos que a conduta individual do policial civil nas redes sociais pode ocasionar à instituição, quanto à segurança, à imagem, à credibilidade, à respeitabilidade e à confiança pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que são deveres funcionais, dentre outros, guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, a disciplina, o respeito à hierarquia, o zelo pela dignidade da função e a conduta pública honrada;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e de liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais fundamentais, tais como a dignidade humana, o direito à intimidade, à imagem, a honra e a privacidade;

RESOLVE:

Art. 1.º É livre a criação de perfil pessoal em rede social pelos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, entretanto estes devem agir com discricção, moderação, sobriedade, reserva, urbanidade, lealdade às instituições, observância às normas legais e regulamentares, guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenham conhecimento em razão do cargo ou função, observar o decore pessoal e manter condutas pública e particular ilibadas.

Art. 2.º Para os fins desta Portaria se considera rede social todo sítio (site), ambiente ou canal da internet, plataforma digital e aplicativo de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltado à interação pública e social, que possibilite a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informação de qualquer natureza, dentre outros.

Art. 3.º Os servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba devem se abster, em seus perfis pessoais em redes sociais, de realizar pronunciamentos sobre casos decorrentes de suas atuações funcionais que possam levar ao entendimento da sociedade de ser declaração oficial da instituição.

Art. 4.º Os servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba devem se abster de expressar ideias e pensamentos em redes sociais, que comprometam a imagem da instituição, dos seus órgãos e membros, que violem direitos ou garantias fundamentais do cidadão ou a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 5.º É vedado aos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso de redes sociais:

- I - usar na identificação pessoal o nome da Polícia Civil, ou fração dele, seja por extenso ou sigla, bem como o cargo que ocupa;
- II - usar brasão, banner ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil, isolado ou cumulativamente, com outros elementos visuais, como forma de identificação pessoal;
- III - registrar-se usando endereço de e-mail institucional;
- IV - usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal que induzam o usuário a acreditar que se trata de perfil institucional.

Art. 6.º Constituem, ainda, condutas vedadas aos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso de redes sociais:

- I - expressar opiniões ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil ou prejudicar a imagem da instituição ou desrespeitar os princípios institucionais da hierarquia e da disciplina;
- II - manter indevida interação virtual com pessoas que sabe ou deveria saber estejam envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço;



- III - compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo, ou informações inverídicas (“fake news”);
- IV - expressar opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;
- V - expressar-se para constituir injúria, calúnia ou difamação;
- VI - realizar publicações em redes sociais que possam ser percebidas como discriminatórias em relação à raça, gênero, orientação sexual, origem, religião ou que possam violar direitos, garantias fundamentais, princípios e valores tutelados pela administração pública;
- VII - violar sigilo profissional, publicando ou compartilhando quaisquer informações, ou documentos dos quais tenha conhecimento no exercício do cargo, e que não sejam de conhecimento público, em especial que digam respeito a:
- a) operações policiais, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta;
 - b) investigações da Polícia Civil, de qualquer natureza, concluídas ou em curso, métodos e procedimentos investigativos empregados, bem como seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta;
 - c) estrutura da Polícia Civil, pessoal e material, incluindo efetivo, equipamentos, armamentos e ferramentas informatizadas, salvo se for por motivação instrutiva ou educativa, e devidamente autorizado;
 - d) doutrina e prática de técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela Polícia Civil;
 - e) conteúdos ministrados na Academia de Polícia, de quaisquer cursos, incluindo as didáticas e os materiais utilizados;
 - f) documentos, ou cópias destes, (boletins, declarações, depoimentos, interrogatórios, laudos, relatórios, dentre outros) produzidos pela Polícia Civil, sem a expressa autorização da Autoridade Policial responsável;
 - g) informações ou documentos considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam por em risco a segurança das instituições, da vida, da segurança ou da saúde da população, que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações, nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- VIII - publicar filmagens ou fotografias de ações policiais, produzidas por policiais civis, participante ou não das ações, salvo quando se tratar de publicação oficial da Polícia Civil ou quando estiver devidamente autorizado;
- IX - publicar ou compartilhar vídeos ou fotografias que contenham vítimas, testemunhas, pessoas investigadas ou sob custódia da Polícia Civil, visando a submetê-las a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento;
- X - usar instalações, brasão, uniforme, armamentos, viaturas, equipamentos ou qualquer outro símbolo, ou bem oficial da Polícia Civil, em vídeos, fotos ou montagens que não sejam oficiais da Polícia Civil;
- XI - produzir ou compartilhar arquivos nos quais haja o uso de brasão, uniforme ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil, em vídeos, fotos ou montagens, para menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade da instituição e de seus servidores;
- XII - publicar fotos, vídeos ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora versem sobre fato praticado fora de serviço e não vinculado à instituição, afetem a respeitabilidade do policial e sejam suscetíveis de macular o prestígio da função policial que exerce;
- XIII - comercializar ou divulgar produtos, ou serviços, ou patrocinar postagens com intuito de obtenção de vantagem comercial, financeira ou eleitoral, de qualquer natureza, vinculando a postagem à Polícia Civil;
- XIV - permitir o acesso de pessoas estranhas ao quadro da Polícia Civil, para realizar gravações de imagens ou fotos, para uso em redes sociais, nas dependências de Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da unidade policial, e sem observar as regras descritas nesta Portaria.

Art. 7.º Deverão, ainda, os servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba:

- I - evitar comportamentos que indiquem autopromoção midiática ou busca de reconhecimento social para si, em razão da função exercida;



II - cuidar da segurança de acesso às suas contas, dos parâmetros de privacidade e do teor de suas publicações, de modo a não se expor a risco, pessoal ou virtual;

III - observar sempre o decoro e a discrição na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, tendo em mente a responsabilidade imposta pelo cargo.

Art. 8.º É recomendado aos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, por questões de segurança e em razão do risco e periculosidade inerentes à natureza específica da atividade policial, compreendendo que o uso das redes sociais deve ser feito de maneira cautelosa, preservando sua imagem e de seus familiares, evitar expor informações sobre rotina, local de residência, locais que costuma frequentar, bem como informações sensíveis sobre parentes.

Art. 9º. Os servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba que já possuírem perfis em redes sociais deverão adequá-los às exigências desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. O disposto nesta Portaria se aplica também aos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba afastados.

Art. 11. As vedações previstas nesta Portaria não se aplicam aos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba que exerçam mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à representação dos interesses dos associados e à defesa dos interesses dos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba em geral, da Polícia Civil ou da sociedade.

Art. 12. As Superintendências Regionais de Polícia Civil, a COORDEAM, a ACADEPOL, o IPC e as Delegacias Seccionais de Polícia Civil, com prévia autorização da Delegacia-Geral da Polícia Civil, poderão instituir redes sociais, observando o previsto nesta Portaria, para divulgação das ações desenvolvidas, devendo ainda fiscalizar o cumprimento da presente normativa no âmbito de suas respectivas circunscrições.

Parágrafo único. As páginas e redes sociais já existentes deverão se adequar à presente Portaria no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando formalmente sua continuidade à Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 13. A Academia de Polícia poderá incluir no programa dos cursos de formação inicial e continuada, visando a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos recursos humanos, conteúdos sobre o uso adequado de redes sociais por servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, bem como promover palestras e outras formas de capacitação.

Art. 14. A Utilização de e-mail funcional deve ser exclusivamente para a realização de atividades institucionais, guardando o decoro pessoal e agindo com urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

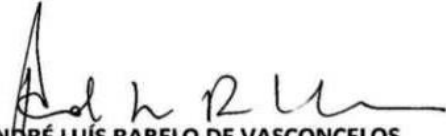
Art. 15. Caberá à Delegacia-Geral da Polícia Civil, observando-se o previsto nesta Portaria e em situações de interesse institucional, expedir as autorizações cabíveis, mediante solicitação do interessado, observada a cadeia hierárquica.

Art. 16. O descumprimento da presente Portaria importará na apuração disciplinar pelos atos praticados ou omitidos, sem prejuízo de apuração criminal quando couber.

Art. 17. As dúvidas que surjam na aplicação ou interpretação desta Portaria deverão ser encaminhadas formalmente para a Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. João Pessoa - PB, 27 de setembro de 2023.


ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS
Delegado-Geral de Polícia Civil



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Republicada no Diário Oficial nº 11129, de 04/Mar/2022.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - Republicação

(Aprovada pela Deliberação nº 78/2022, com as alterações introduzidas pela Deliberação nº 113/2022)

Institui a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público deve nortear a divulgação das informações dos órgãos da administração pública direta nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que os direitos e garantias fundamentais, como a preservação da honra, da intimidade, da vida privada, da imagem, da liberdade de expressão e do direito à informação devem ser respeitados pela Polícia Civil do Paraná;

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, bem como que cabe às autoridades públicas adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas (Arts. 25 e 26, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos, métodos e padrões de divulgação com o objetivo de preservar e fortalecer a imagem institucional;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a comunicação institucional e as inter-relações com os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO que dentro da estrutura da PCPR a Assessoria de Comunicação Social passa a ser o órgão responsável pela gestão centralizada da comunicação social e o relacionamento com a imprensa;

CONSIDERANDO que o uso particular das redes sociais e outros meios de comunicação pelos servidores da Polícia Civil do Paraná, quando trouxerem qualquer referência à Instituição em seu contexto, acabam por interferir diretamente na imagem e credibilidade institucionais e que, portanto, devam estar alinhadas com a identidade, princípios, valores e interesses da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Polícia Civil do Paraná o uso das redes sociais, com intuito de se evitar a utilização de símbolos, uniformes, materiais oficiais e conteúdos de investigações e operações policiais como forma de promoção pessoal ou para o exercício de atividade político partidária ou com o fim de obtenção de vantagens pessoais de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que as comunicações por aplicativos em ambientes coletivos (grupos), criam registros de conteúdo (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) automático que podem ser considerados atos constitutivos de informações, exposições, gerando efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil reprodução dessas informações de forma anônima, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, IV), e, nas hipóteses de irregularidades, traz sérios riscos e prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504, de setembro de 1997, ao estabelecer normas para as eleições, disciplina em seu art. 40 o seguinte: “o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR”;

CONSIDERANDO que são deveres dos servidores policiais civis o cumprimento das normas legais e regulamentares, a obediência às ordens superiores, bem como o conhecimento e a observância de todas as demais normas previstas na Lei Complementar nº 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Paraná.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Parágrafo único. Submetem-se à Política de Comunicação Social da PCPR todos os Policiais Cíveis ou servidores vinculados à PCPR, seus pronunciamentos, publicações ou manifestações, feitos por meio de qualquer tipo de mídia ou canal de comunicação, quando veiculadas informações, conteúdos ou imagens relacionadas a questões institucionais ou trabalhos policiais, bem como os casos de utilização ou exibição de símbolos, brasões, uniformes, materiais e prédios oficiais.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Paraná tem como objetivos:

- I - padronizar e uniformizar os procedimentos e ações de comunicação social no âmbito da PCPR;
- II - assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação e a execução das atividades de comunicação social na PCPR;
- III - preservar e fortalecer os valores, a imagem, a credibilidade, a tradição e a história da PCPR;
- IV - ampliar e potencializar a divulgação dos trabalhos realizados e serviços prestados pela PCPR;
- V - garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- VI - garantir o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;
- VII - garantir o tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;
- VIII - assegurar a prevalência do interesse público sobre o privado e o compromisso com a verdade e clareza da informação;
- IX - aprimorar a comunicação interna e externa, respectivamente entre a PCPR e seus servidores e entre a PCPR e os canais externos de comunicação;
- X - estabelecer comandos normativos com a finalidade de alinhar as condutas dos policiais civis e servidores vinculados à PCPR aos princípios e normas legais vigentes, dentre elas as previstas no Estatuto da Polícia Civil, que estabelece deveres, proibições e responsabilidades funcionais.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(ASCOM)

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 3º. A Assessoria de Imprensa passa a denominar-se Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), incorporando em sua nova estrutura as funções da Assessoria de Relações com a Comunidade, que deixa de existir.

Art. 4º. À Assessoria de Comunicação Social, subordinada diretamente ao Delegado-Geral, compete o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle, a organização e a orientação geral das atividades de comunicação social no âmbito da PCPR, bem como a execução direta de programas e projetos da área, devendo contemplar:

- I - o relacionamento com a imprensa e a sociedade;
- II - a comunicação interna direcionada aos servidores;
- III - a utilização de mídias sociais;
- IV - o marketing institucional;
- V - a identidade visual da Instituição;
- VI – a realização de eventos;
- VII - a prevenção e o contingenciamento de crises institucionais;
- VIII – a atuação coordenada com a Assessoria de Comunicação da SESP e com a Secretaria Estadual de Comunicação e Cultura, conforme Lei 19848/2019.

Seção I
Das Competências Específicas da ASCOM

Art. 5º. Compete à ASCOM:

- I - No relacionamento com a imprensa:
 - a) oferecer canais de recebimento de demandas oriundas de profissionais da imprensa, bem como produzir notas, respostas e conteúdos dirigidos a estes profissionais;
 - b) planejar e coordenar a divulgação de ações e operações policiais;
 - c) agendar, organizar e acompanhar entrevistas e coletivas concedidas por Autoridades Policiais oferecendo-lhes o necessário assessoramento;
 - d) prover, em parceria com a Escola Superior de Polícia Civil, treinamento aos servidores para o relacionamento com a imprensa;
 - e) acompanhar notícias relacionadas à segurança pública veiculadas na imprensa.
- II – No relacionamento com outras instituições e sociedade em geral:
 - a) assistir ao Delegado-Geral da PCPR, bem como a toda a Instituição, nos assuntos de comunicação social que digam respeito ao relacionamento da PCPR com órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada e sociedade em geral;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

b) relacionar-se com a Assessoria de Imprensa da Secretaria de Segurança Pública, visando divulgações compatíveis com os interesses da Pasta, bem como com os demais setores de comunicação social do Estado do Paraná;

c) interagir com setores congêneres de outros órgãos visando a organização da divulgação de ações conjuntas;

d) planejar e executar pesquisas de opinião acerca da qualidade dos serviços prestados pela PCPR;

e) planejar e executar ações de aproximação com a comunidade como forma de promover a integração polícia-sociedade;

f) promover campanhas informativas e de divulgação à comunidade sobre as atividades policiais e serviços prestados pela PCPR, bem como a orientação pública acerca de medidas básicas de segurança no cotidiano.

III - Na área de comunicação interna:

a) promover internamente a divulgação de legislação e de assuntos gerais de interesse do servidor policial civil;

b) criar e consolidar fluxos internos de comunicação que promovam a interação entre a direção da PCPR e os policiais civis de todas as carreiras, incluindo também, os servidores de cargos em comissão, terceirizados e estagiários, oportunizando a participação de todos com o objetivo de promover a realização pessoal e profissional de policiais e colaboradores;

c) promover ações voltadas para a valorização dos servidores com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a instituição, servidores ativos e inativos e intensificar o orgulho de pertencimento à PCPR;

d) conscientizar o público interno para o fato de que a imagem da PCPR se forma, também, a partir das posturas e dos comportamentos individuais de cada servidor, sendo cada um responsável por construir a boa imagem da instituição perante a sociedade;

e) internalizar no servidor a cultura de que a interação com o público interno e externo é de suma importância para a evolução da PCPR e que essas interações devem sempre ser pautadas pela ética e pelo profissionalismo;

f) manter o Delegado-Geral permanentemente informado sobre publicações, fatos ou posturas internas que possam repercutir negativamente sobre a imagem da Polícia Civil do Paraná.

IV – Na área de publicidade:

a) zelar pelo cumprimento das regras e adoção dos padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual da PCPR;

b) aprovar layout, grafismo, cores, dizeres e símbolos dos documentos, uniformes, coletes, viaturas, vestimentas, identidades funcionais, carteiras, prédios ou qualquer outro objeto, oficiais ou não, que representem ou façam alusão à PCPR;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

- c) diagramar produtos informativos e publicitários impressos;
- d) produzir layout para materiais institucionais impressos e digitais (logotipo, banners, cartazes, convites);
- e) promover a PCPR por meio de campanhas publicitárias, propagandas e desenvolver o marketing e endomarketing institucional;

V – Na área das mídias sociais:

- a) criar, administrar e controlar, com exclusividade, as mídias sociais das unidades policiais da PCPR;
- b) criar, editar, formatar e publicar conteúdos de mídia para as redes sociais oficiais da PCPR;
- c) avocar ou determinar extinção de perfil em mídia social criado por unidades policiais sem a autorização da ASCOM, bem como editar conteúdos que estejam em desacordo com o previsto nesta Resolução;
- d) planejar e executar ações de campanhas institucionais da PCPR em mídias sociais;
- e) monitorar e produzir relatórios referentes às interações registradas nas redes sociais;
- f) promover a interação das mídias sociais da PCPR com as de outras instituições e pessoas.

VI - Com relação aos sítios da PCPR na internet (websites):

- a) coordenar a produção de conteúdo para os websites da PCPR;
- b) aprovar ou vetar a publicação de novos conteúdos;
- c) alterar ou determinar alteração de conteúdo;
- d) solicitar a produção de conteúdo específico a outras unidades.

VII - Na área de fotografia e audiovisual:

- a) realizar registro fotográfico, em áudio e em vídeo de conteúdo relevante para a Instituição;
- b) produzir, selecionar, editar e tratar imagens fotográficas, áudio e vídeos;
- c) manter banco de imagens, áudios e vídeos.

VIII – Com relação aos eventos realizados pela PCPR:

- a) planejar e executar os eventos da PCPR, responsabilizando-se pela organização e cerimonial;
- b) coordenar a aquisição de materiais comemorativos e de brindes oferecidos pela Instituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 6º. Todo servidor, quando demandado, deverá fornecer à ASCOM os dados necessários para o exercício de suas competências, devendo as informações serem prestadas de maneira célere e com exatidão.

Art. 7º. A ASCOM deverá selecionar, capacitar e designar, um servidor efetivo e um suplente por Divisão e Subdivisão Policial para a execução descentralizada de suas atribuições, bem como poderá, ainda, conforme necessidade, oportunidade ou conveniência, proceder da mesma forma em relação a qualquer outra unidade da PCPR.

Parágrafo único. No exercício descentralizado das atividades de comunicação social, compete aos servidores designados pela ASCOM:

- a) atuar sob a coordenação e segundo as diretrizes e orientações definidas pela ASCOM;
- b) atender as solicitações da ASCOM relativas à comunicação social no âmbito da sua respectiva área de atuação;
- c) cumprir e fazer cumprir as atribuições e normas pertinentes à comunicação social;
- d) executar e solicitar a execução de atividades de comunicação social às suas respectivas unidades subordinadas;
- e) assessorar autoridades policiais em entrevistas à imprensa;
- f) produzir matérias jornalísticas;
- g) fotografar e filmar operações policiais, eventos e outras ações;
- h) gravar entrevistas de autoridades policiais em áudio e vídeo;
- i) sugerir a realização de campanhas temáticas e eventos com a comunidade;
- j) comunicar ao Assessor de Comunicação Social acerca de fatos que possam gerar crises institucionais;
- k) centralizar informações referentes a atuação das unidades policiais da sua respectiva área de atuação;
- l) manter contato com as entidades de serviços da comunidade, coletando críticas e sugestões referentes às atividades das suas unidades policiais subordinadas.

Art. 8º. A ASCOM deverá apresentar ao Delegado-Geral, até o dia 30 de outubro de cada exercício, o Plano de Comunicação Social para o ano subsequente.

Parágrafo único. A previsão de orçamento para custear as ações e atividades de comunicação social para o ano subsequente deverá ser estimada e apresentada até o dia 30 de julho do ano anterior.

Seção II

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Da Designação dos Servidores da ASCOM

Art. 9º. Na indicação do profissional/servidor para atuar na Assessoria de Comunicação Social, serão considerados os seguintes critérios:

- I - preferencialmente graduação na área de comunicação social;
- II - perfil para realização de atividades afetas à área de comunicação;
- III - preferencialmente, experiência em veículos de comunicação;
- IV - possuir aptidão para redação, fluência verbal, iniciativa e senso de organização;
- V - conhecimento da estrutura e atividades da Polícia Civil;
- VI - habilidade para o gerenciamento de redes e mídias sociais.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES POLICIAIS

Art. 10. Todas as ações/operações policiais deverão ser comunicadas à ASCOM pelo menos 24 horas antes da data da deflagração, via e-mail institucional ou aplicativo, e excepcionalmente via telefone, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma padronizada e uniforme, proporcionando atendimento igualitário e profissional a todos os meios de comunicação.

Parágrafo único. Na comunicação prévia da operação pela Unidade Policial e no trato das informações pela ASCOM deverão ser observados e garantidos o sigilo e a preservação de dados sensíveis, bem como daqueles cuja publicidade seja proibida por lei.

Art. 11. Na hipótese de atuação/ação/operação não programada, mas necessária em face de ocorrências inesperadas que demandem a pronta intervenção da PCPR, o Delegado coordenador do trabalho possui autonomia para atender e prestar esclarecimentos diretamente à imprensa no local dos fatos, devendo atentar-se, apenas, para a necessidade de pronunciar-se com cautela a fim de não comprometer a continuidade ou o sucesso das investigações.

Parágrafo único. Tratando-se de ocorrência grave ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso e/ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas, o Delegado responsável deverá cientificar imediatamente à ASCOM acerca do ocorrido, a fim de que esta possa orientá-lo e lhe dar o suporte necessário no que se refere à comunicação social e ao relacionamento com os órgãos de imprensa.

Art. 12. O fornecimento ou o encaminhamento, para a imprensa, de fotografias e vídeos produzidos pelas unidades da PCPR por ocasião da execução de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ações/operações policiais, programadas ou emergenciais/imediatas, dar-se-á apenas após a análise prévia e autorização da ASCOM ou de pessoa por ela credenciada e autorizada.

Art. 13. Na divulgação de operação conjunta/integrada deverá ser feita menção também às outras instituições que tenham colaborado para o sucesso do trabalho.

Art. 14. Visando garantir a segurança dos profissionais de imprensa, é vedado ao policial civil autorizar que representantes de veículos de comunicação não oficiais se integrem às equipes policiais para acompanhar, de perto, operações, ações ou diligências policiais.

Parágrafo único. Caso o representante da imprensa decida, por conta própria, acompanhar externamente a execução da operação/ação, o policial, ciente da presença desse profissional em local de risco, dentro do ambiente operacional, deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para que tal pessoa seja realocada para lugar seguro, de onde possa, com tranquilidade, exercer as suas prerrogativas profissionais.

CAPÍTULO IV DAS ENTREVISTAS

Art. 15. Toda entrevista terá por objetivo representar a Polícia Civil enquanto instituição pública, ficando estabelecido os seguintes critérios para representação da Instituição nos meios de comunicação:

I - o Delegado-Geral é o principal porta-voz da PCPR, substituindo-o, em sua ausência, o Delegado-Geral Adjunto ou, ainda, outro servidor por aqueles designado;

II - os Delegados de Polícia representam a Instituição nos meios de comunicação a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade.

§ 1º. O Delegado Divisional, Subdivisional e Chefe de Especializada poderá assumir pessoalmente a função de porta-voz ou designar dentre seus Delegados subordinados um único Delegado para exercer esta função, a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade.

§ 2º. Quando da concessão de entrevistas, as autoridades mencionadas neste artigo devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal, bem como, sempre que possível, posicionar-se à frente do banner padrão da Polícia Civil conforme disposto na Portaria Normativa nº 015/2021 (Manual de Identidade Visual PCPR).

Art. 16. É permitida a participação de servidores policiais em palestras, seminários ou mesas redondas, em canais de comunicação de qualquer natureza, envolvendo assuntos relacionados a sua esfera de atribuição, ressalvada a necessidade de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

autorização prévia do Delegado-Geral quando se tratar de assuntos referentes a planejamento e/ou gestão institucional da PCPR, indicadores de resultado ou índices estatísticos estaduais.

Seção I
Entrevistas sobre Gestão Institucional

Art. 17. As entrevistas sobre assuntos relacionados a planejamento e/ou gestão institucional, indicadores de resultado e/ou índices estatísticos estaduais competem privativamente ao Delegado-Geral.

Parágrafo único. O Delegado-Geral poderá autorizar que a atribuição prevista no caput deste artigo seja cumprida por outro servidor policial, principalmente quando envolver assuntos técnicos.

Seção II
Entrevistas sobre Ações e Operações Policiais

Art. 18. As entrevistas atinentes às ações e operações policiais são privativas da Autoridade Policial, observado o disposto no art. 15, desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial, de forma justificada, às demais carreiras policiais.

Art. 19. Compete à ASCOM ou a outro servidor da unidade policial por ela credenciado e autorizado, o agendamento e a organização de entrevistas referentes a ocorrências graves ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas, e aos Delegados chefes das Unidades ou a pessoa por ele designada o agendamento e a organização de entrevistas nos casos rotineiros de interesse meramente local.

Parágrafo único. O servidor policial, quando procurado diretamente pelo órgão de imprensa para se manifestar a respeito de ocorrências graves ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas deverá orientar o profissional de comunicação para que faça contato com o ASCOM ou com seu representante local ou com o Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver servidor credenciado pela ASCOM, para que estes assumam e organizem os atendimentos.

CAPÍTULO V
DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS CIVIS NAS
DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 20. Nas entrevistas e divulgações em geral de ações/operações e demais assuntos institucionais da PCPR deverão ser adotadas as seguintes condutas pelos policiais civis:

- I – abordagem técnica, isenta de opiniões ou conjecturas pessoais;
- II - utilização obrigatória do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas, logotipos, brasões e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais;
- III - é vedada a exposição de policiais, de unidades policiais, de equipamentos e de armamentos visando a autopromoção;
- IV - é vedada a divulgação de doutrinas de emprego, de capacidades e técnicas operacionais e de meios empregados nas investigações policiais e atividades de inteligência;
- V – é vedada a apresentação detalhada de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;
- VI – é vedada a utilização do material apreendido para desenhar o nome ou sigla da Polícia Civil ou seus símbolos;
- VII - é vedada a exposição de presos e a concessão de entrevistas por custodiados;
- VIII – é vedada a utilização dos símbolos e materiais da PCPR em qualquer tipo de campanha publicitária ou material com fins lucrativos;
- IX – é vedada a disponibilização de conteúdos de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre ações/operações policiais ou outras informações institucionais diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem a análise prévia e autorização expressa da ASCOM ou do servidor da unidade policial por ela credenciado ou do Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver representante da ASCOM;
- X – é vedado o acionamento direto da imprensa pelos policiais civis sem a comunicação prévia à ASCOM ou ao servidor da unidade policial por ela credenciado ou ao Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver representante da ASCOM;
- XI – a concessão de entrevistas por policial civil deverá observar os critérios de representação institucional, nos termos do art. 15, e demais diretrizes e mandamentos fixados por esta Resolução;
- XII – é vedado ao policial civil permitir o acesso da imprensa, para realizar gravações de imagens ou fotos, dentro das dependências de Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial.

CAPÍTULO VI
DAS REDES SOCIAIS

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 21. Entende-se por rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 22. A criação e a administração de páginas de unidades policiais em redes sociais da internet, canais de denúncia por aplicativos, blogs e correlatos (Facebook, Instagram, Twitter, Whatsapp, etc) compete privativamente à ASCOM, e sua utilização observará as seguintes diretrizes:

I - devem ser utilizados exclusivamente como ferramenta para divulgação da atividade policial realizada pelo respectivo departamento ou delegacia ou recebimento de informações de interesse policial;

II – suas publicações deverão seguir rigorosamente as diretrizes e orientações estabelecidas pela ASCOM;

III - o gestor local das páginas das unidades policiais nas mídias sociais e dos canais locais de denúncia será credenciado, treinado e designado pela ASCOM, a quem compete o acompanhamento e a orientação do seu trabalho;

IV - deverão ser utilizados na página da unidade policial do perfil somente os símbolos oficiais da Instituição, não se admitindo marcas, emblemas, brasões ou logotipos personalizados;

V - é vedado qualquer manifestação pessoal/opinativa, de cunho ideológico, político-partidário ou sindical;

VI - é vedada a publicação de imagens que identifiquem indivíduos presos em qualquer circunstância;

VII - é vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes, sejam vítimas ou infratores, ainda que de costas ou editadas, em observância à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - é vedada a publicação de imagens de vítimas.

CAPÍTULO VII
DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES EM REDES SOCIAIS E
CANAIS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Art. 23. Visando atender ao princípio da impessoalidade e cumprir o que preconiza o art. 37, §1º, da Constituição Federal, bem como ao disposto nesta Resolução, fica expressamente vedado aos policiais civis e servidores vinculados à PCPR:

I - usar de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais, viaturas, símbolos, ou quaisquer outros bens ou materiais de propriedade da Polícia Civil do Estado do Paraná em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

II – publicar, produzir ou ceder para uso em rádio, tv, sítios, páginas de redes sociais, canais, perfis particulares, blogs e correlatos, textos, imagens, vídeos, fotos, áudios ou qualquer outro tipo de conteúdo referente a operações/ações policiais, trabalho interno e externo de rotina da PCPR, com caráter depreciativo à Polícia Civil ou visando a obtenção de lucro, vantagem material ou imaterial ou com a finalidade de autopromoção midiática.

III - divulgar imagens de delegacias de polícia ou edifícios da Polícia Civil do Estado, ou o interior destas, ou de viaturas como plano de fundo ou, de qualquer modo, o emprego de bens de uso especial do Estado do Paraná em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral;

IV – registrar perfil pessoal em rede social usando endereço de e-mail funcional/institucional;

V - usar, em seus perfis particulares, elementos visuais ou textuais que possam induzir outros usuários a acreditar que se trata de perfil institucional;

VI - associar sua imagem profissional ou a imagem da sua unidade policial à marca de empresas ou de produtos comerciais;

VII - utilizar aplicativos de imagem e vídeo, com músicas, danças, dublagens, ou imitações popularmente conhecidas como memes, envolvendo a imagem da Polícia Civil;

VIII - compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações sabidamente falsas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá representar a prática de infrações disciplinares nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil), que além de dispor sobre a organização da Polícia Civil, também impõe deveres e vedações funcionais ao policial civil.

Art. 25. No caso de inobservância das regras fixadas nesta Resolução, o material irregular deverá ser encaminhado pela ASCOM à Corregedoria-Geral com vistas à apuração dos fatos.

§ 1º. Preliminarmente, a ASCOM encaminhará notificação orientativa e solicitatória ao Policial Civil ou servidor da PCPR, acompanhada do conteúdo questionado, para que no prazo de cinco (05) dias adote as providências necessárias solicitadas.

§ 2º. Ao se confirmar integralmente o atendimento da solicitação, será o procedimento arquivado internamente.

Art. 26. O disposto nesta Resolução aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja não remunerado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 27. Os Policiais Cíveis e Servidores, em especial os Delegados Divisionais, Subdivisionais e Chefes de Unidade, deverão cooperar para que a presente Resolução seja cumprida, devendo proceder o encaminhamento à ASCOM, pela via hierárquica competente, das irregularidades identificadas.

Art. 28. Os Delegados Divisionais e Subdivisionais deverão indicar à ASCOM no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Resolução, o nome, o cargo, a unidade de lotação e o telefone de contato de 02 (dois) servidores (titular e suplente), que serão treinados e credenciados pela ASCOM para o exercício descentralizado das atividades de comunicação social no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, a fim de que seja cumprido o disposto no art. 7º, desta Resolução.

Parágrafo único. Enquanto as estruturas descentralizadas de atendimento da ASCOM não estiverem em pleno funcionamento, ou nas localidades onde ela não existir, o chefe da Unidade ou o servidor por ele designado mantém a autonomia para direcionar o atendimento à imprensa, observadas as diretrizes e regras fixadas por essa Resolução, a fim de que os pronunciamentos, publicações ou postagens ocorram de forma equilibrada e sem abusos.

Art. 29. As unidades policiais que já possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, canais de denúncia, blogs e correlatos poderão mantê-los em funcionamento, realizando os ajustes necessários para adequá-los aos termos dessa Resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Parágrafo único. Referidas Unidades deverão enviar à ASCOM, no prazo de 15 dias, os endereços das páginas e os números dos canais de denúncia, bem como o nome, o cargo e o telefone de contato do gestor local, para fins de coordenação e orientação.

Art. 30. Os Policiais Cíveis e demais servidores da PCPR que possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, blogs particulares e correlatos, deverão adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. A Escola Superior de Polícia Civil deverá promover palestras e outras formas de capacitação, bem como inserir nos programas dos cursos de formação, conteúdos sobre publicidade, identidade e imagem institucional, uso de redes sociais, interação com a imprensa e temas afins relacionados à área de comunicação social.

Art. 32. A utilização para fins particulares de informações referentes a trabalhos, à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PCPR depende de autorização expressa do Conselho da Polícia Civil.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pela Assessoria de Comunicação Social em conjunto com a Delegacia-Geral.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CURITIBA, 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI



PORTARIA GAB/PCPE 074 de 25 de março de 2022.

Define e normatiza a Comunicação Social no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

O Chefe de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de comunicação da Polícia Civil do Estado de Pernambuco através de orientações e recomendações, buscando promover a padronização da comunicação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de um padrão de relacionamento pautado no respeito, transparência, equidade e responsabilidade com todos os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos e métodos de uso e divulgações nas mídias e redes sociais das ações desenvolvidas pela Polícia Civil e sua repercussão, objetivando o fortalecimento da imagem da instituição policial e de seus servidores;

CONSIDERANDO que são deveres do policial civil: lealdade à sua instituição; proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial; não utilizar, para fins particulares, qualquer que seja o pretexto, material pertencente ao Estado; não tecer comentários que possam gerar descrédito na função policial; valer-se do cargo para o fim, velado ou ostensivo, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou terceiro; não exhibir desnecessariamente arma ou distintivo, todas condutas tipificadas como transgressões disciplinares no Estatuto da Polícia Civil (Lei Estadual nº 6.425/1972);

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, nomeclatura dada pela Lei Estadual nº 15.212/2013, subordinada ao Gabinete do Subchefe de Polícia, criada pelo Decreto Estadual nº 35.305/2010, está inserida na estrutura organizacional da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a ASCOM dispõe de estrutura especializada na coleta de informações a serem divulgadas para os meios de comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º Definir e normatizar os Serviços de Comunicação Social no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º A política de comunicação social da Polícia Civil tem por finalidade traduzir o conjunto de comandos estratégicos e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução das atividades de comunicação social.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social, responsável pelas ações de comunicação social da Polícia Civil de Pernambuco, deverá orientar as linhas gerais das atividades técnicas e administrativas que viabilizem a unidade com as políticas públicas de segurança, a coesão orgânica, a excelência e a eficiência dos serviços prestados, a uniformidade dos procedimentos administrativos da área, bem como a adoção de um padrão de comportamento ético que resguarde e promova, em primeiro plano, a imagem da Polícia Civil de Pernambuco.

Art. 4º A política de comunicação social será implementada em consonância com fundamentos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria e com a legislação vigente, buscando instituir um sistema estruturado e organizado.

Art. 5º A função principal da comunicação social e das atividades a ela relacionadas, direta ou indiretamente, em termos administrativos e operacionais, compreenderão os campos de atuação nas áreas de assessoria de imprensa, relações públicas e publicidade.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Art. 6º A política de comunicação social da Polícia Civil de Pernambuco será regida pelos seguintes fundamentos:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- III. vedação da antecipação de atribuição de culpa prevista pelo artigo 38 da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).
- IV. difusão de informações de interesse público, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possam vir a prejudicar as atividades de investigação ou inteligência policial;
- V. divulgação dos serviços prestados pela Polícia Civil, com prevalência daqueles com finalidades preventivas, informativas, educativas e culturais;
- VI. ampla divulgação dos serviços prestados pela instituição, resguardando o sigilo legal e judicial;
- VII. tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;
- VIII. promoção da imagem institucional, afastando-se a prevalência de qualquer unidade ou servidor;
- IX. valorização da tradição, da história e dos símbolos da Polícia Civil de Pernambuco.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da política de comunicação social da Polícia Civil de Pernambuco:

- I. padronizar e unificar as atividades de comunicação social;
- II. divulgar as ações de prevenção da violência e do combate à criminalidade;

- III. divulgar as ações e operações da Polícia Civil;
- IV. intensificar a comunicação interna, buscando a integração de todos os setores;
- V. qualificar e aperfeiçoar os profissionais da área de comunicação social;
- VI. unificar a imagem da Polícia Civil, utilizando-se primordialmente do símbolo institucional para identificar todo e qualquer material operacional ou promocional, incluindo as vestimentas utilizadas pelos policiais, conforme Manual de Identidade Visual a ser publicado em regramento interno próprio.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social é subordinada diretamente à Subchefia de Polícia Civil, sendo responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, organização e orientação geral sobre assuntos referentes aos serviços de comunicação social, notadamente os relacionados às atividades de assessoria de imprensa, relações públicas e publicidade.

Art. 9º Na indicação do profissional/servidor para atuar na Assessoria de Comunicação Social, serão considerados os seguintes critérios:

- I. graduação em comunicação social, preferencialmente;
- II. perfil para a realização de atividades afetas à área de comunicação;
- III. experiência em veículos de comunicação, preferencialmente;
- IV. aptidão para redação, fluência verbal, iniciativa, raciocínio rápido e senso de organização;
- V. habilidade para acessar as plataformas das diversas mídias sociais.

Art. 10 - O serviço de comunicação social desenvolvido pela Polícia Civil será implementado através de ações com enfoque na natureza institucional e terá como objetivo o desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área de comunicação social, desempenhadas nas esferas de assessoria de imprensa, relações públicas e publicidade.

§1º A Assessoria de Comunicação Social será responsável por divulgar, cumprir e orientar acerca das normas que fundamentam a política de comunicação social da Polícia Civil e, em especial, as regras de conduta para a divulgação das atividades da instituição.

§2º A Assessoria de Comunicação Social deverá desempenhar suas atividades de forma integrada com as ações desenvolvidas pelo Centro Integrado de Comunicação da Secretaria de Defesa Social e os órgãos de Imprensa, Publicidade, Eventos e Cerimonial do Governo do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 11 A assessoria de imprensa abrangerá todas as atividades de contato com a imprensa em todas as mídias e formatos sobre assuntos relacionados à Polícia Civil, objetivando divulgar ações da instituição e atender às demandas dos veículos de comunicação.

§ 1º As ações, operações policiais e demais eventos relacionados à atividade policial deverão ser comunicados com a maior brevidade possível, resguardada a conveniência da investigação, à Assessoria de Comunicação Social, a quem caberá, exclusivamente, a divulgação dos fatos.

Art. 12 A assessoria de imprensa compreende as seguintes atribuições:

I. recepção de informações visando à elaboração de matérias e postagens para a publicação nas mídias oficiais da Polícia Civil (site e redes sociais);

II. acompanhamento de operações policiais de repercussão, quando necessário;

III. manutenção e catalogação do acervo de vídeos, áudios, fotos e demais mídias, relacionado às atividades da Polícia Civil;

IV. produção e envio de notas oficiais e textos jornalísticos para os meios de comunicação sobre as ações desenvolvidas e assuntos relacionados à Polícia Civil;

V. atualização e gerenciamento das matérias publicadas no site institucional, na intranet e nas redes sociais da Polícia Civil;

VI. divulgação sistemática das ações e de eventos em que a Polícia Civil se fizer presente, visando a estreitar a sua aproximação com a sociedade;

VII. recepção e atendimento às demandas da imprensa, seja por meio eletrônico, telefone ou contato direto;

VIII. assessoramento e apoio às entrevistas concedidas por integrantes da Polícia Civil;

IX. produção de conteúdo audiovisual para divulgação das ações desenvolvidas pela corporação;

X. organização e atualização constante da relação dos veículos de comunicação, incluindo nomes de diretores, editores, repórteres e pauteiros, com os respectivos endereços, números de telefones e e-mail;

Art. 13 Os dados enviados à Assessoria de Comunicação Social para divulgação das ações/operações deverão conter pelo menos as seguintes informações, sem prejuízo de outras julgadas importantes:

I. a designação da diretoria, departamento, setor ou delegacia responsável pela ação, bem como de outras unidades policiais ou instituições envolvidas;

II. data e local da ação/operação;

III. espécie da ação/operação (operações de repressão qualificada, cumprimento de mandados, prisão em flagrante, ações sociais, entre outros);

IV. breve histórico da ação/operação;

V. número de prisões efetuadas, sexo e idade dos envolvidos;

VI. antecedentes criminais dos envolvidos, caso existentes;

VII. objetos, bens ou valores apreendidos, de forma detalhada.

Art. 14 As imagens enviadas para a divulgação devem respeitar a identidade visual da Polícia Civil e se dará da seguinte forma:

I. os vídeos devem ser produzidos na posição horizontal;

II. quando as fotografias e vídeos forem produzidos no interior das sedes das unidades policiais, deve ser utilizado o banner padrão da Polícia Civil;

III. É vedada a divulgação da imagem de investigado ou preso, exceto em caso de autorização judicial.

Art. 15 As divulgações de ações/operações nos formatos de coletivas, presenciais ou virtuais, deverão ser organizadas pela Assessoria de Comunicação Social da Polícia Civil.

Parágrafo único. As informações que serão divulgadas devem ser repassadas antecipadamente à Assessoria de Comunicação Social, que articulará com os diversos órgãos de imprensa a melhor oportunidade para realização de coletivas ou entrevistas, evitando que dois ou mais eventos ocorram na mesma data e horário.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 16 As atividades de relações públicas objetivam estabelecer e manter o bom relacionamento entre os servidores e a sua instituição e entre estes e a sociedade, compreendendo a necessidade de:

- I. divulgar as ações integradoras de cunho esportivo e educacional;
- II. organizar e atualizar calendário com as datas comemorativas e de relevância para a promoção de ações da Polícia Civil;
- III. divulgar as ações que visem estimular atividades de relação interpessoal dos servidores da instituição;
- IV. padronizar o desenvolvimento das solenidades de posse; inaugurações; formaturas; outorgas de medalhas; condecorações e outros eventos realizados pela Polícia Civil;
- V. planejar, coordenar e executar todas as cerimônias da Polícia Civil em que o Chefe de Polícia estiver presente – em parceria com os órgãos e unidades envolvidas, bem como orientar a organização das demais solenidades públicas no âmbito da Polícia Civil;
- VI. produzir, com exclusividade, convites para solenidades oficiais.

Art. 17 Faixas, banners, folders, cartazes, artes digitais, para divulgação externa, alusivas a eventos ou ações sociais, deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação Social, para análise e autorização.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Art. 18 As atividades relacionadas à publicidade objetivam divulgar e fortalecer a imagem da Polícia Civil, compreendendo as seguintes atividades:

- I. planejamento e execução de campanhas institucionais de divulgação da Polícia Civil;
- II. administração das páginas da Polícia Civil nas mídias sociais;
- III. gestão para execução de serviços de editoria gráfica, filmagens, fotografias e outros meios de mídia, necessários à complementação das tarefas da Assessoria de Comunicação Social;
- IV. produção de cartazes, folders e banners de uso específico e geral.

CAPÍTULO V

DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 19 São perfis oficiais da Polícia Civil de Pernambuco nas redes sociais:

I. Instagram: www.instagram.com/policiacivildepernambuco;

II. Facebook: www.facebook.com/policiacivildepernambuco;

III. Youtube: www.youtube.com/user/PEPoliciaCivil .

Art.20 As páginas de unidades policiais em redes sociais, tais como Facebook, Instagram, Youtube, etc., devem ser utilizadas exclusivamente como ferramentas para divulgação das atividades de natureza policial por elas realizadas, observando-se as seguintes diretrizes:

I. somente poderão existir perfis em redes sociais, além dos oficiais da Polícia Civil, desde que previamente autorizados pela Chefia de Polícia, mediante portaria;

II. o gestor local das páginas das unidades policiais nas mídias sociais deverá ter o perfil profissional conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 8º desta portaria;

III. deverão ser utilizados na página do perfil os símbolos oficiais da Polícia Civil, não se admitindo o uso exclusivo de emblemas ou logos personalizados, que poderão ser utilizados, desde que previamente autorizados pela Chefia de Polícia;

IV. é vedada qualquer manifestação pessoal/opinativa, de cunho ideológico, político-partidário ou sindical;

V. é vedada a publicação de imagens que identifiquem indivíduos presos em situação vexatória;

VI. é vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes infratores, ainda que de costas ou editadas, em observância à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII. é vedada a publicação de imagens de vítimas e testemunhas, salvo se expressamente autorizada.

Parágrafo Único. A autorização de divulgação aqui prevista não desobriga o cumprimento da regra estipulada no artigo 15 desta portaria.

CAPÍTULO VI

DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES EM MÍDIAS SOCIAIS

Art. 21 É vedado o uso de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais ou quaisquer símbolos da Polícia Civil de Pernambuco em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral, com o objetivo de obter proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função policial.

Art. 22 É vedada aos policiais civis a divulgação de imagens do interior de unidades da Polícia Civil de Pernambuco, bem como de viaturas como plano de fundo ou, de qualquer modo, com o emprego de bens do uso especial do Estado do Pernambuco em postagens de natureza pessoal.

Art. 23 É vedada aos policiais civis a associação de sua imagem profissional à marca de empresas, e mercadorias e serviços.

CAPÍTULO VII

DO PORTA-VOZ

Art. 24 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a representação da instituição nos meios de comunicação:

I. o Chefe de Polícia será o principal porta-voz da Polícia Civil e, em sua ausência, o Subchefe de Polícia o substituirá;

II. os Diretores, Delegados Seccionais, Chefes de Departamento e Delegados de Polícia podem assumir a condição de porta-vozes, manifestando-se a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação, desde que devidamente autorizados pela Chefia de Polícia Civil.

III. o Chefe de Polícia pode indicar técnicos capacitados que tenham domínio do assunto a ser tratado para assumir a posição de porta-vozes.

Parágrafo único. Quando da concessão de entrevistas os porta-vozes devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS CIVIS NAS DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 25 Em consonância com as diretrizes de Comunicação Social da Polícia Civil, previstas nesta portaria, devem ser adotadas pela instituição e por todos os policiais civis as seguintes condutas na divulgação de ações/operações, eventos e campanhas:

I. abordagem isenta de colocações preconceituosas de qualquer natureza;

II. a divulgação de quaisquer informações devem ser feitas, preferencialmente, pelo titular da unidade policial ou representante designado, e sempre que possível previamente informada à Assessoria de Comunicação Social.

III. na apresentação de material apreendido, deve-se evitar a atribuição de estimativa de valores, bem como a utilização do material para representar o nome ou a sigla da Polícia Civil, ou seus símbolos;

IV. fica vedada a apresentação de documentos arrecadados ou apreendidos que possibilitem a identificação de pessoas investigadas;

V. vedação da concessão de entrevistas por custodiados;

VI. proibição da divulgação dos meios empregados na investigação policial;

VII. a participação de policiais civis em seminários, palestras, mesas redondas e similares, representando a Polícia Civil de Pernambuco, deverá ser previamente autorizada pela Chefia de Polícia;

VIII. utilização do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais, salvo as autorizadas pelo Chefe de Polícia;

IX. vedação da utilização dos símbolos da Polícia Civil de Pernambuco em qualquer tipo de campanha publicitária com fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A inobservância do conteúdo dos artigos antecedentes implicará a apuração preliminar de possível transgressão disciplinar através de sindicância administrativa, para posterior remessa, se for o caso, à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Polícia.

Art. 27 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho

Chefe de Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **NEHEMIAS FALCAO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, em 25/03/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22702400** e o código CRC **019BE11C**.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 487, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: (81)3184-3805



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 53/2021/PC-PI

Regulamenta o uso das redes sociais no âmbito
da Polícia Civil do Piauí.

LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade uniformizar as ações e políticas de comunicação institucional, respeitando os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 28-DG/AN/2020, que dispõe sobre a gestão da Comunicação Social no âmbito da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a divulgação das ações policiais civis, respeitando a técnica própria da Comunicação Social, bem como evitar ruídos com os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO a padronização nacional das políticas de Comunicação no âmbito das polícias civis e fiel obediência à nova identidade visual da Polícia Civil do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que cada Unidade Policial possua apenas um perfil em rede social, seguindo rigorosamente os critérios a seguir:

- Cada Unidade Policial deverá ter apenas um responsável por alimentar as

publicações nas redes sociais, o(a) qual deverá ser policial civil de carreira;

- As redes sociais das Unidades Policiais deverão acompanhar apenas perfis institucionais com matéria pertinente;
- As publicações nas redes sociais devem sempre mencionar primeiramente o nome da instituição, a exemplo: “A Polícia Civil, por meio da Delegacia de...”;
- As publicações devem seguir a padronização visual da Polícia Civil e os ditames da Portaria Normativa nº 28-DG/AN/2020;
- Em todas as publicações deverá haver a marcação do perfil oficial da Polícia Civil (@policiacivil_piaui).

Art. 2º. Todas as unidades policiais deverão informar para a Assessoria de Comunicação- ASCOM, via SEI, no prazo de 48 horas, o nome do responsável por gerir a rede social de acordo com o art. 1º, I desta Portaria.

Art. 3º. Revogar todas as disposições contrárias a esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 24/08/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2210928** e o código CRC **E824ED57**.

Resolução Nº 148, de 11 de julho de 2024

TRANSFERÊNCIA “EX OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 054/2022-CG/PMRN, de 27 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.231, de 28 de julho de 2022, transcrita no BG Nº 138, de 28 de julho de 2022; e tendo em vista o Parecer Nº 1171/2023 - SJur/PMRN, e o parecer jurídico 108, de 19 de fevereiro de 2024, constante no Processo SEI Nº 01510340.000125/2023-03: CONSIDERANDO que a policial militar foi incluída na Corporação no dia 25 de fevereiro de 1995, contando com tempo de efetivo serviço de 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 14 de agosto de 2023; CONSIDERANDO 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada, referente ao 1º e 2º decênios, que contada em dobro corresponde a 02 (dois) anos para averbação quando da passagem a inatividade, conforme a Certidão de Tempo de Serviço-DP/ Arquivo; CONSIDERANDO que a militar foi promovida a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 21 de abril de 2016, conforme a Portaria Nº 0050/2016-DP/CPP, de 22 de abril de 2016, publicada no BG Nº 078, de 29 de abril de 2016; CONSIDERANDO a Portaria Nº 4783, de 19 de setembro de 2023, publicada no BG Nº 174, de 19 de setembro de 2023, de Transferência, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço em 31 de agosto de 2023, sendo AGREGADA a contar de 1º de setembro de 2023, de acordo com a Portaria 4783 acima referenciada; CONSIDERANDO os Despachos do Gabinete do Comandante Geral, datado de 09 de julho de 2024 e da Procuradoria Geral do Estado/PGE, de 05 de julho de 2024 que acolheram o Parecer Nº 1171/2023 – Sjur/PMRN, de 17 de novembro de 2023 e o parecer jurídico 108, de 19 de fevereiro de 2024, insertos no Processo-SEI Nº 01510340.000125/2023-03; RESOLVE:

- Transferir, ex officio, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado a SUBTENENTE PM Nº 1995.0012 - ELIZIANE BATISTA GOMES, matrícula Nº 113.754-9, do Quadro de Praças da Saúde/QPS, desta Corporação, filho de Aderbal Batista Gomes e Elisama Batista Gomes, em conformidade com os artigos 65, §3º; 90, inciso II; artigo 92, XII; artigo 124 e 125, inciso III, § 1º da Lei Nº 4.630/1976 e por fim; artigo 24 da LCE 692/2021, por contar com mais de 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de “Anos de Serviço” (Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais, 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de efetivo serviço, somando-se a 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada, que contadas em dobro correspondem a 02 (dois) anos para averbação quando da passagem a inatividade, cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, de acordo com o (art. 24, II da LCE 692/2021); como consta na Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 14 de agosto de 2023. Remunerada por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
- Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2023, dia seguinte que a militar completou mais de 30 (trinta) anos de serviço, uma vez que, já possuía 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM.
- Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
- Solicitar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
- Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
- Encaminhar a DTIC para suspensão ao acesso ao SEI.
- Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS. Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 11 de julho de 2024. Eduardo Franco Correia Cruz – Ten Cel PM DIRETOR DE PESSOAL

Por Ordem:
Sylmara Carvalho de Almeida - Ten Cel PM
SUBDIRETORA DE PESSOAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 017/2024-GDG/PCRN, DE 9 DE JULHO DE 2024

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos III e XVII, da Lei Complementar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 26, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005, CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar serviços administrativos no âmbito da Polícia Civil/RN, com a finalidade de assegurar maior celeridade na tramitação dos respectivos procedimentos e decisões; CONSIDERANDO que a descentralização de serviços constitui um princípio aplicável ao processo de modernização administrativa, em que a outorga de competência não acarreta prejuízo à unidade de comando ou alcance de controle dos atos praticados em decorrência de delegação de poderes, visto que todos os atos devem observar a legislação pertinente; CONSIDERANDO que a delegação de competência viabiliza a otimização dos serviços, e que o art. 37, caput, da Constituição Federal elege entre os princípios basilares da Administração Pública a eficiência; CONSIDERANDO a delegação de competência para a prática de atos administrativos especificados na Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 15.367, de 14/02/2023, e alterações posteriores (Processo nº 11910249.000001/2023-72), RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica delegada competência aos seguintes Delegados de Polícia Civil: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS, matrícula nº 170.519-9, Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN); MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 170.460-5, Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN); MÁRCIO SILVA LEMOS, matrícula nº 207.073-1, Diretor da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP); HELENA CRISTINA AGUIAR DE PAULA, matrícula nº 207.148-7, Diretora do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV); KARLA VIVIANE DE SOUSA RÊGO, matrícula nº 207.294-7, Diretora do Departamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD); JOACIR LUCENA DA ROCHA, matrícula nº 219.896-7, Diretor da Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR); RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 219.902-5, Diretor da Diretoria Administrativa; e LICURGO NUNES NETO, matrícula nº 219.897-5, Diretor do Departamento de Inteligência Policial (DIP); para, sem prejuízo de suas atribuições, nos termos da legislação pertinente, praticar, nos limites interno de suas áreas de abrangência, com o respectivo exame e decisão, os seguintes atos:

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 3º-A, na Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08 de fevereiro de 2023:

“Art. 3º-A Fica delegada competência ao Delegado de Polícia Civil RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 219.902-5, Diretor da Diretoria Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, nos termos da legislação pertinente, praticar atos relativos à administração dos bens utilizados pela Polícia Civil, de sua propriedade ou não, com o respectivo exame e decisão, conforme especificado a seguir:

I - indicação ou designação de servidores para treinamentos/cursos, a serem realizados no Estado do RN, sem implicação financeira, relativos a matérias de competência dos setores vinculados à citada Diretoria;

II - atuar nos procedimentos administrativos que tratam de infração de trânsito, de colisão de viaturas, quando na ocorrência envolver veículos utilizados em serviço pela Polícia Civil/RN;

III - instrução de processos, inclusive com a devida manifestação, relativos a doação ou cessão de uso de bens, inclusive imóveis, por outros órgãos ou entidades sem fins lucrativos, objetivam cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público, expedindo a correspondente declaração de afetação, quando for o caso;

IV - procedimento de solicitação de materiais e realização de serviços, quando disponíveis em contratos vigentes firmados pela Polícia Civil do RN; e

V - atendimento de notificação, auto de infração e auto de embargo efetuados em ocorrência de fiscalizações em imóveis de propriedade ou utilizado pela Polícia Civil/RN.”

Art. 3º Fica revogada a alínea “i”, do inciso III, art. 1º, da Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 018/2024-GDG/PCRN, DE 10 DE JULHO DE 2024

Disciplina a política de uso do fardamento de que trata o art. 100, § 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 33.627, de 23 de maio de 2024, e dá outras providências.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV e XVII do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, e do art. 8º do Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, e, ainda, do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 33.627, de 23 de maio de 2024, CONSIDERANDO o disposto no art. 100, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Estatuto da Polícia Civil, inserido pela Lei Complementar nº 752, de 29 de abril de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes quanto ao uso do fardamento operacional da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a identificação dos policiais civis em operações, ações ostensivas e demais situações em que o fardamento operacional seja exigido; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a identidade visual da Polícia Civil do Estado, a uniformidade e a consistência visual entre os policiais civis, instituída pelo Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN); CONSIDERANDO que o fardamento constitui equipamento de proteção individual, devido à diversidade de locais, ambientes hostis e inóspitos, bem como os riscos inerentes à atividade policial, sobretudo quando em ações ostensivas; CONSIDERANDO a necessidade de pronta e imediata identificação pelo público em geral dos policiais civis em serviço; CONSIDERANDO o caráter especial e a natureza sensível do fardamento da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, o que torna imprescindível definir diretrizes para o seu uso, conservação e descarte; RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina a política de uso do fardamento pelos policiais civis no exercício das atividades do cargo.

Art. 2º O fardamento da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte é o uniforme policial completo, previsto no ANEXO II do Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, que instituiu o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O uso de distintivo e do fardamento em desconformidade com o previsto no Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019, e nesta portaria, caracteriza descumprimento de dever funcional, a teor do previsto no art. 177 da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II
DO USO DO FARDAMENTO

Art. 4º É obrigatória a utilização de fardamento completo, visando à imediata identificação dos policiais civis em:

I – operações policiais, notadamente no cumprimento de mandados de busca e apreensão;

II - ações ostensivas;

III - atividades externas;

IV - delegacias de plantão;

V – instruções operacionais, demais diligências e situações em que o fardamento operacional seja exigido para a adequada caracterização do policial civil; e

VI – quando houver determinação do chefe imediato.

§ 1º Considera-se uniforme policial padrão completo, na cor preta, composto por camiseta (dos tipos gola circular fechada ou gola polo) ou gandola/combat shirts, calça tática e botas táticas/coturnos.

§ 2º Considera-se que o uniforme policial de operações especiais completo possui a mesma composição do uniforme previsto no parágrafo primeiro, sendo, entretanto, na cor camuflado “multicam”.

§ 3º O uniforme de operações especiais deve ser utilizado exclusivamente por policiais civis da Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR).

§ 4º É facultado o uso das demais peças (uniforme de educação física, uniforme da ACADEPOL, moletom, jaqueta, casaco, boné, uniforme administrativo) previstas na seção uniformes do Manual de Identidade Visual constante no Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019 pelo policial civil, desde que, caso opte pelo uso, siga estritamente a padronização estabelecida.

Art. 5º Não são reconhecidos como fardamento e não fazem parte do padrão da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte quaisquer uniformes, distintivos ou insígnias, que não atendam ao estabelecido no Manual de Identidade Visual constante no Decreto nº 29.185, de 1º de outubro de 2019.

Art. 6º Nas atividades de caráter eminentemente investigativo que reclamem forma de execução descaracterizada ou em diligências que requeiram discrição para evitar a exposição a risco de testemunhas ou vítimas, ficam os policiais civis envolvidos, até o término da ação, dispensados do uso do fardamento, prevalecendo o emprego de traje específico que, pelas suas características, não frustre o objetivo legal da ação.

Art. 7º O policial civil deve manter sobriedade, discrição e seriedade, sendo vedado o uso sobreposto aos uniformes operacionais de adereços e acessórios similares incompatíveis com a dignidade da função.

Art. 8º É dever funcional do policial civil a boa apresentação pessoal, devendo cuidar da boa conservação do fardamento, sendo vedado o uso de itens rasgados, sujos, desbotados, manchados, amassados, ou com brasão institucional desatualizado, dentre outras alterações que comprometam a imagem pessoal do policial civil e da instituição.

Art. 9º Ressalvadas as situações previstas no art. 4º desta portaria, os policiais civis, quando no exercício da função ou em razão dela, deverão fazer uso de vestimentas guardando sobriedade e seriedade compatíveis com a dignidade da função, cabendo aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia utilizar traje social condizente com o decoro do cargo essencial e exclusivo de Estado.

Art. 10. O fardamento de que trata a presente portaria constitui prerrogativa exclusiva dos policiais civis no efetivo exercício das atividades do cargo.

Art. 11. Durante operações policiais, o policial civil utilizará, além do fardamento completo, equipamentos adequados, nas cores preta (para uniforme padrão) ou multicam (para uniforme de operações especiais), tais como coldres, porta-carregadores e porta-algemas.

Art. 12. Optando pelo uso de capa de colete modular, deve-se utilizar, nas costas e na parte frontal, um patch com o nome “Polícia Civil”, e do lado do peito esquerdo, um patch do brasão da Polícia Civil, de acordo com o modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO III
GUARDA E DESCARTE

Art. 13. A guarda do uniforme é dever do policial civil, que deve tomar todas as cautelas de modo a evitar extravio ou subtração, sendo vedada a entrega à pessoa não integrante dos quadros da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Nos casos de extravio ou subtração, o policial civil procederá de imediato ao registro do fato mediante boletim de ocorrência, bem como comunicará ao Departamento ao qual pertence, mediante processo SEI.

Art. 14. Nos casos de deterioração ou inservibilidade de peças do fardamento em que constem insígnia, brasão, bandeira e demais elementos distintivos, o policial civil deverá proceder diretamente à destruição das peças.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2024.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral da Polícia Civil/RN

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2024-ACADEPOL-PCRN

A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Policiais Civis/RN, consoante Anexo único deste Edital, para participarem da “Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade”, com 08 (oito) horas aula, a ser realizado no dia 17 de julho de 2024, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. A capacitação acontecerá no Laboratório de Informática da ACADEPOL, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN, conforme data e horário especificados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Natal, 11 de julho de 2024.

Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2024-ACADEPOL/PCRN

-Curso: Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade

-Turma: Única

-Dia: 17/07/2024

-Horário: 08h às 12h e 14h às 18h

-Local das aulas: Laboratório de Informática ACADEPOL - Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN.

Nº	NOME/SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
01	Alysson Barbosa Assis	DPC	65ª DP Pedro Velho
02	Andes Cavalcanti Freire	EPC	66ª DP Santo Antônio
03	Camilla Albuquerque Gonçalves	EPC	64ª DP Pedro Velho
04	Carlos Vinicius de Souza Menezes	APC	66ª DP Santo Antônio
05	Cristiano Zadrozny Gouveia da Costa	DPC	90ªDP São Bento do Norte
06	Cristóvão Célio de Magalhães	APC	104ª DP Canguaretama
07	Erinaldo Rufino da Costa	APC	65ª DP Pedro Velho
08	Filipe Guedes de Oliveira Lima	DPC	89ª DP São Miguel do Gostoso
09	Gustavo Moura Catanhede	APC	101ª DP Goianinha
10	Isabelita Michelline Sales de Melo Casado	EPC	88ª DP Touros
11	Jaime Luiz Groff Junior	DPC	88ª DP Touros
12	Jefferson Costa de Freitas	APC	66ª DP Santo Antônio
13	João Carlos Andrade Eneas	EPC	101ª DP Goianinha
14	José Carlos de Oliveira	DPC	104ª DP Canguaretama
15	Juliana Pereira de Macedo	EPC	69ª DP São José do Campestre
16	Julio Antonio Rocha	DPC	3ª DP Natal
17	Lucas Câmara do Vale	EPC	85ª DP João Câmara
18	Luciano Augusto Pereira	DPC	85ª DP João Câmara
19	Luiz Alberto Bezerra Emerenciano	EPC	90ª DP São Bento do Norte
20	Marcelo de Sousa Farias	APC	65ª DP Pedro Velho
21	Márcia Filgueira Guedes Nunes	EPC	81ª DP Tangará
22	Tadeu Peixoto de Oliveira	EPC	80ª DP Santa Cruz
23	Thyago Batista de Lima	DPC	66ª DP Santo Antônio

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Natal, 11 de julho de 2024.

Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 032/2024-ACADEPOL/PCRN.

Natal/RN, 11 de julho de 2024.

A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a “Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade”, com 08 (oito) horas aula, a ser realizada no dia 17 de julho de 2024, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. A capacitação acontecerá no Laboratório de informática da ACADEPOL, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN, conforme data e horário especificados.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora Geral - ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 033/2024-ACADEPOL/PCRN,

Natal/RN, 11 de julho de 2024.

A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Dulcinéia Maria da Silva Costa, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 195.672-8, para exercer a função de Coordenadora da “Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade”, com 08 (oito) horas aula, a ser realizado no dia 17 de julho de 2024, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. A capacitação acontecerá no Laboratório de informática da ACADEPOL, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN, conforme data e horário especificados.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora Geral da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 034/2024-ACADEPOL/PCRN

Natal/RN, 11 de julho de 2024.

A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Valdemar Anacleto de Souza Júnior, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 165.892-1, para exercer a função de Monitor da “Capacitação: SINESP PPE - Módulo Interoperabilidade”, com 08 (oito) horas aula, a ser realizada no dia 17 de julho de 2024, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. A capacitação acontecerá no Laboratório de informática da ACADEPOL, localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora Geral da ACADEPOL/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 489/2024-GDG/ITEP

Natal/RN, 12/07/2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Israel Rangel Azevedo, matrícula nº 244.693-6 e Robson Silva de Aguiar, matrícula nº 244.632-4, para atuarem como fiscais do Contrato nº 19/2024, processo nº 03910147.000708/2024-52, junto a empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Portaria nº 490/2024-GDG/ITEP

Natal/RN, 12/07/2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Revoredo Marques Filho, matrícula nº 223.338-0, para atuar como fiscal do Contrato nº 20/2024, processo nº 03910146.000053/2024-22, junto a empresa NUMAP DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBМ)

EDITAL Nº 23/2024 - CFP/CBMRN – CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiros Militar (QPBМ), em face de autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual constante no processo administrativo de Nº 08810058.001569/2021-73, e designação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN, por meio da Portaria nº 178, de 11 de abril de 2023,

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único, após a aprovação na etapa de apresentação da documentação para a matrícula, para comparecer no dia 14 de julho de 2024, no CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP) - Rua Otávio Gomes de Castro, Parnamirim-RN, CEP 59140-140, entrada oeste da Base Aérea de Natal (BANT), Ala 10, às 07:00, a fim de dar início ao Curso de Formação de Praças.

2. Informar que o candidato deverá trajar o UNIFORME SOCIAL DO ALUNO (camisa social branca, gravata vermelha, calça/saia preta com meia calça, cinto, sapato social preto).

3. Informar que o candidato deverá levar consigo os itens do enxoval que constam no link:

https://drive.google.com/file/d/1c90_AHHfrqJcSenC3vKYPI01vBmrkB17/view?usp=sharing.

Natal, 11 de julho de 2024.

FRANKLIN Araújo de Souza - CEL. QOCBM

Presidente da Comissão Especial de Concurso

ANEXO ÚNICO
CANDIDATOS CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Concorrência	Classificação
310033772	LIZANDRA LIRA MADUREIRA	ampla	136
310062233	NAYARA SILVA DA COSTA	ampla	137
310069416	HEITOR REGIS NASCIMENTO RODRIGUES	ampla	139
310067430	JOSÉ CARLOS NOBRE DE ALMEIDA JÚNIOR	ampla	140
310023750	JULIA ARRUDA DE ALMEIDA	ampla	141

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810143000114/2024-14

AUTUADO: COND. RESIDENCIAL VERMONT

CNPJ: 01.132.747/0001-66



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 74
Disponibilização: 17/04/2020
Publicação: 17/04/2020

Polícia Civil - PC

RESOLUÇÃO N. 01/2020/PC-CONSUPOL

Determina a adequação da Polícia Civil com as diretrizes básicas de comunicação e atuação dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia em plataformas de mídias sociais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, SAMIR FOUAD ABBoud, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil) e,

CONSIDERANDO a aprovação por todos os Conselheiros presentes na 1ª Reunião Ordinária, de 13.03.2020, na cidade de Porto Velho/RO, a determinação do perfil único Institucional em rede social, proibindo qualquer departamento de ter página em *facebook*, *instagram* e outros. E a inserção da Assessoria de Comunicação no organograma Institucional.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a utilização de uma página oficial de *facebook*: @PoliciaCivilRO; *Instagram*: pcro_oficial; *Portal*: www.pc.ro.gov.br; E canal *Youtube*: Polícia Civil de Rondônia, para a Instituição, contendo logotipo do Governo do Estado de Rondônia e da Polícia Judiciária Civil, devendo ser retiradas do ar todas as outras páginas que veiclem informações Institucionais.

Art. 2º – Nesta página oficial, serão publicadas notícias de todas as Delegacias Regionais e Departamentos que veiclem e divulguem as ações de sua lavra; sendo seu conteúdo analisado pela Assessoria de Comunicação - ASSCOM: Assessoria de Comunicação da Polícia Civil.

Art. 3º – DETERMINAR inserção da Assessoria de Comunicação no organograma Institucional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABBoud**, Delegado-Geral de Polícia Civil, em 16/04/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011151090** e o código CRC **8228A006**.

POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2017

PROCESSOS NºS 19105.009003/16-36 / 19105.002458/2020.13

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA / PCRR

CONTRATADA: EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação da Vigência contratual nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 21/2017;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá sua prorrogação até 12 de julho 2022, com início a partir de 12 de julho de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – Unidade Orçamentária: 19105

II – Programa de Trabalho: 06.122.010.4214

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 101

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não alteradas por este Termo Aditivo.

ASSINATURAS:

DATA DO REGISTRO DO SISTEMA: 12/07/2021

CONTRATANTE: HERBERT DE AMORIM CARDOSO – Delegado-Geral de Polícia Civil

CONTRATADO: SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO – Empresa Reche Galdeano & Cia Ltda.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25/06/2021

Às 11 horas do dia 25 de junho de 2021, na sala de reuniões da Delegacia-Geral de Polícia Civil, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Polícia Civil de Roraima - CONSUPOL, cuja composição atual é a seguinte:

1)	Dr. Herbert de Amorim Cardoso	Delegado-Geral (Presidente)	Presente
2)	Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro	Delegado-Geral Adjunto – DGA (Membro Titular)	Presente
3)	Dr. Luciano Pereira Silvestre	Corregedor-Geral de Polícia (Membro Titular)	Presente
4)	Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo	Diretor do DA (Membro Titular)	Presente
5)	Dr.ª Darlinda de Moura Santos Viana	Diretora do DENARC (Membro Titular)	A u s ê n c i a j u s t i ç a
6)	Dr. Fernando Edson Olegário Gomes	Diretor do DPJC (Membro Titular)	Presente
7)	Dr. Marcos Lázaro Ferreira Gomes	Diretor do DHPP (Membro Titular)	Presente
8)	Dr. Márcio Roberto Alves de Amorim	Diretor do DPJI (Membro Titular)	Presente
9)	Dr. Maurício Nentwig Silva	Diretor do DOPES (Membro Titular)	Presente
10)	Dr.ª Elivania Roberta Aguiar dos Santos	Diretora do DPE (Membro Titular)	Presente

PAUTA DA REUNIÃO

I – EXPEDIENTE/ORDEM DO DIA:

1º - Abertura da sessão com registros iniciais.

2º - Leitura e aprovação da Ata de Reunião Ordinária do dia 17/06/2021;

Iniciada a reunião no dia 25 de junho de 2021, às 11h, na forma presencial, foram feitas as seguintes observações:

O Dr. Éric Silva Pereira atuará como Secretário “Ah Hoc” do CONSUPOL.

3º - Considerando a necessidade e urgência de votação das alterações sugeridas pelo Secretário de Estado da Comunicação Social, Raimundo Weber Araújo Negreiros Junior, na minuta de resolução do processo que regulamenta a política de comunicação social da Polícia Civil de Roraima, será submetido à análise o processo abaixo referenciado:

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO	RELATOR
017/18-08 SEI nº 19105.002792/2020.69	POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA	REGULAMENTA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA	Dr. LUCIANO SILVESTRE
DELIBERAÇÃO:	A minuta - SEI 2285940, da resolução que Regulamenta a Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil de Roraima foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes do CONSUPOL.		

Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja Ata após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, pelos demais membros do Conselho presentes e por mim, Éric Silva Pereira, Secretário “Ah Hoc” do CONSUPOL.

Dr. Herbert de Amorim Cardoso

Delegado-Geral de Polícia Civil
Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil
Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo
Diretor do DA
Dr. Luciano Pereira Silvestre
Corregedor-Geral de Polícia Civil
Dr. Fernando Edson Olegário Gomes
Diretor do DPJC
Dr. Maurício Nentwig Silva
Diretor do DOPES
Dr. Márcio Roberto Alves de Amorim
Diretor do DPJI
Dr. Marcos Lázaro Ferreira Gomes
Diretor do DHPP
Dr.^a Elivania Roberta Aguiar dos Santos
Diretora do DPE
Dr.^a Darlinda de Moura Santos Viana
Diretora do DENARC
Ausência Justificada
Dr. Éric Silva Pereira
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 003/2021-CONSUPOL, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Roraima, estabelece as diretrizes e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar n.º 055, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, como órgão da Segurança Pública voltado à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é legalmente incumbida das atividades de Polícia Judiciária e de investigação criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e padronização de realização de eventos institucionais;

CONSIDERANDO a exigência de normatização e padronização de divulgações de ações da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR - junto à mídia e aos meios de comunicação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da presunção de inocência;

CONSIDERANDO o desejo de conferir uniformidade e identidade institucional, como forma de ampliar a valorização, aproximação, confiança e credibilidade da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR - perante a sociedade roraimense;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) regulamenta a prática da Comunicação no Governo de Roraima;

CONSIDERANDO que a Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR deverá estar alinhada à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), responsável pelas ações de comunicação social do Governo de Roraima, que estabelecerá as linhas gerais das atividades desenvolvidas, visando à unificação dos procedimentos e adoção de um padrão de comportamento ético que resguarde a imagem da Instituição;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.869/19;

RESOLVE:

Instituir, padronizar e regulamentar a Política Interna de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR - e a publicação de conteúdo na internet.

Capítulo I

Política Interna de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º – A equipe responsável pela Política Interna de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR deverá observar como princípios as seguintes ações:

I – propiciar o estabelecimento de canais e de medidas com vistas à promoção e ao aperfeiçoamento do relacionamento entre a Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR – e os públicos interno e externo;

II – buscar condições favoráveis à manutenção da imagem da Instituição como referência nacional pela excelência na investigação e solução de crimes;

III – desenvolver ações visando disseminar a doutrina de zelo pela imagem da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR - por todos os seus servidores;

IV – padronizar procedimentos em eventos, ações e documentos que envolvam as atividades de comunicação social, conforme diretrizes da Delegacia-Geral;

V – convidar para eventos e solenidades as autoridades indicadas pela Delegacia-Geral;

VI – coordenar a recepção, edição e publicação de notícias no Portal da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR - na internet;

VII – intermediar o contato das autoridades policiais com a imprensa;

VIII – difundir operações, eventos organizacionais, ações e projetos da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR, nos âmbitos interno e externo;

IX – estabelecer medidas imediatas para controle de boatos/fakenews e notícias que possam macular a imagem da Instituição;

X – Auxiliar a Delegacia-Geral nas demandas institucionais ou de grande repercussão;

XI – coordenar e orientar técnica e normativamente, a Delegacia-Geral acerca das atividades de comunicação social, bem como elaborar planos, projetos institucionais e promocionais;

XII – elaborar plano de marketing da instituição;

XIII – fornecer assessoria técnica aos Delegados de Polícia Civil nas unidades policiais de todo o Estado, a fim de uniformizar comportamentos na transmissão de dados;

XIV – Alinhar com a SECOM – Secretaria de Comunicação Social as estratégias e ações junto aos veículos de comunicação/redes sociais e demais envolvidos no processo de divulgação.

Seção II

Do Cerimonial

Art. 2º – Os eventos promovidos pela Delegacia-Geral obedecerão aos Princípios da Política Interna de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR.

Art. 3º – Em se tratando de eventos de quaisquer outras unidades da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR -, cujo caráter seja institucional, devem ser observadas as seguintes regras por parte do organizador:

I – planejar e executar as atividades de cerimonial sob a responsabilidade das diretrizes da Política Interna de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR;

II – informar à equipe responsável pela Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil, a data, hora e local de solenidades planejadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III – intensificar contato junto à equipe responsável pela Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil nos eventos em que houver a previsão da presença do Delegado-Geral, Delegado-Geral Adjunto ou autoridades que lhes tenham precedência, encaminhando lista de convidados e roteiro dos eventos institucionais à equipe responsável pela Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil, para aprovação da Delegacia-Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV – utilização de modelo padrão de convite conforme estabelecido pela equipe responsável pela Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil;

V – Toda a agenda de eventos deve priorizar a presença do chefe do Poder Executivo em conjunto com o Delegado-Geral ou mesmo pessoa designada como representante legal no evento, cujo alinhamento é feito com o cerimonial do Governo do Estado de Roraima.

Capítulo II

Política Interna de Comunicação Social e Visibilidade Institucional

Seção I

Do conceito e da finalidade

Art. 4º – A Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Roraima traduz o conjunto de regras e normas políticas, estratégicas e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação, padronização e a execução das atividades de comunicação social e visibilidade institucional.

Art. 5º – A execução das ações de Comunicação Social e Visibilidade Institucional, de acordo com as características de cada ação, deverá objetivar as seguintes finalidades:

I – interesse público e social da informação;

II – utilidade pública da informação atendendo ao caráter preventivo, educativo, informativo e de orientação social;

III – interesse, utilidade, necessidade e auxílio para a atividade de investigação criminal;

IV – padronização e valorização da divulgação da imagem da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º – A Política Interna de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR - será regida pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

III – presunção de inocência;

IV – difusão de informações de interesse geral, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possam prejudicar as atividades de investigação criminal e de inteligência policial;

V – prevalência de finalidades preventivas, informativas e educativas;

VI – ampla divulgação dos serviços prestados pela Instituição de modo a

conscientizar a sociedade sobre a missão constitucional da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR;

VII – promoção e valorização da imagem da Instituição em sua totalidade, evitando-se a exclusividade e a prevalência de qualquer unidade ou servidor;

VIII – respeito aos valores éticos e morais da pessoa, da família e aos bons costumes;

IX – valorização da tradição, da história e dos símbolos da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR;

X – valorização do servidor.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 7º – Constituem diretrizes da Política Interna de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR:

I – a promoção dos símbolos da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR, (constantes no Decreto n.º 27.913-E, de 8 de Novembro de 2019, publicado no BEI n.º 0197, de 18.11.2019) e o respeito aos valores éticos e morais do policial civil;

II – a consonância das divulgações com as diretrizes da Instituição, observada a organização da equipe responsável pela Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil;

III – a uniformização e unidade das atividades de comunicação;

IV – a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos recursos humanos na área de comunicação e cerimonial;

V – a divulgação de operações e ações voltadas à prevenção da violência e à redução da criminalidade;

VI – a valorização da comunicação interna, com foco na interatividade e na ampliação da participação dos servidores;

VII – a divulgação das ações desenvolvidas em linguagem acessível e didática à sociedade;

VIII – a disseminação de informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais;

IX – a padronização das apresentações de operações e ações em todo âmbito estadual.

Seção IV

Das condutas na divulgação

Art. 8º – Em consonância com os princípios e diretrizes da Política Interna de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR, deverão ser adotadas as seguintes condutas nas divulgações de ações e operações:

I – exposição da finalidade da informação, preservando-se a imagem da Instituição, dos servidores e dos custodiados;

II – a abordagem isenta de conceitos ou afirmações que possam induzir prejulgamentos de fatos ou pessoas;

III – o uso obrigatório e exclusivo do brasão oficial da Polícia Civil do Estado de

Roraima - PCRR (Conforme Anexo III do DECRETO Nº 27.913-E, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019, publicado no BEI n.º 0197, de 18.11.2019) - em quaisquer publicações que envolvam ações institucionais, vedada a utilização de outros brasões, logomarcas e símbolos, com exceção do uso do brasão/identidade visual do Governo de Roraima que assina conjuntamente em quaisquer publicações que envolvam ações institucionais;

IV – quando da apresentação de material apreendido em operações policiais, visando ilustrar reportagens, deve-se evitar atribuir valores estimativos, sendo vedada a utilização do material para desenhar o nome ou sigla da Instituição e seus símbolos (sendo indicado para a referida divulgação totem de mesa, banner da Polícia Civil ou painel oficial);

V – evitar a apresentação de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas envolvidas ou investigadas, exceto no caso de interesse da investigação;

VI – evitar a exposição de rosto de policiais, equipamentos e armamentos que pertençam ao acervo da Delegacia;

VII – utilizar espaços adequados para as coletivas, sendo estes bem organizados, limpos e padronizados, de forma a valorizar a imagem institucional;

VIII – a necessária observância de traje compatível para a concessão de entrevistas, sendo para homens: terno e gravata ou traje operacional oficial (Conforme anexo XII do DECRETO Nº 27.913-E, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019, publicado no BEI n.º 0197, de 18.11.2019); e para mulheres: roupa social ou traje operacional oficial;

IX – as entrevistas serão concedidas pelo Delegado de Polícia Civil responsável pela ação ou operação, sendo vedada a fala de outros servidores da unidade, exceto nos casos de autorização expressa do Delegado-Geral;

X – em casos de grande repercussão e entendendo necessário, o Delegado-Geral exercerá a função de porta-voz da Instituição ou designará o Delegado-Geral Adjunto ou algum Diretor de Polícia Civil;

XI – é vedada a exibição total ou parcial do rosto dos indivíduos conduzidos/investigados/presos, bem como documentos e procedimentos policiais (Boletim de Ocorrência, ROP/PM, BOP/PRF, ROP/GCM etc.) à imprensa para imagens ou fotografias, bem como a divulgação de imagem desse tipo em redes sociais ou aplicativos de comunicação em tempo real (whatsapp, telegram, etc), ou mesmo submeter tais pessoas a qualquer situação constrangedora ou vexatória;

XII – não há responsabilidade do Policial Civil, em decorrência da captação de imagens produzidas pela imprensa nos locais de acesso ao público, na área externa das unidades policiais, durante a condução de pessoa conduzida, presa ou investigada, desde que não haja constrangimento por parte dos policiais civis envolvidos na condução;

XIII – Se houver policiais civis custodiando/conduzindo presos, em locais de crimes ou em serviços operacionais, por ocasião de fotografia ou imagem captada pela imprensa, é obrigatório que estejam trajando coletes ou camisas identificadoras da Polícia Civil (Conforme anexo XII do DECRETO Nº 27.913-E, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019, publicado no BEI n.º 0197, de 18.11.2019);

XIV – é proibida a divulgação de fotografias de qualquer natureza de menores apreendidos e de suas iniciais nas notícias policiais;

XV – a proibição de se vincular o nome da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR - a qualquer tipo de campanha publicitária com fins econômicos ou político-partidários;

XVI – a proibição de se divulgar técnicas, procedimentos e meios empregados na atividade de investigação criminal e de inteligência, tais como: consultas de base de dados, interceptação telefônica ou telemática, rastreamento ou localização de número de telefone celular ou IMEI, histórico de chamadas, análise de ERB, vigilância, conversas via whatsapp ou qualquer outra técnica, devendo a Autoridade Policial usar as expressões: “diligências policiais” ou “investigações policiais”;

XVII – a proibição de utilização de improvisos, tais como papel, cartolina ou qualquer outro, com o nome da unidade policial ou da operação policial;

XVIII – a proibição de divulgar por qualquer meio, o planejamento de qualquer diligência ou operação policial, inclusive data, horário e local de sua realização, sendo ainda vedado o acompanhamento de sua realização por qualquer meio de comunicação, exceto se autorizado pelo Delegado-Geral;

XIX – a proibição de servidor policial divulgar, por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, o registro parcial ou integral de informação, documento, imagem, vídeo e áudio relativos às diligências e operações policiais, dentre elas prisões e busca e apreensões, exceto nos casos de compartilhamento de notícias já postadas em perfis institucionais;

XX – a proibição de servidor da Polícia Civil, por qualquer meio de imagens e vídeos realizar a divulgação das áreas internas das unidades policiais, dos servidores, das viaturas, exceto se autorizado pelo Delegado-Geral;

XXI – a proibição de se divulgar informações de investigações enquanto decretado judicialmente o segredo de Justiça;

XXII – a proibição de se utilizar em operações policiais e entrevistas, roupas e acessórios que afrontem o previsto no art. 7º, I desta Resolução ou que exponham negativamente a Instituição;

XXIII – a proibição do servidor de divulgar, por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, informações reservadas ou sigilosas, ainda que recebidas por meio de grupos institucionais.

XXIV – é vedado ao servidor da Polícia Civil emitir crítica, juízo de desvalor, qualquer manifestação de desprezo ou pejorativa em aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou qualquer outro meio de imprensa às ações de gestão ou próprias de Polícia Judiciária.

§1º A autoridade policial responsável pela divulgação deve utilizar o brasão oficial da Polícia Civil do Estado de Roraima, conforme regulamentação em vigor, como símbolo exclusivo para representar a Instituição, devendo ser utilizado banner, painel oficial (backdrop), fundos de entrevista, totens de mesa ou ilustrações gráficas fornecidas pela equipe responsável pela Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil, sendo vedada a impressão de quaisquer outras siglas de Delegacias e repartições.

§2º O descumprimento de quaisquer condutas deste dispositivo importará na apuração disciplinar pelos atos praticados ou omitidos, conforme previsão do art. 109, V, da Lei Complementar n.º 053/2001 e Art. 7º e Incisos c/c Art. 79 e Incisos da LC 055/ 2001.

Seção V

Da padronização da imagem institucional

Art. 9º – Visando a padronização de identidade visual e em consonância com o disposto na Resolução 001/2017 do CONPCP e no DECRETO Nº 27.913-E, DE 8 de Novembro de 2019, é vedada:

I – a criação e utilização de logomarca, brasão ou qualquer outro símbolo para identificar Delegacias de Polícia ou repartições da Polícia Civil do Estado de Roraima – RR, a exceção do uso do brasão/identidade visual do Governo de Roraima;

II – a criação e utilização de uniformes fora do padrão oficial, com siglas de Delegacias de Polícia ou repartições da Instituição.

§1º A Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR - adotará a hashtag “#pcrrcontraocrime”, além da hashtag “#governadororaima” nas artes e publicações oficiais nas redes sociais;

§2º O descumprimento das condutas dispostas neste artigo importará na apuração disciplinar pelos atos praticados ou omitidos, conforme previsão do art. 109, V, da Lei Complementar n.º 053/2001 e Art. 7º e Incisos c/c Art. 79 e Incisos da LC 055/ 2001.

Capítulo III

Da publicação de conteúdo na internet

Seção I

Divulgação da notícia

Art. 10 – Cada Delegado Titular ficará responsável pelo envio, à responsável pela Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR, de informações e imagens referentes às ações promovidas para divulgação, devendo atender aos requisitos previstos nesta Resolução.

§1º As ações, operações policiais, prisões e demais eventos relacionados à atividade policial deverão ser comunicados imediatamente à equipe responsável pela Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR, tendo em vista que a primeira publicação deverá sempre ser efetivada nos meios de comunicações oficiais da Instituição, em comum acordo com a SECOM – Secretaria de Comunicação Social.

Art. 11 - As informações enviadas à equipe responsável pela Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR para divulgação das ações/operações deverão conter:

o nome da unidade responsável pela ação e dos órgãos de apoio;

data e local da ação;

espécie de ação (cumprimento de mandados, prisão em flagrante, ações sociais, etc);

breve histórico dos fatos ocorridos, informando as infrações penais praticadas, evitando referência apenas aos artigos da Lei;

números de presos, sexo, idade e proleções;

descrição do material apreendido.

Art. 12 – As notícias recebidas, após análise prévia da Delegacia-Geral, se pertinentes e de interesse jornalístico, serão publicadas nos canais apropriados da Instituição e distribuídos para a imprensa local e nacional.

Seção II

Utilização de Páginas

Institucionais em Redes Sociais

Art. 13 – Denominam-se “Páginas Institucionais em Redes Sociais” as contas utilizadas em mídias eletrônicas, em nome de quaisquer unidades da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR, ou com intenção de se vincular à imagem da Instituição.

Art. 14 – A responsabilidade pelo conteúdo das Páginas Institucionais pertence integralmente à autoridade policial titular da unidade, ainda que a publicação esteja delegada a terceiros.

Art. 15 – As Páginas Institucionais observarão obrigatoriamente os princípios, diretrizes e condutas previstas nesta Resolução, fazendo remissão ao site (www.pc.rr.gov.br), redes sociais (@policiacivilderoraima) e demais canais oficiais da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR – que porventura sejam criados.

Disposições Finais

Art. 16 – Compete aos servidores designados para a execução da Política Interna de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR o assessoramento, o planejamento e a execução da presente regulamentação em todos os níveis organizacionais da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR.

Art. 17 – Constitui infração disciplinar, com implicações criminais, revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tem ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo.

Art. 18 – É proibido utilizar-se do anonimato em prejuízo da Instituição ou de servidores.

Art. 19 – Os casos de violações ao disposto na presente Resolução deverão ser comunicados à Delegacia-Geral de Polícia Civil, no qual encaminhará para apuração pela Corregedoria-Geral.

Art. 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista-RR, 28 de Junho de 2021.

Dr. Herbert de Amorim Cardoso

Delegado-Geral de Polícia Civil

Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro

Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil

Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo

Diretor do DA

Dr. Luciano Pereira Silvestre

Corregedor-Geral de Polícia Civil

Dr. Fernando Edson Olegário Gomes

Diretor do DPJC

Dr. Maurício Nentwig Silva

Diretor do DOPES

Dr. Márcio Roberto Alves de Amorim

Diretor do DPJI

Dr. Marcos Lázaro Ferreira Gomes

Diretor do DHPP

Dr.^a Elivania Roberta Aguiar dos Santos

Diretora do DPE

Dr.^a Darlinda de Moura Santos Viana

Diretora do DENARC

Ausência Justificada

PUBLICADA NO DOE 21694 DE 24/01/2022

RESOLUCAO Nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022.

Disciplina o uso de redes sociais por policiais civis do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992; o parágrafo único do art. 45-B da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual nº 789, de 2021; e tendo em vista o que consta no PCSC nº 107710/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de redes sociais pelos integrantes da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a condição ininterrupta de policial civil e que o regime jurídico a que está submetido impõe-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos servidores públicos em geral;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO eventuais impactos negativos que a conduta individual do policial civil nas redes sociais pode ocasionar à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, quanto à segurança, imagem, credibilidade, respeitabilidade e confiança pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e a segurança do próprio policial civil e seus familiares;

CONSIDERANDO que os policiais civis são o maior patrimônio da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e constituem o capital intelectual da instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.843, de 1986, em especial as previstas nos artigos 207 a 211, que apresentam condutas vedadas ao policial civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Política de Comunicação Social institucional garantem a preservação dos direitos à imagem, ao nome, à privacidade e à intimidade das pessoas submetidas à investigação policial, e que a violação destas garantias configura crime de abuso de autoridade, nos moldes da Lei 13.869, de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos por esta Resolução os parâmetros para o uso de redes sociais por policial civil do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se rede social todo o sítio da internet, plataforma digital e aplicativo de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltado à interação pública e social, que possibilite a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informação de qualquer natureza.

Art. 2º É livre a criação de perfil pessoal em rede social, devendo, entretanto, o policial civil abster-se de:

I - usar na identificação pessoal (nome do usuário) o nome da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ou fração dele, seja por extenso ou sigla, bem como o cargo ou função que ocupa;

II - usar brasão, banner ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais, como forma de identificação pessoal;

III - registrar-se usando endereço de e-mail institucional; e

IV - usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal que possam induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional.

Art. 3º Constituem, ainda, condutas vedadas ao policial civil em rede social:

I - expressar ou compartilhar opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

II - expressar opiniões ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil, prejudicar a sua imagem ou desrespeitar os princípios institucionais da hierarquia e disciplina;

III - manter indevida interação virtual com pessoas que sabe ou deveria saber envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço;

IV - expressar ou compartilhar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

V - manifestar juízo depreciativo à decisão, ato de polícia judiciária ou de investigação criminal praticado por Delegado de Polícia ou emanar qualquer outra manifestação que desrespeite sua independência funcional;

VI - compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações que

sabe ou deveria saber inverídicas ("fake news");

VII - emitir ou compartilhar opinião que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório ou de ódio, ou que expresse preconceito de qualquer natureza;

VIII - expressar-se de forma a constituir injúria, calúnia ou difamação;

IX - violar sigilo profissional, publicando ou compartilhando qualquer informação ou documento dos quais teve conhecimento em razão do cargo e que não seja de conhecimento público, em especial que digam respeito a:

a) operações policiais, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta ou devidamente autorizados pela Delegacia-Geral;

b) investigações da Polícia Civil, concluídas ou em curso, métodos e procedimentos investigativos empregados, bem como seus resultados, salvo após publicação oficial institucional e dentro dos limites desta;

c) estrutura da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, pessoal e material, incluindo efetivo, equipamentos, armamentos, viaturas e ferramentas informatizadas, salvo se com finalidade instrutiva ou educativa e desde que devidamente autorizado;

d) doutrina, prática de técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

e) conteúdos ministrados na Academia de Polícia (ACADEPOL), de quaisquer cursos, incluindo as didáticas e os materiais utilizados.

X - publicar áudio, filmagem ou fotografia de ação policial, produzida por policial civil, participante ou não da ação, salvo quando se tratar de publicação oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina ou quando devidamente autorizado;

XI - publicar ou compartilhar vídeo ou fotografia que contenha vítima, testemunha, informante, investigado ou custodiado da Polícia Civil, visando a submetê-lo a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil do responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento;

XII - usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em vídeos, fotos ou montagens que tragam prejuízos à imagem ou ao sentimento de orgulho de pertencimento à instituição;

XIII - produzir ou compartilhar arquivos nos quais haja o uso de brasão, uniforme ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil de Santa Catarina, em vídeos, fotos ou montagens, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade da instituição e de seus agentes; e

XIV - publicar foto, vídeo, áudio ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora verse sobre fato praticado fora de serviço e não vinculado à instituição, afete a respeitabilidade do policial civil e seja suscetível de macular o prestígio da função policial exercida.

Art. 4º Caberá, ainda, ao policial civil:

I - evitar comportamentos que indiquem a busca de reconhecimento social para si ou que visem exclusivamente à promoção pessoal;

II - cuidar da segurança de acesso às suas contas, dos parâmetros de privacidade e do teor de suas publicações, de modo a não se expor a risco, pessoal ou virtual; e

III - observar sempre o decoro e a discrição na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, tendo em mente a responsabilidade imposta pelo cargo.

Art. 5º O policial civil que já possua perfil em rede social deverá adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 6º O disposto neste ato aplica-se também ao policial civil afastado.

Art. 7º As vedações previstas nesta Resolução não se aplicam ao policial civil que exerça mandato eletivo, tampouco ao representante de entidade ou associação de classe, quando a manifestação em rede social visar à representação dos interesses dos representados ou associados e à defesa dos interesses dos policiais civis em geral, da Polícia Civil ou da sociedade.

Art. 8º Caberá à Delegacia-Geral expedir as autorizações de que trata esta Resolução, mediante solicitação do interessado, observada a cadeia hierárquica, com manifestação conclusiva do Delegado Regional e do Diretor da área.

Art. 9º A Academia de Polícia incluirá no programa dos cursos de formação inicial continuada conteúdo sobre o uso de redes sociais por policial civil.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei nº 14.122/21;

5. Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

6. Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

7. Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

8. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: dentre outros, aqueles realizados em trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

9. Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos descritivos.

ANEXO II ASPECTOS QUE DEVEM SER ANALISADOS NA ANÁLISE DE TERRENO

Na análise da concepção dos elementos necessários à verificação da localização e disposição do terreno, serão observadas, no mínimo, as seguintes disposições técnicas:

- a) padrões urbanísticos e arquitetônicos do entorno;
- b) condições de tráfego e estacionamento;
- c) proximidade de equipamentos urbanos;
- d) proximidade do transporte público;
- e) disponibilidade de rede telefônica e dados;
- f) disponibilidade da rede elétrica;
- g) disponibilidade da rede hidráulica;
- h) análise geral do terreno, a exemplo a inclinação, vegetação, ruínas, matrícula etc.

ANEXO III DA APRESENTAÇÃO TÉCNICA

1. As peças técnicas dos projetos básico e executivo, inseridas por meio da Plataforma SEI, deverão ser incluídas da seguinte forma:

- a) os termos de referência, memoriais descritivos e os anteprojetos em formato de arquivo eletrônico “.docx” e “.pdf”;
- b) os produtos gráficos deverão adotar preferencialmente a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM); na ausência desta tecnologia, a apresentação será por meio do software “Autodesk AutoCAD”, no formato de arquivo eletrônico “.dwg” ou “.pdf”;
- c) os orçamentos, cronograma físico-financeiro e demais peças orçamentárias serão apresentados nos formatos de arquivo eletrônico “.xlsx” e “.pdf”.

ANEXO IV DOCUMENTOS INCLUSOS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

1. Essenciais:

- 1.1. Projeto arquitetônico, contendo no mínimo:
 - a) programa de necessidades, de acordo com as diretrizes da Administração Local;
 - b) implantação;
 - c) planta de cobertura;
 - d) plantas baixas dos pavimentos;
 - e) planta de layout dos ambientes (mobiliário);
 - f) planta de acabamentos;
 - g) plantas a demolir / a construir;
 - h) cortes;
 - i) elevações;
 - j) detalhes de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - k) quadro de áreas com CA e CO;
 - l) projeto de comunicação visual.
- 1.2. Orçamento, contendo, no mínimo:
 - a) planilha orçamentária detalhada, com valores de quantidade, material, mão de obra, valor unitário e valor total;
 - b) cronograma físico-financeiro;
 - c) cálculo demonstrativo da Bonificação de Despesas Indiretas - BDI;
 - d) curva ABC;
 - e) plano de encargos;
 - f) planilha indicando as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do inciso IX do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3. Declaração da responsabilidade técnica, conforme a habilitação técnica obrigatória, de acordo com a formação do profissional responsável, sendo:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b) Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- c) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- 1.4. Aprovação do projeto técnico, quando o caso, junto:
 - a) ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 - b) aos órgãos ambientais;
 - c) às concessionárias de serviços públicos;
 - d) aos órgãos responsáveis pelo Patrimônio Cultural e Histórico;
 - e) à prefeitura municipal.
- 1.5. Documentação atualizada do imóvel no Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI.
- 2. Opcionais:
 - 2.1. Projeto de instalações hidráulicas;
 - 2.2. Projeto de instalações elétricas;

2.3. Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA;

- 2.4. Projeto de paisagismo;
- 2.5. Projeto de cobertura;
- 2.6. Projeto de fundação e estrutura;
- 2.7. Projeto de automação;
- 2.8. Projeto de dados e telefonia;
- 2.9. Projeto de climatização;
- 2.10. Projeto de circuito fechado de TV – CCTV.

ANEXO V ASPECTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE TÉCNICA DA DPCRM/ DAP

A Unidade Gestora Executora observará e Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais - DPCRM do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP atentarão para, no mínimo:

- 1. Atendimento da concepção dos elementos necessários à verificação da localização, funcionalidade, adequação, segurança e durabilidade do imóvel.
- 2. Viabilidade da construção: ampliação, alteração ou modificação da estrutura do imóvel, próprio, locado ou cedido, incluindo o utilizado em razão de convênio celebrado com Município.
- 3. Acessibilidade, notadamente:
 - a) sanitários acessíveis;
 - b) elevador ou plataforma elevatória, se for o caso;
 - c) rampas e escadas para acesso à edificação;
 - d) vagas de estacionamento;
 - e) locais de atendimento e espera;
 - f) piso tátil direcional e de alerta;
 - g) demais equipamentos da NBR 9050/2020.
- 4. Vias de circulação para pedestres e veículos, calçadas e vagas de estacionamento.
- 5. Aspectos técnicos de sustentabilidade, de economicidade, de manutenção, de durabilidade, incluindo conceitos de iluminação e ventilação naturais.
- 6. Instalação de equipamentos para captação de energia solar e de água pluvial e o seu reuso, mitigando o consumo de energia e de água potável, quando possível.
- 7. Sala de custódia ou cela:
 - a) área mínima de 6,00 m2;
 - b) iluminação;
 - c) utilização de bacia turca;
 - d) utilização de lavatório em polipropileno ou em concreto;
 - e) válvula de descarga com acionamento externo;
 - f) ducha aquecida, (REsp 1537530 – STJ);
 - g) acessibilidade;
 - h) sendo possível, o atendimento do que dispõe o § 1º do art. 3º da Portaria DGP-8, de 3 de março de 2022, versando sobre o tratamento a travestis e transexuais, no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo.
- 8. Ambiente e layout da Unidade, contendo, no mínimo:
 - a) distribuição das salas e sanitários privativos, conforme a necessidade da unidade;
 - b) sala de espera com controle para acesso em áreas restritas;
 - c) sanitários para o público;
 - d) sala cofre;
 - e) sala para a realização de videoconferência destinada às oitivas nos procedimentos de polícia judiciária;
 - f) sala para depoimento especial;
 - g) sala para reconhecimento;
 - h) sala lilás e brinquedoteca, no caso de Delegacia de Defesa da Mulher – DDM;
 - i) parlatório;
 - j) sendo possível, sala de espera para policiais, civis ou militares, e guardas municipais apresentando ocorrência.

ANEXO VI ASPECTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE TÉCNICA DA DTI/DIPOL

Tendo em vista que a infraestrutura de rede de Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser dimensionada para suportar a carga elétrica dos equipamentos e a comunicação de dados com qualidade, a Unidade Gestora Executora observará e a Divisão de Tecnologia da Informação – DTI do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL atentarão, no mínimo:

- 1. O atendimento, além das normas ABNT, dos seguintes padrões técnicos:
 - a) ISO/IEC-11801:200 e ANSI/TIA/EIA-568 e normas derivadas - Sistemas de cabeamento estruturado;
 - b) ANSI/TIA/EIA-569 e normas derivadas – Planejamento e caminhos de cabos de telecomunicação;
 - c) J-STD-607-A - Requisitos de aterramento e ligação à terra para sistemas de telecomunicações.
- 2. A verificação que o projeto contemple a exigência na fase de execução de:
 - a) certificação dos pontos de rede e elétrica;
 - b) identificação dos cabos e pontos de rede;
 - c) descarte com responsabilidade ambiental de sobras dos insumos de cabeamento decorrentes da execução do projeto;
 - d) fornecimento de documentação final.

Portaria DGP nº 18, de 22 de agosto de 2023

Disciplina a prestação de informações no exercício da atividade policial civil e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, enquanto instituição a serviço da sociedade, tem o dever de ser transparente com a imprensa, respeitados os limites legais e a necessidade de preservar dados que, a critério das autoridades policiais competentes, sejam imprescindíveis para o êxito das investigações;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

Considerando que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, enquanto instituição a serviço da sociedade, tem o dever de ser transparente com a imprensa, respeitados os limites legais e a necessidade de preservar dados que, a critério das autoridades policiais competentes, sejam imprescindíveis para o êxito das investigações;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

Considerando que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, enquanto instituição a serviço da sociedade, tem o dever de ser transparente com a imprensa, respeitados os limites legais e a necessidade de preservar dados que, a critério das autoridades policiais competentes, sejam imprescindíveis para o êxito das investigações;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

Considerando a exigência de adequar os procedimentos policiais às diretrizes impostas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, com o escopo de, com isso, trazer segurança jurídica ao policial civil em serviço e, ainda assim, assegurar o direito constitucional à informação;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

gada unicamente no interesse da justiça em esclarecer infração penal ou capturar pessoa procurada.

Artigo 3º - Nas entrevistas, deve o policial civil abster-se de: I - antecipar atribuição de culpa antes da conclusão de apuração ou acusação;

II - divulgar informações sensíveis sobre a investigação em curso, salvo as que não causem prejuízo ao seu desfecho ou não afetem a honra ou a imagem das pessoas implicadas;

III - ofertar informações estratégicas sobre as técnicas de investigação utilizadas, assim consideradas como aquelas cujo acesso, excepcionalmente, deva ser preservado em razão da sua imprescindibilidade para o êxito das perseguições criminais;

IV - divulgar fatos ou informações que, de qualquer forma, possam induzir a prática de infração penal ou a justificação e aceitação de qualquer tipo de violência ou ato de intolerância;

V - externar, no exercício das funções, comentário sobre assunto político-partidário ou outro expressamente vedado pela Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979;

VI - manifestar-se oficialmente em nome da instituição, salvo se autorizado ou designado pela respectiva hierarquia;

VII - tecer comentários depreciativos que possam desacreditar instituição policial, autoridade ou atos da administração pública, bem como, manifestar-se sobre assunto estranho às suas atribuições;

VIII - exprimir-se sobre temas cujo sigilo, pela autoridade competente, tenha sido decretado ou imposto.

Parágrafo único. É permitida a opinião educativa, jurídica ou acadêmica, observados os termos dos incisos anteriores.

Artigo 4º - Quando a pessoa investigada for integrante de carreira policial civil, a divulgação de informações, limitada às providências adotadas para a apuração de responsabilidades, ficará a cargo da autoridade policial corregedora competente, respeitado o disposto no artigo 117 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979.

Artigo 5º - É obrigatória a figuração do nome e do emblema da Polícia Civil do Estado de São Paulo, sob a forma de banner, ao fundo, ao ensejo das entrevistas concedidas por policial civil aos órgãos de comunicação ou, ainda, quando se proceda à imprensa a regular exibição de coisas relacionadas aos resultados positivos das atividades de polícia judiciária, vedada a exibição desautorizada da imagem de investigado ou pessoa presa, salvo se, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, parte final, houver fundado interesse público, observada a doutrina institucional da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”.

Artigo 6º - O Delegado de Polícia Diretor de Departamento e seus Delegados Seccionais de Polícia, sem prejuízo das atividades de polícia judiciária, deverão designar um Delegado de Polícia para exercer função específica de coordenação das atividades de comunicação social do âmbito respectivo, respeitadas as diretrizes da Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Parágrafo único. As entrevistas previamente agendadas, em tempo hábil, deverão ser comunicadas à Assistência Policial de Comunicação Social, a qual se manifestará e elevará o pleito ao alveldo da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Artigo 7º - Dentre outras atribuições legais e regulamentares, impende à Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta:

Parágrafo único. As entrevistas previamente agendadas, em tempo hábil, deverão ser comunicadas à Assistência Policial de Comunicação Social, a qual se manifestará e elevará o pleito ao alveldo da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Artigo 7º - Dentre outras atribuições legais e regulamentares, impende à Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta:

I - assessorar o Delegado Geral de Polícia na manutenção de contato com os órgãos de imprensa, gerenciando e promovendo a divulgação das atividades institucionais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II - disciplinar, com aprovação superior, as formas de apresentação da notícia que se pretende divulgar, bem como as rotinas gerais para a elaboração de releases, notas a imprensa, informativos, entrevistas individuais, coletivas, comunicações eletrônicas e distribuições de dados ou materiais;

III - gerenciar o sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado de São Paulo e as respectivas redes sociais oficiais mantidas pela Delegacia Geral de Polícia, monitorando as administradas por órgãos subordinados autorizados a mantê-las.

IV - gerir, nos termos da Portaria DGP-92, de 21 de outubro de 2019, o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - A participação de policial civil em palestras, simpósios, debates ou eventos que tenham por escopo esclarecer temas de cunho profissional ou institucional, observado o disposto no artigo 3º desta Portaria, é livre, devendo ser precedida de comunicação à autoridade imediatamente superior do interessado, a qual, pelas vias hierárquicas, dará ciência eletrônica do evento à Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

Artigo 9º - Nos termos dos artigos 25 a 28 da Resolução SSP-239, de 12 de julho de 2005, cabe ao Conselho da Polícia Civil deliberar, mediante indicação, representação ou moção, sobre tema ou providência reclamada e, ainda, emitir juízo sobre fato, assunto ou situação determinados, com o escopo de manifestar agradecimento, reconhecimento, louvor, apoio, solidariedade, condôlência, indignação, protesto ou repúdio.

Artigo 10 - A Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, em conjunto com a Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta, fica incumbida de:

I - desenvolver, inclusive com a presença de público externo especializado, simpósios destinados a discutir os temas tratados nesta Portaria;

II - adequar o conteúdo programático das suas disciplinas, mormente a do Curso de Especialização sobre a Polícia Civil e os Meios de Comunicação, aos termos ora estabelecidos.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria DGP-30, de 24 de novembro de 1997.

Portaria DGP nº 19, de 22 de agosto de 2023

Disciplina as normas do uso de redes sociais pelos integrantes de carreira policial civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando que o disciplinamento do uso de redes sociais pelos policiais civis têm por escopo resguardar os valores institucionais da Polícia Civil e, dessa forma, preservar a sua capacidade operacional, tática, técnica e investigativa;

Considerando a necessidade de respeitar as regras da impessoalidade e da proteção aos direitos das pessoas implicadas nas ações desenvolvidas pela polícia judiciária;

Considerando que o policial civil, tanto na vida pública como na privada, possui o dever de manter um padrão pessoal de conduta que revele fidelidade às instituições, de modo a, com isso, zelar pela imagem do órgão querepresenta;

Considerando que a menção a cargo ou a exibição de símbolo oficial, para os fins desta Portaria, deve estar associada à atividade policial em geral ou, ainda, ao justo e salutar sentimento de pertencimento do policial civil, respeitando-se, sobretudo, os padrões éticos da função exercida;

Considerando que eventuais condutas inadequadas praticadas pelo policial civil nas redes sociais podem impactar negativamente na imagem da Polícia Civil, gerando prejuízos a sua credibilidade;

Considerando que, nesse particular, a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo já prevê, de maneira expressa e taxativa, transgressões e ilícitos administrativos inerentes à quebra do dever, bem como, os meios para apurá-los e, observado o contraditório, reprimi-los, se o caso;

Considerando, por fim, que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;

DETERMINA:

Artigo 1º - Para os termos desta Portaria, consideram-se redes sociais quaisquer estruturas tecnológicas e digitais acessíveis pela rede mundial de computadores, destinadas a manter canais de comunicação e interação entre o usuário e terceiros, através da criação ou do compartilhamento de mensagens, arquivos ou informações de qualquer natureza.

Artigo 2º - É livre a criação de perfil pessoal em rede social pelos integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo, sendo-lhes desautorizado, contudo:

I - cadastrar ou registrar perfil ou conta pessoal por meio de endereço eletrônico institucional;

II - usar, em postagens ou interações sociais, símbolos, armas ou equipamentos oficiais para auferir vantagens comerciais, financeiras ou outras indevidas;

III - usar quaisquer elementos que façam crer que o perfil pessoal é oficial;

IV - manifestar-se de modo a fazer ver que a sua opinião pessoal é a oficial da instituição;

V - publicar ou compartilhar conteúdos falsos, intolerantes, discriminatórios, preconceituosos ou atentatórios contra qualquer valor constitucional ou em desfavor da privacidade ou dignidade de pessoa implicada em investigação;

VI - publicar ou compartilhar dados, imagens, áudios, vídeos, conteúdos sensíveis, documentos, tecnologias ou informações de conhecimento ainda não público, auferidos no exercício da função, salvo os já difundidos pela Secretaria da Segurança Pública ou pela Polícia Civil em seus sítios ou perfis oficiais, ofertando, nesse caso, os devidos créditos;

VII - publicar ou compartilhar imagens, áudios, vídeos ou manifestações de caráter pessoal que, mesmo relacionadas a fato estranho ao serviço policial, afetem a dignidade da função e possam, ainda que em tese, configurar ilícito penal ou administrativo;

VIII - publicar ou compartilhar imagem de operação policial, salvo se autorizado pela sua hierarquia ou após divulgação da mesma pelo sítio ou perfil oficial da Secretaria da Segurança Pública ou da Polícia Civil, ofertando, nesse caso, os devidos créditos;

IX - revelar, salvo de maneira instrutiva e previamente autorizada, dados ou informações sobre planta; acervo bélico ou equipamento estratégico de órgão ou unidade policial;

X - discorrer sobre doutrina ou procedimento operacional e investigativo utilizado pela Polícia Civil, salvo se o teor for essencialmente educativo, jurídico ou acadêmico e o tema enfrentado não possuir reserva de sigilo;

XI - violar, em rede social, segredo relativo à atividade de operação, diligência ou investigação policial.

Artigo 3º - Deverá o integrante de carreira policial civil, detentor de perfil pessoal em rede social:

I - se abster de agir objetivando reconhecimento social que vise, exclusivamente, auferir promoção de natureza pessoal;

II - agir com responsabilidade e disciplina consciente nas suas postagens e interações, eis que lhe compete, mesmo na vida particular, dignificar o decoro da função policial e preservar os valores da instituição;

III - zelar pela segurança de acesso e pelos filtros de privacidade das suas contas pessoais, a fim de não expor a si ou seus dependentes a perigo ou risco.

Artigo 4º - A criação de perfil institucional por Departamento ou grupo que exerça função operacional especial ou tática deve ser expressamente autorizada pela Assistência Policial de Comunicação Social da Delegacia Geral de Polícia Adjunta, sendo obrigatória a observância das diretrizes técnicas por esta estabelecidas.

Parágrafo único. Os perfis referenciados porventura já existentes deverão se adequar aos termos especificados no “caput” em 30 (trinta) dias após a publicação da presente.

Artigo 5º - Não se aplica o disposto nesta Portaria aos integrantes de carreira policial civil que, no exercício de mandato eletivo ou à frente de entidade sindical ou associação de classe, se manifestem em rede social visando a representação da população, de associado, sindicalizado, policial civil ou da própria instituição.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria DGP-29, de 7 de julho de 2020.

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica COMUNICADO

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, torna pública a relação de concluintes do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO SOBRE A APLICABILIDADE DAS PLATAFORMAS SPJ, IPE ANALÍTICO E INFOSEG PARA A INVESTIGAÇÃO POLICIAL E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO - Turma 05/2023, (Processo Academia de Polícia nº SCC-064/2023), realizado em ambiente virtual, no dia 17 de agosto de 2023, das 09h00 às 16h30, com transmissão via internet pela plataforma AVA.

COMUNICADO			
O Delegado Divisoriário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, torna pública a relação de concluintes do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO SOBRE A APLICABILIDADE DAS PLATAFORMAS SPI, IPE ANALÍTICO E INFOSEG PARA A INVESTIGAÇÃO POLICIAL E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO - Turma 05/2023, (Processo Academia de Polícia nº SCC-064/2023), realizado em ambiente virtual, no dia 17 de agosto de 2023, das 09h00 às 16h30, com transmissão via internet pela plataforma AVA.			
Nome	Identidade	Carreira	Departamento
ALEXANDRE BERDARICE	20.420.134	Invest Pol	DEINTER 2
ALINE CRISTINA DA SILVA	47.140.995	Escr Pol	DECAP
ANDERSON PAULINO DE JESUS	46.078.428	Ag Pol	DEINTER 6
ANTONIO CARVALHO NETO	6.310.007	Del Pol	CORREGEDORIA
CLAUDIO ROBERTO BEZERRA DA SILVA	27.469.888	Escr Pol	DEINTER 1
CRISTIANE ISABEL DE LIMA ARRUDA	29.161.061	Ag Pol	DEINTER 6
FABIANA ROSADO CONCEIÇÃO FONSECA	24.316.363	Escr Pol	DEMACRO
GABRIEL GUIMARAES RECHIUTI	45.440.972	Papil Pol	DEINTER 8
HAMILTON ROCHA BENFICA	27.001.333	Del Pol	DEMACRO
ICARO OLIVEIRA BORGES	66.950.928	Del Pol	DEINTER 10
IGOR ALEXANDRE MURARI CARDOZO	30.064.352	Invest Pol	DEINTER 5
ISRAEL ANTONIO RODRIGUES	20.426.368	Invest Pol	DEINTER 7
IVAN DIAMANDI	30.010.865	Escr Pol	CORREGEDORIA
JEFFERSON RAMOS DA SILVA	46.387.188	Invest Pol	DEINTER 7
JOAO QUINQUEL COSTA	33.239.565	Invest Pol	DEMACRO
JORGE CLAUDIO DA SILVA MARINHO	66.851.407	Escr Pol	DECAP
JOSUÉ SILVA FIGUEIRA	26.196.014	Invest Pol	DEMACRO
LEANDRO DEL SANT	30.455.231	Invest Pol	DEINTER 3
LEANDRO RAFAEL PADILHA LEITE	22.103.023	Invest Pol	DEINTER 3
LEANDRO RODRIGUES GOMES	34.253.515	Ag Pol	DEMACRO
LEDA MENEZES CALDAS	14.384.834	Ag Pol	CORREGEDORIA
LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS	46.654.511	Escr Pol	DEINTER 4
MARCELO ALVES NUNES	23.326.640	Del Pol	DEMACRO
MARCELO SOUZA SANTOS	29.154.867	Invest Pol	DEMACRO
MARCIA APARECIDA LOPES FERREIRA	9.946.868	Escr Pol	DECAP
MARCOS VINICIUS DE FREITAS CHITERO	48.767.481	Ag Telec Pol	DEINTER 8
MARIA APARECIDA DUARTE MARTINS	8.225.910	Escr Pol	DECAP
MICHELJ ARMANI DE SOUZA	28.087.550	Escr Pol	DECAP
MURILLO LEITE ALGARTE	40.489.232	Papil Pol	DEINTER 3
NAYARA NOGAMI	66.391.719	Del Pol	DECAP
NILTON DE SOUZA BARBOSA	24.506.678	Invest Pol	DEINTER 4
PEDRO ARNALDO BUK FORLI	15.353.755	Del Pol	DEMACRO
RAFAEL ENRICO CARVALHO BRAGUETO	66.127.718	Papil Pol	DEINTER 5
RAQUEL APARECIDA CARNEO	18.496.660	Escr Pol	DECAP
RENATO SOUZA ANECHINE	17.181.038	Ag Telec Pol	DHPP
SIDNEY CAMPOS LORETTI	66.292.233	Escr Pol	DEMACRO
VANESSA GALLI	29.187.341	Escr Pol	DECAP
WALLACE CÉSAR NUNES	47.936.024	Invest Pol	DEINTER 10
WANDER FERNANDES	23.896.060	Ag Telec Pol	DEINTER 10



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PORTARIA N.º 30
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a conduta de servidores da Polícia Civil para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa para subsidiar matéria jornalística, disciplina o uso de redes sociais por policiais civis e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei nº 4.133 de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO os Direitos e Garantias Fundamentais emanados pela Constituição Federal Brasileira, em especial de que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

CONSIDERANDO as premissas elencadas pela Constituição do Estado de Sergipe, em seus artigos 1º e 125, bem como no Decreto Estadual nº 13.526/93;

CONSIDERANDO a peculiaridade da condição ininterrupta de Policial Civil e que o regime jurídico a que está submetido impõe-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos servidores públicos em geral;

CONSIDERANDO que algumas atividades de policiamento precisam, em um primeiro momento, serem preservadas junto à imprensa para se evitar vazamentos de informações que possam prejudicar investigações e até mesmo operações policiais prestes a serem deflagradas;

CONSIDERANDO eventuais impactos negativos que a conduta individual do Policial Civil nas redes sociais pode ocasionar à Polícia Civil de Sergipe, quanto à segurança, imagem, credibilidade, respeitabilidade e confiança junto aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o vazamento ou a publicação, por quaisquer veículos de imprensa ou por outros meios, impressos ou eletrônicos, a exemplo de sites classistas, associativos, blogs, microblogs ou redes sociais potencializa a distorção das informações, bem como possibilita a possível quebra de sigilo inerente a própria atividade policial civil, vez que a exposição indevida pode vir a causar prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



CONSIDERANDO também que os servidores que prestam entrevistas em nome da instituição devem adotar uma postura digna de elevar a imagem da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, que a Assessoria da Comunicação da Secretaria de Segurança Pública – ASCOM/SSP/SE e o Núcleo de Comunicação Social da Polícia Civil são os setores responsáveis pela publicação oficial da atividade policial nesse Estado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante a preservação dos direitos à imagem, ao nome, à privacidade e à intimidade das pessoas submetidas à investigação policial e a violação dessas garantias configura crime de abuso de autoridade, nos moldes da Lei 13.869/19,

CONSIDERANDO que eventuais práticas no uso de redes sociais podem confrontar com os deveres funcionais do Policial Civil, ou enquadrarem-se como faltas disciplinares previstas pela Lei nº4364/2001.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 40.961/2021 que Institui a nova identidade visual da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar critérios compatíveis com a função policial, visando orientar a conduta de servidores para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa para produção de matéria jornalística, bem como disciplinar o uso de redes sociais pelos policiais civis, nos termos a seguir:

R E S O L V E:

Art. 1º Compete ao Delegado Geral, aos Coordenadores e aos Diretores de Departamentos, os quais poderão delegar para autoridades de instâncias inferiores, dentro de sua área de competência, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação da SSP e da PC, a divulgação através da imprensa falada, escrita ou televisada de notícia ou fato de caráter policial, de conteúdo de procedimento policial ou de investigações em andamento, observando-se aos critérios da imparcialidade e razoabilidade, especialmente nos casos de grande repercussão, que causem comoção ou que gerem instabilidade social.

§ 1º A resposta a assunto de repercussão negativa para a Instituição será realizada prioritariamente pelo (a) Delegado (a) Geral da Polícia Civil ou por quem ele (a) delegar;

§ 2º O servidor policial civil, ao ser procurado pelo órgão de imprensa, deverá informar a ASCOM da SSP e da PC para agendar dia, horário e local da entrevista, de forma que tenha tempo de se planejar, sempre que possível, para inteirar-se do assunto a ser tratado e organizar-se para a entrevista com anotações e dados.

Art. 2º Para entrevista televisa ou imagem fotográfica, fica recomendado que o local escolhido tenha como pano de fundo brasão do estado ou símbolos da Polícia Civil, ou ainda imagens positivas da Instituição;

§ 1º As entrevistas concedidas no interior de Unidades Policiais deverão ocorrer preferencialmente em frente a um banner institucional, de acordo com o novo manual de



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



identidade visual da PC, que será usado para essa finalidade e servirá como pano de fundo para identificação da Corporação.

§ 2º O mesmo banner institucional não deverá ser usado em registros de fotografias ou filmagens de presos.

§ 3º No caso da presença de policiais civis custodiando presos ou provas de crime ou em serviços operacionais, por ocasião de fotografia ou filmagem para a imprensa, é recomendado que estejam trajando coletes ou camisetas identificadoras da Polícia Civil.

§ 4º Nas operações conjuntas realizadas por várias unidades da polícia civil, a divulgação será realizada pela ASCOM da SSP e da PC e o coordenador da operação.

§ 5º Quando da divulgação de qualquer trabalho, quer por entrevista à mídia, quer pela inserção de matéria no site institucional, deve-se, logo no início da divulgação, dar o devido crédito a outras instituições policiais que tenham colaborado para o sucesso da ação divulgada.

Art. 3º Durante o trabalho policial, especialmente perante os órgãos de imprensa, serão observados o respeito aos direitos humanos e às instituições, o direito a imagem, o uso correto de algemas, a não divulgação de dados que possam levar à identificação física de vítimas adultas ou crianças, testemunhas e autor de ato infracional.

§ 1º É vedada a apresentação de presos à imprensa, bem como a exibição de seu corpo ou parte dele, salvo autorização expressa, tomada a termo e assinada, bem como a publicação na imprensa ou em redes sociais de fotos ou filmagens da pessoa detida após sua captura ou nas dependências da unidade policial.

§ 2º É permitida a informação de nomes, desde que não se antecipe a culpa em sentido estrito dos investigados, recomendando-se o uso de termos como suspeito, investigado ou indiciado, bem como a divulgação de imagens anteriores à prisão, para fins de investigação.

§ 3º O Delegado titular da unidade policial onde o indivíduo preso esteja custodiado poderá, a depender das circunstâncias que envolvam o caso, fornecer aos profissionais de imprensa informações sobre a motivação do cárcere, mas não será permitido o contato direto deles com a pessoa encarcerada, sendo proibida a submissão do detido pelos meios de comunicação, inclusive em redes sociais.

Art. 4º As entrevistas em nome da Polícia Civil devem conter respostas técnicas, porém objetivas, que interessem à sociedade, transmitam confiança, com postura digna de respeito e uso de linguagem de fácil entendimento.

Art. 5º São condutas vedadas aos Policiais Civis:

I – realizar gravações de entrevistas sem que o servidor esteja trajando a vestimenta adequada ao ambiente, salvo em casos de operações em que a autoridade policial deverá trajar vestimenta operacional institucional, ou ostentando armas de grosso calibre (fuzil, metralhadora, escopeta).



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



II – fazer o uso de insígnias (distintivos) ou marcas institucionais (brasão ou nome da instituição policial) para escrever o nome da instituição ou unidade policial com material apreendido.

III – participar de programas jornalísticos sem o conhecimento prévio da Assessoria de Comunicação ou do(a) Delegado(a) Geral;

IV – criar ou fazer uso de sites, páginas em redes sociais e aplicativos de mensagens das unidades policiais para receber denúncias de crimes, devendo para isso serem utilizados somente os canais oficiais da Polícia Civil criados para esse fim.

V – disponibilizar materiais fotográficos e/ou cinematográficos de operações diretamente aos órgãos de imprensa, sem passar pela análise prévia da Ascom da SSP e da PC.

VI – permitir o acesso da imprensa, para realizar gravações de imagens ou fotos, dentro das dependências de Delegacias, Departamentos, Divisões e outras Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da unidade policial e da ASCOM e sem observar as regras descritas nesta Portaria.

Art. 6º Nas atividades relacionadas com a imprensa os policiais deverão observar, além do descrito nesta Portaria, as disposições descritas no Manual de Boas Práticas com a Imprensa, desenvolvido pela Ascom da SSP e da PCSE.

Art. 7º Na utilização de perfis pessoais ou privados nas redes sociais, o servidor da Polícia Civil deverá pautar-se com discrição e responsabilidade, abstendo-se de:

I – usar o brasão, banner ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil de Sergipe, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais, como forma de identificação pessoal;

II – registrar-se usando endereço de e-mail institucional;

III – usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal de modo a induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional;

IV – expressar opiniões ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil ou prejudicar a imagem da instituição;

V – expressar opinião de cunho pessoal de maneira que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Civil de Sergipe;

VI – manifestar juízos depreciativos a cerca de atos de polícia judiciária, decisões ou manifestações de instituições diversas, desrespeitando a independência funcional;

VII – compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações que sabe serem inverídicas;

VIII – violar sigilo profissional, publicando ou compartilhando quaisquer informações ou documentos dos quais teve conhecimento no exercício do cargo e que não sejam de conhecimento público, em especial que digam respeito a:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



a) operações policiais, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta ou devidamente autorizado;

b) investigações da Polícia Civil, concluídas ou em curso, métodos e procedimentos investigativos empregados, bem como seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta;

c) estrutura da Polícia Civil, pessoal e material, incluindo efetivo, equipamentos, armamentos e ferramentas informatizadas, salvo se for instrutiva ou educativa, e devidamente autorizado;

d) doutrina e prática de técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela Polícia Civil;

e) conteúdos ministrados na Academia de Polícia ou de quaisquer cursos, incluindo as didáticas e os materiais utilizados.

IX – comercializar ou divulgar produtos ou serviços, ou patrocinar postagens com o intuito comercial vinculando a postagem à Polícia Civil;

X – publicar filmagens ou fotografias de ações policiais, produzidas por Policiais Cíveis, participantes ou não das ações, salvo quando se tratar de publicação oficial da Polícia Civil de Sergipe ou quando estiver devidamente autorizado;

XI – publicar ou compartilhar vídeos ou fotografias que contenham vítimas, testemunhas, pessoas investigadas ou sob custódia da Polícia Civil de Sergipe, visando a submetê-las a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, para satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento;

XII – usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil de Sergipe, em vídeos, fotos ou montagens que não sejam oficiais da Polícia Civil ou sem a devida autorização;

XIII – produzir ou compartilhar arquivos nos quais haja o uso de brasão, uniforme ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil de Sergipe, em vídeos, fotos ou montagens, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade da instituição e de seus agentes;

XIV – evitar emitir ou compartilhar opinião com conteúdo injurioso, difamatório, discriminatório, preconceituoso, calunioso, ou que de qualquer forma atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988 e legislação vigente.

XV – usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil, em campanha eleitoral, diante da proibição do art. 40, da Lei n. 9.504/1997.

XVI – criar ou utilizar marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Art. 8º Caberá, ainda, ao policial civil:

I – cuidar da segurança de acesso às suas contas, dos parâmetros de privacidade e do teor de suas publicações, de modo a não se expor a risco, pessoal ou virtual;

II – observar sempre o decoro, a urbanidade e a discrição na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, tendo em mente a responsabilidade imposta pelo cargo.

Art. 9º Os policiais civis que já possuem perfis em redes sociais deverão adequá-los às exigências desta Portaria no prazo de um mês, contados da data de sua publicação.

Art. 10 O disposto nesta Portaria aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja com prejuízo de seus vencimentos.

Art. 11 As vedações previstas nesta Portaria não se aplicam aos policiais civis que exerçam mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à representação dos interesses dos associados e à defesa dos interesses dos policiais civis em geral, da Polícia Civil ou da sociedade.

Art. 12 Esta Portaria não abrange, em nenhuma hipótese, a ciência ou o fornecimento de informações a todos aqueles que sejam partes nas ações, nem mesmo aos Entes, Instituições, Órgãos e Poderes cuja necessidade essencial ou prerrogativa de livre acesso às informações esteja assegurada na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais nacionais.

Art. 13 Caberá à Delegacia Geral de Polícia, através da ASCOM da PC-SE, expedir as autorizações de que trata esta Portaria, mediante solicitação encaminhada pelo interessado.

Art. 14 As dúvidas que possam surgir na aplicação ou interpretação desta Portaria deverão ser encaminhadas formalmente para a Superintendência Geral da Polícia Civil.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 06 de Dezembro de 2021.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil

